

**UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS (UNISINOS)
UNIDADE ACADÊMICA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
NÍVEL MESTRADO**

DIEGO DOS SANTOS

O PARLAMENTARISMO NA CONSTITUINTE DO RIO GRANDE DO SUL DE 1947

**SÃO LEOPOLDO
2022**

DIEGO DOS SANTOS

O PARLAMENTARISMO NA CONSTITUINTE DO RIO GRANDE DO SUL DE 1947

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em História, pelo programa de Pós-graduação em História da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS).

Orientadora; Prof^a. Dr^a. Marluza Marques Harres.

**SÃO LEOPOLDO
2022**

S237p

Santos, Diego dos.

O parlamentarismo na Constituinte do Rio Grande do Sul de 1947/ Diego dos Santos. – 2022.

181 f. : il. ; 30 cm.

Dissertação (mestrado) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Programa de Pós-Graduação em História, 2022.

“Orientadora; Prof^ª. Dr^ª. Marluza Marques Harres.”

1. Constituinte. 2. Rio Grande do Sul. 3. Parlamentarismo.
4. Aliança política. 5. Campo político. I. Título.

CDU 981.65

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Bibliotecária: Amanda Schuster – CRB 10/2517)

DIEGO DOS SANTOS

O PARLAMENTARISMO NA CONSTITUINTE DO RIO GRANDE DO SUL DE 1947

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em História, pelo programa de Pós-graduação em História da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS).

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Marluza Marques Harres.

Aprovada em: 21/09/2022

BANCA EXAMINADORA

Prof^a. Dr^a. Marluza Marques Harres (Unisinos) - orientadora

Prof. Dr. Marcos Jovino Asturian (IFFar)

Prof. Dr. Diego Orgel Dal Bosco Almeida (Unochapecó)

Prof. Dr. Hernán Ramiro Ramírez (Unisinos)

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) pela concessão de bolsa de estudo através do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Ensino Superior (PROSUC) tornando possível a realização desta pesquisa.

Agradeço também aos professores do Programa de Pós-graduação em História da Universidade do Vale do Rio dos Sinos e do Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais da mesma instituição, pelas contribuições à minha formação e à pesquisa. Aproveito para expressar o descontentamento de toda a comunidade acadêmica pela decisão de encerramento destes e de outros cursos de pós-graduação da universidade, representando o fim de programas que formaram incontáveis pesquisadores de referência ao longo de muitos anos, comprometidos com a produção de conhecimentos qualificados e de relevância social. A ciência no Brasil e no Rio Grande do Sul perde muito com essa decisão.

Agradeço à minha orientadora Profa. Dra. Marluza Marques Harres pelas importantes contribuições durante o percurso do trabalho e principalmente por acreditar nesta pesquisa. Agradecimentos também aos professores Marcos Jovino Asturian (IFFar), Diego Dal Bosco Almeida (Unochapecó) e Hernán Ramírez (Unisinos) pela presença na banca de defesa. Além destes, agradeço também ao professor Carlos Eduardo Santos Pinho (Unisinos) pelas contribuições no exame de qualificação e que por motivos pessoais não pode estar presente no momento da defesa.

Devo também agradecer ao Arquivo Histórico Municipal de Santa Maria (AHMSM) pela gentileza no atendimento e pela disponibilidade de acesso ao jornal *Correio do Povo*. Deve-se reconhecer ainda a importância do trabalho dos acervistas que atuam na digitalização de documentos históricos, possibilitando o acesso facilitado às fontes históricas, tais como os Anais da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, Diário do Congresso Nacional e do Senado Federal, jornais *O Estado de S. Paulo* e *O Globo*, no caso particular desta pesquisa.

Agradeço aos amigos pelo incentivo e por vibrarem junto comigo em todas as conquistas, em especial Angélica, Gustavo, Lucas e Samara. Ademais, ao amigo e professor Diego Dal Bosco Almeida e a Douglas Souza Angeli pelas sugestões no momento inicial desta pesquisa.

Por fim, faço um agradecimento especial aos meus pais por desde sempre acreditarem na minha formação. Sem eles nada disso seria possível.

RESUMO

O presente estudo tem por objetivo analisar a Constituinte do Estado do Rio Grande do Sul de 1947, que na versão promulgada instituiu o sistema parlamentarista de governo no estado. Com essa finalidade utilizou-se na pesquisa um conjunto de fontes históricas organizadas a partir do método de análise de conteúdo. Como fontes principais foram utilizados os Anais da Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul e o jornal *Correio do Povo* (RS). Também foram empregadas as publicações do Diário da Câmara dos Deputados, os Anais do Senado Federal e os jornais *O Estado de S. Paulo* (SP) e *O Globo* (RJ). Já as questões político-partidárias desenvolvidas no processo da Constituinte foram analisadas a partir da perspectiva teórica de Pierre Bourdieu, baseando-se em conceitos como *habitus*, campo político, poder simbólico, discurso político e aliança política, bem como nas noções de ideias-forças (parlamentarismo e presidencialismo) e no jogo de oposição e distinção entre os agentes e partidos políticos do campo. Dessa forma, a partir da teoria de Bourdieu procurou-se entender o estabelecimento das alianças políticas durante o processo constitucional do Rio Grande do Sul, com ênfase na aliança política entre PTB e PL e no jogo de oposições entre os partidos no campo político da Assembleia.

Palavras-chaves: Constituinte; Rio Grande do Sul; parlamentarismo; aliança política; campo político.

ABSTRACT

The present study aims to analyze the Constituent of the State of Rio Grande do Sul of 1947, which in the enacted version instituted the parliamentary system of government in the state. For this purpose, a set of historical sources organized using the content analysis method was used in the research. As main sources, the Annals of the Constituent Assembly of Rio Grande do Sul and the newspaper *Correio do Povo* (RS) were used. The publications of the *Diário da Câmara dos Deputados*, the Annals of the Federal Senate and the newspapers *O Estado de S. Paulo* (SP) and *O Globo* (RJ) were also used. On the other hand, party-political issues developed in the Constituent Assembly process were analyzed from the theoretical perspective of Pierre Bourdieu, based on concepts such as *habitus*, political field, symbolic power, political discourse and political alliance, as well as the notions of forces ideas (parliamentary and presidentialism) and in the interplay of oppositions and distinctions. between agents and political parties in the field. Thus, from Bourdieu's theory, we tried to understand the establishment of political alliances during the constitutional process of Rio Grande do Sul, with emphasis on the political alliance between PTB and PL and on the game of oppositions between the parties in the political field of the Assembly.

Keywords: Constituent; Rio Grande do Sul; parliamentarism; political alliance; political field.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Casarão histórico que abrigava a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul ...	37
Figura 2 - Solenidade de abertura da Assembleia do Rio Grande do Sul	39
Figura 3 - Governador Walter Jobim em seu discurso de posse	47
Figura 4 - Reunião dos deputados do PTB com Alberto Pasqualini, José Vecchio e Dinarte Dornelles.....	88
Figura 5 - Assinatura do convênio entre as bancadas do PTB e PL. Em primeiro plano, deputado Mem de Sá e deputado João Nunes de Campos.	99
Figura 6 - Presidencialistas confessos, os deputados José Diogo Brochado da Rocha e Egidio Michaelsen (sobre a mesa) assinam o convênio entre as bancadas.	101
Figura 7 - Presidente Eurico Gaspar Dutra pronunciando seu discurso no Palácio do Governo em Porto Alegre.....	118
Figura 8 - Presidente Edgar Schneider anunciando o início da votação da emenda parlamentarista.....	146
Figura 9 - Multidão de expectadores que se aglomeraram dentro e fora da Assembleia.	159
Figura 10 - Governador Walter Jobim recebendo os cumprimentos pela vitória no STF.	169

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Eleições para governador do estado do Rio Grande do Sul (1947).....	35
Tabela 2 - Eleições para a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul (1947).....	35

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ED – Esquerda Democrática

MTR – Movimento Trabalhista Renovado

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

PDC – Partido Democrático Cristão

PL – Partido Libertador

PR – Partido Republicano

PRL – Partido Republicano Liberal

PRP – Partido da Representação Popular

PRR – Partido Republicano Riograndense

PSB – Partido Socialista Brasileiro

PSD – Partido Social Democrático

PSP – Partido Social Progressista

PTB – Partido Trabalhista Brasileiro

STF – Superior Tribunal Federal

TRE – Tribunal Regional Eleitoral

TSE – Tribunal Superior Eleitoral

UDN – União Democrática Nacional

USB – União Social Brasileira

UFRGS – Universidade Federal do Rio Grande do Sul

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
1 OS PRIMEIROS ANOS DA EXPERIÊNCIA DEMOCRÁTICA	20
1.1 A transição democrática e a Constituição Federal de 1946	20
1.2 Reorganização político-partidária e eleições no Rio Grande do Sul	27
1.3 A Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul	36
2 A (IN)CONSTITUCIONALIDADE DO PARLAMENTARISMO NO RIO GRANDE DO SUL E O PROJETO DE CONSTITUIÇÃO	50
2.1 A constitucionalidade do parlamentarismo nas constituições estaduais	50
2.2 O projeto da Constituição do Rio Grande do Sul: presidencialismo racionalizado	64
2.2.1 A inconstitucionalidade do parlamentarismo e o presidencialismo racionalizado	68
2.2.2 Arremedo de parlamentarismo: o projeto constitucional na imprensa	72
2.3 Parlamentares discutem o projeto apresentado pela Comissão	76
3 ALIANÇA PELO PARLAMENTARISMO	84
3.1 PTB e PL: unidos pelo parlamentarismo	84
3.2 Emenda 557: o substitutivo parlamentarista	97
3.2.1 O confronto entre presidencialistas e parlamentaristas	104
3.3 Reações ao acordo PTB-PL na imprensa: “Constitucionalismo cozido a chimarrão”	112
3.4 Presidente Dutra contra o parlamentarismo	116
4 A VITÓRIA DO PARLAMENTARISMO EM PLENÁRIO	123
4.1 Antes da vitória, nova derrota	123
4.2 Rumo à vitória parlamentarista	127
4.3 Parlamentarismo vence na Assembleia	139
5 A ASSEMBLEIA ISOLADA	150
5.1 A Constituição em xeque: o requerimento PTB-PL e a arguição de Walter Jobim	150
5.2 A promulgação da terceira constituição do Rio Grande do Sul	157
5.3 Em compasso de espera	163
5.4 O fim do sonho parlamentarista	166
CONSIDERAÇÕES FINAIS	173
REFERÊNCIAS	178

INTRODUÇÃO

Em 1988 o Brasil dava um importante passo para o retorno da democracia com a promulgação da Constituição de 1988. Principal símbolo do processo de redemocratização do país, a Constituição ficou conhecida como “Constituição Cidadã” pelos avanços em direção à cidadania e à dignidade da pessoa humana, dando voz à sociedade civil e consolidando o Estado Democrático de Direito após os mais de vinte anos de regime militar (1964-1985). Atualmente evidencia-se a importância da Carta Magna de 1988 para a organização e implementação dos direitos e garantias fundamentais ao cidadão, principalmente em relação aos avanços no campo social e à proteção de parcelas da população que antes eram marginalizadas.

Contudo, a Constituição de 1988 sofre constantes críticas, principalmente em momentos de acentuada crise político-institucional. No texto constitucional, os constituintes resgataram elementos do sistema presidencialista adotado na Constituição de 1946, combinando-os com algumas inovações introduzidas pelos presidentes militares. Para José Álvaro Moisés (2008, p. 20) devido às prerrogativas constitucionais estabelecidas em 1988, o Brasil institucionalizou um sistema político centrado no Executivo e nas lideranças partidárias do Legislativo, isto porque no presidencialismo brasileiro, o presidente detém o poder de impor a agenda política e de obter o apoio necessário ao desempenho de suas funções, assegurando a governabilidade junto a maioria congressual. Na medida em que uma maioria no Congresso não é assegurada, o presidente passa a enfrentar dificuldades para pôr em prática sua agenda, e até mesmo para se manter no poder, razões que, em alguns casos, levam a crises institucionais graves.

Observando a experiência presidencialista entre 1946 e 1964, Sergio Abranches (2018) desenvolve em 1988 o termo “presidencialismo de coalizão”, argumentando que presidentes minoritários têm sido incapazes de preservar seu mandato. Para o autor, o mandato presidencial depende da resiliência do apoio da coalizão nos momentos de crise política, nos quais predominam incentivos à fuga ou dispersão dos aliados. Perdendo apoio o mandato presidencial fica ameaçado. (2018, p. 42).

Não obstante, o presidencialismo de coalizão passou a ser apontado como um sistema de governo frágil e propenso a crises políticas. De acordo com Limongi e Figueiredo (2017, p. 81), na visão mais clássica do tema, a montagem da coalizão tende a ser vista como uma “compra” feita pelo chefe do Executivo para obter a governabilidade, o que resulta no desvirtuamento do programa de governo. Essa visão negativa do presidencialismo de coalizão é amplamente difundida em parte do meio político e nos canais de comunicação, contribuindo para que de tempos em tempos seja retomado o debate sobre a mudança do sistema de governo

para o parlamentarismo ou semipresidencialismo.¹ As dificuldades para remover o chefe do Executivo do cargo é uma entre as justificativas usadas por aqueles que desejam a substituição do sistema presidencialista.

Historicamente, o presidencialismo foi o sistema predileto de todas as Constituições desde a Proclamação da República (1889), sendo exceção o Ato Adicional nº 4 à Constituição de 1946 de 2 de setembro de 1961, que instituiu o modelo parlamentarista como forma de resolver a crise institucional decorrente da renúncia de Jânio Quadros e da tentativa de impedimento da posse de João Goulart. Em janeiro de 1963 o parlamentarismo foi revogado após um referendo popular.

Seja no presente ou no passado, em momentos de crise e nos “inícios e fins” das fases republicanas, entre ditaduras e intervalos democráticos, o debate em relação ao sistema de governo ideal se faz presente no campo político, por vezes atingindo as discussões sociais. É diante da curiosidade sobre esse debate que nasce a presente a pesquisa. Não obstante, essa curiosidade só se fez aumentar no momento em que notei um singular acontecimento da história política rio-grandense: a adoção do sistema parlamentarista de governo na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul de 1947.

Inserindo a discussão sobre sistemas de governo no espaço local, a Assembleia Constituinte de 1947 do Rio Grande do Sul despertou na época grande interesse nacional pelos acontecimentos que se desenvolveram no estado, principalmente em relação aos estudos e acordos políticos para a implantação do parlamentarismo. Neste contexto, se estabeleceu no campo político um grande debate e também embate entre as correntes políticas do período, colocando em cena aqueles que defendiam o presidencialismo e aqueles que pleiteavam o parlamentarismo.

Antes disso, o estado contou com importantes nomes em defesa do sistema parlamentarista, dentre eles Gaspar Silveira Martins, que segundo estudo de Carlos Eduardo Dieder Reverbel (2014) influenciou outros políticos do cenário estadual a seguirem em defesa das ideias parlamentaristas. É o caso de Raul Pilla e Mem de Sá, políticos do Partido Libertador e figuras de grande importância nos debates sobre a adoção do sistema de gabinete no Rio Grande do Sul.

¹ Na definição de Alan Lacerda (2008, p. 87) são semipresidencialistas todos os países que combinam um presidente eleito popularmente com gabinetes demissíveis por voto de desconfiança parlamentar. Essa definição o diferencia do parlamentarismo, no qual não existem presidentes eleitos em votação popular; e do presidencialismo, no qual governos não necessitam de confiança de maiorias parlamentares para se manterem.

Embora inusitado e de grande repercussão na época, a Constituição parlamentarista do Rio Grande do Sul esteve restrita a pequenos trechos de trabalhos dedicados a tratar sobre a história política do Rio Grande do Sul. A exceção é o livro “Os 10 dias que o Rio Grande do Sul foi parlamentarista” do jornalista e escritor José Bacchieri Duarte, publicado em 2003. No entanto, a obra carece de análise e reflexão historiográfica, o que é reconhecido por Duarte na apresentação do livro, no qual menciona que 90% ou mais da obra são de textos coletados dos Anais da fase constituinte de 1947 no estado, permitindo, segundo o organizador, facilidade aos pesquisadores e historiadores no momento de escrever sobre este acontecimento histórico do parlamento gaúcho.

Foi, portanto, notando a carência de trabalhos sobre a Constituição parlamentarista do Rio Grande do Sul que a presente pesquisa teve início. Desta maneira, pretende-se com este trabalho dar respostas a seguinte problemática: como ocorreu o debate parlamentar constituinte em relação à adoção do parlamentarismo na Constituição do Rio Grande do Sul de 1947 e como este repercutiu em nível local e nacional?

Com essa finalidade, analisou-se um conjunto de fontes históricas situadas no espaço-temporal compreendido entre os meses de março a agosto de 1947, sendo a mais importante entre as fontes os Anais da fase constituinte da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, disponíveis no acervo digital do parlamento gaúcho e acessíveis a qualquer pesquisador. Somadas a esta, coletou-se ainda fontes da imprensa estadual (*Correio do Povo*) e nacional (*O Estado de S. Paulo* e *O Globo*), como também discursos políticos proferidos na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

A metodologia de estudo das fontes históricas citadas esteve pautada na *análise de conteúdo* proposta por Laurence Bardin, que define o método como uma soma de técnicas de análise das comunicações. Para Bardin (2011, p. 37), a análise de conteúdo não se refere a um instrumento, mas a um conjunto de apetrechos, adaptável a um campo de aplicação muito vasto: as comunicações. Desta forma, sendo um modelo adaptável, a análise de conteúdo empregada na presente pesquisa foi adequada às necessidades e possibilidades do estudo.

A análise das fontes se deu em vários processos. O primeiro procedimento empregado foi o de *pré-análise* das fontes. Nessa fase, além da coleta, ocorreu também o contato inicial com os documentos, permitindo a formulação dos objetivos da pesquisa e das primeiras hipóteses. Também nessa fase, aconteceu a formulação de indicadores, que permitiram a classificação e organização das fontes com base em regras de categorização estabelecidas por Bardin (2011), pelas quais o conteúdo deve ser organizado pelos princípios de: 1) exclusão mútua: os elementos não podem existir em mais de uma categoria; 2) homogeneidade: os dados

devem referir-se ao mesmo tema e serem coletados da mesma maneira; 3) pertinência: os documentos devem ser adequados, de modo a corresponderem aos objetivos da pesquisa. Seguindo essas regras da análise de conteúdo, as fontes foram organizadas e distribuídas em três grupos principais: Assembleia Constituinte, Congresso Nacional e Imprensa, dentro dos quais foram criadas subcategorias. Outra etapa do processo de análise foi o estabelecimento de indicadores (códigos alfanuméricos) que fazem menção à categoria, tema, data de emissão e emissor da mensagem, o que garantiu praticidade no trato das fontes. Partido desta organização, os conteúdos selecionados foram dispostos em ordem cronológica, observando a data de emissão, o emissor da mensagem e um resumo de cada conteúdo, contribuindo para a leitura das fontes e a utilização destas na narrativa da pesquisa. Sendo assim, empregou-se uma adaptação do método da *análise de conteúdo*, o qual foi útil para a seleção e categorização das fontes históricas utilizadas.

A interpretação das fontes também foi orientada pelo referencial teórico do sociólogo francês Pierre Bourdieu, que contribui para a compreensão das disputas de poder nas instâncias formais, como no caso da Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul. Sendo assim, a teoria bourdieusiana ofereceu instrumentos para a compreensão do embate político-partidário no contexto de formulação e discussão da terceira constituição do estado.

Bourdieu propõe um novo tipo de conhecimento que objetiva articular dialeticamente o ator social e a estrutura social. Para isso retoma a noção de *habitus*, que opera como um sistema de disposições duráveis e transferíveis que ao incorporar experiências passadas funciona como base para ações, percepções e apreciações. Para Bourdieu (1996), o *habitus* é princípio gerador de práticas distintas e distintivas.

É através do conceito de *habitus* que Pierre Bourdieu sugere compreender não apenas o comportamento de um indivíduo específico, mas também o comportamento de grupos e classes, constituídos a partir de *habitus* comuns. Dessa maneira, os indivíduos inseridos em agrupamentos agem na estrutura social de acordo com aquilo que apreenderam no decurso de suas trajetórias sociais. Em vista disso, a análise proposta por Bourdieu tende “a enfatizar a importância de se estudar o modo de estruturação do *habitus* através das instituições de socialização”. (ORTIZ, 1983, p. 18).

Por consequência, o *habitus* enquanto um sistema de disposições duráveis serve como matriz de percepção, apreciação e ação, que se realiza em determinadas condições sociais. Considerando o agente social em função das relações objetivas que regem a estrutura social, Bourdieu estabelece uma teoria em que a prática pode ser definida como “produto da relação

dialética entre uma situação e um *habitus*” (BOURDIEU apud ORTIZ, 1983, p. 19). Desse modo, segundo Renato Ortiz:

A situação particular que enfrenta um ator social específico se encontra, portanto, objetivamente estruturada; a adequação entre o *habitus* e essa situação permite, desta maneira, fundar uma teoria da prática que leva em consideração tanto as necessidades dos agentes quanto a objetividade da sociedade. (1983, p. 19).

As práticas são vistas como produto da dialética entre o social como subjetividade e o social como objetividade. Essa interrelação, segundo Gabriel Peters (2012, p. 236), ocorre entre “*habitus* (o social como subjetividade, encarnado em indivíduos) e campo (o social como objetividade, estrutura de relações no interior das quais os atores se constituem e atuam)”. O campo é, por assim dizer, um espaço de disputas de poder entre sujeitos ou grupos.

No caso específico do campo político, Bourdieu (2012, p. 164) define que “o campo político é o lugar em que se geram, na concorrência entre os agentes que nele se acham envolvidos, produtos políticos, problemas, programas, análises, comentários, conceitos, acontecimentos [...]”. O conceito de campo de Bourdieu é sintetizado como “o *locus* da disputa entre os atores em torno de interesses específicos que caracterizam o campo em questão”. (CARVALHO, 2003, p. 106).

Na luta pelo poder, os agentes envolvidos dispõem de um *habitus* próprio do político, caracterizado pela aprendizagem necessária para adquirir um corpus de saberes específicos, produzidos e acumulados pelo trabalho político dos profissionais envolvidos no campo ou ainda de capacidades mais gerais como o domínio de uma linguagem de uma certa retórica política. (BOURDIEU, 2012, p. 169).

Dessa forma, os profissionais da política utilizam do *habitus* e do capital político para convencer os profanos e demais profissionais do campo de que sua proposta é a melhor para todos. Em outras palavras, significa transformar os interesses de um grupo em interesses de uma totalidade ou de parte dela. Para esse fim, os agentes políticos utilizam-se de discursos. Conforme Bourdieu (2012, p. 13), os discursos políticos são o resultado de condições duplamente determinadas, isto é, da soma das condições dos agentes diretamente envolvidos em sua produção e das condições sociais dos agentes externos (consumidores do discurso).

No ato discursivo, diz Bourdieu (1983) que não procuramos somente ser compreendidos, mas também obedecidos, acreditados, respeitados e reconhecidos. Isso significa que para ter êxito em seu discurso é necessário que o orador possua uma certa competência linguística. Dessa forma, a intenção do emissor não é somente expor ideias, mas também persuadir os ouvintes a adotarem seu ponto de vista. Para Bourdieu (1983, p. 163), um

discurso legítimo deve preencher os pressupostos tácitos de sua eficácia: ser pronunciado por um locutor legítimo; ser enunciado numa situação legítima, ou seja, no mercado que convém; e ser dirigido a destinatários legítimos.

Não obstante, é necessário observar também os discursos como parte de um jogo de oposições e distinções, nos quais os polos antagônicos do campo político buscam através de elementos inseridos nas peças oratórias diferenciar-se de seus principais opositores. No caso da Constituinte, dois polos antagônicos atuaram durante o processo de elaboração da Constituição, cada grupo em defesa de *ideias-forças* (parlamentarismo e presidencialismo), caracterizadas por Bourdieu (2012, p. 186-187) como narrativas que ao serem professadas por responsáveis políticos são capazes de fazer crer na sua veracidade e em sua autoridade.

Para além dos discursos, a teoria bourdieusiana traz elementos pertinentes para pensar as alianças políticas formadas no interior da Assembleia Constituinte ou fora dela, neste caso nos diretórios dos partidos. No campo político, as alianças de grupos em torno de um mesmo programa com o objetivo de conquistar posições de poder denota algo característico do jogo político e possível de ser interpretado a partir do referencial teórico de Bourdieu. Não obstante, deve-se notar, como faz Bourdieu, que o Parlamento ou Assembleia é local de um “dissenso regulado”, no qual por meio de regras ocorre o jogo político por posições de poder.

Não obstante, outra possibilidade oferecida pela teoria de Bourdieu é a noção de *campo jurídico*. No campo jurídico, se defrontam agentes investidos de competência ao mesmo tempo social e técnica que consiste na capacidade reconhecida de interpretar um corpus de textos que consagram a visão legítima, justa, do mundo social. Dessa maneira, o capital simbólico adquirido pelos agentes do campo jurídico e seus poderes de decisão representam a palavra pública enunciada em nome de todos, veredito que resolve os conflitos reconhecidos universalmente, não havendo recusa à posição tomada. Considerando que o impasse em relação à Constituição parlamentarista do Rio Grande do Sul foi resolvido no Supremo Tribunal Federal, é de suma importância compreender e analisar este acontecimento à luz da noção de campo jurídico empregada por Bourdieu.

Como a pesquisa excede a utilização de fontes históricas do poder Legislativo, reconhecendo a importância dos jornais como meio de acesso aos acontecimentos da época e as opiniões sobre o tema, é necessário frisar, como faz Tânia Regina de Luca, que:

O pesquisador dos jornais e revistas trabalha com que se tornou notícia, o que por si só já abarca um espectro de questões, pois será preciso dar conta dos motivos que levam a decisão de dar publicidade a alguma coisa. Entretanto, ter sido publicado implica atentar para o destaque conferido ao acontecimento, assim como para o local em que se deu a publicação: é muito diverso o peso

do que figura na capa de uma revista semanal ou na principal manchete de um matutino e o que fica relegado às páginas internas. (DE LUCA, 2008, p. 140).

Portanto, compete ao pesquisador interrogar-se sobre o motivo de um acontecimento ter se tornado notícia em um jornal, conferindo ainda o destaque que o evento recebeu na tiragem. Nesse sentido, percebe-se que a formulação da Constituição do Rio Grande do Sul encontrou espaço significativo nos jornais, principalmente no *Correio do Povo*, fundado em 1895 em Porto Alegre. Neste periódico, as notícias sobre a constituinte apareciam em sua maioria na última página das edições, campo destinado ao noticiário político. No caso dos jornais *O Estado de S. Paulo* e *O Globo* também se percebeu haver a preferência dos jornais em situar os acontecimentos da constituinte rio-grandense dentro do espaço dedicado à política, abordando com frequência as notícias que vinham do campo político Rio Grande do Sul. Além das notícias e de parte dos conteúdos de opinião, o *Correio do Povo* também trouxe em suas edições importantes registros fotográficos do processo constitucional. Alguns desses registros foram utilizados nesta pesquisa unicamente como forma de ilustrar os acontecimentos narrados.

Sobre a estrutura e organização do trabalho, primeiramente deve-se esclarecer que as citações das fontes históricas foram adaptadas para o português atual a fim de dar maior uniformidade ao texto. A dissertação está dividida em cinco capítulos, que se propõe a entender o processo de elaboração da Constituição de 1947 do Rio Grande do Sul, com enfoque nas discussões sobre a instituição do modelo parlamentarista, encerrando no julgamento de inconstitucionalidade da Carta e na reforma do texto.

O primeiro capítulo trata sobre a formação a reorganização do sistema partidário e do sistema eleitoral no Brasil e no Rio Grande do Sul a partir de 1945, aborda ainda as eleições presidenciais de 1945 e as eleições estaduais de 1947, para descrever, por último, o processo de reabertura do Legislativo rio-grandense e as primeiras ações de organização da instituição.

No segundo capítulo, se discute a formação e o trabalho da Comissão Constitucional, os principais artigos do projeto da Constituição apresentado à Assembleia e a ideia de “racionalização” do presidencialismo. Além disso, apresenta as discussões sobre a constitucionalidade ou inconstitucionalidade do parlamentarismo nas constituições estaduais e os debates parlamentares em relação ao projeto para a Constituição do Rio Grande do Sul.

O foco do terceiro capítulo, por sua vez, é a aliança política entre o Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) e o Partido Libertador (PL) em defesa do sistema parlamentarista na Constituição, procurando entender os bastidores da negociação entre os líderes partidários das duas agremiações. Como consequência, analisa-se também o histórico parlamentarista do Partido Libertador e a cisão entre parlamentaristas e presidencialistas no PTB, que decidiu por

votar de forma coesa. Além disso, aborda os principais pontos da emenda de nº 557 apresentada pelas bancadas do PTB e do PL visando a instituição do sistema parlamentarista no Rio Grande do Sul. E em relação a isso a reação dos demais partidos ao acordo entre trabalhistas e libertadores e a defesa destes pelo respeito à Constituição Federal. Por último, o capítulo explora a repercussão da emenda parlamentarista na imprensa e no campo político, em especial com o discurso proferido pelo presidente Dutra contra o parlamentarismo.

O quarto capítulo aborda a vitória do projeto parlamentarista através do voto das bancadas trabalhista, libertadora e comunista. Antes, porém, descreve o processo que levou à votação final com o parecer da Comissão Constitucional sobre o substitutivo parlamentarista, contando com a justificativa de voto de cada membro. Para além disso, há também a justificativa de voto das bancadas através da voz dos líderes partidários.

Por fim, o quinto capítulo descreve a solenidade de promulgação da Constituição do Rio Grande do Sul em 8 de julho 1947, a qual não contou com a presença do governador do estado e dos deputados do Partido Social Democrático (PSD). Mais do que isso, preocupa-se em entender os dias que se seguiram da promulgação da Constituição ao julgamento de inconstitucionalidade da mesma pelo Supremo Tribunal Federal (STF), revelando o isolamento da Assembleia rio-grandense, a busca do governador Walter Jobim pelo reconhecimento da inconstitucionalidade da Carta e o fim do sonho parlamentarista com o parecer do STF e a reforma da Constituição com a finalidade de adequá-la ao modelo presidencialista.

1 OS PRIMEIROS ANOS DA EXPERIÊNCIA DEMOCRÁTICA

Após um período marcado pela censura, repressão e ausência de princípios democráticos, o Brasil inaugurou a partir do final do ano de 1945 uma nova fase de sua história republicana. Com o fim da ditadura do Estado Novo (1937-1945) do presidente Getúlio Vargas, ocorreu a reorganização das atividades partidárias, a instituição de eleições livres com crescimento do eleitorado e a promulgação de uma nova Constituição.

O movimento de democratização foi acompanhado pelos estados federados do Brasil, que também realizaram novas eleições para o Executivo e Legislativo, este último com tarefa constitucional em um primeiro momento. No Rio Grande do Sul, a reorganização partidária permitiu eleições para o governo do estado e para a Assembleia, na qual foram eleitos 55 deputados mais o governador Walter Jobim.

Neste capítulo, para além da reorganização constitucional e partidária-eleitoral, trataremos também sobre as eleições de 1947 no Rio Grande do Sul, os primeiros acontecimentos na Assembleia Constituinte, bem como a posse do governador eleito.

1.1 A transição democrática e a Constituição Federal de 1946

Após a Segunda Guerra Mundial, visando coibir o ressurgimento de governos ditatoriais e as violações dos direitos humanos, o movimento constitucionalista é retomado em diversos países. Assim, a segunda metade do século XX foi marcada por constituições que criaram “Estados democráticos de direito, preocupados com a legalidade (império da lei), a separação dos poderes, os direitos e garantias individuais, incluindo a dignidade da pessoa humana, a isonomia e o pluralismo político”. (GAMBA, 2019, p. 292).

No Brasil, após o fim do regime ditatorial do presidente Getúlio Vargas – Estado Novo (1937-1945) –, novas eleições foram convocadas e os eleitos para a Câmara dos Deputados e para o Senado reuniram-se a partir de fevereiro de 1946 em Assembleia Nacional Constituinte com o objetivo de elaborar uma nova Carta Constitucional ao país.

O processo de abertura política, no entanto, iniciou logo nos primeiros meses de 1945, quando se intensificou os movimentos de oposição ao governo varguista, que, por sua vez, procurou estabelecer mecanismos de transição segura. Com esse fim, em 28 de fevereiro de 1945, foi criado o Ato Adicional de nº 9 à Constituição de 1937, definindo o prazo de noventa dias para que fossem agendadas eleições para presidente, governadores, senadores e deputados.

Dessa forma, o governo criou uma legislação eleitoral que esteve a cargo do ministro da Justiça, Agamenon Magalhães. Conhecida como Lei Agamenon, o Decreto-Lei nº 7.586, de 28 de maio de 1945, criou, como órgãos dos serviços eleitorais, um Tribunal Superior, com sede na capital da República; um Tribunal Regional, na capital de cada estado e no Distrito Federal; juízes eleitorais nas capitais, comarcas, termos e distritos. Além dos órgãos responsáveis e do calendário eleitoral, a legislação estabeleceu as regras para a formação de partidos políticos, dentre elas a exigência de registro em cinco ou mais estados da federação, obrigando a formação de partidos nacionais.

A partir de então é possível reconhecer no Brasil a construção de uma experiência democrática por meio da criação e consolidação de partidos políticos, ampliação do direito ao voto e retomada das atividades parlamentares. Para Ângela de Castro Gomes e Jorge Ferreira (2018), no período da experiência democrática, que vai de 1945 até o golpe civil-militar de 1964, o Brasil estava construindo uma prática de democracia representativa, com a institucionalização dos partidos, o aumento do número de eleitores, a possibilidade de efetiva realização de eleições e o acirramento das competições eleitorais.

Nesse sentido, instituídas as novas regras eleitorais, grupos políticos passaram a se organizar formalmente em partidos políticos de presença nacional. Conforme Jorge Ferreira (2019), o primeiro partido criado foi a UDN (União Democrática Nacional), aglutinando em seu interior opositores de Getúlio Vargas.

O primeiro partido político foi fundado em 7 de abril de 1945. Com o nome de União Democrática Nacional (UDN), o partido, nesse momento, abrigava diversos grupos políticos heterogêneos, nem sempre afinados ideologicamente, mas unidos pelo mesmo rancor a Vargas. Aglutinando nomes como Arthur Bernardes, Júlio Prestes, Borges de Medeiros, Prado Kelly, Otávio Mangabeira, Osvaldo Aranha, Adhemar de Barros, Graciliano Ramos, Evaristo de Moraes Filho, Isidoro Dias Lopes, a família Caiado, entre tantos outros, tinham o apoio da Esquerda Democrática e de comunistas dissidentes da linha oficial do PCB – todos, no entanto, com os mesmos anseios políticos: além do fim do Estado Novo e da luta pela democratização do país, nutriam um combate sem tréguas a Vargas. Mais ainda, unia-os a candidatura do brigadeiro Eduardo Gomes para suceder o ditador. Na visão dos grupos que compunham as “oposições coligadas”, diz Maria Victoria Benevides, o nome do brigadeiro era ideal para a campanha sucessória: alta patente militar, legenda de herói, tradição em lutas democráticas e um “nome limpo” (1981, p. 42). Partido que resumia o horror a Vargas, a UDN tornou-se também, nesse momento da vida política brasileira, o “partido do brigadeiro”. (FERREIRA, 2019, p. 17-18).

Com a UDN lançando o brigadeiro Eduardo Gomes à presidência da República em fins de 1944, os interventores dos estados articularam, nos primeiros meses de 1945, a fundação do Partido Social Democrático (PSD). O partido tinha viés conservador e seu eleitorado

preferencial era a população rural do país, excluindo, portanto, o movimento sindical e inviabilizando o projeto original de construir um grande partido de massas de matriz getulista (FERREIRA, 2019). Desse modo, o PSD se constituiu como um partido de centro, viabilizando a sobrevivência das elites políticas, que atuaram durante a ditadura do Estado Novo, no novo regime de democracia representativa. Em importante estudo sobre o partido, Lucia Hippolito descreve as bases de apoio do PSD, delas originando a ideia de partido de centro.

A posição de partido de centro originava-se, segundo muitos pessedistas, na própria base social do partido. “O PSD representava, de modo geral, a classe média”, diz Amaral Peixoto. “O pequeno proprietário rural, o pequeno usineiro, comerciante, funcionários públicos eram do PSD”. Segundo Martins Rodrigues, havia “no PSD um sentido nacional. Era um partido que representava a opinião dominante nos estados, a opinião daquelas classes conservadoras, pequenos empresários, pequenos homens de negócios, fazendeiros, agricultores etc. (HIPPOLITO, 2012, p. 52).

Ainda de acordo com a autora, “o PSD deu o tom da política brasileira do período” de 1946 a 1946. Sua força repousava, antes de qualquer coisa, em seu vigor eleitoral. Foi com base na conquista de maiorias parlamentares e dos governos estaduais que o partido se constituiu na principal agremiação política do período. (HIPPOLITO, 2012, pp. 41 e 48).

Uma segunda corrente de sustentação a Vargas, surgiu em 15 de maio, quando sindicalistas, dirigentes de organizações previdenciárias e técnicos do Ministério do Trabalho fundaram o Partido Trabalhista Brasileiro (PTB). O partido teve como bandeira principal a defesa dos direitos sociais dos trabalhadores, sobretudo, dos trabalhadores urbanos. Para Lucília de Almeida Neves Delgado (1989), a formação do PTB é marcada por uma ambivalência, pois combinou a ligação do partido com a figura política de Getúlio Vargas e uma plataforma política de projetos de interesse dos trabalhadores e não necessariamente ligada à figura de Vargas.

A ambivalência inerente ao PTB, que por um lado precisava oferecer alternativas de maior autonomia aos trabalhadores para atraí-los na formação de seus quadros e que, por um outro, vinculava-se umbilicalmente a Vargas é facilmente explicável. Fundado em um contexto no qual a oposição fazia uma forte campanha antigetulista e anti-Estado Novo, o PTB propunha a defender as leis trabalhistas herdadas do antigo regime. Todavia, para se tornar legítimo e popular, o partido acenava com propostas de maior liberdade para os sindicatos, maior participação dos trabalhadores na vida política nacional, além de oferecer alternativas possíveis de maiores ganhos salariais e benefícios trabalhistas. Esses pontos seriam incluídos no programa e nos estatutos do PTB e transformar-se-iam em bandeiras de luta da agremiação e em reais objetivos políticos e sociais de seus integrantes, que teriam se filiado ao partido, atraídos por esses pontos de seu programa (DELGADO, 1989, p. 35).

Na campanha eleitoral de 1945 para presidência, o PTB apoiou a candidatura do general Eurico Gaspar Dutra, candidato do PSD. Segundo Jorge Ferreira, a escolha do general Dutra como candidato à presidência da República expressou “a força política do Exército, interessado, naquele momento, em desvencilhar-se de seu apoio à ditadura do Estado Novo, ao mesmo tempo que não rompia com a estrutura administrativa vigente com a ditadura”. (2019, p. 19). Além disso, a união em torno do nome do general, visava evitar que as forças políticas e militares convergissem para a candidatura de outro militar, a do brigadeiro Eduardo Gomes da UDN.

Contudo, o apoio da grande imprensa e das rádios foi direcionado à candidatura do udenista. Ainda de acordo com Ferreira (2006, p. 18), os jornais exaltavam as virtudes de Eduardo Gomes, enquanto que as notícias sobre Eurico Gaspar Dutra, caracterizavam sua candidatura como fracassada e sem importância. Segundo o autor, porém, para o povo nem a candidatura do brigadeiro nem a do general eram motivos para entusiasmo. Os discursos de Eduardo Gomes, eruditos e repletos de citações jurídicas, eram incompreensíveis para os trabalhadores, enquanto que Dutra tinha um estilo próprio dos quartéis.

Com duas campanhas que não agradavam, o povo queria Getúlio. Inicialmente, o movimento queremista tinha como objetivo lutar contra os insultos a Getúlio Vargas pela sua permanência na presidência da República. No entanto, rapidamente o movimento foi mudando sua feição e passou a enxergar a necessidade de uma Assembleia Constituinte para que fosse garantida a permanência das leis trabalhistas.

As mudanças, portanto, foram rápidas e bastante significativas. Da simples personalização da política com a palavra de ordem “Queremos Getúlio”, o movimento passou a reconhecer a necessidade da própria institucionalização da política, por meio de uma Assembleia Nacional Constituinte. Agora comprometidos com a democracia, os queremistas empenhavam-se na luta pelos direitos de cidadania política dos trabalhadores. Mas, antes, era necessário garantir os direitos sociais já adquiridos, sobretudo por meio da legislação trabalhista. A ameaça de perdê-los apresentava-se como real, principalmente, acreditavam eles, diante de uma transição política sem o controle de Vargas. Somente a partir do momento em que as leis sociais estivessem escritas em uma Constituição, os assalariados estariam seguros, exercendo, na plenitude, as cidadanias social e política. Assim, a presença de Vargas no governo durante a Constituinte tornou-se um imperativo, tanto para a garantia de seus direitos quanto para a ampliação deles. Para os trabalhadores, portanto, o lema “Constituinte com Getúlio” expressava uma escolha política, cuja estratégia se explica a partir de seus próprios interesses como personagem político. Os queremistas visavam separar a pessoa do presidente das leis trabalhistas. Desse modo, o que garantiria a cidadania social não seria um indivíduo — Vargas —, mas sim as instituições. A legislação trabalhista seria garantida pela Constituição. (FERREIRA, 2006, p. 19).

Diante da crescente mobilização popular nas ruas, entre outras questões que nutriam as desconfianças dos liberais e de setores importantes da oficialidade do Exército, um golpe, em 29 de outubro, derrubou Vargas da presidência. Os militares entregaram o poder ao presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro José Linhares.

Próximo das eleições de dezembro, o cenário que se projetava dava vitória a campanha de Eduardo Gomes. No entanto, um acontecimento de grandes proporções mudou os rumos da campanha eleitoral. Hugo Borghi, empresário e líder queremista, atento aos discursos de Eduardo Gomes, ouviu o candidato udenista chamar os seguidores de Getúlio Vargas de malta. Consultando um dicionário, descobriu que um dos sinônimos da palavra malta era marmiteiro. Borghi, diante disso, acionou uma cadeia de 150 rádios, acusando o brigadeiro de ser o candidato dos ricos e dos exploradores do povo, uma vez que ele desprezava o voto dos marmiteiros, isto é, dos trabalhadores que lutavam com dificuldades.

A expressão marmiteiros foi amplamente usada em comícios, principalmente de candidatos do PTB, nos quais exigia-se dignidade e respeito aos trabalhadores. A campanha de Eduardo Gomes tornou-se, assim, ainda mais antipática entre os trabalhadores. No entanto, somente o apoio de Getúlio Vargas ao general Dutra foi capaz de dar a vitória ao candidato do PSD. Em troca do apoio, Dutra teria que defender a manutenção das leis sociais e garantir o Ministério do Trabalho para o PTB.

Nas eleições de 2 de dezembro, Eurico Gaspar Dutra consagrou-se presidente ao obter 55,39% dos votos; Eduardo Gomes atingiu 35,74%; enquanto que Yedo Fiúza, candidato do Partido Comunista Brasileiro (PCB), acumulou 9,7%. Para além do resultado à presidência, o PSD, devido à sua grande máquina eleitoral, elegeu a maioria de vereadores e deputados estaduais e federais. O PTB tornou-se o terceiro partido na Câmara, sobretudo devido a Vargas, seu “puxador de legenda”. (FERREIRA, 2006, p. 20).

Além dos já citados PSD, UDN e PTB, outros partidos tiveram relevância no período, contudo, de influência mais regional, como é o caso do Partido Comunista Brasileiro (PCB), Partido Libertador (PL), Partido Republicano (PR), Partido Social Progressista (PSP), Partido de Representação Popular (PRP), Partido Democrata Cristão (PDC), Partido Socialista Brasileiro (PSB), entre outros.

Nas eleições de 2 de dezembro, o eleitorado teve também a incumbência de eleger os representantes estaduais para a Assembleia Constituinte. Realizadas as eleições parlamentares, instalou-se a Assembleia Constituinte em 02 de fevereiro de 1946, no Palácio Tiradentes, edifício da Câmara dos Deputados na capital federal. As eleições foram para a composição de um parlamento bicameral, composto pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, que

se uniram provisoriamente em plenário para a formação de uma Assembleia Constituinte, responsável pela elaboração de uma nova Constituição. O novo texto substituiria a Constituição de 1937, outorgada por Getúlio Vargas e que adotou uma política centralizadora e autoritária, inspirada na Carta polonesa, a partir da qual:

os partidos foram excluídos da cena política nacional brasileira. Na sequência, foram fechadas todas as casas legislativas do Brasil, desde as Câmaras de Vereadores nos municípios, às Assembleias Legislativas no Estados, à Câmara dos Deputados e ao Senado na instância federal. Os fundamentos do governo estado-novista eram incompatíveis com a prática da democracia eleitoral, competitiva, descentralizada e ancorada em pressupostos liberais, tal qual prevalecera ao longo da Primeira República. (DELGADO, 2019, p. 128).

Segundo a pesquisa de Jaqueline Coutinho Saiter (2005, p. 187-188), uma vez instalada a Assembleia Constituinte, os parlamentares elegeram para Presidente do órgão Fernando Melo Viana; e para Vice-Presidente, Otávio Mangabeira. Edificaram o regimento interno da Assembleia e designaram os membros da "Grande Comissão", incumbida da elaboração do projeto de Constituição. Como presidente da Comissão estava Nereu Ramos; e como Vice-Presidente, Prado Kelly. Posteriormente, tal comissão subdivida em dez subcomissões com o propósito de otimizar os trabalhos. Ainda de acordo com a autora, a Assembleia Constituinte trabalhou de forma livre, no sentido de produzir e aprovar um projeto feito unicamente pelas comissões parlamentares, não havendo nenhuma vinculação da Assembleia às determinações governamentais. Contudo, a Constituição de 1946 seguiu os preceitos da Constituição de 1934, recebendo influência direta, sem deixar, porém, de fazer algumas inovações.

Fruto da deliberação popular, a nova Constituição brasileira foi promulgada em 18 de setembro de 1946, marcando o início de uma nova fase do processo democrático, no qual a democracia passa a ser entendida como direito fundamental e não somente como regime político. Sobre a nova Constituição, João Roberto Gorini Gamba (2019, p. 297) afirma que:

Com o fim da Segunda Guerra Mundial e decrescente das tendências autoritárias, a Constituição de 1946 buscou retomar o norte democrático perdido pela última Carta [1937] e visou conciliar a livre iniciativa com a justiça social. Nesse sentido, estabeleceu eleições diretas para Presidente, trouxe os Partidos Políticos para dentro do texto constitucional, banii a pena de morte, trouxe o direito de greve e, ainda, colocou o controle da constitucionalidade com o Poder Judiciário, sem qualquer possibilidade de interferência do Executivo, tal como previa a Polaca.

Para além do que foi apontado anteriormente pelo autor, a Constituição de 1946 também estabeleceu o mandato presidencial em cinco anos sem reeleição, instituiu o Poder Legislativo de modelo bicameral – Câmara dos Deputados e Senado Federal –, concedeu o direito e a obrigação de votar aos brasileiros alfabetizados, maiores de 18 anos, de ambos os sexos, e

retirou-se a proibição de voto àqueles que não possuíam renda. Para Jaqueline Saiter (2005, p. 192), a adoção da democracia como regime político pode ser vislumbrada ainda no artigo 1º da Constituição, que “estabelece a manutenção da república e da federação sob o regime representativo. [...] que prima pela participação do povo por meio dos representantes políticos eleitos pelo voto popular”.

Em *A cidadania no Brasil*, José Murilo de Carvalho (2002, p. 87-88) defende que nesse período teve início a “primeira experiência que se poderia chamar com alguma propriedade de democrática em toda história do país. Pela primeira vez, o voto popular começou a ter peso importante por sua crescente extensão e pela também crescente lisura do processo eleitoral”.

Por sua vez, Sergio Abranches (2018, p. 39-40) defende que os constituintes de 1946 redesenharam o modelo político para adequá-lo a seus interesses e aos novos tempos. Para o autor, o Legislativo manteve papel político estratégico como representante das forças dominantes nos estados e conduto institucional, via orçamento público e cargos federais, para o atendimento de suas clientelas. No entanto, o presidente deixou de ser um síndico sem poder, adquirindo poderes próprios herdados do período varguista e da Carta de 1934. Desse modo, defende que a transição se deu com a continuidade da “república oligárquica” para a “república populista”. Para Abranches, contudo, a Constituição de 1946 implantou uma democracia representativa limitada, que deu representação a novos setores da sociedade, principalmente assalariados civis formais alfabetizados, junto ao direito de voto às mulheres autorizado ainda em 1932. “O eleitorado, que representava 7% da população em 1934, passou a 16% em 1945 e 22% em 1950. Uma expansão significativa que, todavia, deixava a esmagadora maioria do povo fora do processo eleitoral.” (2018, p. 40). Outro limite apontado pelo autor foi em relação ao registro partidário. Segundo Sergio Abranches, nos três primeiros anos 31 partidos pediram e obtiveram o registro provisório. Posteriormente, cancelou-se o registro de quinze deles, como foi o caso do Partido Comunista Brasileiro em 1947.

Em relação ao funcionamento do sistema político, Sérgio Abranches (2018, p. 40-41) explica que a Constituição inseriu limitações ao controle presidencial sobre o conteúdo e o ritmo da agenda legislativa. Complementarmente, a Constituição conferiu ao Legislativo papel decisivo no processo orçamentário. O presidente tinha poderes limitados sobre a agenda parlamentar mais relevante. Dessa forma, para governar necessitava negociar uma coalizão interpartidária, que representasse o interesse mediano do Congresso. O PSD, partido majoritário na Constituinte, capitalizou recursos político-eleitorais locais suficientes para garantir-se a primeira maioria em todas as legislaturas do período de 1946-1961, sendo a base de todas as coalizões governamentais viáveis.

Outra característica do período, é que o presidente passou a ser eleito nacionalmente, com o seu voto expressando o predomínio progressivo dos setores populares e médios urbanos e do novo empresariado industrial. Daí serem os presidentes representantes de projetos reformistas, que os aproximava dos setores cuja importância social, econômica e política crescia no Brasil do pós Segunda Guerra Mundial. Todavia, o Congresso, eleito preponderantemente através de votos influenciados pelos chefes políticos locais, continuava a dar voz majoritária às velhas e novas oligarquias. Dessa forma, o Congresso contrabalançava o viés urbano e popular que tornava mais reformista a presidência, garantindo os interesses dos setores mais tradicionais.

É a partir dessas bases sociais diferenciadas e da combinação de poderes do Executivo e Legislativo, que Sergio Abranches explica o surgimento de um modelo político brasileiro, denominado pelo autor, em 1988, como “presidencialismo de coalizão”.

O modelo do presidencialismo de coalizão nasceu dessa combinação de poderes republicanos — Presidência e Legislativo —, apoiados em bases sociais diferenciadas, e da necessidade de alianças multipartidárias de governo no Congresso como fiadoras do pacto da maioria parlamentar com o presidente. Dada a disparidade de agendas, toda política pública deveria ser negociada, e se tornava objeto de um compromisso parlamentar. A ação política do Legislativo se concretizava numa coalizão entre forças heterogêneas e competitivas, capaz apenas de compromissos instáveis. O equilíbrio de interesses entre as forças do pacto era variável, todavia os limites que definiam a possibilidade de mudança de agenda eram estreitos. Embora contasse com o apoio da maioria parlamentar, o Executivo não conseguia do Congresso tudo que propunha. Ao contrário, numerosas mensagens presidenciais ficaram travadas, porque dividiam a coalizão governista. (ABRANCHES, 2018, p. 42).

Na Nova República (1988-), o presidencialismo de coalizão passou a ser apontado como um sistema de governo frágil e que favorece a ocorrência de crises políticas. Na visão mais clássica do tema, segundo Limongi e Figueiredo (2017, p. 81), a montagem da coalizão tende a ser vista como uma “compra” feita pelo presidente para obter a governabilidade, o que resulta no desvirtuamento do programa de governo.

1.2 Reorganização político-partidária e eleições no Rio Grande do Sul

Com a promulgação da nova Constituição Federal, caberia agora aos eleitores dos estados eleger seus representantes para as Assembleias Constituintes, encarregadas de elaborar os textos constitucionais de cada unidade federativa. As eleições estaduais ocorreram em 19 de janeiro de 1947, nas quais além dos deputados estaduais, também foram eleitos os governadores, representantes para o Senado e deputados federais para os cargos suplementares.

A reorganização partidária no Rio Grande do Sul com vistas ao pleito de 1947, iniciou juntamente com o processo em nível nacional. Marcos Jovino Asturian (2019, p. 46) explica que a aglutinação das forças políticas sul-rio-grandenses esteve permeada pelo mesmo padrão nacional. De um lado, as correntes da oposição antivarguista em torno da União Democrática Nacional (UDN) e de outro, as correntes do oficialismo com o Partido Social Democrático (PSD), articulado principalmente a partir da interventoria estadual.

No Rio Grande do Sul, a UDN se organiza a partir de abril e maio de 1945, contendo em seus quadros nomes tradicionais da política gaúcha e que em algum momento haviam entrado em conflito com Getúlio Vargas, com destaque para Flores da Cunha, deposto por Vargas da interventoria às vésperas do Estado Novo; Osvaldo Aranha, ex-ministro das Relações Exteriores; e Borges de Medeiros, ex-presidente do Rio Grande do Sul de 1898 a 1928. Contudo, o partido não conseguiu atrair grandes contingentes eleitorais para suas fileiras, talvez em razão das outras opções do momento político e que se diferenciavam das práticas políticas implantadas por esses líderes. (ASTURIAN, 2019, p. 48). Além disso, em nível nacional, Osvaldo Aranha e Flores da Cunha ajudaram a fundar a UDN. Carlos Cortés (2007, p. 174-175), destaca que como havia feito desde 1930, Aranha continuou dedicando-se à política nacional, enquanto Flores organizou o partido no Rio Grande do Sul. Como resultado disso, a UDN gaúcha passou a ser um partido quase exclusivamente de Flores e de seus seguidores, ampliado por outros democratas anti-Vargas.

Ainda na corrente política de oposição a Getúlio Vargas, Raul Pilla organizou no Rio Grande do Sul uma convenção partidária para a recriação do Partido Libertador (PL), para esse fim estabeleceu ramificações em outros estados e conseguiu um número suficiente de assinaturas para firmar o PL como partido nacional. Considerado um partido elitista, liberal e antigetulista, o PL transformou a luta pelo parlamentarismo na sua principal plataforma doutrinária. Em nível regional, o PL levava uma grande vantagem sobre a UDN, vindo a ocupar no Rio Grande do Sul uma boa parte do espaço que, em nível nacional, foi ocupado pela UDN. (BODEA, 1992, p. 18).

Semelhante à UDN no seu antigetulismo e nos seus apelos pela moralidade no governo, o PL virou o partido dos parlamentaristas, seguidores pessoais de Pilla, o mais radical opositor de Vargas. Dentro do Rio Grande do Sul, o PL gozava de uma grande vantagem sobre a UDN no recrutamento político gaúcho. Ao contrário da UDN, um partido novo e, conseqüentemente, sem tradição, o PL oferecia aos novos opositores uma herança orgulhosa de mais de cinquenta anos de luta, começando com o Partido Federalista no início da República Velha. Não obstante suas organizações separadas, funcionaram como um único campo político contra Vargas, reminiscência da Frente Única de 1932-1937. (CORTÉS, 2007, p. 176).

Nas eleições presidenciais, o PL apoiou a candidatura do brigadeiro Eduardo Gomes (UDN), mantendo, contudo, sua individualidade partidária. Nas eleições para o governo do estado, pretendendo oferecer uma alternativa antivarguista, os dois partidos repetiram o acordo, lançando libertador Décio Martins Costa para governador e o udenista florista João Carlos Machado para senador.

Enquanto a UDN e o PL repetiram a parceria nacional em nível local, o PSD e o PTB no Rio Grande do Sul competiram entre si na eleição para governador do estado. O PSD indicou o nome de Walter Jobim ao governo, o PTB, por sua vez, lançou a candidatura de Alberto Pasqualini.

A formação do PSD no Rio Grande do Sul se diferenciou da vista em outros estados. Em solo gaúcho, o partido foi organizado pelo por Cylon Rosa, Secretário Estadual do Interior, e não pelo interventor Ernesto Dornelles. Citando Maria Amélia Soares Dias da Costa (1983), Marcos Jovino Asturian (2019, p. 52), explica que no mês de junho de 1945, foi formada a comissão diretora do PSD gaúcho, composta por: Protásio Vargas – na presidência –, Walter Jobim, José Diogo Brochado da Rocha, Cylon Rosa, Oscar Fontoura, Osvaldo Vergara e José Coelho de Souza. Em sua composição, a comissão pessedista congregou três origens partidárias anteriores ao Estado Novo. Do Partido Republicano Rio-grandense, José Diogo e Osvaldo Vergara; dissentes do Partido Republicano Liberal, José Coelho de Souza e Cylon Rosa; e, por último, Walter Jobim e Oscar Fontoura, provenientes do Partido Libertador.

Um mês após a formação do partido no estado, dez diretórios municipais se encontravam distribuídos por diversas regiões do estado, fazendo do PSD a agremiação de maior organização no período. Em julho, o PSD realizou em Porto Alegre a primeira convenção estadual do partido, na qual lançou de forma oficial as candidaturas de Eurico Gaspar Dutra à Presidência da República e de Walter Jobim para o governo rio-grandense.

Enquanto a escolha do PSD para o governo do estado recaiu sobre Walter Jobim, o Partido Trabalhista Brasileiro lançou a candidatura de Alberto Pasqualini. No Rio Grande do Sul, o PTB foi fundado em 14 de setembro de 1945. Muitos de seus membros fundadores haviam participado do queremismo, movimento político inicialmente projetado na figura de Getúlio Vargas, mas que mais tarde assumiu uma face de protesto por cidadania e direitos trabalhistas. Dessa forma, a criação do PTB gaúcho esteve diretamente relacionado ao movimento dos trabalhadores, como explica Maria Celina D'Araújo (1996, p. 24).

Em seus primórdios, a maioria dos cargos diretivos do PTB ficou, de fato, em mãos de trabalhadores. No Rio Grande do Sul, por exemplo, teve como principais protagonistas José Vecchio, presidente do Sindicato de Carris Porto-Alegrense, e Sílvio Sanson, da diretoria do Sindicato dos Trabalhadores

da Indústria Madeireira de Porto Alegre, que ocuparam, respectivamente, a presidência e a vice-presidência da seção gaúcha, ainda que por pouco tempo. A ata de fundação dessa seção vem assinada por 12 representantes sindicais, entre eles sete presidentes de sindicato, e apenas dois bacharéis (Bodea, 1984). Segundo Vecchio, apenas um de seus colegas de direção sindical não o acompanhou na formação do partido que representava para eles uma continuidade da defesa dos direitos do trabalho iniciada por Vargas. Nas suas palavras, Vargas havia "suavizado" o sofrimento do trabalhador, cujos direitos, em sua maior parte, tinham vindo com o Estado Novo. Antes de Getúlio, o "trabalhador não tinha nada. Tinha era prisão, porrete e morte" (Vecchio, 1983).

Para Miguel Bodea (1992, p. 20), o PTB gaúcho surge a partir da confluência de três vertentes distintas: a) corrente sindicalista; b) corrente doutrinário-pasqualinista; e, c) corrente pragmático-getulista. Segundo o autor, a corrente sindicalista é originária na chamada ala trabalhista do PSD, formada sob inspiração de José Diogo Brochado da Rocha, na primeira convenção pessedista no estado. A participação da ala trabalhista do PSD nos movimentos queremistas, a distanciou cada vez mais da cúpula do PSD. “No auge do movimento queremista, a ala trabalhista alugaria sede própria na Rua Sete de Setembro, escapando de forma crescente ao controle da liderança do PSD [...]”. (BODEA, 1992, p. 21). O desligamento formal da ala trabalhista do PSD, ocorreu em 14 de setembro de 1945, quando líderes sindicais, como José Vecchio e Silvio Sanson, assinaram a ata de fundação no PTB gaúcho. Ainda para Bodea (1992, p. 23), o fato do PTB no Rio Grande do Sul ter surgido a partir de uma racha do PSD levantou rancores e uma desconfiança mútua que tornou cada vez mais difíceis uma composição ou aliança entre o PTB e o PSD no estado.

A segunda vertente de formação do PTB gaúcho para Bodea, tem origens totalmente diferentes da primeira: “Tratava-se de um círculo de intelectuais progressistas – na maioria dos casos bacharéis e profissionais liberais – agrupados em torno de um pensador teórico, o advogado Alberto Pasqualini” (1992, p. 23). Em dezembro de 1944, como paraninfo da turma de economia da UFRGS, Pasqualini lançou as bases de seu pensamento em discurso posteriormente publicado. Em março de 1945, publicou no jornal *Correio do Povo* artigo intitulado *Sugestões para um programa de governo*, ganhando a partir disso um número significativo de simpatizantes. Mais tarde, em setembro do mesmo ano, lançou, no Teatro São Pedro, a União Social Brasileira (USB), que contava ainda com outras futuras lideranças do trabalhismo no Rio Grande do Sul, como Egydio Michaelsen, João Caruso Scuderi, entre outros.

O programa da USB, estava baseada no princípio “solidarista” visando à superação do “capitalismo individualista”. Citando Pasqualini, Marcos Jovino Asturian (2019, p. 56)

menciona que o programa da USB estava assentado no princípio da propriedade privada dos meios de produção, com limitações exigidas pelos interesses coletivos, como a socialização de uma parcela dos lucros.

Entre outros aspectos abordados, destacam-se: a ampliação do mercado interno, a mais ampla autonomia sindical, a mortalidade infantil, a tuberculose, a integração das massas rurais na vida econômica do país, o financiamento para a construção de moradias, etc. Além disso, a USB pronuncia-se a favor da democracia baseada nos direitos fundamentais do homem, no sufrágio secreto com representação proporcional e na autonomia sindical. (ASTURIAN, 2019, p. 56).

Após o golpe de 29 de outubro de 1945 que depôs Getúlio Vargas, ocorreu a assinatura de um termo de compromisso político entre o PTB e a USB, assinado por Sílvio Sanson e Alberto Pasqualini. Em 1946, a relação entre as agremiações convergiu para a fusão de ambas as correntes sob a sigla PTB. Com isso, muitos intelectuais da USB foram absorvidos para os quadros petebistas, mantendo o núcleo da USB significativa hegemonia doutrinária, contudo, conflitos internos continuaram a existir no partido.

De fato, a integração da USB no PTB gaúcho daria a ele um caráter bastante distintivo no seio do PTB nacional: era a única secção que absorveria um movimento de esquerda – claro que reformista, mas portador de um certo grau de elaboração doutrinária. A USB ocupava, de fato, pelo menos uma parcela do espaço político reservado à Esquerda Democrática em estados como São Paulo e Rio de Janeiro. Tratava-se de uma esquerda democrática que optou por integrar-se no PTB e não na UDN, ao contrário do que ocorria em nível nacional. Ao nível regional, a consequência disto seria dupla: por um lado, o PTB adquire, desde o início, uma conotação de “partido de esquerda” e não apenas “partido popular” ou simplesmente “legenda popular” como tendia a ser nos estados do centro do país. Por outro, sobrava pouco espaço para o Partido Socialista Brasileiro no Rio Grande do Sul (BODEA, 1992, p. 28).

Quando ocorre a fusão entre os partidos, Pasqualini já havia sido lançado candidato ao governo do Rio Grande do Sul pela USB. No entanto, uma tentativa de convencimento para que Pasqualini disputasse uma vaga para o Senado foi feita pelo PSD, visando salvar a aliança entre PSD e PTB. Após um tempo, Pasqualini decide pela não aceitação da aliança, sendo finalmente lançado como candidato do PTB ao governo estadual na convenção do partido em 11 e 12 de novembro de 1946. (CÁNEPA, 2005, p. 115). Havia uma expectativa na época, em torno de uma aliança entre pessedistas e petebistas para o pleito estadual, que não se concretizou em virtude das divergências de interesses entre algumas de suas lideranças. Sem acordo, durante a campanha Vargas decidiu-se pelo apoio à candidatura de Pasqualini.

Às vésperas da Convenção Estadual do PTB, que ratificaria Alberto Pasqualini como candidato às eleições para o governo do Estado, havia intensa movimentação de pessedistas em torno do então senador Getúlio Vargas.

Apesar da ambiguidade de Vargas sobre as candidaturas Pasqualini e Jobim, no decorrer da campanha, ocorreu finalmente à definição em favor da primeira. (ASTURIAN, 2019, p. 63).

Por último, a terceira vertente de formação do PTB gaúcho ingressou no partido no decurso de 1946, após o pleito presidencial e parlamentar de dezembro de 1945. A denominada corrente pragmático-getulista era composta essencialmente por “políticos profissionais” oriundos do PSD e que passaram a transferir-se, sob orientação de Getúlio Vargas, para o PTB. Dentre as lideranças de destaque que trocaram de partido, pode-se citar José Loureiro da Silva e José Diogo Brochado da Rocha.

Para além do PSD, PTB, UDN e PL, outros partidos figuraram no período democrático no Rio Grande do Sul, a exemplo do Partido Comunista Brasileiro (PCB) e do Partido da Representação Popular (PRP).

[...] o PCB, com fortes bases de penetração em Porto Alegre, Rio Grande e alguns centros urbanos do interior, que teria, no período de 1945-47 grande penetração e influência no movimento operário sindicalista da região e, no extremo oposto, o PRP, sucedâneo da antiga Ação Integralista, com forte penetração nas regiões de colonização alemã e italiana, a chamada Zona Colonial em que predominavam as pequenas e médias propriedades rurais. [...] O PRP gaúcho era sucedâneo singular do integralismo da década de 1930: por um lado, era depositário de rancores e ressentimentos das colônias alemã e italiana, duramente atingidas pelo programa de “brasilianização” implementados por Cordeiro de Farias durante a Segunda Guerra Mundial. Por outro lado, absorvia a pregação nacionalista de Plínio Salgado, compartilhando com o líder a desconfiança em relação às “plutocracias ocidentais” e à crescente penetração econômica norte-americana. A força do PRP era sobretudo rural: mas derivada não da oligarquia e dos estancieiros, mas sim dos pequenos e médios proprietários agrícolas. (BODEA, 1992, p. 19-20).

Dessa forma, PCB e PRP, mais extremistas do ponto de vista ideológico, somavam-se e compunham o cenário político do Rio Grande do Sul, também ocupado, como já dito, pelos partidos pró-getulistas: PSD e PTB; e pelos partidos de cunho liberar-conservador: UDN e PL. Além destes, nas eleições de 1947, o PSP (Partido Social Progressista) fez sua primeira incursão regional, porém sem obter quociente para entrar na Assembleia Legislativa, assim como a Esquerda Democrática (ED). Mais tarde, surgiram outras correntes reformistas, como o PDC (Partido Democrático Cristão) e o MTR (Movimento Trabalhista Renovado) de Fernando Ferrari.

Formados regionalmente os partidos políticos entre 1945 e 1946, estes prepararam-se para as eleições estaduais marcadas para 19 de janeiro de 1947. Assim, como citado anteriormente, as agremiações partidárias do Rio Grande do Sul lançaram a candidatura de três

nomes. O PSD lançou Walter Jobim, contando com o apoio de dois partidos opostos, o PRP e o PCB, embora o apoio deste último tenha sido rejeitado pelo PSD, provavelmente temendo perder votos ao aproximar-se dos comunistas. Por sua vez, o PTB anunciou o advogado Alberto Pasqualini como candidato. Um terceiro nome, foi o de Décio Martins Costa, libertador apoiado pela UDN.

Sobre as eleições de 1947, Mercedes Maria Loguercio Cánepa explica que no curso desta, a ocorrência de uma série de eventos marcou o quadro partidário regional por todo o período. São eles:

- 1) afastamento das lideranças do PSD gaúcho de seu principal inspirador, Getúlio Vargas, abrindo caminho para a aproximação com PL e UDN;
- 2) cisão do PSD provocando a emigração de suas lideranças “getulistas” para o PTB;
- 3) aproximação do PTB gaúcho com Getúlio Vargas;
- 4) emergência do PTB como maior partido do Estado, posição que manterá durante todo o período;
- 5) identificação de diferenças doutrinárias entre as duas lideranças (Getúlio e Pasqualini), permitindo certo doutrinário no PTB gaúcho (nacionalismo/anti-imperialismo em Vargas e Capitalismo Solidarista em Pasqualini);
- 6) emergência de novas lideranças no PTB, que terão grande presença no cenário regional e nacional (ex: João Goulart, Brizola e Ferrari);
- 7) projeção do PTB do Rio Grande do Sul na direção do PTB nacional, etc. (CÁNEPA, 2005, p. 113-114).

No decorrer da campanha, apesar do apoio dos comunistas a Walter Jobim, o PSD usou ao máximo a tipificação de “esquerdista” de Pasqualini para impedir sua penetração na zona colonial, o que consegue com o apoio da Igreja e principalmente do PRP. Enquanto isso, o candidato do PTB manteve um discurso doutrinário, apresentando-se como o representante do “novo”, contra os políticos “tradicionais” (velhas oligarquias). Pasqualini, procurou caracterizar seu “solidarismo”, inspirado no trabalhismo inglês, de forma a distanciá-lo do socialismo real e do “capitalismo individualista”. Não obstante, defendeu as leis do trabalho adotadas no período varguista, sem, no entanto, apelar para um discurso getulista. Getúlio Vargas, por sua vez, apoiando Pasqualini, surpreendeu pela radicalidade ao final da campanha. Em suas posições levantou a bandeira do “nacionalismo” e assumiu uma posição claramente anti-imperialista. Já o PL e da UDN defenderam a liberdade e a democracia contra o fascismo, num discurso quase que eminentemente antigetulista – tentando beneficiar-se da divisão das correntes do getulismo tradicional – e, como manda o momento, inteiramente anticomunista. (CÁNEPA, 2005, p. 117).

Marcos Jovino Asturian (2019, p. 84) analisando as campanhas eleitorais dos candidatos petebista e pessedista na imprensa, constata que o PSD, em sua propaganda eleitoral, explorou ao máximo a trajetória e o consequente capital acumulado de Walter Jobim, enquanto este atuou

na administração do Estado Novo. Durante a campanha, o candidato foi apresentado pelo partido como sendo figura essencial para o desenvolvimento econômico do Rio Grande do Sul. Destacou-se sua atuação em relação às políticas de infraestrutura: rodovias, saneamento e o plano de eletrificação. Na lógica do PSD, Jobim seria o melhor candidato para enfrentar os problemas estaduais, considerando seu capital político acumulado.

Já o candidato do PTB, com a sua imagem de intelectual que lhe acompanhava desde o período em que frequentava o curso de Direito, foi representado nos jornais pesquisados por Asturian (2019, p. 84-86) como um “candidato do povo” cuja sua maior preocupação era com as “injustiças sociais”. Não obstante, na propaganda do PTB veiculada na imprensa observou-se que a imagem de Getúlio Vargas foi sistematicamente ligada à candidatura Pasqualini. No jogo político, o partido apresentou-se como herdeiro do projeto trabalhista do período estadonovista, principalmente em virtude dos direitos sociais.

Podemos, com isso, notar que no campo eleitoral os partidos utilizaram do *jogo de oposições e distinções*. No ponto de vista da teoria de Bourdieu (2012), os candidatos ao governo do estado e suas equipes de campanha procuraram introduzir nos discursos e nas peças de divulgação elementos que os diferenciassem dos seus opositores. Dessa maneira, por exemplo, Walter Jobim foi apresentado com o mais capacitado para resolver os problemas do estado, principalmente econômicos que muito afetavam o Rio Grande do Sul da época. Para convencer o eleitorado, utilizou-se com recurso a exposição dos bons feitos do candidato durante a sua trajetória política, evidenciando o objetivo de apresentar o capital político do postulante ao Executivo, assinalando que este possuía o *habitus* necessário para um bom governo. Sobre isso, Bourdieu define que:

[...] o *habitus* do político supõe uma preparação especial. É, em primeiro lugar, toda a aprendizagem necessária para adquirir o *corpus* de saberes específicos (teorias, problemáticas, conceitos, tradições históricas, dados econômicos, etc.) produzidos e acumulados pelo trabalho político dos profissionais do presente e do passado ou das capacidades mais gerais tais como o domínio de uma certa linguagem e de uma certa retórica política, a do *tribuno*, indispensável nas relações com os profanos, ou a do *debater*, necessária nas relações entre profissionais. (2012, p. 169).

De modo semelhante podemos interpretar a construção da imagem de Alberto Pasqualini durante a campanha. A noção de *habitus* como algo adquirido ao longo da trajetória política também está presente na representação de Pasqualini, principalmente quando este é apresentado como “teórico do trabalhismo” e capaz de vencer as injustiças sociais através da sua atuação política. Diante disso, Pasqualini foi apresentado como candidato do povo. Para

Bourdieu (2004, p. 184) essa ligação do político ao povo é rentável, permitindo uma aproximação com os “dominados”. Sobre a noção de “povo”, Bourdieu diz que:

O fato de estar ou de se sentir autorizado a falar do “povo” ou para o “povo” (no duplo sentido: para o “povo” e no lugar do “povo”) pode constituir, por si só, uma força nas lutas internas dos diferentes campos, político, religioso, artístico, etc. – força tanto maior quanto menor for a autonomia do campo considerado. Máxima no campo político, onde se pode jogar com todas as ambiguidades da palavra “povo” (“classes populares”, proletariado ou nação, *Volk*). (2004, p. 181).

Ao final da campanha que acirrou a disputa entre PSD e PTB e afastou ainda mais os dois partidos, as urnas revelaram os seguintes resultados para o Executivo do estado.

Tabela 1 - Eleições para governador do estado do Rio Grande do Sul (1947)

CANDIDATOS	PARTIDOS	VOTOS	% VOTOS
Walter Jobim	PSD/PRP/PCB	229.129	41.23
Alberto Pasqualini	PTB	209.164	37.54
Décio Martins Costa	PL/UDN	105.062	18.91
Branco		10.254	1.85
Nulos		2.000	0.37
TOTAL		555.609	100

Fonte: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul apud CÂNEPA (2005, p. 117).

Na mesma ocasião, em 19 de janeiro, foram realizadas as eleições para a Assembleia Legislativa, obtendo-se os seguintes resultados.

Tabela 2 - Eleições para a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul (1947)

PARTIDOS	VOTOS	% VOTOS	CADEIRAS
PTB	171.605	30.88	23
PSD	170.786	30.73	16
PL	54.832	9.86	5
UDN	47.280	8.50	4
PRP	46.783	8.42	4
PCB	32.009	5.76	3
PSP	2.727	0.49	-
ED	2.543	0.46	-

Branços	25.172	4.55	-
Nulos	1.876	0.35	-
TOTAL	555.609	100	55

Fonte: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul apud CÁNEPA (2005, p. 118).

O resultado das eleições deu a vitória ao candidato pessedista Walter Jobim por uma diferença de pouco menos que 20 mil votos. No entanto, para Marcos Jovino Asturian (2019, p. 109-110), embora o PSD tenha vencido as eleições com Walter Jobim, o PTB demonstrou nas urnas um crescimento exponencial, saindo do quarto lugar em número de votos nas eleições de 1945 – atrás da UDN e do PL –, para a eleição da maior bancada para o Legislativo, bem como obtenção da terceira vaga ao Senado com Salgado Filho.

Contudo, em relação ao governo estadual, as interpretações de Bodea (1992, p. 53-58) e Cánepa (2005, p. 119-120) concordam em relação a três fatores que podem explicar a derrota do PTB: o controle do PSD sobre a máquina administrativa; a incipiente estruturação do PTB no interior do Estado; a divisão do voto operário urbano provocada pelo apoio dos comunistas à candidatura de Jobim. Acrescenta Miguel Bodea outros dois fatores: a hostilidade de setores da Igreja Católica à Pasqualini, bem como a aliança entre PSD e PRP nas regiões de colonização alemã e italiana. No entanto, para Mercedes Maria Cánepa a aliança entre os dois partidos teve uma votação abaixo do esperado na zona colonial, fato que segundo a autora, colaborou para o rompimento do acordo entre as agremiações quanto aos cargos públicos na administração estadual do PSD.

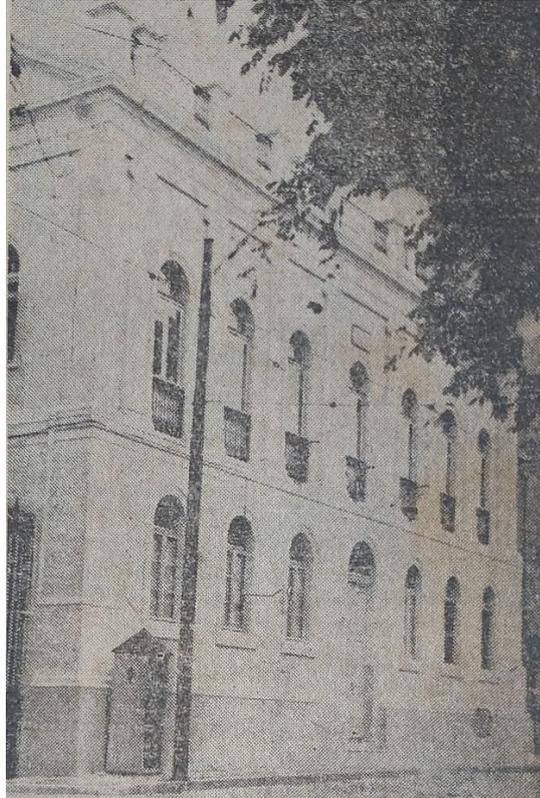
Os resultados do pleito de 1947 marcaram e fortaleceram a polarização entre PTB e PSD, que passaram a dominar o centro das discussões políticas no Rio Grande do Sul, ocasionadas pela forte oposição promovida pelos trabalhistas ao governo pessedista de Walter Jobim, fato visualizado já nas primeiras ações do novo Legislativo estadual, que em um primeiro momento assumia com funções constituintes. Nesse sentido, se estabeleceu no campo político do Rio Grande do Sul uma concorrência pelo poder, no qual se fez notar a presença de um jogo de oposições e distinções e de alianças políticas que visavam o monopólio do campo e o direito de falar em nome do povo.

1.3 A Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul

Em 10 de março de 1947, após dez anos fechada em razão do Estado Novo de Vargas, a Assembleia do Rio Grande do Sul voltou a funcionar. Para a ocasião, a fachada do antigo

casarão que acomodava o Legislativo rio-grandense foi reformado para abrigar os 55 deputados eleitos na eleição de 19 de janeiro. O pequeno espaço da Assembleia comportou a partir da data, 23 deputados do PTB, 16 do PSD, 5 do PL, 4 da UDN, 4 do PRP e 3 do PCB.

Figura 1 - Casarão histórico que abrigava a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul



Fonte: *Correio do Povo*, 9 de março de 1947, p. 20.

Na teoria bourdieusiana, é importante o entendimento sobre o Parlamento [Assembleia]. Para Bourdieu, o Parlamento é o “local de um consenso organizado”, ou melhor, “local de um dissenso regulado”. (BOURDIEU, 2014, p. 461). É nesse espaço que as lutas entre os grupos irão se travar segundo as regras do jogo, necessitando que os profissionais desse campo possuam acesso a uma certa linguagem, a um certo modo de falar. Assim, se faz pertinente que nesse espaço as pessoas que o ocupam adotem boas maneiras para expressar o dissenso, sob o risco de serem excluídas da vida política legítima. Nesse sentido, Bourdieu expõe que:

O Parlamento é o tipo mesmo da invenção estatal: o Parlamento é o lugar da política legítima, o lugar em que se institui uma maneira legítima de formular e regular os conflitos entre os grupos, entre os interesses. A institucionalização desse lugar da política legítima se acompanha tacitamente da institucionalização da política não legítima como excluída desses lugares, como intrinsecamente excluída; certas formas de violência não verbais são excluídas pelo fato de que se institui como legítima uma [outra] forma de violência. (2014, p. 199).

Nos primeiros meses de atuação, a Assembleia teve função constituinte para a elaboração de uma nova Carta Magna ao Rio Grande do Sul. Sobre as Assembleias Constituintes, Matteci (1998, p. 60) explica que:

A noção de Assembleia constituinte emerge nos fins do século XVIII com a Revolução Americana e Revolução Francesa, embora haja precedentes nos Parlamentos, tipo convenção da história inglesa. A Assembleia constituinte é eleita com fins precisos de fazer uma Constituição escrita, que contenha uma série de normas jurídicas, coligadas organicamente entre si, para regular o funcionamento dos principais órgãos de Estado e consagrar os direitos dos cidadãos. Portanto, o poder constituinte é um poder superior ao poder legislativo, sendo precisamente a Constituição o ato que, instaurando o governo, o regula e o limita. Mas é um poder excepcional, que se dá somente no momento da fundação do Estado, ao qual são subtraídas todas as funções mais especificamente políticas, como a atividade legislativa e o controle do executivo.

Antes, porém, da abertura solene da Assembleia rio-grandense, as bancadas passaram a formar alianças para a eleição da Mesa diretora responsável pelos trabalhos constituintes. Em 8 de março, a reportagem do *Correio do Povo* registrou o dia de reuniões dos partidos com assento na Assembleia. Pela manhã, teriam se avistado na granja de Flores da Cunha, em Belém Novo-Porto Alegre, Danier Krieger (UDN), Décio Martins Costa (PL), Mem de Sá (PL) e Homero Jobim, médico e irmão do governador eleito Walter Jobim. À tarde a bancada do PTB reuniu-se, realizando-se após uma reunião do diretório estadual com a presença dos coordenadores dos entendimentos para a eleição da presidência da Assembleia. Por sua vez o Partido Libertador manteve-se em atividade durante todo o dia, principalmente mantendo entendimentos com os demais partidos.²

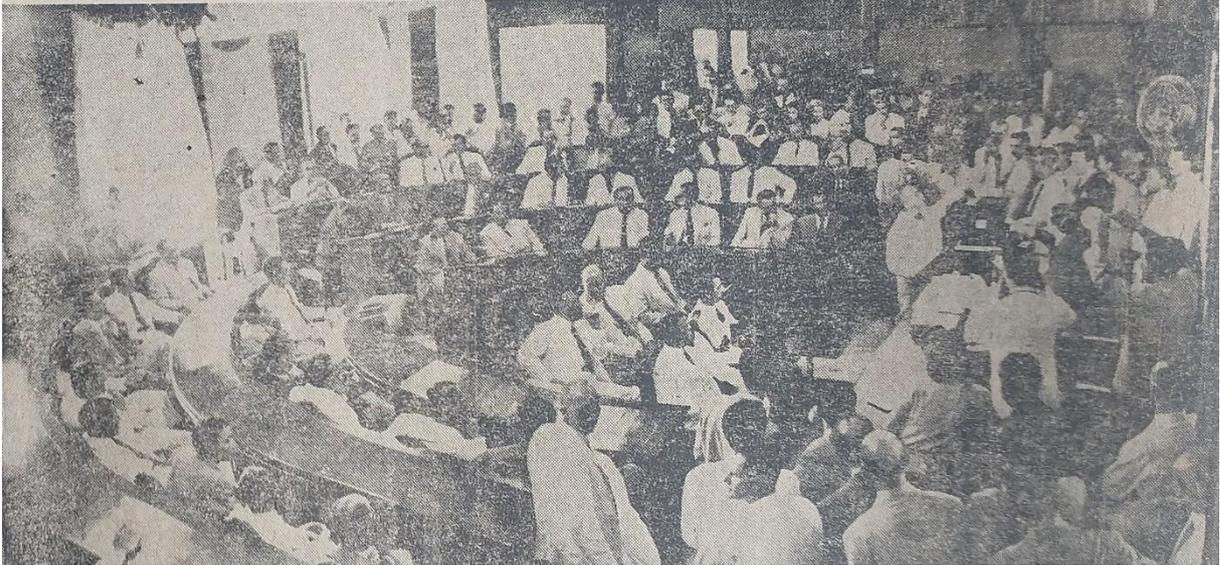
A eleição da Mesa ocorreu na sessão solene de abertura da Assembleia Legislativa, naquele momento como Assembleia Constituinte, em 10 de março. Naquele dia, desde cedo o povo aglomerava-se nas galerias da Assembleia, superlotando o acanhado espaço do velho casarão situada à Rua Duque Caxias, enquanto as autoridades e outros convidados, comprimiam-se no plenário, em torno de semicírculo de cadeiras que seriam ocupadas pelos 55 deputados eleitos em 19 de janeiro.

Segundo o jornal *Correio do Povo*, a cada deputado que chegava ao recinto, renovavam-se as manifestações populares, que fez da sessão um ambiente de intensa animação. Às 14h00min, o desembargador Erasto Roxo de Araujo Correia, tomando lugar à mesa, declarou

² *Correio do Povo*. Prosseguiram, ontem, os entendimentos entre as bancadas para a eleição da mesa da Assembleia. 9 de março de 1947, p. 20.

abertos os trabalhos. Como secretários, integravam a mesa Alfeu de Araujo Flores e José de Cantuaria Andrade, funcionários do Tribunal Regional Eleitoral (TRE).

Figura 2 - Solenidade de abertura da Assembleia do Rio Grande do Sul



Fonte: *Correio do Povo*, 11 de março de 1947, p. 12.

A eleição para presidente começou às 14h50min e coube ao deputado Aquiles Mincaroni, do PTB, pela ordem alfabética depositar a primeira sobrecarta na urna que repousava sobre a Mesa da Assembleia. A reação das galerias acompanhava cada voto depositado na urna.

Aberta a urna, Alfeu Araújo Flores, que secretariava os trabalhos, contou as sobrecartas e, após o presidente do TRE passou a abrir os envelopes, um a um, anunciando em voz alta o resultado das cédulas. De início, estabeleceu-se entre os deputados Edgar Schneider (PL) e Egydio Michaelsen (PTB), intensa disputa pela supremacia na contagem. Por um momento, ambos estiveram empatados por 17 a 17. Após, acentuou-se a vantagem do deputado libertador. E quando o presidente do TRE, anunciou o 28º voto para Edgar Schneider, ouviu-se uma salva de palmas, pois estava assegurada a sua eleição para a presidência da Mesa. O resultado final, de 32 votos contra 23, evidenciou claramente que todas as bancadas se uniram para eleger o deputado Edgar Schneider, tendo o PTB votado, em bloco isolado, no deputado Egydio Michaelsen.³

Um clima de grande curiosidade acompanhou a eleição seguinte para os cargos de 1º e 2º vice-presidentes. O motivo maior de curioso foi causada por uma notícia que rapidamente se

³ *Correio do Povo*. Foi eleito presidente da Assembleia o deputado Edgar Schneider, do Partido Libertador. 11 de março de 1947, p. 12.

espalhou pela Casa, a que o PTB não tendo obtido a presidência a que se julgava com direito, por ser o partido majoritário, passaria a votar em branco, desinteressando-se pela formação da Mesa. Com efeito, a contagem das células revelou 32 votos para Joaquim Duval (PSD) e Cesar Santos (PTB), contra 23 votos em branco. Na organização da chapa, as bancadas coligadas haviam destinado a 1ª vice-presidência para o PSD (Joaquim Duval) e a 2ª vice-presidência para o PTB (Cesar Santos). Este último, porém, de imediato torna público a sua renúncia, enviando um requerimento, cuja solução é encaminhada à Mesa. Assim, os trabalhistas confirmavam a sua intenção de não participar da Mesa.

A decisão do PTB de não participar da Mesa é mais uma característica do jogo pelo poder que ocorre no campo político. No processo de tomada de posições, os partidos observam as possibilidades de estratégia oferecida aos agentes, tendo como base para isso a atuação de seus concorrentes. Optar por não participar de um grupo político, pode-se, nesse sentido, representar um outro tipo de estratégia: o de garantir maior autonomia ou ainda de se opor ao grupo dominante. Para Bourdieu,

[...] a produção de tomadas de posição depende do sistema das tomadas de posição propostas em concorrência pelo conjunto dos partidos antagonistas, quer dizer, da problemática política como campo de possibilidades estratégicas objectivamente oferecidas à escolha dos agentes em forma de posições efetivamente ocupadas e das tomadas de posição efectivamente propostas no campo. Os partidos, como as tendências no seio dos partidos, só têm existência relacional e seria vão tentar definir o que eles são e o que eles professam independentemente daquilo que são e professam os seus concorrentes no seio do mesmo campo. (2012, p. 178).

Na sequência da formação da Mesa, passou-se a eleição para as quatro secretarias que encerrou com um desfecho surpreendente, pois não foi possível conseguir o número de votos para eleger os 2º e 3º secretários. A chapa constituída era a seguinte: Hermes Pereira de Souza (PSD) para 1º secretário; Helmuth Closs (PRP) para 2º secretário; Dionélio Machado (PCB) para 3º secretário; e Fernando Ferrari (PTB) para 4º secretário.

Em combinação prévia, ficou estabelecido que os comunistas votariam em branco para a 2ª secretaria, já os deputados do PRP, por sua vez, votariam em branco para a 3ª secretaria. As bancadas não desejavam uma votar no candidato da outra. Abertas as cédulas, verificou-se que os comunistas realmente votaram em branco, pois havia três votos em branco para a 2ª secretaria. Os populistas, como eram chamados os membros do PRP, porém, em vez de votar em branco para a terceira secretaria, riscaram simplesmente o nome do deputado Dionélio Machado do PCB. Assim, sem querer, inutilizando os seus votos para os demais postos, prejudicando o seu próprio candidato ao terem todos os votos anulados pelo presidente do TRE.

Dessa forma, Helmuth Closs do PRP com 24 votos não conseguiu número para ser eleito 2º secretário e Dionélio Machado do PCB com 27 votos não obteve número para ser eleito 3º secretário. Hermes Pereira de Souza (PSD) e Fernando Ferrari (PTB) foram eleitos com 28 votos cada. Fiel a atitude do seu partido de não participar da Mesa, Fernando Ferrari imediatamente renuncia ao cargo.

A anulação dos votos dos deputados do PRP, riscando o nome do candidato comunista, obriga à realização de um segundo escrutínio. Corrigida a eleição, as urnas revelaram 28 votos para Helmuth Closs e 28 votos para Dionélio Machado, além de um voto para Bruno Born (UDN), na 3ª secretaria. Estava, assim, constituída à Mesa formada por Edgar Luiz Schneider (presidente), Joaquim Duval (1º vice-presidente) Cesar Santos (2º vice-presidente), Hermes Pereira de Souza (1º secretário), Helmuth Closs (2º secretário), Dionélio Machado (3º secretário) e Fernando Ferrari (4º secretário).

Diante a renúncia dos trabalhistas Cesar Santos e Fernando Ferrari, uma nova eleição foi realizada no dia 12 de março a fim de preencher os cargos. Na ocasião elegeu-se 2º vice-presidente, Victor Graeff da UDN, e Nestor Jost do PSD como 4º secretário. Com isso, estava formada definitivamente a primeira Mesa da Assembleia do Rio Grande do Sul do período democrático, ficando de fora desta, por opção, o PTB.

Na sessão de instalação da Assembleia, o presidente eleito Edgar Schneider ocupou a tribuna pronunciando um discurso no qual enfatizou seu propósito e suas expectativas para com os trabalhos constitucionais.

Dentro desse espírito e devotado a esse propósito, inseparáveis de cargo que entro a exercer, serei fiel ao seu conteúdo, intransigente cumpridor de seus deveres e atento à sua dignidade e ao seu decoro.

Entre homens que têm ideais definidos e um forte desejo de acertar e serem uteis, o clima da proposição e do debate será, indubitavelmente, o da elevação e da tolerância, sempre fecundas, sem embargo de todas as divergências nas ideias e nos pendores políticos.

Não são outras, com efeito, as perspectivas que auspiciam o advento da presente legislatura, em fase constituinte, que me incumbe a honra de presidir. O povo rio-grandense, que se encontra neste recinto, está seguro da faina desvelada e meritória, a que se dedicarão, sem dúvida, os dignos mandatários eleitos, sintonizando com a tradição do Rio Grande do Sul a isenção e a nobreza heroica de seus trabalhadores da liberdade, do direito e da democracia.⁴

Na sequência foi a vez do candidato derrotado Egydio Michaelson (PTB) pronunciar-se concedendo à Mesa um voto de confiança em nome do seu partido.

⁴ Edgar Schneider. Sessão solene de instalação e eleição da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul. 10 de março de 1947, p. 8-9.

O segundo voto é de confiança na atuação de V. Excia. Sr. Presidente da Assembleia Estadual Constituinte e de seus dignos companheiros de mesa, todos nossos adversários políticos, mas todos dignos companheiros de representação do glorioso povo Rio-grandense.

Eleito pelo PSD, pelo PL, pela UDN, pelo PCB e pelo PRP, e com a confiança que, agora, não sonharemos a V. Excia, na direção desta Casa, esperamos possa a mesa da Assembleia Legislativa levar ao bom termo a sua grande, a sua imensa tarefa. [...]

Temos a certeza de que, por nossas atitudes e atos, não desiludiremos a esperança dos eleitores que, na intimidade da cabine indevassável, com a mão tremula ou calejada pelo trabalho enobrecedor, depositaram a sua cédula nos representantes de sua respectiva confiança pessoal.⁵

Na primeira sessão da Assembleia em 11 de março, os líderes partidários pronunciaram-se definindo a linha de conduta das bancadas. Sobre a importância das lideranças partidárias, pode-se dizer, pensando como Bourdieu (2014), que essas figuras políticas assumem um relevante papel no campo político, tornando-se “profetas jurídicos” que em momentos difíceis falam em nome de um grupo, proferindo um discurso destinado a ser unanimemente reconhecido como a expressão unânime do grupo.

O primeiro a ocupar a tribuna para falar em nome do seu partido, foi o deputado Oscar Fontoura, do PSD. Considerando a responsabilidade de todos os partidos na elaboração da Constituição, Fontoura, contudo, julgou que essa responsabilidade crescia ainda mais sobre o PSD, isso por que além de seus representantes terem de colaborar com os demais partidos na elaboração da Constituição e das leis ordinárias, um mandatário do partido, o governador eleito Walter Jobim, seria o maior executor e o maior responsável pela administração do Estado. Pensando nessa dupla responsabilidade, o líder pessedista reafirmou os “propósitos de trabalho e de entendimento para a constante defesa dos altos interesses do Estado e do Povo”⁶ pelos quais estaria empenhado o partido.

Além disso, o deputado observou que nenhum partido, segundo ele, conseguiu maioria absoluta de votos nas eleições de janeiro. Portanto, considerou que a Constituição a ser elaborada não poderia ser resultado do pensamento de uma só organização política, mas espelhar o ponto de vista de todas as correntes da opinião rio-grandense. É com esse pensamento e com essas orientações que Oscar Fontoura disse acreditar que os constituintes de 1947 seriam dignos de seus antecessores. Antes, porém, deu a tônica do que viria a ser o posicionamento do

⁵ Egydio Michaelsen. Sessão solene de instalação e eleição da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul. 10 de março de 1947, p. 9.

⁶ Oscar Fontoura. Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul, 1ª sessão, 11 de março de 1947, p. 16.

PSD durante toda a constituinte, o de que não poderiam os constituintes fugir do padrão que o estatuto federal estabeleceu.⁷

Na sequência falou o deputado José Diogo Brochado da Rocha em nome do PTB. Brochado da Rocha destinou parte da sua fala para abordar a vitória do partido nas eleições, dizendo que os trabalhistas, após dias agitados e conturbados de campanha, conquistaram sua “magnífica vitória”, chegando na Assembleia, “sozinha, alheia a combinações ou conchavos, sem qualquer compromisso, que não seja o de honra assumido com o povo rio-grandense”.⁸ Diante disso, comentou sobre a decisão da bancada trabalhista em não compor a Mesa Diretora da Assembleia Constituinte.

Preferimos, os representantes trabalhistas, nesta Casa, já que não foi possível um entendimento no terreno elevado das ideias, renunciar a postos e desprezar posições, para podermos reservar nossa inteira liberdade de ação e empregar, sem peias, nem limitações, toda a força que decorre de nossa situação de partido majoritário, no Estado, ao serviço dos nossos patrícios, procurando, na hora inquieta que passa, pelo desassombro de nossa conduta, pela fervor de nosso entusiasmo, pela oportunidade e ação de nossas iniciativas, restabelecer, nas massas desiludidas e descontentes, a confiança na democracia brasileira. (Palmas).⁹

Para depois, afirmar que:

Temos plena consciência das responsabilidades, que nos cabem, como representantes da maior corrente política do Rio Grande do Sul, e sabem os que em nossa ação repousa a confiança das trabalhistas e dos trabalhadores rio-grandenses, que esperam realizem os, aqui, um trabalho patriótico, de rigorosa fiscalização da atividade governamental, de intransigente e intemorata defesa de todas as liberdades. (Palmas).¹⁰

Pelo Partido Libertador, falou o deputado Mem de Sá, que disse ser objetivo dos membros do partido serem reconhecidos pela luta democrática, como uma agremiação de homens dispostos a tudo dar sem nada receber, pela conquista de reivindicações populares; uma corrente política que se dedica ao povo, comunga com as causas do povo e que quer ver as camadas proletárias esclarecidas pela educação, dignificadas pelo trabalho e liberta de todos os exploradores.¹¹

Para além disso, o deputado disse ser de compromisso do partido dignificar o mandato que foi conferido aos seus deputados, permanecendo com o propósito de não tornar a Assembleia um local de competições pessoais e de jogo rasteiro.

⁷ Oscar Fontoura. Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul, 1ª sessão, 11 de março de 1947, p. 16.

⁸ Brochado da Rocha. Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul, 1ª sessão, 11 de março de 1947, p. 18.

⁹ Idem.

¹⁰ Idem.

¹¹ Mem de Sá. Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul, 1ª sessão, 11 de março de 1947, p. 20.

Sr. Presidente. Bancada com tais propósitos, com tal passado a servir de arras à sua sinceridade, com tal orientação, é Bancada que não pretende ver, nesta; Assembleia, uma arena de mesquinhas competições pessoais; é Bancada que desconhece o jogo rasteiro e as retaliações recíprocas; é Bancada que respeita para ser respeitada, que se mantém independente e livre, vigilante e sem peias subalternas, assim na crítica honesta aos atos e medidas condenáveis, como no apoio às medidas e sugestões, venham de onde vierem, úteis e benéficas à democracia e ao povo. (Palmas).¹²

Nesse sentido, conclamou todos os constituintes a serem sinceros democratas em defesa da democracia contra os inimigos que a querem envenenar. Fazendo-se, assim, da Assembleia admirada e respeitada pelo povo. Mem de Sá encerrou seu discurso recebendo palmas prolongadas de seus colegas de plenário.

No discurso de Mem de Sá mais um elemento do campo político esteve presente. Segundo Bourdieu (2012, p. 155), para os agentes políticos é grande a “necessidade de provar a sua representatividade ou a preocupação de mobilizar o maior número possível de votos ou mandatos sem deixarem de firmar a irredutibilidade do seu projecto ao dos outros mandatários”. Dessa forma, ao conclamar os demais parlamentares para a defesa da democracia, Mem de Sá visava conquistar um número significativo de apoiadores às suas ideias. Tal estratégia é recorrente no campo político e esteve muito presente durante todo o processo constituinte, no qual o convencimento do maior número foi inevitável para a vitória de um dos projetos.

Pela UDN, Daniel Krieger, assim como Oscar Fontoura, falou sobre o respeito aos princípios da Constituição Federal, defendendo um texto constitucional que englobe toda a vida do estado, para assim transformar a “democracia proclamada” em “democracia realizada”.¹³ Wilfram Metzler, do PRP, enfatizou o caráter cristão do partido e seu propósito de atuação democrática.¹⁴

Por último, Dionélio Machado (PCB) conclamou todas as correntes democráticas da Casa para atuarem como intransigentes defensores da Constituição Federal de 18 de setembro de 1946, unidos em torno de um desígnio e sem cair em divisões.

Não é nos dividindo, levados pelo ardor das facções políticas, que haveremos de manter bem alto o prestígio desta Assembleia. Unamo-nos, pois, em torno dos grandes problemas que interessem a soberania e a independência da Assembleia Legislativa do Estado. (Muito bem).

O povo está com os olhos fitos em nós. Nesta Casa, nós vamos ter a oportunidade de mostrar a este povo que somos dignos do mandato que ele nos confiou. Devemos estar vigilantes na defesa, da vontade deste eleitorado que, num pleito rigorosamente livre, presidido com superior critério pela

¹² Mem de Sá. Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul, 1ª sessão, 11 de março de 1947, p. 21.

¹³ Daniel Krieger. Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul, 1ª sessão, 11 de março de 1947, p. 22.

¹⁴ Wilfram Metzler. Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul, 1ª sessão, 11 de março de 1947, p. 22.

Justiça Eleitoral do Estado, trouxe realmente, a esta Assembleia, legítimos representantes seus. (Apoiados).¹⁵

Não obstante, Dionélio Machado também abordou o apoio dos comunistas ao governador eleito Walter Jobim. O líder do PCB reafirmou o apoio do partido ao pessedista, enfatizando a necessidade da confiança de todo o povo rio-grandense para que um bom governo fosse feito. Essa declaração, combinada com o apoio comunista ao candidato do PSD nas eleições, foi tema de outras sessões da Assembleia, isso porque os deputados do PSD resistiam em admitir ou aceitar o apoio do partido comunista.

Nos dias seguintes a Assembleia trabalhou na elaboração do regimento interno e formalizou a escolha dos deputados integrantes da Comissão Constitucional, responsável pela elaboração do projeto da nova Constituição (ver Capítulo 2).

Em 26 de março, a Assembleia do Rio Grande do Sul foi arena para mais um importante evento político que marca a democratização do estado. Em plenário, Walter Jobim, do PSD, toma posse como novo governador do estado. A cerimônia de posse do novo chefe do executivo gaúcho constituiu um acontecimento político e social de grande significação, pois desde a implantação do Estado Novo em 1937 não se efetuava cerimônias do tipo. A última posse do governador havia ocorrido no ano de 1935, quando tomou posse no cargo o general Flores da Cunha, que não chegou ao fim do seu mandato por haver deixado o governo em outubro de 1937, às vésperas do golpe de estado que instituiu a ditadura de Getúlio Vargas. Na ocasião, Vargas nomeou o general baiano Daltro Filho como novo interventor no estado, que com seus aliados logo começou a dismantelar a máquina político-militar de Flores, histórico rival do presidente da República. (CÓRTEZ, 2007, p. 147). Depois de Daltro Filho, exerceram funções de interventores federais, o general Cordeiro de Faria, o coronel Ernesto Dornelles, primo de Getúlio Vargas, o desembargador Samuel de Figueiredo e, finalmente, Cylon Rosa, que se encontrava à frente da interventoria há mais de um ano.

Por ter sido declarado feriado estadual na data, durante a tarde não funcionaram as repartições públicas e o comércio fechou suas portas, o que cooperou para que milhares de pessoas se conduzissem para as proximidades da Assembleia, onde viria a proceder-se o compromisso do novo governador e a transmissão de governo de Cylon Rosa a Walter Jobim.

Pouco antes das 14 horas, segundo a reportagem do *Correio do Povo*, Walter Jobim foi recebido na Assembleia pelo diretor da Secretaria, Manoel Francisco Guerreiro e conduzido até a sala onde recebeu cumprimentos e aguardou que a comissão de deputados o viesse buscar.

¹⁵ Dionélio Machado. Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul, 1ª sessão, 11 de março de 1947, p. 27.

Em plenário, muitas autoridades aguardavam pelo novo governador. Estavam presentes representantes do governo federal, do governo de São Paulo, autoridades militares e religiosas, a quase totalidade dos deputados federais que integravam a bancada do PSD, o senador Luiz Carlos Prestes, o ex-candidato ao governo Décio Martins Costa, todos os deputados da Assembleia estadual, entre outros nomes de expressão.

Conduzido pelos líderes partidários das bancadas, o novo chefe do executivo rio-grandense ingressou no recinto sob prolongada ovação, tomando assento à direita do presidente Edgar Schneider.

O 1º secretário, Hermes Pereira de Souza, procede a leitura do termo de compromisso e posse, que é assinado por Walter Jobim, pelos membros da Mesa e pelo representante do governador de São Paulo, Miguel Reale, convidado a compor a Mesa.

Termo de compromisso e posse do Exmo. Sr. Dr. Walter Só Jobim, no cargo de governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Aos vinte e seis dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e sete, na sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, onde se achavam reunidos, em número legal, os membros da mesma sob a presidência do sr. deputado Edgar Luiz Schneider e, em cumprimento ao disposto no art. 3º da Resolução nº 1525, de 6 de fevereiro p. findo, do Tribunal Superior Eleitoral, foi introduzido com as devidas formalidades no recinto das sessões o Sr. Dr. WALTER SÓ JOBIM, eleito para exercer a função de governador do Estado do Rio Grande do Sul [...].¹⁶

Diante do público presente Walter Jobim prestou o seguinte compromisso: “Prometo cumprir a Constituição da República e a que for promulgada para o Estado, observar as leis e desempenhar o mandato no interesse do bem comum”.¹⁷ Feito isto, a Assembleia Legislativa o reconheceu e declarou empossado no cargo de governador do estado, sendo lavrado o termo que depois de lido foi assinado pelo governador e pela Mesa.

Na sequência, o presidente da Assembleia, Edgar Schneider, pronunciou-se destacando a importância daquele momento e também sobre a missão da Assembleia Constituinte de acudir o Rio Grande do Sul nas suas necessidades, anseios e emulações.

Sob o regime republicano, que se seguiu, louvado nesses antecedentes, é a terceira vez que se reúne, em Assembleia constituinte, o povo rio-grandense, emprazado a estruturar, nos moldes democráticos e obediência ao sistema federativo, suas instituições políticas.

Variando embora as épocas, é certo que a missão se originou de igual altitude de propósitos, tendo em vista o advento da liberdade e da justiça, como esteios vivos da ordem jurídica.

¹⁶ Hermes Pereira de Souza. Sessão extraordinária e solene para a posse do sr. Governador eleito do estado. 26 de março de 1947, p. 358-359.

¹⁷ Walter Jobim. Sessão extraordinária e solene para a posse do sr. Governador eleito do estado. 26 de março de 1947, p. 358-359.

Debaixo de tais auspícios, a atual Assembleia Constituinte, adstrita ao próprio destino, encetou e prosseguirá, sem desmaios, a sua faina construtora, clarividente e patriótica.

Nessa direção, espriam-se como o auguram seus trabalhos iniciais, as esperanças e os esforços que animam os mandatários, designados pelo sufrágio popular.¹⁸

Para além disso, considerou que sem fanatismos e sem malquerenças, as várias correntes políticas estavam sabendo guardar um elevado espírito de cooperação, que revelava e confirmava entre seus titulares as largas reservas de serenidade, de isenção e de eficiência. Apreciando os primeiros dias da tarefa constitucional, qualificou-os como acelerados e em um ritmo seguro e fecundo.

Sem dúvida importante, foi também o discurso do recém empossado governador Walter Jobim. Prestando perante os representantes do povo rio-grandense aquilo que chamou de “mais solene e mais árduo compromisso” da sua vida pública, Jobim jurou cumprir e fazer cumprir a Constituição e as leis, sob as inspirações do patriotismo, da lealdade e da honra.

Figura 3 - Governador Walter Jobim em seu discurso de posse



Fonte: *Correio do Povo*, 27 de março de 1947, p. 5.

Walter Jobim disse ter absoluta tranquilidade interior, porque jamais, segundo o governador, violentou algum direito e nos postos que serviu nunca desprezou liberdades. Para além disso, falou também sobre a responsabilidade dos constituintes da Casa.

A pessoa humana, as entidades jurídicas, o povo, que é o supremo poder, merecerão de minha parte o mais profundo respeito.

¹⁸ Hermes Pereira de Souza. Sessão extraordinária e solene para a posse do sr. Governador eleito do estado. 26 de março de 1947, p. 360.

Posso mesmo asseverar que nenhum direito será denegado, mas espero também que todo o dever seja cumprido.

Nessa reciprocidade de conduta é que assenta a harmonia da vida social.

Nenhum povo elege um governo para ser comprimido.

Nenhum homem tem direito de sobrepor o seu arbítrio à vontade coletiva, mas de sua vez, essa mesma força não pode ser desenvolta, ilimitada ou mesmo absoluta, está acorrentada à própria lei, que é a força reguladora da vida social. Daí a altura da responsabilidade dos eminentes srs. Constituintes, neste momento histórico de redemocratização nacional.¹⁹

Para Walter Jobim a Constituinte rio-grandense estaria à altura das “tradições imperecíveis do povo farroupilha, o mais decidido, o mais destemeroso combatente pelas liberdades públicas”.²⁰ Para isso, seriam imprescindíveis a divisão e a harmonia dos poderes, que é da essência da democracia, segundo o novo governador. Não havendo um equilíbrio entre os poderes estaria em jogo a vida do regime democrático, por isso o governador defende que:

Quando um deles exorbita de suas funções interfere, absorve ou mesmo interpenetra na ação dos outros, está golpeado o regime democrático.

Há no espírito humano uma tendência para o arbítrio.

A lei nada mais é que o cerceamento desse mesmo arbítrio.

De onde o mais nobre poder que os homens delega uns aos outros é, sem dúvida, o de legislar.

Daí decorre a regulamentação da própria vida social, todo o trabalho orgânico e produtivo.

Nela assentam todos os direitos e liberdades.

Com a sua aplicação, serena e justa, cria-se um regime de ordem e segurança que dá tranquilidade aos espíritos, serve de estímulo a todos os empreendimentos, varrendo a incerteza, a espoliação, a violência, causas psicológicas do temor que invade e anula a própria personalidade humana.²¹

Atenta, nesse sentido, que onde o poder legislativo não goza da mais ampla liberdade de ação, “sucumbe tragicamente a democracia”.²² Sendo assim, os trechos do discurso do novo chefe do Executivo do Rio Grande do Sul evidenciam sua crítica aos regimes autoritários, enfatizando a importância do trabalho do Legislativo em compasso com o Executivo, para que assim aconteça de fato a harmonia e independência entre os poderes. Do ponto de vista de Bourdieu (2012), o discurso político de Walter Jobim deve ser interpretado por duas vias, isto é, observando as condições de produção e as condições dos agentes externos. Assim, além de revelar um capital político acumulado e transformado em discurso pelo respeito à liberdade, demonstrou também a preocupação do novo governador em estabelecer uma conexão com os

¹⁹ Walter Jobim. Sessão extraordinária e solene para a posse do sr. Governador eleito do estado. 26 de março de 1947, p. 362.

²⁰ Idem.

²¹ Idem.

²² Idem.

parlamentares e com o povo (ambos consumidores do seu discurso), principalmente levando em conta sua defesa à democracia e aos interesses da população.

No entanto, a relação harmônica entre os dois poderes idealizada pelo governador, ao menos nos meses do processo constituinte e nas semanas seguintes a promulgação da Constituição de 1947, não foi a melhor possível, isso porque se estabeleceu na Assembleia Constituinte uma divisão entre dois grupos políticos, que para além da questão dos sistemas de governo, divergiu também quanto ao apoio à administração de Walter Jobim.

2 A (IN)CONSTITUCIONALIDADE DO PARLAMENTARISMO NO RIO GRANDE DO SUL E O PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Os primeiros debates da Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul encaminharam os rumos dos trabalhos para a questão acerca da escolha de um sistema de governo que correspondesse aos anseios dos eleitores gaúchos. Mem de Sá, líder na Assembleia do Partido Libertador (PL) abriu as discussões indo em defesa à adoção do sistema parlamentarista, sendo apoiado por outros integrantes do parlamento. Para além da teoria dos sistemas de governo, seja parlamentarismo ou presidencialismo, a discussão também girou em torno da constitucionalidade ou não da instituição de uma fórmula de governo diferente do modelo presidencial da Constituição Federal de 1946. Em nível nacional e local, diversos argumentos, tanto a favor como contrários à ideia de uma nova experiência política para o Rio Grande do Sul e para os estados brasileiros em geral, foram expostos por agentes políticos dos partidos mais atuantes do campo político da época.

No Rio Grande do Sul, a resposta sobre a (in)constitucionalidade do parlamentarismo na Constituição do estado foi dada pela Comissão Constitucional formada por onze integrantes do parlamento, que juntos elaboraram um projeto de Constituição pensado para que o sistema presidencial funcionasse de modo racionalizado, como veremos neste capítulo. A proposta apresentada pela Comissão serviu de base para os trabalhos constituintes seguintes e deram a tônica dos discursos políticos proferidos na tribuna da Assembleia Constituinte estadual.

2.1 A constitucionalidade do parlamentarismo nas constituições estaduais

Em 18 de abril de 1947, o jornal *O Estado de S. Paulo* trouxe em seu noticiário político a informação sobre uma conferência realizada no dia anterior por Raul Pilla, presidente do Partido Libertador (PL) e deputado federal pelo Rio Grande do Sul, na Biblioteca Municipal de São Paulo a convite da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), na qual discursou sobre a viabilidade do sistema parlamentarista nas Constituições estaduais.

Assistido por membros de partidos políticos, professores universitários, advogados, demais autoridades e público em geral, Raul Pilla afirmou que a República trouxera os males do presidencialismo e que se até então não foi possível fazer a “reforma salvadora” na União

ainda havia tempo de realiza-la nos estados, pois, para o líder libertador, a Constituição de 1946 dava aos estados ampla liberdade para adotar o parlamentarismo.²³

No seu entendimento, a primeira constituição republicana (1891) não obrigava os estados a adotar o presidencialismo. Para corroborar com a ideia, Raul Pilla citou que na reforma constitucional de 1926, foi preciso estabelecer clara e expressamente o sistema presidencialista, revogado pela carta constitucional de 1934 e mantido na Constituição de 1946, segundo o deputado, por vontade dos constituintes, pois quando um deles apresentou emenda impondo aos estados o presidencialismo, foi essa emenda rejeitada.

Ao concluir, Pilla afirmou que o grande mal da República tem sido a hipertrofia do poder executivo. Devido a ela cada presidente do país é mais ou menos um ditador, declarado ou não, em torno do qual gravitam outros vinte ditadores menores, que são os chefes dos executivos estaduais, declarou o libertador.

Natural de Porto Alegre, Raul Pilla iniciou cedo na política ao tornar-se Secretário Geral do Diretório Central do Partido Federalista aos 17 anos. Quando ainda era estudante do ginásio do Rio Grande, atual Júlio de Castilhos, Pilla se interessou pelo parlamentarismo por influência de seu professor de história, Apeles Porto Alegre, formando a partir disso o *habitus* político em defesa dessa doutrina. Em 1934 foi o único deputado estadual eleito pelo Partido Libertador. Para deputado federal pelo Rio Grande do Sul, foi eleito pela primeira vez em 1945. Atuando por cinco legislaturas seguidas, Raul Pilla centrou sua argumentação na chamada evolução cultural e institucional, que traz a questão do sistema político, no qual compreendia que o parlamentarismo avança na democracia de forma superior ao presidencialismo. Antonio Avelange Padilha Bueno (2006, p. 22) explica que:

Era comum nas intervenções de Pilla na Câmara dos Deputados, fazer comparativos temporais e espaciais com outras experiências de governos. Trabalhava na perspectiva de retomada histórica, buscando afirmar que sua posição estava assentada em experiências bem-sucedidas, visando dar um passo adiante, advertindo, como ele afirmara, a necessidade da discussão: “Encontramo-nos, neste país, numa situação estranha. Ninguém discute, ninguém contesta, ninguém nega a democracia, contrariamente ao que sucedia quando o fascismo e nazismo estavam no apogeu”.

Em sua palestra em São Paulo e apoiado mais uma vez em argumentos históricos, Raul Pilla defendeu a tese de constitucionalidade do parlamentarismo nos estados, sendo seu discurso reproduzido em cinco partes pelo jornal *O Estado de S. Paulo* entre os dias 30 de abril e 7 de maio.

²³ O Estado de S. Paulo. O parlamentarismo nas Constituições Estaduais. 18 de abril de 1947, p. 5.

Na argumentação, a primeira questão que Raul Pilla procurou esclarecer foi sobre os princípios da federação e a possibilidade de os estados adotarem um sistema de governo diferente do federal. Para desenvolver seu argumento, Pilla utilizou como exemplo os Estados Unidos da América, que conforme João Roberto Gorini Gamba (2019, p. 143) foram responsáveis pela criação do modelo federativo:

Historicamente, trata-se de uma criação americana especificamente resultante da Convenção da Filadélfia de 1787, de onde emerge a Constituição dos Estados Unidos da América, que criaria um Estado de tipo federativo, em substituição à Confederação dos Estados Unidos da América, regida até então pelos Artigos da Confederação assinados em 1777 e ratificados em 1881. Nesta tradição, os Estados até então soberanos – reunidos em torno de uma Confederação – abdicaram de sua soberania para fazer parte do Estado de tipo federativo e se sujeitaram a uma mesma Constituição. Nesse contexto, o Estado federal passa a conferir nacionalidade única e não admite a possibilidade de secessão, isto é, da retirada de um dos Estados-membros da Federação.

Na exposição de Raul Pilla, os Estados Unidos da América são um exemplo universalmente reconhecido de república federal, na qual a única obrigação de acordo com o artigo IV, secção 4 da Constituição Federal, é manter uma forma republicana de governo que a União, por sua vez, se compromete a garantir. Com isso, o libertador argumenta que respeitando este mandamento, grande é a liberdade de organização concedida às unidades federativas norte-americanas, as quais possuem sua própria constituição e seu próprio sistema de governo.²⁴

Não obstante, reconhecendo que o federalismo adotado no Brasil com a Constituição de 1891 se difere do federalismo norte-americano, Pilla discorre sobre o artigo 63 da primeira Constituição republicana:

“Cada Estado reger-se-á pela Constituição e pelas leis que adotar, respeitados os princípios constitucionais da União”. Assim, enquanto o pacto federal norte-americano apenas obriga os Estados a adotar uma forma republicana de governo, a Constituição brasileira parece mais exigente, estipulando o respeito aos princípios constitucionais da União.²⁵

Indagando-se sobre estes princípios, Raul Pilla cita que a Constituição de 1891 não os enumerava, deixando diversas controvérsias a respeito do artigo 63. Diante disso, utiliza em seu argumento a interpretação de João Barbalho²⁶, que enumerou os seguintes princípios constitucionais ao interpretar o artigo: a liberdade individual e as suas garantias a democracia,

²⁴ O Estado de S. Paulo. O parlamentarismo nas Constituições Estaduais (I). 30 de abril de 1947, p. 2.

²⁵ O Estado de S. Paulo. O parlamentarismo nas Constituições Estaduais (II). 3 de maio de 1947, p. 5.

²⁶ João Barbalho. Jurista e político brasileiro. Atuou como deputado constituinte na formulação da Constituição de 1891. CPDOC/FGV. Disponível em: <<http://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/BARBALHO,%20Jo%C3%A3o.pdf>>. Acesso em 07 jul. 2022.

a representação política, a forma republicana, a temporariedade das funções políticas, a responsabilidade política e civil, dos gestores de função pública, a federação, a autonomia e a igualdade política dos Estados, a divisão do poder em Legislativo, Executivo e Judiciário e a faculdade de reformar a constituição.

Com base na interpretação de Barbalho, Pilla considera que consta na Constituição de 1891 a república democrática e representativa, mas não o regime presidencial. A causa dessa omissão, para o libertador, é a de que o presidencialismo não passa de simples modalidade de democracia representativa, não podendo ser imposta aos estados federativos sem quebra de sua autonomia, isto é, sem a justificativa para restrição da faculdade de se regerem pela Constituição e pelas leis que adotarem.

Observando as Constituições Federais seguintes, Raul Pilla considerou que a reforma de 1926 como um retrocesso, visto que incluiu o presidencialismo como sistema de governo, impedindo que os estados fossem regidos senão de acordo com o modelo presidencial. Na Constituição de 1934, porém, segundo o então deputado federal, corrigiu-se tal excesso e voltou-se àquilo que chamou de boa doutrina, quando no artigo 7º são enumerados os princípios da obrigatória observância para as unidades federadas e entre eles já não se encontrava o sistema presidencial. Quanto a isso Raul Pilla pontuou em sua palestra na Biblioteca Municipal de São Paulo:

Por que se haveria, com efeito de insistir em tal exigência constitucional, se o sistema presidencial não é mais republicano, não é mais verdadeiramente representativo, não é mais democrático que o sistema parlamentar? Seria, em verdade, um capricho injustificável.

A mesma orientação seguiu a Constituição de 18 de setembro de 1946, que atualmente nos rege. Dispõe o inciso VII do artigo 7º a observância dos seguintes princípios: forma republicana representativa, independência e harmonia dos poderes, temporariedade das funções eletivas, limitada a duração destas à das funções federais correspondentes, proibição da reeleição dos governadores e prefeitos para o período imediato, autonomia municipal, apresentação de contas da administração, garantias do poder judiciário.²⁷

Valendo-se da omissão da obrigatoriedade de adoção do governo presidencial pelos estados, conforme artigo 7º da Constituição Federal de 1946, Raul Pilla afirmou que: “Podem, pois, os Estados adotar, sem a menor dúvida, o governo de gabinete deixando de parte, neste ponto, o modelo oferecido pela Constituição Federal”.²⁸

²⁷ O Estado de S. Paulo. O parlamentarismo nas Constituições Estaduais (II). 3 de maio de 1947, p. 5.

²⁸ Idem.

Partindo desta premissa, o líder libertador passou a discutir se essa “inovação” seria também conveniente, além de lícita, ou, pelo contrário, se esse hibridismo, governo presidencial da União e governo parlamentar nos estados, seria prejudicial ao bom governo da República.

Acreditava Raul Pilla, que o mal da República, tanto na União, como nos estados, estava sendo a hipertrofia do Poder Executivo, fomentada pela política dos governadores,²⁹ a qual Pilla caracterizou como uma necessidade orgânica da federação presidencialista.

O chefe da Nação tem sido, entre nós, um ditador, a comandar uma vintena de ditadores menores – os governadores dos Estados. E, destas ditaduras, a mais apertada e rigorosa e, por isto, menos suportável, tem sido, por certo, a dos governadores, por mais de perto exercer sobre o povo a sua influência opressiva.³⁰

Foi a partir da crítica do que chamou de “ditadura dos governadores” que Raul Pilla desenvolveu sua reflexão a favor da instituição do parlamentarismo pelos estados. O primeiro ponto que o deputado do Partido Libertador procurou esclarecer é o de que o parlamentarismo, embora originado no sistema bipartidário, funciona igualmente bem com muitos partidos, bastando que se reunissem alguns partidos para constituir o governo, enquanto que os demais representariam a oposição. Dessa forma, sinaliza que o sistema pluripartidário criado em 1945 na ocasião da queda do Estado Novo, não seria impedimento para a instituição do sistema parlamentar nas unidades da federação.

Contudo, explicita que a lógica do sistema presidencialista exige um partido suficientemente forte para eleger o presidente e a maioria parlamentar que garantirá os meios de governar. No seu entendimento, basta que dos vários partidos nenhum tenha maioria absoluta para que o sistema fique impossibilitado de funcionar normalmente. Para Pilla, era essa a situação em que se encontravam muitos estados após as eleições de 19 de janeiro de 1947, com governadores que, eleitos por um partido minoritário, não dispunham na Assembleia do número de votos necessários para se manter. Isto posto, sustentou a ideia de que no sistema presidencial não haveria solução que respeite as boas normas da política. Dessa forma, ou o governador estaria sujeito as decisões dos partidos de oposição, ou procuraria alienar ou subornar um número suficiente de deputados para conseguir uma maioria que as urnas lhe negaram. Das

²⁹ Arranjo político concebido pelo presidente Campos Sales (1898-1902). Boris Fausto (2019, p. 223) explica que: “Seus objetivos podem ser assim resumidos: reduzir ao máximo as disputas políticas no âmbito de cada Estado, prestigiando os grupos mais fortes; chegar a um acordo básico entre a União e os Estados; pôr fim à hostilidade existente entre Executivo e Legislativo, domesticando a escolha dos deputados. O governo central sustentaria assim os grupos dominantes nos Estados, enquanto estes, em troca, apoiariam a política do presidente da República”.

³⁰ O Estado de S. Paulo. O parlamentarismo nas Constituições Estaduais (II). 3 de maio de 1947, p. 5.

alternativas, no entendimento de Raul Pilla, o resultado seria um “governo precário ou corruptor”.³¹

Antonio Avelange Padilha Bueno (2006, p. 22) explica que essa era uma das críticas centrais de Raul Pilla ao presidencialismo.

Centralmente, esta era a crítica que direcionava ao presidencialismo. Uma das razões para a implementação do parlamentarismo estava relacionada, basicamente, à auto e mútua fiscalização, tornando o serviço público mais transparente e menos dependente de um único indivíduo. Seguidamente mencionava nos seus discursos que o poder deve ser organizado pelos homens, para os homens. Apontava que o presidencialismo fora organizado para um super-homem. Como não existe entre os homens um super-homem, aí surge o malgrado poder corruptor e corrompido.

A boa solução para o problema que as eleições de janeiro de 1947 causaram, segundo Raul Pilla, seria adotar o governo coletivo e responsável perante a Assembleia Legislativa. Na proposta, o governador eleito seria alçado à eminente posição de chefe do Estado e arbitro entre os partidos; e o governo propriamente dito seria formado pelas forças parlamentares que, chegando a um acordo quanto ao programa político e administrativo, constituiriam uma maioria.³² E completa dizendo que:

Esta seria a única solução de natureza constitucional para a conjuntura política que em várias Estado ocorreu. Mas não representaria somente uma solução ocasional, senão também uma solução fundamental, uma solução capaz de abrir caminho, nos Estados e no País, à verdadeira prática de democracia representativa.³³

Para Raul Pilla, a instituição do sistema parlamentarista nos estados, além de representar a verdadeira prática de democracia representativa, também seria uma experiência útil ao país, como o deputado fez questão de mencionar em outro trecho de seu discurso. Além de defender a constitucionalidade do parlamentarismo nas Constituições estaduais, Pilla também buscou em sua fala esclarecer algumas objeções a este sistema de governo, argumentos que também foram amplamente discutidos pelos deputados constituintes do Rio Grande do Sul, estado no qual a ideia já vinha sendo discutida desde março. Utilizando de uma ideia-força, isto é, de uma narrativa que ao ser professada por *responsáveis políticos* é capaz de fazer crer na sua veracidade e em sua autoridade (BOURDIEU, 2012, p. 186-187), Raul Pilla e demais membros de sua agremiação no Rio Grande do Sul, procuraram convencer outros constituintes acerca da

³¹ O Estado de S. Paulo. O parlamentarismo nas Constituições Estaduais (III). 4 de maio de 1947, p. 4.

³² Idem.

³³ Idem.

constitucionalidade e das qualidades do sistema parlamentar. Essa discussão perpassa todo o processo de elaboração da Constituição do estado entre março e julho de 1947.

Em 22 de março, o jornal *Correio do Povo* já informava sobre a entrada do parlamentarismo e presidencialismo na pauta de debates da Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul, mas foi a partir de abril que o assunto passou a ser amplamente discutido pelos constituintes. Importante discurso e que deu a tônica dos debates seguintes, foi proferido pelo deputado Mem de Sá, líder do Partido Libertador na Assembleia, em 8 e 9 de abril.

Mem de Sá, nascido em Porto Alegre em 1905, graduou-se em ciências jurídicas e sociais no ano de 1928. Nesse mesmo ano, participou do Congresso de Bagé, no qual foi fundado o Partido Libertador, alinhando-se à facção liderada por Raul Pilla, que propugnava o federalismo e a defesa intransigente do sistema parlamentarista. No ano seguinte, Mem de Sá tornou-se secretário do diretório central do PL. Em outubro de 1945, com a reorganização dos partidos políticos, voltou à política mais uma vez como membro do PL, elegendando-se em janeiro de 1947 deputado à Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul.³⁴ Em sua atuação como constituinte fez ampla defesa do parlamentarismo, valendo-se de argumentos históricos e de sólida linguagem jurídica, elementos constituidores do seu *habitus* político e que foram adquiridos ao longo de sua trajetória no direito e na política, contribuindo assim para a construção do seu capital político.

Em uma perspectiva bourdieusiana, na produção do discurso, a utilização da língua deixa de ser somente um instrumento de comunicação e passa a ser também um instrumento de poder. No ato discursivo, diz Bourdieu (1983, p. 164), que “não procuramos somente ser compreendidos mas também obedecidos, acreditados, respeitados, reconhecidos”. Isso significa dizer que para ter êxito em seu discurso é necessário que o orador possua uma certa competência linguística, “à linguagem legítima como linguagem autorizada, uma linguagem de autoridade”. Dessa forma, a intenção do emissor não é somente expor ideias, mas também persuadir os ouvintes a adotarem seu ponto de vista. Os discursos proferidos por Mem de Sá na Assembleia Constituinte preenchem os pressupostos tácitos de sua eficácia, isto é, ser pronunciado por um locutor legítimo, ser enunciado numa situação legítima, ou seja, no mercado que convém, e ser dirigido a destinatários legítimos. (BOURDIEU, 1983, p. 163). Empenhado na defesa do parlamentarismo e utilizando-se da linguagem jurídica, resultado de seu *habitus* e capital político, os discursos de Mem de Sá podem ser interpretados, na ótica de Bourdieu, não somente

³⁴ SÁ, Mem de. Verbete. CPDOC/FGV. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/sa-mem-de/>>. Acesso em 07 jul. 2022.

como uma exposição de ideias, mas também como maneira de persuadir os ouvintes a adotarem seu ponto de vista.

Nas primeiras sessões da Assembleia Constituinte, Mem de Sá trouxe ao plenário gaúcho a discussão sobre a constitucionalidade do parlamentarismo nos estados. O deputado libertador iniciou a sua oração indagando sobre a possibilidade de as unidades da federação adotarem outra forma de governo que não a presidencial, tanto em suas fórmulas ecléticas, como, por exemplo, a adotada por Assis Brasil e pelo Partido Libertador, como a do parlamentarismo clássico.

Partindo da resposta da Comissão Constitucional que por maioria de votos julgou ser defeso aos estados essa possibilidade, Mem de Sá lançou críticas a essa decisão e ao presidencialismo, além disso inseriu no debate o tema da possível intervenção federal no estado, no caso do parlamentarismo ser instituído pela Constituição em formulação, assunto que também norteou o rumo dos trabalhos constitucionais subsequentes. Lê-se nos primeiros momentos do discurso de Mem de Sá na Assembleia, as seguintes ideias:

Tal atitude [decisão da Comissão Constitucional], respeitável sem dúvida, esposada por espíritos timoratos, receosos ante o espantelho de uma possível intervenção federal, e mais ainda, aplaudida pelos que, aferrados ao preconceito presidencialista, enxergam na alegada inconstitucionalidade a tábua de salvação de uma forma de governo a que já escasseiam defensores — tal atitude, dizia, promana, a meu ver, da origem profunda que se encontra na própria história de nossa evolução política e constitucional. Refiro-me à falta de uma consciência nítida de federalismo, de que padecem os, porque, realmente, saltam os, no Brasil, de uma monarquia unitária, para uma República, cujo incipiente federalismo foi logo corrompido pelos males tão conhecidos do exacerbado presidencialismo de 1891. Não tínhamos passado federalista, embora fosse a Federação o anseio e a vocação marcante da nacionalidade. Foi a República, o Poder Central, o Governo Provisório, e depois a Constituição, que o outorgaram às antigas Províncias. Consagrado na lei, porém, a viciosa prática do regime, o mau preparo cívico, os abusos e desmandos da política, então vigorante, culminados na famigerada “política dos governadores”, a falta de uma tradição federalista, em suma, fizeram com que o desenvolvimento de uma tal consciência, com a consequente noção precisa e equilibrada dos direitos e deveres dos Estados Membros, não tivesse a expansão sadia, necessária para atingir uma realização perfeita.³⁵

A ideia exposta por Mem de Sá fala sobre a ausência de uma experiência federalista anterior à República no Brasil, fator que não favoreceu a formação de uma consciência federalista nos estados membros. Para José Murilo de Carvalho (1998), durante o Império (1822-1889), não houve um federalismo autêntico, nem mesmo durante o período regencial, embora como consequência direta da centralização do poder, tenha ocorrido um rico debate

³⁵ Mem de Sá. Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul, 19ª sessão, 8 de abril de 1947, p. 99.

sobre o tema, além do aumento de demandas por descentralização, principalmente, nas províncias mais dinâmicas.

Foi na Primeira República (1889-1930), segundo José Murilo de Carvalho (1998, p. 181), que a experiência federalista foi exemplar. Sobre o período, também denominado “república oligárquica” ou “república dos coronéis”, o autor afirma existir um quase consenso na literatura sobre ter sido este período o ponto alto do poder das oligarquias rurais na história independente do país. Segundo Carvalho (1998, p. 182), com a República, o modelo de federação permitiu a mobilização das oligarquias locais e algumas delas tiveram êxito em organizar-se dentro dos estados e montar partidos únicos sólidos, instrumentos ágeis na manutenção da ordem e na negociação com o governo federal. Assim, criou-se um sistema de negociação entre elites, que começava no município, passava pelo estado e chegava ao governo federal. A esse sistema de negociação deu-se o nome de “política dos governadores”, alvo constante de críticas por parte dos membros do Partido Libertador, que em suas manifestações procuravam utilizar-se da experiência histórica como forma de validar os argumentos apresentados.

Ainda sobre a adoção do modelo de federação pela República brasileira, Maria Efigênia Lage de Resende (2003, p. 93), destaca que o federalismo foi a grande inovação da Constituição republicana de 1891. Substituindo o centralismo do Império, o federalismo implantado conferiu aos estados uma enorme soma de poder, que se distribuiu entre o estado e os municípios, mas que também edificou as bases da força política de coronéis a nível municipal e das oligarquias nos níveis estadual e federal. Para a autora:

O federalismo rompe com o sistema de relação direta entre os detentores do poder local e o centro de poder nacional prevaiente no Brasil Império. Na República, governadores ou presidentes, conforme denominado na respectiva constituição de cada estado, são eleitos e detêm uma enorme soma de poder que lhes advém do próprio texto constitucional. Eles dirigem e controlam a política do estado a partir de poderosas máquinas partidárias estaduais. (RESENDE, 2003, p. 95).

Mantido até a Revolução de 1930, quando Getúlio Vargas impôs a centralização do poder sobre os estados, o federalismo possibilitou a emergência das oligarquias e dos coronéis e a preponderância dos interesses individuais, impedindo que temas da nação e da cidadania adquirissem posição de centralidade na agenda política. Dessa maneira, Maria Resende (2003, p. 98) explica que as preocupações dos constituintes de 1891 estiveram direcionadas para a organização do poder e definição das instâncias de decisão, deixando de lado as discussões sobre problemas sociais e participação política. De acordo com a autora, a transplantação de

princípios da Constituição dos Estados Unidos para a Constituição de 1891 foi feita sem que se levasse em consideração a realidade social e econômica do Brasil, marcada pela alta concentração fundiária, pelo grande poder dos proprietários de terras e pela enorme desigualdade entre a população, hierarquizada pela pobreza, pelo estigma da escravidão e pela cor da pele. Posto isto, defende a autora que os constituintes de 1891 esqueceram-se que a Constituição norte-americana surgiu para regular uma sociedade igualitária formada por colonos que desconheciam completamente a difícil situação da miséria popular.

De volta ao discurso proferido por Mem de Sá (PL), o deputado destaca a consciência federalista dos norte-americanos e a perfeita compreensão do que seja a autonomia estadual, não existindo lá, espaço para questionamento quanto a escolha de qualquer forma de governo republicano, no qual as condições essenciais da democracia sejam respeitadas.³⁶ Assim, pautado pela noção de federalismo, Mem de Sá compreende que é perfeitamente aceita como constitucional a adoção do sistema parlamentarista no estado. Dessa forma, assim como fez Raul Pilla na palestra de São Paulo, desenvolve seus argumentos a partir da evolução dos principais fundamentos constitucionais da União, enfatizando a existência do princípio de governo presidencial no texto constitucional de 1926 e da omissão do presidencialismo na Carta de 1934, como um dos princípios a serem respeitados pelas constituições estaduais.³⁷

Abordando a Constituição Federal de 1946, Mem de Sá menciona que na elaboração do artigo 7º da Constituição, os constituintes seguiram a trilha do texto de 1934, figurando apenas o princípio de harmonia e independência dos poderes e sendo omitido o do governo presidencial. Diante do exposto, o deputado resgata a proposta do constituinte Hermes Lima, que apresentou emenda ao projeto da Constituição de 1946, propondo a inserção do governo presidencial entre os princípios da Carta, acreditando que não estando explícito esse fundamento estaria facultado aos estados a adoção de outro sistema de governo dentro da forma republicana. Rejeitada a emenda de Hermes Lima na Comissão Constitucional, Mem de Sá cita um trecho de uma fala do congressista que assim se manifestou na Assembleia Constituinte Federal:

— “Quero fazer um a declaração de voto. É a seguinte. Pela própria manifestação dos defensores do Parlamentarismo, nesta Casa, pode se verificar que a recusa da Grande Comissão em incluir o Governo Presidencial entre os princípios constitucionais da União significa que os governos se podem organizar sob a forma parlamentar. Não estou discutindo as consequências disso. O que quero dizer é o seguinte: — que, pelo voto aqui estabelecido, fica claro, se for então mantido pela Assembleia, que os Estados

³⁶ Mem de Sá. Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul, 19ª sessão, 8 de abril de 1947, p. 100.

³⁷ Mem de Sá. Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul, 19ª sessão, 8 de abril de 1947, p. 101-102.

podem organizar-se pela forma parlamentar, recusado, como foi, o princípio de que tem de organizar-se pelo governo presidencial.³⁸

Apoiado na justificativa de Hermes Lima, o líder libertador na Assembleia do Rio Grande do Sul defende que a rejeição da emenda ainda na Comissão Constitucional junto da frieza da maioria presidencialista, fez com que a Assembleia decidisse pelo silêncio, que para Mem de Sá também representava uma forma de votar e decidir, assim, não sendo mais no Brasil, em seu entendimento, o governo presidencial um dos princípios constitucionais da União.³⁹

Mem de Sá deu continuidade ao discurso na sessão do dia seguinte, 9 de abril, na qual, desta vez, passou a discorrer sobre o argumento de independência e harmonia dos poderes no sistema presidencialista. Seu pronunciamento iniciou com o objetivo de desfazer o entendimento de que o princípio de independência e harmonia dos poderes só é possível no sistema presidencial.

Sr. Presidente. O dogma dos presidencialistas, em seu afã de negarem aos Estados a possibilidade de ensaiar outra modalidade de governo republicano, está, como mostrei, na inclusão do princípio da independência e harmonia dos poderes, entre os de observância obrigatória. Tal princípio, asseveram, tornou supérflua a menção do governo presidencial no artigo 7º da Carta de 1946, por isto que somente este sistema de governo o realiza. Quem diz independência e harmonia de poderes está dizendo, quer queira quer não, governo presidencial.

Improcede semelhante doutrina, srs. deputados.⁴⁰

Antes de prosseguir com a análise do discurso do deputado libertador, é importante compreendermos a ideia de separação dos poderes. Argelina Cheibub Figueiredo e Marcus Figueiredo (1993), indicam que uma das maiores conquistas políticas da história está no princípio da separação dos três poderes que compõe o Estado: o Executivo, o Legislativo e o Judiciário.

A separação dos poderes representou a quebra do poder autocrático, onde essas três funções estavam concentradas. Mas para que essa separação exista de fato é necessário que cada um dos três poderes tenha igual autonomia, de tal forma que nenhum domine o outro. De uma maneira geral, o Poder Executivo detém as diversas funções de fazer as leis e de controlar o exercício do Poder Executivo, e o Poder Judiciário as funções de zelar pela legalidade dos atos do Executivo e do Legislativo e arbitrar os conflitos entre o Estado e os cidadãos e entre os próprios cidadãos. (FIGUEIREDO; FIGUEIREDO, 1993, p. 21).

³⁸ Hemes Lima citado por Mem de Sá. Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul, 19ª sessão, 8 de abril de 1947, p. 105.

³⁹ Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul, 19ª sessão, 8 de abril de 1947, p. 107.

⁴⁰ Mem de Sá. Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul, 20ª sessão, 9 de abril de 1947, p. 138.

O princípio de separação dos poderes em Executivo, Legislativo e Judiciário pretende impedir qualquer acumulação das funções governamentais em apenas um órgão ou pessoa, tal como ocorria nas monarquias absolutistas do Antigo Regime. Embora, o poder do Estado seja uno e indivisível, atribuem-se funções distintas para diferentes órgãos a fim de que haja independência e ao mesmo tempo controle mútuo entre eles.

Segundo João Roberto Gorini Gamba (2019, p. 174-175), a partir da ampla institucionalização do princípio da separação dos poderes, vigorou na Europa um período de empoderamento do Poder Legislativo (Parlamento) em detrimento do poder real, cujos poderes foram sendo gradativamente reduzidos. A *Bill of Rights* (Declaração de Direitos) de 1689 limitou os poderes do Rei inglês, que não mais poderia governar sem o Parlamento, sem, no entanto, aplicar o princípio de tripartição dos poderes que sequer existia na época. É apenas com Montesquieu em *O espírito das leis* (1748) que a teoria dos três poderes ganhou sistematicidade e importância.⁴¹

Ainda segundo Gamba (2019, p. 175), somente com a Constituição dos Estados Unidos de 1787 é que o princípio foi de fato aplicado. Na prática, o modelo de República norte-americana demonstrou-se muito mais apto a realizar o princípio da separação dos poderes e o sistema de governo presidencialista – adotado nos EUA – adequou-se perfeitamente às teorias de Montesquieu ao realizar uma separação dos poderes muito mais rígida àquela possível aos sistemas parlamentaristas. Neste sentido, Arend Lijphart (2019, p. 143-144), diferenciando o princípio no presidencialismo e no parlamentarismo, explica que a separação de poderes nos sistemas presidencialistas é geralmente entendida não só como a independência mútua das ramificações do Executivo e do Legislativo, mas que a mesma pessoa não pode servir em ambos ao mesmo tempo. Enquanto que a não separação dos poderes nos sistemas parlamentaristas significa que o Executivo não só depende da confiança do Legislativo, mas que as mesmas pessoas podem ser membros tanto do Parlamento quanto do gabinete.

Argelina Figueiredo e Marcus Figueiredo (1993, p. 61) explicam que na Constituição norte-americana consagrou-se um sistema no qual existe uma nítida separação entre o Executivo e o Legislativo e em que a vontade popular se expressa por duas vias distintas: eleições legislativas e eleições presidenciais. As funções Executivas – chefe de Estado e chefe de governo – constituem um único poder, nas mãos de uma mesma pessoa, o presidente da República. Prevê que cada um desses poderes deve funcionar de maneira autônoma e

⁴¹ Sobre a teoria da separação dos poderes, é possível encontrar contribuições em Aristóteles e, na modernidade, em John Locke e Jean-Jacques Rousseau. (GAMBA, 2019, p. 174).

independente, existindo, no entanto, mecanismos de controle mútuo para o evitar o predomínio de um poder sobre o outro.

Não obstante, em artigo publicado no início da década de 1960, Silveira Neto destaca que a harmonia e independência dos poderes é princípio consagrado do sistema presidencialista. No entanto, pondera que os publicistas “argumentam muitas vezes que isso não é possível, pelo menos de modo rigoroso, porque o poder do Estado é um só. Assim é o caso de Fischbach que, ao invés de falar em separação de poderes, fala em distribuição do poder”. (NETO, 1962, p. 235).

De modo semelhante, Mem de Sá também defendeu em seu discurso a ideia que não é possível falar em separação de poderes. Dotado de argumentos históricos, o deputado fez uso de diversas reflexões teóricas que atestavam para interferências e interdependência entre os poderes no governo presidencial, dentre elas a de Carlos Maximiliano citadas por Mem de Sá na Assembleia do Rio Grande do Sul.

“Nos Estados Unidos, tanto do Brasil como da América do Norte, o Supremo Tribunal exerce funções legislativas, por isto que estabelece regras processuais no seu Regimento Interno e organiza a própria Secretaria, e executivas, porque nomeia seus funcionários, com exceção dos ministros. O presidente da República, propondo em mensagens medidas necessárias e vetando os projetos aprovados pelo Congresso, colabora na função peculiar a este; com o direito de indultar e comutar penas, exerce, de fato, em última instância, uma parcela do poder de julgar. Cabe outra ao Parlamento, por meio da anistia geral, do perdão especial aos funcionários públicos incursos em crimes de responsabilidade, e do “impeachment” lançado contra o Chefe de Estado; o Senado toma parte na tarefa do executivo como aprovar as nomeações dos ministros diplomáticos ou do Supremo Federal”.

E arremata o consagrado Maximiliano:

“O que se exige hoje é que a totalidade do poder de um departamento não seja concentrada nas mãos que dirigem departamento diverso”.⁴²

Com base nesse e em outros argumentos, tais como o veto presidencial e a iniciativa de proposta de orçamento pelo Executivo,⁴³ Mem de Sá atestou para a existência de uma dependência entre poderes, ao invés da apregoada independência, tanto no sistema presidencial quanto no parlamentar. Defende o deputado, que para a generalidade dos autores, tanto “separação”, como “independência” de poderes exprimem conceitos imprecisos e flexíveis, que de maneira alguma se podem receber com o rigor absoluto que o sentido corrente das palavras lhes atribuiria. De tal forma foi a Carta rio-grandense de 14 de julho de 1891 que em seu artigo

⁴² Carlos Maximiliano citado por Mem de Sá. Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul, 20ª sessão, 9 de abril de 1947, p. 141.

⁴³ Darcy Azambuja explica que uma prerrogativa importante do Presidente da República no governo presidencial é o direito de veto, isto é, negar a aprovação a leis feitas pelo Legislativo. Além disso, nas Constituições americanas tem também geralmente o Executivo o direito de sugerir a elaboração de leis pelo Parlamento e mesmo o de apresentar projetos. (1998, p. 297).

6º dizia que “O aparelho governativo tem por órgãos a Presidência do Estado, a Assembleia dos Representantes e a Magistratura, que funcionarão harmonicamente, sem prejuízo da independência que entre si devem guardar, na órbita da sua respectiva competência definida nesta Constituição”, mas que na prática permitiu um sistema em que o presidente do Estado – Júlio de Castilhos – exercia o poder legislativo, subtraído da Assembleia dos Representantes.⁴⁴

Por fim, fazendo referência ao jurista e político brasileiro Aliomar Baleeiro, Mem de Sá tachou o princípio de independência de poderes como simples ficção jurídica.

E esta é a verdade, Sr. Presidente: estamos diante de um a ficção e, em nome dela, sem base na verdade, sem assento na realidade, sem fomento da lógica, é que se quer emparedar os Estados na bastilha do presidencialismo puro. É em nome da ficção que se pretende impor a continuação indefinida de um sistema que, em nossa prática de 50 anos, tem sido apenas a consagração do mando pessoal e do absolutismo do titular do executivo, porque, como muito bem acentuou o ilustre Sr. Flores da Cunha, não se encontram, na prática e na realidade, os efetivos, a fim de chumbá-los, coativamente, ao regime em que as dependências e interdependências, que apontei, têm sido entre nós meras expressões legais, pois, na vida real, o que ele cristaliza é a denominação onímoda do Poder Executivo sobre os demais e sobre toda a Nação.⁴⁵

Nesse trecho, Mem de Sá apontou para a inexistência do princípio de independência de poderes no presidencialismo, indicando uma dependência e interdependência com predominância do Poder Executivo sobre o Legislativo. Argelina Figueiredo e Marcus Figueiredo (1993, p. 62), demonstram que em diferentes momentos da história o equilíbrio entre os poderes Executivo e Legislativo, idealizado pelos fundadores norte-americanos, não foi alcançado. Ora o peso pendeu para um lado, ora para outro. Contudo, os autores defendem que o presidencialismo encontrou no seu país de origem um maior equilíbrio entre os dois poderes, enquanto que nos países da América Latina, o Executivo tem preponderado.

Sobre o sistema presidencialista latino-americano, Bolívar Lamounier (1991, p. 52) conclui que o modelo vai além de uma simples fusão de papéis de chefe de Estado e de governo no cargo presidencial, pois baseia-se na suposição de que o presidente deve ser um grande agente de transformação, um líder do processo acumulativo, um motor da mudança social. Juan Linz (1991, p. 70), por sua vez, relata que a sensação de que o mandato do presidente vem diretamente do povo e que confere a independência durante o período de governo em relação aos demais atores políticos, inclusive os membros da coalizão que o elegeu, pode imbuir o mandatário de um senso de poder e missão que não tem correspondência na limitada pluralidade

⁴⁴ Mem de Sá. Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul, 20ª sessão, 9 de abril de 1947, p. 144. Grifo nosso.

⁴⁵ Mem de Sá. Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul, 20ª sessão, 9 de abril de 1947, p. 146.

que o elegeu, considerando o aspecto de soma zero de uma eleição presidencial, na qual o vencedor leva tudo.

O caráter de soma zero ao qual se referiu Juan Linz é uma das críticas dos parlamentaristas ao sistema presidencial. O caráter plebiscitário da eleição presidencial, segundo os críticos, é um agravante para o funcionamento do presidencialismo. Antônio Kurtz Amantino (1992, p. 63), explica que na relação direta com seus eleitores, o presidente pode passar a ter a sensação de ser o representante eleito por todo o povo, ou seja, identificar o povo como seus partidários, ignorando que grande parte votou ou votaria nos candidatos adversários. Dessa forma, a identificação entre o presidente e seu eleitorado facilita ao primeiro considerar sua política como a única que reflete a vontade popular, julgando as políticas de seus opositores como interesses particulares repudiados pelo povo. Considera o autor que:

Esse sentimento de identidade entre o presidente e o povo – a fonte mesmo de seu poder – pode leva-lo a ignorar o caráter limitado do mandato que recebeu. É justamente essa situação que encoraja o presidente a desrespeitar e mesmo a manter relações de hostilidade com a oposição. No pior dos casos, a mobilizar as forças armadas contra as oposições parlamentares. E, devido ao caráter plebiscitário de sua escolha e ao grau de sua popularidade, ainda contar com o apoio da maioria da população. (AMANTINO, 1992, p. 64).

Assim sendo, segundo teóricos e publicistas, o presidencialismo estimularia o comportamento demagógico e populista do presidente, favorecendo ainda práticas clientelistas e formas autoritárias de poder. Ao lado destes, Raul Pilla, Mem de Sá e outros agentes políticos da época dirigiram um conjunto de críticas ao sistema presidencial, como as citadas anteriormente, instigando os demais a refletir e discutir formas alternativas de governo para as Constituições estaduais em elaboração. Na Assembleia do Rio Grande do Sul, parte da reflexão sobre modelos de governo resultou no primeiro projeto da nova Constituição, no qual o presidencialismo foi pensado para funcionar de modo “racionalizado”.

2.2 O projeto da Constituição do Rio Grande do Sul: presidencialismo racionalizado

Na sessão de 14 de março, instalou-se a Comissão Constitucional da Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul. Formada por onze membros do plenário, a organização da comissão ocorreu de forma rápida, sendo constituída em menos de uma semana, conforme informou o jornal *Correio do Povo* na página dedicada ao noticiário político estadual.⁴⁶ A agilidade na formação da comissão, levou o periódico a acreditar que dessa maneira a

⁴⁶ Correio do Povo, Rio Grande do Sul, 15 de março de 1947, p. 10.

Assembleia caminhava com segurança e rapidez no sentido da sua primeira e transcendente tarefa: a Constituição do estado. Assim, demonstrou o *Correio do Povo* que a impressão geral era a de que a Constituição ficaria pronta antes mesmo do prazo final de quatro meses, como de fato ficou.

No expediente da sessão, constam os ofícios das diversas bancadas de partidos, designando os seus membros à Comissão Constitucional. Composta seguindo o critério da proporcionalidade, a Comissão Constitucional, encarregada do projeto da nova Carta, instalou-se simbolicamente às 17 horas daquele dia, sendo formada por 11 membros. Pelo PTB, os representantes designados foram os deputados Egydio Michaelson, João Nunes de Campos, Paulo da Silva Couto e Fernando Ferrari; pelo PSD, deputados Albano Wolkmer, Francisco Brochado da Rocha e Tarso Dutra; pelo PL, o deputado Henrique Fonseca de Araújo; pela UDN, o deputado Osvaldo Bastos; pelo PRP, deputado Luiz Compagnoni; e, pelo PCB, deputado Pinheiro Machado Neto.

Na perspectiva de Pierre Bourdieu (2014, p. 81), um dos problemas dos membros de comissões é se convencer e convencer que não falam somente por si mesmos, mas que falam em nome de uma instância superior. Ainda de acordo com o autor,

A lógica das comissões é criar um grupo constituído de tal forma que dê todos os sinais exteriores, socialmente reconhecidos e reconhecíveis, oficiais, da capacidade de expressar a opinião digna de ser expressa, e nas formas conformes. Um dos critérios tácitos mais importantes na seleção dos membros da comissão, em especial de seu presidente, é a intuição que têm as pessoas encarregadas da composição da comissão de que a pessoa considerada conheça as regras tácitas do universo burocrático e as reconheça [...]. (BOURDIEU, 2014, p. 101).

Para desenvolver as normas jurídicas de estrutura e funcionamento do Estado, dos capítulos que tratam dos Poderes Executivo e Legislativo, dos capítulos da educação, da saúde, da segurança, da economia e dos mais diversos elementos da Constituição, os membros da Comissão receberam sugestões de conteúdos até 3 de abril, inclusive de entidades e particulares, até que no dia 14 do mesmo mês, a primeira versão do projeto constitucional foi entregue a todos os membros da Assembleia, para que estes fizessem a análise do conteúdo.

Entregue dentro do primeiro prazo estipulado e sem usar da prorrogação a qual tinham direito, a Comissão dos Onze, como ficou conhecida a Comissão Constitucional, recebeu do deputado Daniel Krieger (UDN) um voto de louvor em razão do trabalho despendido, sendo apartado por Mem de Sá (PL) que classificou como verdadeiro sacrifício o trabalho da Comissão. Completou o líder udenista, dizendo:

Sacrifício que há de frutificar em redentoras meses para o Rio Grande do Sul. Eu quero que fique consignado, em ata, um voto de louvor, como disse, porque

nós, os constituintes do Rio Grande do Sul temos uma suprema preocupação: dotar o Rio Grande do Sul da Constituição que deverá reger os seus destinos. Essa comissão trabalhou incansavelmente e apresentou, como eu já disse, esse projeto dentro do primeiro prazo. Agora, cumpre aos demais representantes examinar cuidadosamente, esmerilhar esse trabalho, para arrancar-lhe as possíveis imperfeições, contingentes da obra humana e para que, finalmente, possamos votar uma Constituição, que promova a felicidade, a prosperidade e a grandeza do Rio Grande do Sul.⁴⁷

Sendo o requerimento da moção de louvor aprovado pelo conjunto dos deputados, o discurso de Daniel Krieger nos permite ter uma noção da responsabilidade dos membros de uma Comissão, que nos dizeres de Bourdieu (2014, p. 101) devem ter a capacidade de expressar a opinião digna de ser expressa. Ainda para o autor (2014, p. 81), um dos problemas dos membros de comissões é se convencer e convencer que não falam somente por si mesmos, mas que falam em nome de uma instância superior.

Nessa interpretação, os membros da Comissão devem possuir o conhecimento das regras tácitas do universo burocrático, para isso devem dispor de um *habitus* (BOURDIEU, 1996) que os permita atuar de forma eficaz na função para as quais foram designados. Ao incorporar experiências passadas, o *habitus* funciona como base para ações, percepções e apreciações, tornando possível a realização de diferenciadas atividades. Para a formulação do projeto de Constituição foi de suma importância o conhecimento de certa linguagem e da teoria jurídica por parte dos membros da Comissão, tanto que muitos dos integrantes possuíam formação em direito, concedendo-lhe as prerrogativas necessárias para realizar os trabalhos para os quais foram mandatários.

Assim, levando em consideração as suas práticas pessoais e as necessidades da sociedade, os integrantes de Comissão devem apresentar e estudar todos os dados, antecedentes, circunstâncias e conveniência de um projeto. Sofrendo ampla discussão nas Comissões e existindo mais liberdade de expressão das opiniões e formação de consenso, os resultados atingidos orientam os demais parlamentares em sua ação, que também leva em conta o *habitus* do político e a resposta que este deve dar ao seu eleitorado.

Para além da escolha de um sistema de governo e das normas de funcionamento dos Poderes, a nova Constituição deveria alicerçar as ações a serem tomadas no campo social e econômico do estado, que na época passava por um período de crise. Segundo Mercedes Maria Lougercio Cánepa (2005, p. 76), no pós Segunda Guerra Mundial (1939 – 1945), era grande a preocupação com a economia do Rio Grande do Sul, visto que o “modelo gaúcho” de desenvolvimento passou a ser repensando frente a perda de posição do estado no conjunto da

⁴⁷ Daniel Krieger. Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul, 22ª sessão, 14 de abril de 1947, p. 205-206.

economia nacional. De forma geral, a autora define a economia gaúcha do período em três características básicas: (1) economia baseada fundamentalmente na produção agropecuária; (2) setor industrial dependente de matérias primas do setor primário; (3) dependência do mercado externo.

Buscando dar respostas às questões da época, o presidente da Comissão, deputado Egydio Michaelsen (PTB), em entrevista dada ao *Correio do Povo* na Biblioteca da Assembleia, logo após a entrega do projeto, considerou que o capítulo da ordem econômica e social do projeto da Constituição abrigava ideias mais arejadas que visavam a realidade da justiça social e que na prática seriam o melhor meio de combater a pregação extremista, assegurando a organização cristã, tão perigosamente solapada, segundo o deputado.

Na mesma entrevista, Michaelsen também tratou sobre a questão do parlamentarismo, dizendo:

Não fomos ao parlamentarismo; não poderíamos fazê-lo, mesmo que alguém o queira. Procuramos instituir um regime de recíproca responsabilidade dentre da independência e da harmonia dos poderes. O anteprojeto prevê um aparelhamento governamental eficiente e despersonalizado.⁴⁸

Em resumo e com destaque na página do jornal, Egydio Michaelsen alegou que o projeto de Constituição foi elaborado com a “sadia preocupação de consolidar a tranquilidade social” no estado. “Outorga diretos, mas, paralelamente, tem a coragem de impor deveres a quem os pleita ou recebe”, disse o deputado ao *Correio do Povo*, também enfatizando que até então pela primeira vez, na história do estado, se elaborava uma constituição sem a mínima influência governamental. Dentre as Constituições as quais Michaelsen se referiu está a de 14 de julho de 1891, que segundo Sandra Pesavento (1992, p. 39) foi elaborada praticamente por um único autor, Júlio de Castilhos. Nela se estabeleceu a presença de um legislativo com poderes limitados a questões orçamentárias, como a aprovação das previsões de receita e despesa do estado, e de um executivo forte, com mandato de 5 anos e com poder de legislar por decreto sobre matérias de competência não-financeira. Estabelecia-se também que o vice-presidente seria nomeado pelo presidente. Este, que tinha um mandato de 5 anos, poderia continuamente reeleger-se, uma vez obtidos 75% dos votos. Promulga a Constituição de 1891, a Assembleia elegeu, por unanimidade, Júlio de Castilhos como o primeiro presidente constitucional do estado.

Nas sessões seguintes à entrega do projeto de Constituição, os deputados discutiram e votaram em blocos os artigos da proposta apresentada pela Comissão Constitucional. Dentre as

⁴⁸ *Correio do Povo*, Rio Grande do Sul, 15 de abril de 1947, p. 14.

discussões destaca-se a fala de membros da Comissão que esclareceram alguns pontos do projeto, tal como a adoção de um sistema de governo híbrido, o qual denominaram “presidencialismo racionalizado”.

2.2.1 A inconstitucionalidade do parlamentarismo e o presidencialismo racionalizado

Na sessão de 22 de abril, Egydio Michaelson (PTB) ocupou o plenário da Assembleia rio-grandense para falar em nome da Comissão Constitucional acerca do trabalho realizado pelo grupo. O presidente da Comissão, em seu discurso, apontou que desde a reunião inicial a Comissão planejou os seus trabalhos, no sentido de assegurar a harmoniosa unificação do projeto, colocando-se acima das preocupações partidárias do momento, deixando para o posterior exame das respectivas bancadas a orientação pessoal de cada um dos onze integrantes da Comissão. Demonstrou, ainda, a preocupação da Comissão em oferecer uma Constituição que seja a mais praticável e mais adequada ao estado.

Ao iniciar os seus trabalhos, a Comissão teve sempre bem na mente a conhecida aristotélica de que “não se trata somente de saber qual a melhor constituição, mas é, sobretudo, necessário ver qual seja a mais praticável, de aplicação mais fácil e que mais se adapte a cada Estado”.⁴⁹

Não obstante, reafirma os princípios da federação, a qual, segundo ele, mostrou ser a única modalidade aplicável a uma nação de tão vasta extensão territorial e de acentuada variedade de interesses e regiões como é o Brasil. Sobre o projeto de Constituição, o deputado garantiu que este “reafirma a letra e o espírito da federação”, sem, no entanto, atingir os limites da autonomia do estado.

Ao tratar sobre a organização e estruturação do Poder Executivo, disse o presidente da Comissão, que o grupo estudou e debateu, com redobrado interesse, as ideias fundamentais da organização do poder, focalizando, principalmente, as teses presidencialistas, em suas diferentes tonalidades, e o parlamentarismo. Prevaleceu, ao final, na Comissão dos Onze,

por absoluta maioria, a orientação preliminar de que vedado é ao Estado afastar-se das linhas mestras do presidencialismo e desaconselhável ainda — se constitucionalmente possível dar ao Rio Grande organização parlamentar, mau grado a grande autoridade, dos que pregam o contrário.⁵⁰

Dois dias após as primeiras considerações sobre o projeto, Egydio Michaelson voltou a manifestar-se no plenário, apresentando novos argumentos que motivaram a Comissão a

⁴⁹ Egydio Michaelson. Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul, 27ª sessão, 22 de abril de 1947, p. 480.

⁵⁰ Egydio Michaelson. Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul, 27ª sessão, 22 de abril de 1947, p. 482.

considerar inconstitucional a adoção do parlamentarismo no Rio Grande do Sul. Buscando diferenciar os sistemas de governo, expôs três requisitos fundamentais do parlamentarismo: 1) responsabilidade política, coletiva ou solidária do gabinete, que governa; 2) irresponsabilidade política do chefe de Estado perante o poder legislativo o qual não governa; e, 3) faculdade outorgada ao chefe de Estado de dissolver a câmara legislativa. Sem esses três fundamentos, segundo Michaelsen, não há sistema parlamentar, e como consequência, existindo um desses princípios não há modelo presidencial.

Dessa forma, Michaelsen, na condição de presidente da Comissão Constitucional, esclarece que um estado-membro da federação, embora auto organizável, não pode afastar-se do âmbito da Constituição Federal. Assim, justifica a proposta de um presidencialismo racionalizado, ou seja, que avançou em direção ao parlamentarismo, porém sem transpor suas fronteiras. Para a Comissão, o parlamentarismo no estado seria evidentemente inconstitucional pelas seguintes razões:

1º — cada Estado deve ter um GOVERNADOR, eleito pelo sufrágio universal e DIRETO, (arts. 7, n. V II letra d) e 134 da carta magna federal) isto é, UM homem escolhido pelo povo para governar, a quem cabe ser responsável pelo governo e não um presidente politicamente irresponsável, a quanto ficaria reduzido o titular do poder executivo, caso as suas atribuições passassem a ser exercidas pelo gabinete. 2º — Não será, jamais, legalmente possível ao governador dissolver a câmara legislativa, pois que seus integrantes, eleitos, como ele, pelo sufrágio universal e direto, têm um mandato certo, fixável pela constituição estadual, respeitado o limite máximo federal, isto é, a “temporiedade das funções eletivas, limitada a duração destas à das funções federais correspondentes” é um princípio constitucional, estatuído pela letra c) do número VII do já afamado artigo 7 da Constituição da República. Acresce que isso mais claro, ainda, se torna, quando lemos o § 3º do artigo 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que determina, inapelavelmente, que “os mandatos dos governadores e dos deputados às Assembleias Legislativas... terminarão na data em que findar o do Presidente da República”; 3º — é, ainda, finalmente, indispensável que os Estados respeitem o princípio constitucional da “independência e harmonia dos poderes”, princípio consignado expressamente na letra b) do número VII do artigo 7º da carta magna federal.⁵¹

A visão do deputado Egydio Michaelsen sobre o parlamentarismo é corroborada pela definição apresentada por Alan Daniel Freire de Lacerda (2016), na qual são parlamentaristas todos os países cujos governos dependem da confiança da maioria parlamentar para subsistir e que não apresentem chefes de Estado escolhidos em eleição popular. Dessa forma, o princípio da confiança parlamentar é a chave para entender a lógica interna dos sistemas de gabinete. De acordo com o autor, em termos negativos, no parlamentarismo, o governo não pode subsistir

⁵¹ Egydio Michaelsen. Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul, 29ª sessão, 24 de abril de 1947, p. 555.

sem a confiança do Parlamento. E a interpretação de quem é agente dessa confiança sempre se localizou no conceito matemático de maioria parlamentar. Em todos os regimes parlamentaristas em que o conceito é aceito constitucionalmente como regra do jogo entre o Executivo e o Legislativo, a perda da confiança da maioria parlamentar ocasiona a queda do governo. Há, ainda, em alguns sistemas parlamentaristas, a possibilidade de o governo (gabinete) solicitar ao chefe de Estado a dissolução do Parlamento e a convocação de eleições antecipadas na esperança de que o eleitorado o confirme no poder.

Além da interpretação dos princípios anteriores, entendeu a Comissão que os constituintes não deveriam assumir a responsabilidade histórica de reeditar uma perigosa e embaraçosa situação ao estado, como foi, durante muitos anos, a carta de 14 de julho de 1891, inquinada de inconstitucionalidade. Não obstante, também entendeu a Comissão ser necessário ao bom funcionamento do parlamentarismo sólidas e definitivas organizações partidárias, para que dessa forma o gabinete possa governar apoiado em disciplinada maioria na Assembleia. Sem isso, haveria incontornável instabilidade governamental, em razão de efêmeras coligações parlamentares que tenderiam a enfraquecer o Executivo.

Foi observando tudo isso, que a Comissão dos Onze levou em consideração, que não estava elaborando um projeto de constituição, que, se aprovado, devesse servir a um partido político. Esperavam os integrantes da Comissão que a Constituição servisse a muitos governos e a muitos partidos, não sendo adaptável apenas às circunstâncias da ocasião. A Constituição deveria ser, tanto quanto possível, imutável.

No projeto em apreço pelos constituintes, na avaliação do presidente da Comissão, a racionalização do Poder Executivo esboçava uma dupla finalidade: reforçar a autoridade do Poder Executivo e, cooperando com ele estabelecer a indispensável harmonia entre os poderes, considerada fundamental para inspirar confiança e tranquilidade ao povo.

Conforme o projeto, a nomeação do secretariado deveria estar condicionada à homologação pela Assembleia Legislativa, sem retirar, porém, do governador as funções do Poder Executivo, nem a faculdade de livre escolha e livre demissibilidade de seus auxiliares mais diretos. No entanto, a Comissão não incluiu, de propósito, segundo Michaelsen, a ampliação do sistema de racionalização, no sentido da exigência constitucional da continuidade dessa confiança do secretariado por parte do Poder Legislativo. Acreditavam que esse tema envolvia matéria de estudo constitucional mais profundo e que deveria ser remetido à autoridade do plenário.⁵²

⁵² Egydio Michaelsen. Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul, 29ª sessão, 24 de abril de 1947, p. 558.

Adotar o chamado presidencialismo racionalizado representava para os integrantes da Comissão dos Onze uma útil e proveitosa possibilidade institucional, necessária para bom funcionamento do processo de racionalização. A organização coletiva do secretariado e a obrigatoriedade da elaboração de um plano anual de governo, visavam, no entendimento do grupo, dar mais amplas possibilidades as iniciativas do governador, sem que este ficasse despojado das qualidades próprias de chefe do Poder Executivo, como ocorre no sistema parlamentar. Dessa forma, compreendiam estar aproximando-se de forma racional do parlamentarismo, sem que os princípios do presidencialismo fossem desrespeitados.

Da mesma forma, expôs o relator-geral da Comissão, deputado Francisco Brochado da Rocha (PSD), em sessão do dia 23 de abril. Em respeito aos princípios federativos da República brasileira, a Comissão Constitucional entendeu, com pesar de muitos, afastar-se do parlamentarismo, que uns julgavam compatível com o dogma da independência e harmonia dos poderes, enquanto outros entendiam ferir, não só esse princípio, como também o artigo 134 da Constituição e o parágrafo 3º do artigo 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.⁵³

Coube ao presidente da Comissão, deputado Egydio Michaelsen situar o ponto de interseção dos pensamentos divergentes, evitando tudo aquilo que não pudesse ser aceito como indiscutivelmente legal. Dessa forma, Francisco Brochado da Rocha explica a ideia central do projeto quanto ao Poder Executivo:

Mantivemos, assim, o presidencialismo, mas racionalizamo-lo, avançando tanto em direção ao parlamentarismo quanto necessário para encontrar as suas fronteiras sem transpô-las.

E não transpusemos efetivamente as fronteiras do parlamentarismo porque esse somente existe quando o poder executivo é responsável perante o poder legislativo, podendo o voto de desconfiança da Câmara, tanto determinar a sua dissolução, como a queda do gabinete.

No projeto, fizemos os secretários de Estado assistentes do Governador e somente perante este politicamente responsáveis.⁵⁴

Com isso, o relator-geral definiu a organização dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário como independentes e harmônicos entre si. Ao Poder Legislativo, além da tarefa fiscalizadora da administração, ficou assegurada a competência para estabelecer regras gerais e

⁵³ Constituição dos Estados Unidos do Brasil (18 de setembro de 1946). Art. 134 - O sufrágio é universal e, direto; o voto é secreto; e fica assegurada a representação proporcional dos Partidos Políticos nacionais, na forma que a lei estabelecer.

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS. Art. 2º, § 3º - Os mandatos dos Governadores e dos Deputados às Assembleias Legislativas e dos Vereadores do Distrito Federal, eleitos na forma do art. 11 deste Ato, terminarão na data em que findar o do Presidente da República. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm/>. Acesso em 07 jul. 2022.

⁵⁴ Francisco Brochado da Rocha. Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul, 28ª sessão, 23 de abril de 1947, p. 510-511.

edificar a legislação do estado. Ao Poder Executivo prescreveu-se a incumbência de velar pela observância da lei, ainda que a isso se não restrinja sua atividade, que deve ser empreender tudo que seja útil ao bem comum e não encontre obstáculos na lei, agindo sempre com o elevado objetivo de prover a felicidade do maior número. Por fim, o Poder Judiciário continuou a impender a aplicação da lei nas questões a ele expressamente sujeitas, dizendo nos casos concretos, isolados, o que é a lei e quais os direitos que assistem às partes.

Ainda sobre o projeto, Francisco Brochado da Rocha considerou que a Comissão Constitucional enriqueceu o direito público ao modelar o Poder Executivo, adotando princípios correntes na doutrina constitucional norte-americana e argentina. Como é o caso da aprovação da nomeação dos secretários de estado e outros altos funcionários pelo Poder Legislativo, comum na prática dos Estados Unidos e em observância às leis ordinárias e à Constituição de 1787 do país.⁵⁵

As falas de Egidio Michaelsen e Brochado da Rocha como representantes da Comissão dos Onze assumem a função de serem reconhecidas como legítimas e expressão daquilo que é digno de ser expresso. Pensando como Bourdieu (2014), um dos desafios dos membros de comissão é se convencer e convencer os demais que não falam somente por si mesmos, mas em nome de uma instância superior. Dessa forma, entende-se os discursos dos integrantes da Comissão como exemplos de *retórica do oficial* (BOURDIEU, 2014, p. 80), isto é, um discurso destinado a ser unanimemente reconhecido como expressão unânime do grupo unânime. Trata-se de dizer ao grupo o que pensa o grupo. Ao afirmarem a opinião da Comissão quanto à fórmula de governo a ser adotada, o grupo pretendia fazer valer a opinião do conjunto e com isso induzir os demais constituintes a seguirem a proposta da Comissão, isto é, caminhar rumo à racionalização do presidencialismo.

2.2.2 Arremedo de parlamentarismo: o projeto constitucional na imprensa

A proposta de um presidencialismo racionalizado para a nova Constituição do Rio Grande do Sul recebeu destaque no conteúdo opinativo do jornal *Correio do Povo*. Em 22 de abril, Renato Costa assinou um texto no periódico denominado *Um arremedo de “parlamentarismo” no Projeto de Constituição do Estado?*. No texto, o autor desaprova o projeto de Constituição dizendo que não foi algo bem inspirado tentar estabelecer um arremedo

⁵⁵ Francisco Brochado da Rocha. Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul, 28ª sessão, 23 de abril de 1947, p. 511.

de “regime parlamentar”, em um país em que o “sistema presidencial” é a norma política consagrada na Constituição Federal.⁵⁶

Embora chame o projeto de documento de “inegável cultura política”, o articulista do *Correio do Povo* reprovava o artigo 43, número V, da proposta. Determinava o quinto inciso do artigo no que compete exclusivamente à Assembleia Legislativa:

V — resolver, em votação secreta e por maioria absoluta de votos dos seus membros, sobre a nomeação dos secretários de Estado; dos Ministros do Tribunal de Contas; do Procurador Geral do Estado; do Reitor da Universidade de Porto Alegre; dos diretores das autarquias estaduais; do diretor da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, e de todos os funcionários cuja nomeação a lei faça depender de apreciação prévia da Assembleia.⁵⁷

As prerrogativas concedidas à Assembleia no projeto, como a deliberação para nomeação dos secretários de estado, por exemplo, foram classificadas pelo autor do texto um erro fundamental, pois iam contra os princípios da Constituição Federal e representavam a supremacia do Poder Legislativo.

O Projeto reflete, em todos os seus dispositivos constitucionais, a preocupação do primado do “poder legislativo” sobre o “poder executivo”. A ação deste está, por assim dizer, jungida ao arbítrio extravasante do primeiro daqueles poderes como que coartada a sua atividade política e administrativa ao controle absoluto e autoritário do “poder legislativo”. Esta situação não ocorre, no entanto, no regime da atual Constituição Federal, em que a nomeação dos Ministros do Estado – auxiliares de confiança do Chefe do Poder Executivo – é de sua exclusiva competência, sem que o Congresso Nacional tenha ingerência alguma na escolha ou aprovação dos Secretários ou Ministros de Estado.⁵⁸

Diante da contradição entre Constituição Federal e projeto da Constituição do Rio Grande do Sul, o articulista indaga o leitor sobre como será possível conciliar o dispositivo do projeto de Constituição do estado, que subordina à aprovação do Poder Legislativo a escolha dos Secretários de Estado e o regime da lei fundamental da República que permite ao chefe do executivo federal a livre indicação e nomeação dos Ministros de Estado, independente da prévia apreciação do Congresso Nacional. Com isso, o autor da opinião define que todo o esforço mental dos que propugnam a criação do governo de gabinete, não passa de um “arremedo abortado de parlamentarismo”,⁵⁹ em pleno regime presidencial brasileiro.

⁵⁶ Renato Costa. Um arremedo de “parlamentarismo” no Projeto de Constituição do Estado?. *Correio do Povo*, 22 de abril de 1947, p. 4.

⁵⁷ Projeto de Constituição para o estado do Rio Grande do Sul, apresentado pela Comissão Constitucional. Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul, 22ª sessão, 14 de abril de 1947.

⁵⁸ Renato Costa. Um arremedo de “parlamentarismo” no Projeto de Constituição do Estado?. *Correio do Povo*, 22 de abril de 1947, p. 4.

⁵⁹ Idem.

A preocupação do autor do texto está naquilo que julga ser a incapacidade do Poder Legislativo em momentos de crise. Para isso, com base nos referenciais do jurista russo Boris Mirkin-Guetzevitch, utiliza como exemplo as Constituições europeias do pós Grande Guerra (1914), elaboradas em período de desconfiança para com o Poder Executivo e que não deram a necessária competência ao Executivo. Nesse sentido, argumenta que as crises econômicas e financeiras exigem soluções rápidas, mas se o Executivo é fraco e por mais poderoso que seja o Legislativo nos textos legais, este marcado pela luta dos partidos, muitas vezes, sem experiência e sem prática parlamentar, torna-se um poder fraco e incapaz. Assim, nem o Executivo, nem o Legislativo, estariam em condições de satisfazer às necessidades do estado e garantir o funcionamento normal dos serviços públicos.

Outro conteúdo opinativo do *Correio do Povo* foi publicado em 1º de maio e trata-se de um editorial intitulado *Imperativo patriótico*. Sobre os editoriais é importante mencionar que nesses textos é possível “identificar as principais ideias e conceitos políticos que circulam nas páginas de um impresso e orientam a(s) concepção(ões) sobre a realidade sustentada(s) pela publicação”, segundo Luis Carlos dos Passos Martins (2018, p. 69). Ainda para o autor, os editoriais são resultado de um debate prévio entre os chefes das principais editorias, caracterizando-se como um texto de autoria coletiva, que fala oficialmente em nome da empresa jornalística. Dessa forma, os editoriais representam, acima de tudo, a forma como os proprietários e/ou responsáveis pela empresa jornalística desejam que ela seja vista no cenário público. Outra consideração sobre os editoriais, é de que neles costumam transitar os assuntos que o jornal pretende levar ao debate público.

O texto do editorial em questão, foi finalizado com o argumento de que foi um “imperativo patriótico fazer para o Rio Grande do Sul uma Constituição que lhe eleve as tradições jurídicas, lhe assegure a tranquilidade geral e lhe presida à grande marcha para o progresso”.⁶⁰ Para o jornal, os Constituintes devem adotar uma norma exigida pelo bom senso do direito: “os hibridismos e as experimentações ousadas não podem ser objeto de apoio”.⁶¹ Nesse sentido, critica o caráter híbrido (presidencialismo com elementos do parlamentarismo) do sistema político proposto no projeto de Constituição para o Rio Grande do Sul. Em um trecho do editorial, é possível compreender o tom da crítica do jornal à fórmula encontrada pela Comissão Constitucional.

Em instaurar parlamentarismo ou instaurar presidencialismo não é que está, portanto, fazer o bem ou fazer mal do povo rio-grandense. Mas poderá estar esse mal, isso sim, em pretender criar fórmulas novas, sem um exame

⁶⁰ Correio do Povo. Imperativo patriótico. 1º de maio de 1947, p. 4.

⁶¹ Idem.

aprofundado, que ninguém pretenderá, por certo, haja de ser feito em poucos dias, entre os ruídos e as paixões inevitáveis. Fundamental é, assim, que não se afastem os constituintes gaúchos desta alternativa: ou o presidencialismo ou o parlamentarismo, porém nunca um hibridismo disforme, irracional e perturbador.⁶²

Para o jornal, o Brasil disfrutava de um belo acervo de lições da Monarquia parlamentarista e da República presidencialista. Citando a larga utilização do parlamentarismo no Segundo Reinado, o jornal, no entanto, esquece que nesse período o sistema, embora inspirado no modelo clássico inglês, funcionou de maneira diversa, o que lhe rendeu o título de “parlamentarismo às avessas”. Conforme Boris Fausto (2019, p. 155), houve no Império um sistema assemelhado ao parlamentarista, mas não no sentido real da expressão, pois o Poder Executivo era chefiado pelo imperador e exercido por ministros de estado livremente nomeados por ele, característica diversa ao parlamentarismo clássico. Em 1847 começou a ser desenhada uma prática parlamentarista no Segundo Reinado, quando um decreto criou o cargo de presidente do Conselho de Ministros, indicado pelo Imperador, ao invés de ser eleito entre os parlamentares. Para o bom funcionamento do sistema, era necessário entendimento entre o gabinete, a Câmara e o Imperador, e nesse sentido, o sistema adotado aproximava-se da prática parlamentarista. No entanto, o Imperador conservou uma série de jurisdições através do Poder Moderador, podendo dissolver o parlamento, convocar novas eleições e assim eleger uma Câmara que harmonizava com o gabinete ministerial, o que distinguia o modelo brasileiro do parlamentarismo adotado em outras nações. Além do parlamentarismo do Império, o periódico cita também a instituição do presidencialismo com o advento da República e que, segundo o editorial, sofreu em meio aos balanços e atropelos, adaptações de tendência para os governos de gabinete, muitos moderadas, quase imperceptíveis.

Baseados nas experiências históricas, o periódico conclui que o agente dos males nacionais, não está no parlamentarismo, no presidencialismo ou nas instituições, mas na forma pela qual são postas em funcionamento e na dose maior ou menor de patriotismo dos governantes, na atitude dos homens responsáveis diante dos problemas que lhes cumpre resolver. Reforça-se o entendimento de que, para a empresa jornalística de Porto Alegre, o modelo político a ser adotado pelos Constituintes devia ser o presidencialismo ou o parlamentarismo puro, distante de fórmulas híbridas que pudessem vir a provocar algum tipo de consequência negativa ao estado. Estava aí a crítica do jornal à proposta da Comissão

⁶² Correio do Povo. Imperativo patriótico. 1º de maio de 1947, p. 4.

Constitucional, que sugeria a instituição de um “presidencialismo racionalizado”, mais próximo ao modelo parlamentarista, mas sem se afastar das linhas mestras do sistema presidencial.

2.3 Parlamentares discutem o projeto apresentado pela Comissão

Os dias seguintes à apresentação do projeto de Constituição pela Comissão, foram marcados pela discussão da proposta e pela ampliação do debate em relação aos sistemas de governo presidencialista e parlamentarista. Na Assembleia, atores políticos de diferentes partidos utilizaram-se da linguagem e do *habitus* político para criar algo típico do campo político, o *jogo das oposições e das distinções* (BOURDIEU, 2012), no qual os deputados procuraram inserir em suas falas argumentos que o diferenciassem de seus opositores, firmando a oposição entre dois polos antagonistas: parlamentaristas e presidencialistas.

Dentre os muitos discursos que abordaram os mais diversos temas de relevância ao estado, alguns se destacam quando o que se analisa é a configuração dos Poderes Executivo e Legislativo no texto constitucional em discussão. No sexto dia de debate sobre o projeto, o deputado Affonso de Assumpção Vianna (PTB) inicia seu discurso chamando atenção para a necessidade de se instituir no Rio Grande do Sul um regime de concessões parlamentaristas, cujos limites fossem as barreiras que porventura houvesse na Constituição Federal de 1946. A esse modelo, o petebista se referiu como “parlamentarismo atualizado à realidade brasileira”.⁶³

Em sua exposição, Assumpção Vianna se propôs a não utilizar juristas e estudiosos do constitucionalismo, buscando falar não somente para o conjunto de deputados, mas para o povo. Em seu entendimento, ao povo devia ser dada explicação plena de qualquer ponto de vista. Sobre isso, na concepção de Bourdieu (2012), os discursos políticos são o resultado de condições duplamente determinadas, isto é, da soma das condições dos agentes diretamente envolvidos em sua produção e das condições sociais dos agentes externos (consumidores do discurso político). Dessa forma, Assumpção Vianna se propôs a discursar diretamente aos seus eleitores e ao povo gaúcho, ou seja, diretamente aos consumidores externos do discurso.

Antes de passar a abordar seu entendimento sobre o funcionamento dos sistemas de governo, o deputado classificou todas as discussões dos constituintes como uma questão de rótulo. O modelo adotado no projeto, para o deputado, tanto poderia ser chamado de presidencialismo racionalizado como de parlamentarismo racionalizado. O importante seria a partir dessa nova concepção, possibilitar a verdadeira prática da democracia.

⁶³ Assumpção Vianna. Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul, 33ª sessão, 30 de abril de 1947, p. 682.

Defendendo a instituição desse modelo racionalizado de governo, para o qual esta modalidade de governo libertaria ou então coagiria muitos homens públicos a não ter medo das responsabilidades, o deputado destaca alguns dos benefícios que seriam proporcionados pelo sistema racionalizado. Através da representação proporcional dos partidos no gabinete, Assumpção Vianna defendeu a ideia de que o governador poderia, efetivamente, exercer uma função de verdadeiro magistrado e todas as correntes de opinião, por lei, viriam a participar das responsabilidades governamentais, cooperando de um modo mais eficiente para a solução dos problemas que interessam à coletividade. Junto disso, evitaria a formação de conchavos políticos, já que os partidos que desejassem fazer parte do executivo, o fariam em virtude da sua própria força. Os cargos de administração lhes seriam entregues, não em virtude de transações e cambalachos feitos entre as direções partidárias, mas por imperativo de lei.

Além de tudo, a adoção de um método segundo o qual o secretariado é escolhido pelo Parlamento, observando-se tanto quanto possível o critério da proporcionalidade, traria consigo o grande mérito de terminar de uma vez por todas com a possibilidade de serem feitos os acordos e os conchavos partidários após os pleitos eleitorais. Qualquer partido que alcançasse uma, duas ou três secretarias de Estado, as alcançaria, em virtude de um direito assegurado por lei e não por meio de acordos, que na maior parte das vezes, desagradam o eleitorado.⁶⁴

Com a nova fórmula proposta, Vianna defendeu que a possibilidade de conflitos ficaria reduzida quase a zero, uma vez que, dentro do possível, todos os partidos representados no Assembleia fariam, se desejassem, parte do governo. Situação contrária ocorre no presidencialismo, no qual, segundo o deputado, um Executivo que se encontra em precária situação e sem apoio da Assembleia, pode gerar resultados negativos, como prejuízos para o estado; desprestígio para um dos ramos do poder, conforme os casos; conflito entre os dois poderes; e, uma saída única: golpe de estado ou revolução. Ainda de acordo com o petebista, o presidencialismo é propício a desmandos incontrastáveis devido a irresponsabilidade que tutela aos principais responsáveis pela administração pública. Sendo um regime onde não existe “a discussão, a luta de ideias, permitindo que sejam elevados às culminâncias dos mais altos cargos públicos, indivíduos medíocres”.⁶⁵ Além dessa característica, Vianna também atribuiu ao presidencialismo outros problemas, como a chamada ditadura do executivo, a propensão a lutas e atritos insolúveis e a proximidade do regime ao militarismo, propiciando que o Exército encontre justificativa para afastar-se das suas atribuições especificadas na Constituição e com isso interferir na política.

⁶⁴ Assumpção Vianna. Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul, 33ª sessão, 30 de abril de 1947, p. 686.

⁶⁵ Assumpção Vianna. Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul, 33ª sessão, 30 de abril de 1947, p. 685.

A ideia de proximidade do presidencialismo ao militarismo também está expressa no estudo de Juan Linz (1991, p. 89-90), para quem no caso em que o presidente perde a legitimidade e desempenha um papel controverso, sua saída pode transformar-se em objetivo central para os militares, fazendo surgir ações inconstitucionais contra ele, o que não é tão provável em uma relação menos direta e personalizada, como a do primeiro-ministro e a do ministro da Defesa com as Forças Armadas no sistema parlamentarista.

Diante dos pontos negativos do presidencialismo, Assumpção Vianna entendia que um governo de gabinete traria maior unidade de ação entre os diversos órgãos de administração pública e os secretários de estado deixariam de ser simples despachantes de processos administrativos. Não obstante, acreditava que o ideal seria a instituição do parlamentarismo puro, sabendo, porém, que essa tese dificilmente sairia vitoriosa.

Considerando o projeto apresentado pela Constituição, Vianna afirmou considerar a forma racionalizada do presidencialismo como insustentável. Sobre isso preferiu as seguintes palavras:

A racionalização consignada no anteprojeto, ao meu modo de ver é insustentável. A Assembleia opinando na nomeação dos Secretários de Estado, responsabiliza-se solidariamente com o Executivo. Caso qualquer secretário de Estado, por infelicidade tenha sido mal escolhido, não estando exercendo uma atividade à altura de suas funções e prejudicando, conseqüentemente os interesses coletivos, a Assembleia não terá forças para solicitar e impor a sua destituição e se ocorrer a circunstância, o que é bem plausível, de se encontrar em conflitos tão comuns no regime presidencial, o Executivo e o Legislativo, o governador poderá perante a opinião pública tentar a desmoralização do Legislativo, alegando que o secretário em choque foi nomeado com a responsabilidade da Assembleia e que não fez uma escolha melhor, porque em última análise, a nomeação dependia da Assembleia e não dele governador.⁶⁶

Temendo o confronto entre Executivo e Legislativo em caso de instabilidade no secretariado, o deputado defendia que o melhor sistema a ser aplicado não só no Rio Grande do Sul, mas por todos os Estados brasileiros seria o seguinte: 1) responsabilidade administrativa e política do chefe do governo perante a Assembleia; 2) eleição do Secretariado pela Assembleia e responsabilidade política e administrativa do Secretário, individualmente, perante o Legislativo; 3) participação proporcional dos Partidos Políticos no Secretariado.⁶⁷

Sem dar um nome a essa modalidade, Vianna, nos momentos finais de seu discurso, expôs, no seu entender, a grande vantagem dessa fórmula. Acreditava que com esse modelo as possibilidades de desentendimentos seriam infinitamente menores e quase que inexistentes.

⁶⁶ Assumpção Vianna. Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul, 33ª sessão, 30 de abril de 1947, p. 690.

⁶⁷ Idem.

Com as grandes correntes de opinião constituindo o governo, segundo o deputado, este contaria sempre com maioria na Assembleia, deixando de existir os conflitos entre os dois poderes. Quando ocorressem, os problemas se dariam exclusivamente dentro da Assembleia, sendo de mais fácil resolução. O governador do estado exerceria, assim, a função de magistrado, havendo mais transação entre o Executivo e o Legislativo.

Ao encerrar seu discurso, Assumpção Vianna conclamou os demais deputados a terem coragem de assumir tal responsabilidade, sendo aplaudido pelos colegas de Assembleia. “Façamos a inovação, porque devemos e necessitamos renovar o Rio Grande”.⁶⁸ Fica, neste caso, evidente que o deputado desenvolveu seu discurso acreditando ser possível conquistar adeptos à sua ideia, objetivo comum dos discursos políticos visto a partir do embasamento teórico de Pierre Bourdieu.

Dois dias antes, em 28 de abril, o deputado João Nunes de Campos (PTB) ocupou a tribuna da Assembleia também defendendo a instituição de uma fórmula própria de governo. Antes, porém, reafirmou sua convicção no presidencialismo: “continuo mais presidencialista do que nunca”.⁶⁹ Essa afirmação ocorre depois do deputado ter recebido críticas de Raul Pilla, em razão de ter discursado a favor do sistema presidencial na Assembleia.

Alegando não ter sido convencido por Pilla e Mem de Sá, ambos do Partido Libertador, acerca da superioridade do parlamentarismo, Nunes de Campos citou um dos elementos cruciais, ao seu ver, para o bom funcionamento do sistema parlamentar.

A base deste sistema, a sua pedra de toque, a meu ver, se encararmos o problema do ponto de vista social, é a existência de grandes partidos capazes de constituírem cada qual de seu lado, em determinado momento, poderosas maiorias que garantam a estabilidade do poder; é esta precisamente a explicação do parlamentarismo britânico; nesse país foi sempre possível dividir a opinião pública em duas fortes correntes programáticas que atraíram aos seus quadros eleitorais, o apoio e a simpatia de grandes massas de cidadãos.⁷⁰

Não havendo grande partidos políticos, o parlamentarismo estaria fadado a desordem institucional e a instabilidade de governos, em seu entender. Com isso, entendia não ser possível adotar o parlamentarismo clássico no Rio Grande do Sul, visto que estava em vigência em todo território nacional o modelo pluripartidário. Não obstante, também compreendia não ser igualmente possível a aplicação, em seu rigor, do sistema presidencial norte-americano. Defendia, portanto, que encontrassem um critério próprio, um meio que permitisse a realização

⁶⁸ Assumpção Vianna. Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul, 33ª sessão, 30 de abril de 1947, p. 691.

⁶⁹ Nunes de Campos. Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul, 31ª sessão, 28 de abril de 1947, p. 600.

⁷⁰ Nunes de Campos. Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul, 31ª sessão, 28 de abril de 1947, p. 601.

do governo dentro da ordem jurídica. Dessa forma, expôs a importância de a Assembleia Constituinte encontrar uma fórmula que fuja ao sistema parlamentar e que não se ajuste de todo ao presidencialismo. Nesse modelo, todos os partidos deviam participar do governo, concorrendo para constituir o secretariado, desde que observada a proporção dos seus quantitativos numéricos dentro da Assembleia.⁷¹

Outra manifestação de relevância após a apresentação do projeto, foi a do deputado da UDN, Oswaldo Bastos. Responsável por elaborar o capítulo do Poder Executivo, Bastos ocupou o espaço da Assembleia para reafirmar sua convicção de inconstitucionalidade da adoção do parlamentarismo na Constituição do estado. Sua justificativa partiu da compreensão de que o parlamentarismo não se coaduna com o princípio da independência dos poderes. Com base nisso, argumentou que provada estava a arguida inconstitucionalidade, pois a Constituição Federal de 1946, em seu artigo 7º, inciso 7º, a linha b, veda aos Estados a adoção de qualquer sistema de governo em que não seja resguardada a independência dos poderes.

Prosseguindo a defesa de sua tese, o deputado responde algumas ideias expostas por Mem de Sá semanas antes. Considerou que o deputado libertador procurando provar que o parlamentarismo não ofende a independência dos poderes políticos, acabou por demonstrar que independência absoluta de poderes não existe em nenhum sistema de governo, inclusive no presidencial. Dessa forma, justifica que quando a Constituição Federal fala em “independência e harmonia dos poderes” se refere não às funções, mas aos órgãos incumbidos de exercitá-las. Entende que quer a Constituição que os órgãos encarregados de exercer as funções legislativas, executivas e judiciárias sejam eles independentes e harmônicos entre si. A independência, portanto, não decorre da maior ou menor soma de funções atribuída ao órgão, mas da plena liberdade de deliberação para o exercício das funções que lhe tenham sido cometidas.⁷²

Nem mesmo o argumento exposto por Mem de Sá, no discurso de 9 de abril, sobre o veto presidencial, representou para Bastos uma ideia válida que ateste para a inexistência de independência de poderes no sistema presidencial. Na ocasião, Mem de Sá defendeu a tese de que o veto não significa apenas a participação do Executivo na tarefa de elaboração da lei, mas também implica na dependência do Poder Legislativo à decisão do Presidente da República ou do Governador do Estado.⁷³

Indo contra o argumento do libertador e professo defeso do sistema parlamentar, Oswaldo Bastos justifica que o veto presidencial não significa a impossibilidade de que o

⁷¹ Nunes de Campos. Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul, 31ª sessão, 28 de abril de 1947, p. 603.

⁷² Oswaldo Bastos. Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul, 36ª sessão, 14 de maio de 1947, p. 128;130.

⁷³ Mem de Sá. Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul, 20ª sessão, 9 de abril de 1947, p. 143.

projeto se converta em lei, uma vez que o Legislativo, examinando-o de novo, pode por dois terços de votos, rejeitá-lo ou sancioná-lo.

Em conclusão: não procede a afirmativa de que a faculdade presidencial de veto ofenda o princípio da independência dos poderes. Vetando um projeto de lei, o presidente não está ferindo, nem de leve, a independência do Poder Executivo pois não está cerceando a autonomia dele, nem invadindo a orbita de sua competência; está apenas exercendo, em plena normalidade, uma das atribuições que a Constituição lhe confere.⁷⁴

Em modelo presidencial, o Presidente é ao mesmo tempo Chefe de Estado e Chefe do Executivo, traçando a política geral e dirigindo a administração com inteira autonomia em relação do Legislativo, o que inclui a prerrogativa do direito ao veto, isto é, negar a aprovação a leis feitas pelo Legislativo, caso em que este terá que votá-las novamente, só se tornando obrigatórias se aprovadas por dois terços dos membros do Parlamento. Além disso, nas Constituições das nações americanas tem também geralmente o Executivo o direito de sugerir a elaboração de leis pelo Parlamento e mesmo o de apresentar projetos. (AZAMBUJA, 1998, p. 297). Ao dispor de veto, o presidente tem seu poder fortalecido, transformando-o numa espécie de terceira câmara no Legislativo, o que já levou o sistema político norte-americano a ser chamado de “Legislativo tricameral”. Tais possibilidades configuram ao presidencialismo uma rígida separação dos poderes Executivo e Legislativo, no qual o sistema de pesos e contrapesos colabora para evitar que se um dos detentores dos poderes do Estado abuse de suas prerrogativas, os outros poderes estejam capacitados a contê-lo e a refreá-lo. (KURTZ, 1992, p. 37).

Outro ponto fundamental apresentado pelo deputado Mem de Sá e que Oswaldo Bastos trata de desfazer é o da questão orçamentária. No argumento de Mem de Sá, no sistema presidencial o Poder Legislativo pode tudo em relação ao orçamento (cortar, substituir, criar, acrescentar, denegar), ficando o Executivo totalmente dependente deste.⁷⁵ Bastos, no entanto, alega que dentro do orçamento proporcionado pelo Legislativo, o Executivo tem plena liberdade de ação, aplicando as verbas como entende que devem ser aplicadas, sem qualquer obrigação de consultar o Legislativo.⁷⁶

O terceiro argumento de Mem de Sá retomado pelo udenista tem relação com a intervenção do Judiciário no Poder Executivo. Em 9 de abril, o líder da bancada libertadora na Assembleia argumentou que em quaisquer das modalidades do governo, os atos do Executivo e as leis do Legislativo são passíveis de anulação pelo Poder Judiciário, desde que por ele

⁷⁴ Oswaldo Bastos. Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul, 36ª sessão, 14 de maio de 1947, p. 132.

⁷⁵ Mem de Sá. Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul, 20ª sessão, 9 de abril de 1947, p. 143.

⁷⁶ Oswaldo Bastos. Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul, 36ª sessão, 14 de maio de 1947, p. 133.

declarados inconstitucionais.⁷⁷ Para Oswaldo Bastos não é correto dizer que o Judiciário anula a lei ou o regulamento, para explicar tal afirmação se utiliza do exemplo a seguir.

Não é exato dizer que ele anula a lei ou o regulamento. Ele não anula, ele apenas deixa de aplicar, no caso concreto, sujeito ao julgamento. Vou figurar um exemplo que, segundo creio, eliminará qualquer dúvida a este respeito. O artigo 78 do nosso Projeto de Constituição declara que os Secretários de Estado, nos crimes comuns que praticarem, serão julgados pelo Tribunal de Justiça. Suponhamos que este dispositivo, tal como se acha redigido, venha a constar da Constituição que estamos elaborando.

Votada ela, convertida esta Assembleia, de Constituinte em Legislativa, tratará de elaborar a nova lei de Organização Judiciária do Estado, e nela, sem dúvida, incluirá na competência do Tribunal de Justiça o julgamento dos crimes comuns dos Secretários de Estado.

Suponhamos, agora, que um dos Secretários de Estado venha a cometer um crime, por hipótese — um homicídio.

De acordo com a Lei de Organização Judiciária, de acordo com a Constituição Estadual, compete ao Tribunal de Justiça julgar o Secretário acusado. Mas ele não julgará, não aplicará nem esta lei, nem esta Constituição, pela razão muito simples de que, acima de uma e de outra, ele é obrigado respeitar a Constituição Federal, e esta, em seu artigo 141, § 28, prescreve que será, obrigatoriamente, da competência do Júri o julgamento dos crimes dolosos contra a vida.⁷⁸

Agindo desta forma, no entender de Bastos, o Judiciário não anula e nem revoga a lei. Continua ela em vigor, como norma abstrata no corpo das leis do Estado. Em obediência a ela, os Secretários de Estado serão julgados, em seus crimes, pelo Tribunal de Apelação, com exceção dos crimes dolosos contra a vida, por haver, a este respeito, disposição na Constituição Federal. Com isso, conclui que longe está de haver “nas declarações de inconstitucionalidade, raríssimas vezes feitas pelo Poder Judiciário, qualquer quebra de independência dos outros dois poderes”.⁷⁹

Refutando os argumentos de Mem de Sá, o deputado Oswaldo Bastos encerra o discurso concluindo que no regime presidencial não há a menor dependência do Poder Executivo para com o Legislativo. Por último, assinala que devido à falta de memória, o regime parlamentar que vigorou no Império está sendo pregoado como a única panaceia capaz de curar todos os males da época.

Na mesma sessão, Mem de Sá responde Oswaldo Bastos, negando existir a crença do parlamentarismo como panaceia para todos os males. Com isso, defende que o mais grave problema da política é a escolha dos governantes e que esse problema poderia ser resolvido com o sistema parlamentar.

⁷⁷ Mem de Sá. Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul, 20ª sessão, 9 de abril de 1947, p. 143.

⁷⁸ Oswaldo Bastos. Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul, 36ª sessão, 14 de maio de 1947, p. 134.

⁷⁹ Idem.

S. Excia. não atribuiu, certamente, a mim essa ilusão, que seria uma ingenuidade indesculpável. O parlamentarismo, o presidencialismo, o convencionalismo, ou qualquer outra fórmula de governo, monárquica ou não, são instrumentos para a realização dos objetivos de uma sociedade. O que se procura é obter um instrumento melhor ou pior (Muito bem) para a elaboração da vontade popular e para as realizações e desígnios governamentais. O parlamentarismo não vai dar a felicidade a ninguém. Esta vai depender da educação do povo, das condições econômico-sociais desse povo. (Muito bem). Apenas o que nós afirmamos é isto: é que o problema grave, capital, da política, é o problema da escolha dos governantes. Esse problema é resolvido no parlamentarismo por um processo totalmente diverso. O presidencialismo é conhecido, é o sistema da fixação rígida dos mandatos. Dentro desse prazo o governante eleito se pode desviar completamente de suas promessas, pode dar de ombros e virar as costas a todos os seus compromissos, a todos os anseios populares, a todas as necessidades coletivas e nada lhe acontecerá enquanto não for suficientemente estúpido para cometer infrações brutais à Constituição...⁸⁰

E prossegue dizendo que o sistema parlamentar preconiza a instituição de um instrumento sensível às aspirações da coletividade, no qual a cada momento se verifica qual é o sentimento popular, e esta, fonte de todos os poderes, é que decide, que resolve. Conclui afirmando que o parlamentarismo não é uma panaceia, mas o instrumento mais perfeito, mais honesto, mais equilibrado, mais racional de governo para homens livres.

De volta ao discurso do deputado Oswaldo Bastos, este sentencia a tese parlamentarista dizendo: “Convencido como estou da superioridade do regime presidencial, absolutamente não embarco na canoa parlamentarista, destinada a inevitável naufrágio, apesar da habilidade dos seus timoneiros”.⁸¹

Naquela altura, a “canoa parlamentarista”, a qual Oswaldo Bastos se referiu, já demonstrava que seguiria o rumo que desejavam os defensores do parlamentarismo. Um acordo entre as bancadas do PTB e do PL, já vinha sendo desenhada, naquele mês de maio, entre os líderes petebistas e libertadores, sendo o impulso necessário para que a canoa parlamentarista chegasse ao seu destino.

⁸⁰ Mem de Sá. Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul, 36ª sessão, 14 de maio de 1947, p. 150-151.

⁸¹ Oswaldo Bastos. Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul, 36ª sessão, 14 de maio de 1947, p. 136.

3 ALIANÇA PELO PARLAMENTARISMO

Uma aliança até então pouco provável se constituiu nos bastidores da Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul. A união entre o Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) e o Partido Libertador (PL) mudou os rumos do processo constitucional do estado. Um partido com origem na política de Getúlio Vargas ao lado de um partido totalmente oposto a essa política, apresentaram juntos um projeto de emenda para a instituição do sistema parlamentarista no governo do Rio Grande do Sul. Os bastidores dessa aliança, a proposta do bloco PTB-PL e a reação das demais facções políticas são temas desenvolvidos neste capítulo.

3.1 PTB e PL: unidos pelo parlamentarismo

Em 3 de maio, o jornal *Correio do Povo* noticiou a decisão da bancada do PTB em relação ao apoio ao parlamentarismo. Na contracapa da edição, espaço em que figurava o noticiário político local, o jornal trouxe em destaque a manchete: A BANCADA TRABALHISTA NA ASSEMBLEIA FOI AUTORIZADA, PELO DIRETÓRIO DO PARTIDO, A VOTAR PELA INSTITUIÇÃO DE UM REGIME PARLAMENTAR NO ESTADO.⁸² No dia 5, foi a vez do jornal *O Globo* do Rio de Janeiro apresentar a mesma informação e com poucas modificações no texto. Com destaque na capa da edição, o jornal expôs a seguinte manchete: AMEAÇADO O PRESIDENCIALISMO GAÚCHO.⁸³ Ambos os jornais informaram que em reunião secreta o diretório e a bancada do PTB pronunciaram-se pela adoção do regime parlamentar, contribuindo para a provável extinção do presidencialismo no estado.

A reunião realizada ontem à noite, a portas fechadas, pelo Diretório e a bancada do Partido Trabalhista Brasileiro, ficará assinalada nos fastos políticos do Rio Grande do Sul com foros de acontecimentos marcante. E isso porque está destinada a influir, notavelmente e como é natural de se esperar, no rumo dos acontecimentos políticos transformando fundamentalmente, talvez fatos e situações estabelecidos pela tradição republicana do Rio Grande do Sul.

O presidencialismo imperante no Estado, desde a Constituição Castilhistas de 91, está ameaçado de ceder lugar à experiência parlamentarista de que se tem falado ultimamente. A questão tem apaixonado observadores políticos e constituído, mesmo, o ponto de maior interesse nos debates da Assembleia.⁸⁴

⁸² *Correio do Povo*. A BANCADA TRABALHISTA NA ASSEMBLEIA FOI AUTORIZADA, PELO DIRETÓRIO DO PARTIDO, A VOTAR PELA INSTITUIÇÃO DE UM REGIME PARLAMENTAR NO ESTADO. 3 de maio de 1947, p. 10.

⁸³ *O Globo*. AMEAÇADO O PRESIDENCIALISMO GAÚCHO. 5 de maio de 1947, p. 1.

⁸⁴ *Correio do Povo*. A BANCADA TRABALHISTA NA ASSEMBLEIA FOI AUTORIZADA, PELO DIRETÓRIO DO PARTIDO, A VOTAR PELA INSTITUIÇÃO DE UM REGIME PARLAMENTAR NO

Enfatizando os diversos debates sobre o tema que vinham ocorrendo no espaço da Assembleia Constituinte estadual, a reportagem do *Correio do Povo* ponderou que dentre as bancadas, três eram francamente parlamentaristas: libertadores, comunistas e trabalhistas, apesar de nesta última, militarem também presidencialistas convictos, como no caso de Brochado da Rocha e Egydio Michaelsen, este último presidente da Comissão Constitucional. Quanto aos comunistas, diferente do que afirmou o jornal, a questão de apoio ao parlamentarismo nem sempre foi tratada com clareza, visto que a posição oficial dos comunistas só foi conhecida no momento da votação final. Já as bancadas pessedistas e udenista, completou o texto, defendiam o presidencialismo como tradição republicana; enquanto que a bancada populista (PRP), até aquele momento, não havia se pronunciado.

Constituindo o grupo majoritário ao ocuparem 23 cadeiras na Assembleia, a bancada do PTB tinha a convicção de que seria decisiva para as pretensões dos parlamentaristas ou presidencialistas. Desde que os representantes do PTB começaram a examinar detalhadamente o projeto de Constituição nas suas reuniões regulares, a fim de decidir da diretriz única a ser adotada, todas as atenções se voltaram para o que haveriam de resolver quando chegasse o momento de escolher entre os dois sistemas.

Ainda no mês de abril, segundo o noticiário político do *Correio do Povo*,⁸⁵ os integrantes da bancada do PTB vinham reunindo-se diariamente na companhia de importantes figuras da corrente trabalhista a fim de definir uma diretriz única sobre o sistema de governo a ser escolhido pela bancada petebista. Tais reuniões foram realizadas principalmente em três locais: na Biblioteca da Assembleia, no apartamento de Alberto Pasqualini na Avenida Borges de Medeiros em Porto Alegre e na residência de Loureiro da Silva no bairro Moinhos de Vento.

Em 28 de abril, uma reunião entre os deputados do PTB, realizada na casa de Loureiro da Silva, discutiu a complexa questão sobre a fórmula de governo a ser consagrada pela futura Carta Constitucional do estado. Conhecidos os pontos de vista divergentes entre os simpatizantes do presidencialismo e do parlamentarismo, nenhuma definição foi tomada na reunião. Contudo, formou-se uma Comissão para decidir sobre a atitude partidária que os constituintes do PTB deveriam seguir. A Comissão ficou integrada por Alberto Pasqualini, Loureiro da Silva, José Diogo Brochado da Rocha, Egydio Michaelsen, João Nunes de Campos

ESTADO. 3 de maio de 1947, p. 10. O Globo. AMEAÇADO O PRESIDENCIALISMO GAÚCHO. 5 de maio de 1947, p. 1;3.

⁸⁵ Correio do Povo. PARLAMENTARISMO E PRESIDENCIALISMO: ENTRE AS DUAS FÓRMULAS BALANÇAM OS TRABALHISTAS, MAS NADA FOI DECIDIDO. 30 de abril de 1947, p. 12.

e José Vecchio, que, como explicitado anteriormente, decidiu em 2 de maio pela posição única do partido a favor do sistema parlamentar.

Havendo acompanhado a reunião, a reportagem do jornal *Correio do Povo* relata que já passava de uma e meia da manhã quando finalmente os participantes da reunião começaram a descer as escadas da sede partidária, onde realizava-se a importante reunião. Aos jornalistas, informou-se em nota oficial que:

O Diretório do Partido Trabalhista Brasileiro reunido em sessão extraordinária conjuntamente com a bancada do partido resolveu autoriza-la a votar pela instituição de um regime do tipo parlamentar no Estado, dentre as bases que foram apresentadas ao mesmo diretório. A bancada do partido decidirá, por maioria de votos, sobre a instituição do referido regime, devendo a totalidade dos seus membros acompanhar a deliberação da maioria na votação em plenário.⁸⁶

A definição do Diretório do PTB à adesão da totalidade de seus integrantes da Assembleia ao projeto parlamentarista, representa na teoria de Pierre Bourdieu (2012) um ato de “violência simbólica”, pois apesar de ideias divergentes entre seus membros fechou uma posição única a favor do parlamentarismo.

A posição única de um grupo sobre um mesmo projeto, só pode, no entendimento de Bourdieu (2012, p. 175), ser imposta por “profissionais capazes de manipular ao mesmo tempo ideias e grupos, de produzir ideias capazes de produzir grupos manipulando estas ideias de maneira a garantir-lhes a adesão de um grupo”. Esse domínio se dá a partir do uso de uma certa retórica ou do domínio de todo um conjunto de técnicas da palavra, da redação, da manipulação da assembleia, além do processo de domínio dos procedimentos e dos processos do jogo político.

Para José Bacchieri Duarte (2003, p. 73), a posição uníssona do PTB demonstra a importância das lideranças partidárias no comportamento das bancadas.

Esse fato vem comprovar a importância, a força das chefias partidárias no comportamento de suas bancadas. Foi exatamente o que aconteceu no seio da bancada do PTB, onde figuras dos destaque de José Diogo Brochado da Rocha, líder, de Egydio Michaelson, de João Nunes de Campos e de tantos outros, que se haviam pronunciado contra o Parlamentarismo, acabaram aceitando o “fechamento da questão” determinada pela direção estadual e votando, disciplinadamente, a favor da Emenda PTB/PL.

Dentre as figuras de importância do PTB e que foi determinante para a decisão da bancada em votar a favor do parlamentarismo está Alberto Pasqualini, candidato derrotado na eleição para governador do estado.

⁸⁶ Nota oficial dos integrantes do PTB na Assembleia citada pelo *Correio do Povo* na edição de 3 de maio de 1947.

Alberto Pasqualini é considerado um dos grandes pensadores petebistas. Oriundo do antigo Partido Libertador, Pasqualini foi eleito vereador em Porto Alegre no ano de 1935, ocupando mais tarde a Secretaria do Interior e Justiça na Interventoria de Ernesto Dornelles. (ASTURIAN, 2019). Além disso, posicionava-se em favor da legislação trabalhista e das ações de cunho social implementadas nos governos de Getúlio Vargas. No Rio Grande do Sul foi figura importante na organização da União Social Brasileira (USB), a partir da qual passou a ter franca projeção nacional. No entanto, em 1946, decidiu afiliar-se no PTB, convencido de que esse partido apresentava perspectivas reais de estruturação nacional, ingressando neste enquanto uma liderança política de renome. (ALMEIDA, 2015).

De acordo com Kenny Braga (2004, p. 32) Pasqualini sugeriu à bancada do PTB que fizessem o acordo com o PL, mesmo acreditando que o parlamentarismo pudesse ser derrubado pelo Supremo Tribunal Federal. Em troca do apoio ao parlamentarismo, o PL votaria com o PTB na aprovação de um capítulo que tratasse “Da Ordem Econômica e Social”, visando garantir ao Poder Executivo condições para promover reformas sociais e para a promoção dos trabalhadores do campo e da cidade, preocupações do programa *solidarista* de Pasqualini.

A atuação de Pasqualini no cenário político foi importante para que o acordo entre partidos fosse costurado no Rio Grande do Sul, pois mesmo majoritária, com 23 votos a seu dispor, coesa e disciplinada, a bancada trabalhista não poderia decidir a questão, dado que não possuía maioria absoluta em plenário. Para os planos parlamentaristas necessitava de mais aliados, encontrando-os no PL e no PCB. Sendo clara a orientação do Partido Libertador, que incluía o parlamentarismo entre os pontos do seu programa e cujo líder na Assembleia, deputado Mem de Sá, representava um dos mais acérrimos inimigos do presidencialismo, o *Correio do Povo* também considerou os comunistas a favor do parlamentarismo por se manifestarem pelo “Governo de Assembleia”.⁸⁷

Assim, tendo em conta que as bancadas libertadora e comunista, segundo o periódico, afinaram-se pelo mesmo modelo de governo, a bancada trabalhista não teve dificuldades em encontrar o apoio necessário para garantir a consagração do parlamentarismo. Os dias anteriores à formação do “bloco parlamentarista” foram de muitos encontros, despertando curiosidade naqueles que acompanhavam os bastidores da política estadual.

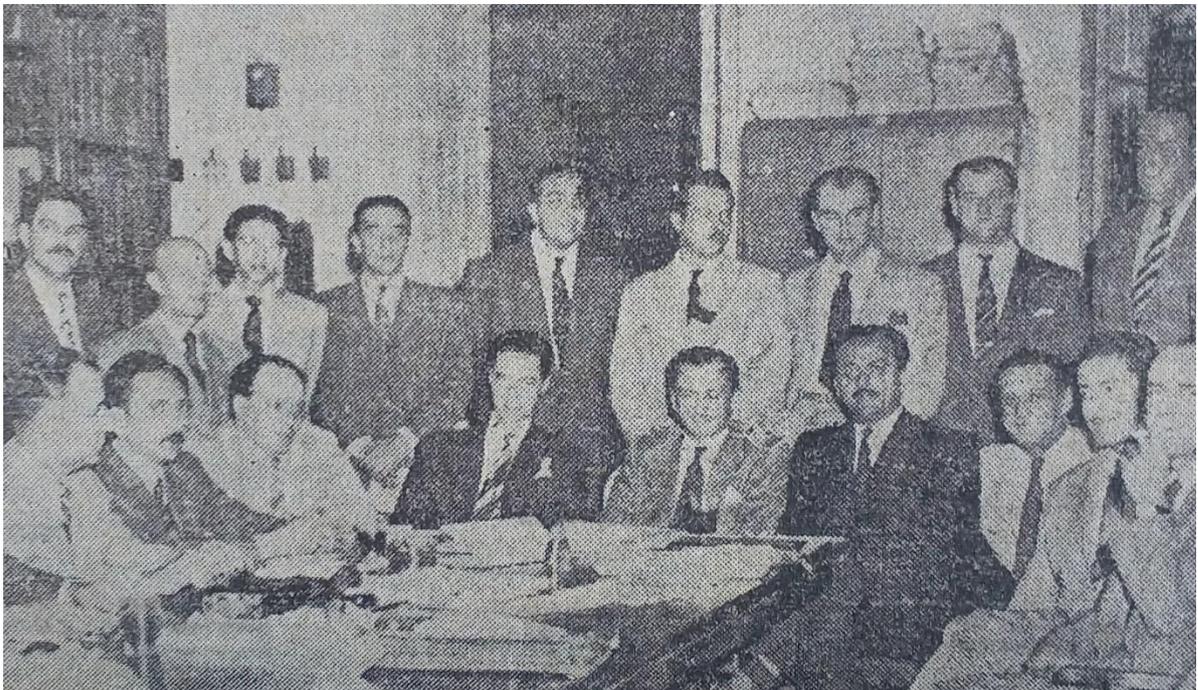
Juntos, o “bloco parlamentarista” somaria 30 votos a favor da nova fórmula (23 do PTB mais 4 do PL e 3 do PCB), do outro lado, o PSD que se declarou presidencialista, não viu com bons olhos a manobra parlamentarista, a qual resultava em segundas intenções. Especialmente,

⁸⁷ Correio do Povo. PARLAMENTARISMO OU PRESIDENCIALISMO?. 07 de maio de 1947, p. 10.

por figurar no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias que o governador do estado não poderia dissolver a Assembleia até o término da legislatura vigente, isto é, até 1951, levando os mais exaltados a falarem sobre uma possível “ditadura do Legislativo”.

Na noite de 9 de maio, os deputados trabalhistas Nunes de Campos, Odílio Araújo e Unírio Machado se reuniram na sede do PTB dando início à tarefa de entendimento com o Partido Libertador acerca do projeto de Constituição. Os deputados foram designados como Comissão a fim de encontrar a fórmula que atendesse a todos os aspectos – político, doutrinário e partidário – comuns às duas bancadas, estabelecendo-se um laço que assegurasse o êxito da primeira experiência parlamentarista no Brasil republicano.

Figura 4 - Reunião dos deputados do PTB com Alberto Pasqualini, José Vecchio e Dinarte Dornelles



Fonte: Correio do Povo, 10 de maio de 1947, p. 10.

A decisão que culminou na formação da Comissão para os entendimentos com o Partido Libertador, ocorreu, como informou o *Correio do Povo* na página dedicada ao noticiário político local, após uma reunião entre petebistas marcada por divergências de ideias, na qual cada membro da bancada expôs a sua maneira de pensar com inteira franqueza, justificando porque votava a favor ou contra cada um dos sistemas de governo. Nela militaram

presidencialistas entusiastas como o deputado e líder José Brochado da Rocha ao lado de parlamentaristas ferrenhos e moderados.⁸⁸

Ainda na edição de 10 de maio, o *Correio do Povo* noticiou a definição do Partido Libertador em prol de um governo coletivo e responsável perante o Legislativo. Em reunião no dia anterior, a bancada libertadora foi autorizada a proceder entendimentos no sentido de obter a consagração de princípios parlamentaristas na Constituição. Durante quatro horas da noite do dia 9, sob a presidência do deputado federal Raul Pilla, chefe do Diretório do PL estiveram presentes no encontro os seguintes membros: Décio Martins Costa, Anacleto Firpo, Orlando da Cunha Carlos, Ivo Barbedo, Lucidio Ramos, Bernardo Simões Fernandes, Mem de Sá, Renato Guimarães, deputados Henrique Fonseca de Araújo, Edgar Schneider, Antônio Maria da Silva e Carlos de Brito Velho.

Ao final da reunião, fez-se circular a seguinte nota oficial da bancada libertadora, bastante clara quanto a atitude do PL na questão sobre a forma de governo que esperavam ser adotada no Rio Grande do Sul. O teor da nota entregue aos jornalistas pelo deputado Mem de Sá, secretário-geral do Partido Libertador, e publicada pelo *Correio do Povo*, foi o seguinte:

O Diretório Central do Partido Libertador, após ouvir a Assembleia Legislativa do Estado, acerca do desenvolvimento dos trabalhos da Constituição e da possibilidade de serem por ela consagrados os princípios políticos do programa partidário, na parte relativa à instituição de um governo coletivo e responsável perante o legislativo – (Item II da parte política do programa de 1928) – decidiu aprovar a atuação da bancada, credenciando-a a proceder entendimentos no sentido de obter a consagração daqueles princípios, bem como autorizá-la nessa hipótese a adotar a atuação parlamentar conveniente e necessária ao bom funcionamento do sistema e à estabilidade do gabinete que, com seu apoio, se vier a constituir.

Reconheceu, também o Diretório Central, o direito de seus deputados, que esposem o sistema parlamentar integral, de pleitearem, consoante lhes faculta a ressalva aprovada pelo Congresso de 1928, a consagração do princípio da dissolução do Poder Legislativo.⁸⁹

Ao se declararem favoráveis aos entendimentos sobre a instituição do parlamentarismo no estado, os libertadores reforçaram um dos pontos mais importantes da doutrina do partido. Pensando a partir da teoria bourdieusiana podemos dizer que o PL era um partido político entendido como uma “organização permanente” (BOURDIEU, 2012, p. 167), isto é, estava orientado para a conquista do poder a partir de uma doutrina e de um programa de pensamento e ação claros. O Partido Libertador tinha em seu programa a defesa do parlamentarismo como

⁸⁸ Correio do Povo. VITORIOSOS OS PARLAMENTARISTAS!. 10 de maio de 1947, p. 10.

⁸⁹ Correio do Povo. DEFINE-SE O PARTIDO LIBERTADOR: GOVERNO COLETIVO E RESPONSÁVEL PERANTE O LEGISLATIVO. 10 de maio de 1947, p. 10.

um dos princípios básicos de sua ação política. Para Miguel Bodea (1992, p. 18), era o PL “um partido elitista, liberal, visceralmente antivarguista, que transformaria a luta pelo parlamentarismo na sua principal plataforma doutrinária”. Carlos E. Córtes corrobora com essa ideia, explicando que:

Diferente do velho PL, que havia deixado em aberto a questão do parlamentarismo versus presidencialismo, o novo PL estabeleceu o parlamentarismo como sua base ideológica. Semelhante à UDN no seu antigetulismo e nos seus apelos pela moralidade no governo, o PL virou o partido dos parlamentaristas, seguidores pessoais de Pilla, o mais radical opositor de Vargas. Dentro do Rio Grande do Sul, o PL gozava de uma grande vantagem sobre a UDN no recrutamento político gaúcho. Ao contrário da UDN, um partido novo e, conseqüentemente, sem tradição, o PL oferecia aos novos opositores uma herança orgulhosa de mais de cinquenta anos de luta, começando com o Partido Federalista no início da República Velha. (2007, p. 176).

Paulo Taufer (2008, p. 62) destaca que o PL foi um dos únicos partidos regionais pré-30 que conseguiu obter o registro de partido nacional em 1945 como previa a Lei Agamenon. Tal registro foi possível devido à obstinação de um dos maiores líderes do partido, Raul Pilla, veterano desde a sua fundação do PL em 1928 e opositor declarado de Getúlio Vargas desde 1937, quando se retirou da presidência do diretório do partido devido ao apoio que este prestou a Daltro Filho, novo interventor do estado, e à ditadura em curso, efetivada, mais tarde, pelo decreto do Estado Novo.

No processo de reorganização partidária no Rio Grande do Sul, Raul Pilla chegou a participar de reuniões com outros grupos opositores vinculados ao PRR (Partido Republicano Riograndense) e PRL (Partido Republicano Liberal) para fundarem a UDN no Estado e para organizarem a campanha de Eduardo Gomes à Presidência da República. No entanto, preferiu refundar o Partido Libertador, visando criar uma agremiação autenticamente parlamentarista, aproveitando-se que os federalistas nesse momento eram a maioria dentro do partido sobre os ex-republicanos do grupo de Assis Brasil. (TAUFER, 2008, p. 62-63).

A refundação do PL iniciou quando Raul Pilla convocou uma reunião do partido para março de 1945, convidando os antigos companheiros e aqueles que tivessem interesse de participar desde que adotassem uma postura de oposição ao regime varguista. Já em agosto de 1945, o PL realizou um Congresso em Bagé, no qual Raul Pilla foi eleito presidente do partido. No mês seguinte, o registro do PL como partido nacional foi obtido. Portanto, para Paulo Taufer,

o PL foi um partido que surgiu da sociedade para o Estado, pois não se aproveitou das estruturas estatais como o PTB e o PSD para se organizar, pelo contrário, ele continuou a ser porta-voz de uma longa e histórica tradição política liberal, parlamentarista, elitista e conservadora, vinculada

principalmente à elite estancieira da campanha gaúcha, que no momento da abertura democrática floresceu com o mesmo vigor de antes, inclusive superando a UDN como partido liberal e antivarguista em nível nacional. (2008, p. 64).

Sobre a tradição federalista retomada pelo novo PL, Antonio Bueno enfatiza que:

Na lei orgânica do PL, a partir de 1947, foi reestruturada, mostrada a força dos federalistas, ao refundar o partido. Registraram no seu estatuto, o programa do antigo partido federalista fundado por Gaspar Silveira Martins. Houve, de fato, uma disputa feita em dois tempos, sendo que num primeiro em 1945 em que ficou suspensa uma definição sobre os rumos do partido e, um segundo momento foi votada a mudança política no estatuto partidário. Essa mudança passou a vigorar a partir de 1947, dois anos após a retomada do PL, evidenciando que os federalistas não estavam mais dispostos a ceder espaço para os ex-republicanos. Este programa havia sido suspenso para queoubessem Assis Brasil e os ex-republicanos no ano de 1928. A herança dos federalistas estava novamente sendo retomada ao que parece, não havia disposição de muitas negociações para buscar um programa adaptado com alianças, ou contemplar interesses deste ou de outros grupos. O que foi aprovado foi um Programa que era praticamente uma cópia do programa maragato, do Partido Federalista. (2006, p. 202).

A herança parlamentarista resgatada pelo Partido Libertador de 1945 remonta do Partido Federalista fundado por Gaspar Silveira Martins, político que Carlos Reverbel (2014, p. 22) define como o “primeiro parlamentarista da República”. Para o autor, o regime parlamentar foi a escola de Gaspar Silveira Martins, que aprendera, na prática, as vantagens deste sistema, tendo influenciado uma enorme quantidade de políticos sobre a vantagem do sistema parlamentar em relação ao sistema presidencial. Além disso, Carlos Reverbel defende também que o Partido Federalista no fundo era parlamentarista.

Aqui reside a chave de compreensão do pensamento político do tribuno parlamentarista. Se sua bandeira, inegavelmente, era o parlamentarismo, por que fundar um partido federalista riograndense? [...] Se levantasse abertamente a bandeira do parlamentarismo, seus opositores (os republicanos históricos) mais facilmente rechaçariam seu desiderato político, pois sempre se associou monarquia ao parlamentarismo, e república ao presidencialismo. Achou, por assim dizer, a brecha da federação, que na vagueza semântica da palavra, cabe tudo, o mecanismo de, por outros meios, defender a República parlamentar. O nome do partido era federalista, o programa pretendia incorporar o parlamentarismo à república. (REVERBEL, 2014, p. 23).

Como vimos, o Partido Libertador foi refundado por Raul Pilla, grande defensor do liberalismo e do parlamentarismo, cuja participação na discussão da Constituição do Rio Grande do Sul se fez notar em nível local e nacional. Além de participar das reuniões sobre a adoção do sistema parlamentar no estado, Pilla também atuou como um porta-voz do seu grupo, concedendo entrevistas em jornais e esclarecendo alguns pontos sobre a proposta para a nova Constituição. Na edição de 11 de maio do *Correio do Povo* e em destaque na última página, o

líder libertador respondeu a oitos quesitos fundamentais do projeto de Constituição do Rio Grande do Sul.⁹⁰

Sobre a possibilidade de intervenção federal no Rio Grande do Sul em virtude da adoção do regime parlamentar na Constituição, uma das grandes preocupações do meio político e social da época, Pilla manifestou-se dizendo ser incabível a intervenção federal. Em seu argumento mencionou não estar o regime presidencial entre os princípios constitucionais que os estados devem observar. Entendia ser característica do regime federativo a liberdade de organização dos estados e por isso estaria excluído o sistema presidencial da Constituição Federal, justamente para permitir aos estados maior liberdade de organização.

O segundo tema posto pelo repórter do *Correio* foi o que tratava sobre a dissolução da Assembleia atual em face das Disposições Transitórias da Constituição Federal. No seu entender, o aludido artigo das Disposições Transitórias determinava apenas a duração do mandato, como teria de ser na Constituição estadual e por isso não via nenhuma incompatibilidade entre as Disposições Transitórias e a dissolução da Assembleia. Entretanto, não era esse o pensamento da maioria, que para evitar dúvidas sobre o tema avaliava a possibilidade de suspender a dissolução da Assembleia no primeiro período mediante uma Disposição Transitória da Constituição Estadual.

Outra questão discutida nos círculos políticos foi sobre possibilidade de se pedir ao Senado para que este, por sua vez, solicitasse ao STF um pronunciamento sobre a constitucionalidade ou não da Carta parlamentarista do Rio Grande do Sul. Sobre isso, Pilla considerou não ser justificável a intervenção do Senado, na primeira parte do processo. Em sua visão, os interessados ou prejudicados deveriam recorrer ao Supremo Tribunal Federal e somente depois deste haver decidido pela inconstitucionalidade é que caberia ao Congresso Nacional decretar a intervenção. E, neste caso, de acordo com os termos precisos da Constituição Federal, tal intervenção consistiria unicamente na suspensão da disposição constitucional incriminadas. Assim, nem o governador, nem a Assembleia Legislativa, seriam afetados por essa intervenção.

Supondo não haver consequências de ordem jurídica ao estado, o repórter indaga Raul Pilla sobre se ele acredita que a decisão da Assembleia gaúcha pelo parlamentarismo poderá determinar ações idênticas em outras Assembleias estaduais. Respondendo afirmativamente, revelou ser grande o interesse demonstrado pela solução que for adotada no Rio Grande do Sul,

⁹⁰ Correio do Povo. Responde o Sr. Raul Pilla a oito quesitos fundamentais. 11 de maio de 1947, p. 24.

tendo recebido pedidos de vários estados para fornecer o texto constitucional gaúcho, assim que ele fosse definido.

Posteriormente, Raul Pilla foi questionado sobre em quais estados se nota a tendência parlamentarista. Para o libertador, verificava-se claramente este interesse em São Paulo, Minas Gerais, Baía, Piauí, Rio Grande do Norte, Pará, Ceará e Pernambuco.

No Ceará, a proposta chegou a avançar ao ponto de serem aprovadas algumas emendas chamadas parlamentaristas na Constituição, dentre elas a que depende da aprovação do Legislativo a nomeação dos Secretários de Estado. No entanto, a situação política do estado agravou-se quando o governador Faustino Albuquerque entrou com mandado de segurança no Tribunal de Justiça local. Recebendo o pedido, a corte mandou processá-lo e o relator oficiou à Assembleia Constituinte requerendo informações e ao mesmo tempo mandando sustar a eleição para vice-governador do Estado pelos Constituintes, outro direito concedido ao Legislativo pela nova Constituição cearense.⁹¹ No entanto, em 16 de julho, o Supremo Tribunal Federal julgou inconstitucional a prerrogativa de aprovação pela Assembleia dos Secretários de Estado, mas manteve a eleição do vice-governador pelos deputados.⁹²

Em Minas Gerais também avançaram algumas propostas parlamentaristas para a Constituição, como a que determinava que a nomeação dos Secretários de Estado deveria passar pelo crivo da Assembleia. Contudo, estas foram ideias foram rejeitas pela Assembleia Constituinte. Chama atenção que, de início, a bancada mineira do PSD chegou a apoiar as emendas parlamentaristas, que, mais tarde, foram julgadas inconstitucionais pelo partido.⁹³

De volta à entrevista de Raul Pilla, o repórter indagou o libertador sobre a possibilidade do governador, sentindo-se tolhido como chefe do Executivo, impetrar mandado de segurança ao Supremo Tribunal Federal alegando a inconstitucionalidade do governo de gabinete e a impossibilidade em que se encontrará de dissolver o atual Legislativo. Como resposta, Pilla admitiu ser um direito do governador, porém considerou não caber mandado de segurança na situação, por entender que o governador não foi eleito com prerrogativas predeterminadas, mas o foi para exercer o cargo nas condições que viessem a ser estipuladas pela nova Constituição.

Sobre a possibilidade de haver um governo de gabinete estável nas condições políticas de então, Raul Pilla respondeu à reportagem dizendo que a maior ou menor estabilidade do governo dependeria da maior ou menor consciência que as diversas correntes políticas

⁹¹ Correio do Povo. Choque entre o Legislativo e Judiciário, no Ceará. 28 de junho de 1947, p. 10.

⁹² Correio do Povo. Firmado jurisprudência pelo Supremo: inconstitucionais os dispositivos parlamentaristas da Carta do Ceará. 17 de julho de 1947, p. 12.

⁹³ Correio do Povo. Rejeitadas as emendas parlamentaristas na Constituinte de Minas. 01 de julho de 1947, p. 14.

precisariam ter da sua responsabilidade, portanto poderia sim haver um governo de gabinete estável.

O último questionamento feito pelo repórter ao líder libertador diz respeito a instabilidade de governo no regime parlamentar. Argumento amplamente utilizado pelos defensores do presidencialismo, a instabilidade do regime parlamentar, para Raul Pilla, estava sendo muitíssimo exagerada. Para comprovar, lembrou que na Inglaterra, no Canadá, nos Países Escandinavos se observa gabinetes com quatro e cinco anos de existência.

Por último, Pilla deixou a seguinte declaração ao *Correio do Povo*:

- “O que me ocorre de momento é esta observação. Que as objeções feitas de boa fé contra a adoção do sistema parlamentar pelos Estados decorre do desconhecimento de que seja, realmente o regime federativo. Parece que os últimos e longos anos de governo fortemente centralizado, obtiveram por completo a noção do que seja regime federativo. E assim não é sem certo espanto que se ouve e se lê não poderem os Estados adotar o regime parlamentar, por se presidencialista a Constituição Federal. Bastaria que estas pessoas examinassem perfunctoriamente o que é a Federação nos Estados Unidos, onde é variadíssima a organização dos Estados, para se convencerem do erro em que incidem. Se a Constituição federal instituiu o regime presidencial; ela o instituiu para a Federação e não para os Estados”.⁹⁴

Na mesma edição, o *Correio do Povo* também conversou com Alberto Pasqualini que esclareceu outros pontos do projeto parlamentarista para a Constituição, objetivando, principalmente, esclarecer aos leitores o funcionamento do sistema parlamentar.

Sendo uma voz autorizada para falar sobre o assunto, as palavras de Pasqualini receberam destaque na página do noticiário político local do jornal. Em letras garrafais, é possível ler o seguinte posicionamento do líder petebista: “O QUE SE QUER É REALIZAR O AJUSTAMENTO DOS DOIS PODERES, LEGISLATIVO E EXECUTIVO, SOMENTE POSSÍVEL OU MELHOR REALIZÁVEL NO REGIME PARLAMENTAR”.⁹⁵

Ainda com destaque na reportagem, o *Correio do Povo* chama atenção para o trecho em que Pasqualini aborda a aliança do PTB com o Partido Liberal.

O PTB e o mesmo acontece com o PL, não visa apoderar-se do poder. A única coisa que deseja é objetivar o seu programa e que sejam asseguradas as liberdades democráticas”. [...] “Cumpra reconhecer à Assembleia Legislativa a faculdade de escolher o regime que melhor convenha aos interesses do Rio Grande”.⁹⁶

⁹⁴ Correio do Povo. Responde o Sr. Raul Pilla a oito quesitos fundamentais. 11 de maio de 1947, p. 24.

⁹⁵ Correio do Povo. Parlamentarismo ou Presidencialismo, esta é a questão. 11 de maio de 1947, p. 24.

⁹⁶ Idem.

Para tratar sobre a aliança entre os partidos e lançar luz sobre a questão dos sistemas de governo, Alberto Pasqualini recebeu os jornalistas em seu apartamento na Avenida Borges de Medeiros em Porto Alegre. Segundo a reportagem, reunidos em seu gabinete, Pasqualini discorreu longamente aos jornalistas do *Correio do Povo* acerca da questão, em tom simples e amigável.

Crendo não ser necessário repetir que tanto o regime parlamentar, como o regime presidencial, são modalidades do sistema representativo e forma democrática de governo, Pasqualini usa do caso estadual para explicar a estrutura e funcionamento dos dois sistemas. Dessa forma, é possível ler a seguinte explanação do petebista:

No regime presidencial o poder executivo, isto é, a administração pública ou o governo, são exercidos pelo governo com o auxílio dos seus secretários. O governador é o chefe do governo, o supremo dirigente da administração. Escolhe e demite, como quer e quando quer os seus secretários. Estes cumprem as suas ordens e instruções.

No regime parlamentar a situação seria diversa. Os secretários passariam a constituir um **órgão coletivo**, o Secretariado, chefiado por um deles. É ao Secretariado que caberia dirigir a administração do Estado e assumir as responsabilidades decorrentes. O governador se colocaria na posição de magistrado, acima dos partidos e alheios às suas influencias e flutuações.⁹⁷

Além disso, destacou que com o regime parlamentar existiria a responsabilidade política do Secretariado perante a Assembleia Legislativa, o que significava dizer que os componentes daquele órgão só se poderiam manter nos seus cargos com o apoio da Assembleia. Faltando esse apoio, votando a Assembleia uma moção de desconfiança, deveriam os secretários necessariamente demitir-se afim de que fosse organizado um novo Secretariado cuja orientação e cuja política mereça a aprovação da Assembleia.

Dessa forma, esclarece que no regime parlamentar o governo, representado pelo Secretariado, não poderia se manter sem o apoio da maioria da Assembleia. Negado o apoio com a consequente demissão dos secretários, incumbiria ao governador convidar um representante das forças majoritárias do Legislativo para organizar um novo Secretariado, cuja composição e programa de governo pudessem obter a aprovação da maioria da Assembleia. Por conseguinte, o parlamentar designado pelo governador para organizar o novo Secretariado e que seria o seu chefe deveria fazer as necessárias diligências junto aos partidos a fim de escolher nomes que assegurassem o apoio parlamentar.

Posto isto, Pasqualini conclui que no regime parlamentar, existe um órgão, uma peça de mecanismo governamental que permite o ajustamento constante dos dois poderes: Executivo e

⁹⁷ Correio do Povo. Parlamentarismo ou Presidencialismo, esta é a questão. 11 de maio de 1947, p. 24.

Legislativo. Portanto, não seria possível no parlamentarismo manter um governo que estivesse em conflito com o Legislativo. Para Pasqualini, o gabinete ou Secretariado é uma peça móvel e substituível, enquanto que o governador é peça fixa e nunca atingível pela moção de desconfiança.

O gabinete, pois, ou, entre nós, o Secretariado, é a peça móvel e substituível [...] A outra pela do poder executivo, o governador (ou o presidente) é a peça fixa e que nunca é atingida por moções de desconfiança, pois não é politicamente responsável perante o Legislativo. A sua principal função, além de representar o Estado, consiste em tomar as medidas oportunas para promover o ajustamento constante entre o governo (secretariado ou ministério) e o poder Legislativo.⁹⁸

Junto a isso, defendeu que no regime parlamentar, um conflito entre o governo e o parlamento se resolve por uma queda do ministério (ou gabinete) e substituição por outro; no regime presidencial, um conflito entre o poder Executivo e o Legislativo não tem solução, terminando quase sempre num golpe de Estado. Esses conflitos podem facilmente surgir se o presidente não tiver o amparo da maioria do legislativo e é por ela hostilizado.

Ainda na entrevista, Alberto Pasqualini abordou a independência e harmonia dos poderes nos dois sistemas de governo e falou sobre a possível intervenção federal no Rio Grande do Sul, que para o político não passaria de sustar os artigos parlamentaristas determinando à adequação da Constituição ao presidencialismo.

Por último, a reportagem indagou sobre os objetivos do PTB com o parlamentarismo, que concordou, por maioria, em realizar um entendimento com a bancada do PL, formando uma comissão da bancada que ficou incumbida de estudar a fórmula.

Na hipótese de ser instituído o parlamentarismo no estado, afirmou Pasqualini que o PTB e o PL, com maioria da Assembleia, passariam a controlar o governo. Sobre isso, o líder petebista revelou que:

O PTB e o mesmo acontece com o PL não visa com isso apossar-se pura e simplesmente do poder. O que se quer é realizar o ajustamento dos dois poderes, somente possível ou melhor realizável no regime parlamentar. Se mais de dois partidos concordarem em cooperar no governo, tanto melhor. Com isso lucrará o Rio Grande. A única coisa que o PTB deseja é objetivar o seu programa e que sejam asseguradas as liberdades democráticas. Como combatemos o facciosismo não poderíamos ser nunca exclusivistas.⁹⁹

A união entre partidos políticos, como no caso do PTB e do PL para a instituição do sistema parlamentar, representa algo típico do campo político, pois tem como finalidade a

⁹⁸ Correio do Povo. Parlamentarismo ou Presidencialismo, esta é a questão. 11 de maio de 1947, p. 24.

⁹⁹ Correio do Povo. Parlamentarismo ou Presidencialismo, esta é a questão. 11 de maio de 1947, p. 5.

conquista de poder e possibilidade de imperar seus projetos políticos. Pensando como Bourdieu (2012) a posição única de um grupo sobre um mesmo projeto só pode ser imposta por profissionais capazes de manipular ao mesmo tempo ideias e grupos de maneira a garantir a adesão do grupo à mesma ideia. Essa dominação ocorre a partir do uso da retórica ou do domínio de todo um conjunto de técnicas da palavra, da redação, da manipulação da assembleia, além do processo de controle dos procedimentos e dos processos do jogo político. Nesse sentido, verifica-se a importância das lideranças desses dois partidos, em especial Raul Pilla (PL) e Alberto Pasqualini (PTB), que como vozes autorizadas pelos partidos transmitiram através da imprensa as principais ideias e motivações para a união das bancadas em prol do parlamentarismo. Dessa forma, as vozes dos partidos uniam-se em torno de uma mesma ideia-força (parlamentarismo), isto é, de uma narrativa que ao ser professada por responsáveis políticos é capaz de fazer crer na sua veracidade e em sua autoridade (BOURDIEU, 2012, p. 186-187).

Não obstante, a aliança partidária entre trabalhistas e libertadores visava também garantir aos dois partidos a participação política na governança do estado, visto que os partidos saíram derrotados pelo PSD do governador Walter Jobim nas eleições daquele ano. A aliança política do PTB e PL tinha, portanto, a clara finalidade de conquista de poder no governo estadual, objetivando através do Secretariado concretizar o projeto político dos partidos para o Rio Grande do Sul. Dessa forma, pensando conforme Bourdieu (2012, p. 184), o partido que “não quer ver-se excluído do jogo político e da ambição de participar senão do poder, pelo menos do poder de ter influência na distribuição do poder, não pode consagrar-se a virtudes tão exclusivas”. Nesse sentido, a aliança entre petebistas e libertadores denota algo característico do jogo político, a aliança de grupos distintos em torno de um mesmo programa com o claro objetivo de se conquistar posições de poder no interior do campo. Foi o que aconteceu com estes dois partidos, que em outros momentos encontravam-se em franca oposição, lembrando sempre do caráter antivarguista e antitrabalhista do Partido Libertador, agora aliado do PTB de Vargas e de Alberto Pasqualini.

3.2 Emenda 557: o substitutivo parlamentarista

Depois de um longo período de entendimentos, as bancadas do PTB e do PL firmaram em 14 de maio na Biblioteca da Assembleia, o convênio para implantação do parlamentarismo no estado. O momento histórico, ocorreu a partir das 17h30min quando os deputados das

bancadas trabalhista e libertadora reuniram-se junto com outros próceres de ambos os partidos, entre eles Décio Martins Costa, Alberto Pasqualini e Loureiro da Silva.

Sobre a mesa da Biblioteca, conforme informou o *Correio do Povo* com destaque na página política da edição de 15 de maio, repousaram os documentos que foram assinados pelos representantes do PTB e do PL. Tratava-se da emenda substitutiva ao capítulo “Do Poder Executivo” e que pela primeira vez na história republicana do Brasil poderia resultar na instituição do sistema parlamentarista de governo.

Os primeiros a assinarem o documento foram os líderes das duas bancadas, Mem de Sá pelo PL, e José Diogo Brochado da Rocha, do PTB. Seguiram-se os demais deputados do PTB: Aquiles Mincaroni, Ataliba Paz, Celeste Gobatto, Egydio Michaelsen, Fernando Ferrari, Floriano Neves da Fontoura, Guilherme Mariante, Humberto Gobbi, João Nunes de Campos, João Lino Braum, Jorge Germano Sperb, Leonel do Moura Brizola, Odilio Martins de Araujo, Paulo Couto, Raimundo Zanin, Unírio Machado, Rodrigo Magalhães, Adão Vianna e Guido Giacomazzi. Deixaram de assinar por não estarem presentes em Porto Alegre: Assumpção Vianna, Álvaro Ribeiro e César Santos. Pelo PL, assinaram Antônio Maria da Silva Filho, Henrique Fonseca de Araújo e Carlos de Brito Velho. O deputado Edgar Schneider, deputado libertador, não assinou o convênio por encontrar-se em posição apolítica, em razão de ocupar a presidência da Assembleia.¹⁰⁰

¹⁰⁰ Correio do Povo. Firmado ontem, pelas bancadas do PTL e do PL, o convênio para implantação do governo parlamentar no Rio Grande do Sul. 15 de maio de 1947, p. 14.

Figura 5 - Assinatura do convênio entre as bancadas do PTB e PL. Em primeiro plano, deputado Mem de Sá e deputado João Nunes de Campos.



Fonte: *Correio do Povo*, 15 de maio de 1947, p. 14.

No dia anterior à assinatura do convênio, a imprensa já divulgava o texto do acordo entre as bancadas do Partido Trabalhista Brasileiro e a bancada do Partido Libertador, que devidamente autorizadas pelos respectivos diretórios partidários convencionaram o seguinte:

1. As duas bancadas oferecerão e apoiarão as emendas anexas ao projeto de Constituição visando a instituição no Estado, de um sistema de governo de caráter parlamentarista. O Diretório Central do Partido Libertador autorizou sua bancada a aceitar as emendas referidas com a ressalva da que concerne à dissolução da Assembleia Legislativa, por ser este ponto questão aberta no seu programa. Fica, pois, consignado que, a este respeito a bancada procede sob sua própria responsabilidade e no uso de seus direitos partidários.
2. Promulgada a Constituição do Estado a bancada do Partido Libertador e a bancada do Partido Trabalhista Brasileiro se comprometem a dar o seu integral apoio e a sua confiança ao Secretariado organizado com a corresponsabilidade delas, tendo em vista a execução do programa a seguir delineado, devendo, para esse efeito, agir harmônica e coordenadamente em relação ao governo do Estado: [...].
3. Na organização do Secretariado não ficará excluída a participação de outros partidos, observando-se sempre, na sua composição, o quanto possível, a força eleitoral de cada um deles, expressa pelo seu número de representantes na Assembleia Legislativa, atendendo-se ainda ao que for da conveniência administrativa do Estado.
4. A participação de outros partidos no governo ficará sempre condicionada ao assentimento das bancadas do Partido Trabalhista e do Partido Libertador e à adesão desses outros partidos ao programa constante do item nº 2.

5. As hipóteses não previstas e as dúvidas que surgirem na execução do presente acordo serão resolvidas por uma comissão constituída pelos líderes das bancada e mais dois representantes de cada Partido.¹⁰¹

Dessa forma, consagrou o substitutivo o sistema parlamentar, prescrevendo a formação de um Secretariado responsável perante a Assembleia Legislativa e sujeito à moção de desconfiança desta. De outro lado, atribuía ao governo do Estado o poder de dissolver a Assembleia, sempre que resolvesse rejeitar a moção de desconfiança pela mesma apresentada. Entretanto, em emendas ao Ato das Disposições Transitórias da Constituição, o substitutivo PTB-PL apresentou ainda outros dois artigos: um determinando que a dissolução da Assembleia, atendendo ao disposto no art. II, parágrafo 3º, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, não se verificasse no decorrer da então legislatura (1947-1951); e outro, dispondo que durante a mesma legislatura, as funções de Chefe de Secretariado poderiam ser exercidas por quem não fosse membro da Assembleia Legislativa. Além disso, as bancadas comprometiam-se em apoiar o Secretariado, tendo em vista a execução de um programa que priorizasse o desenvolvimento econômico, a assistência social e educação, garantisse as liberdades democráticas e atendesse as principais demandas da população. Para esse fim e respeitando o programa do Secretariado, outros partidos políticos poderiam fazer parte do governo desde que fosse assentida pelas bancadas do PTB e PL.

Como vemos, a instituição do parlamentarismo no Rio Grande do Sul garantiria ao bloco PTB-PL o controle do governo do estado através da formação do Secretariado que a esses partidos estaria submetido. Na perspectiva de teoria bourdieusiana, tratava-se de garantir a participação política dos partidos na administração estadual, mesmo que para isso tivessem que se desfazer – pelo menos em certos momentos – de alguns princípios fundamentais, como o ideário antivarguista do PL ou a preferência de alguns membros do PTB pelo presidencialismo.

¹⁰¹ Correio do Povo. A redação do convênio PTB-PL. 14 de maio de 1944, p. 10.

Figura 6 - Presidencialistas confessos, os deputados José Diogo Brochado da Rocha e Egydio Michaelsen (sobre a mesa) assinam o convênio entre as bancadas.



Fonte: *Correio do Povo*, 15 de maio de 1947, p. 14.

A aliança entre as bancadas trabalhista e libertadora evidenciou o propósito dos partidos na obtenção de posições de poder frente a outras agremiações. Sobre isso, Bourdieu (2012, p. 174) explicita a luta entre os partidos pelo poder sobre os poderes públicos, isto é, sobre a administração do Estado, bem como a necessidade de se obter o maior número possível de adeptos a determinado projeto.

[...] assume pois a forma de uma luta pelo poder propriamente simbólico de fazer ver e fazer crer, de predizer e de prescrever, de dar a conhecer e de fazer reconhecer, que é ao mesmo tempo uma luta pelo poder sobre os “poderes públicos” (as administrações do Estado). Nas democracias parlamentares, a luta para conquistar a adesão dos cidadãos (o seu voto, as suas quotizações, etc.) é também uma luta para manter ou para subverter a distribuição do poder sobre os poderes públicos (ou, se se prefere, pelo monopólio do uso legítimo dos recursos políticos objectivados, direito, exército, polícia, finanças públicas, etc.). Os agentes por excelência desta luta são os partidos, organizações de combate especialmente ordenadas em vista a conduzirem esta forma sublimada de guerra civil, mobilizando de maneira duradoura, por previsões prescritíveis, o maior número possível de agentes dotados da mesma visão do mundo social e do seu porvir. Para garantirem esta mobilização duradoira, os partidos devem, por um lado, elaborar e impor uma representação do mundo social capaz de obter a adesão do maior número

possível de cidadãos e, por outro lado, conquistar postos (de poder ou não) capazes de assegurar um poder sobre os seus tributários.

As demais bancadas da Assembleia reagiram diante da possibilidade de um monopólio do bloco PTB-PL sobre o Secretariado e o governo estadual. A bancada do PSD, partido do governador Walter Jobim, foi a que reagiu com mais veemência. Coube ao líder da bancada do partido, deputado Oscar Fontoura, as primeiras manifestações sobre o acordo entre petebistas e libertadores. Disse, em ligeiras palavras, da situação ao seu ver de extrema gravidade que se criaria aprovando o substitutivo PTB-PL, e formulou, após, um intenso apelo aos seus pares para que se evitasse a adoção de uma Carta Magna contrária aos preceitos constitucionais da União e que viesse a possibilitar a agitação dos meios sociais e políticos e a intervenção federal no Rio Grande do Sul.

Em 17 de maio, após reunião de Oscar Fontoura com líderes de outras bancadas, o *Correio do Povo* chegou a publicar uma reportagem na qual afirmava que o PSD aceitaria o parlamentarismo desde que o Secretariado, durante o governo de Walter Jobim, não fosse politicamente responsável perante a Assembleia. No dia seguinte, Fontoura alegou que a imprensa não expressou o verdadeiro sentido da reunião junto aos líderes das demais bancadas. Assim a notícia de que o PSD concordava com o PL-PTB, a troco de poupar o então secretariado rio-grandense da aprovação da Assembleia Legislativa, não teria o mínimo fundamento, conforme as palavras do líder do PSD gaúcho, que afirmou:

Eis como se passam os fatos: - Publicado o convênio trabalhista-libertador a direção do PSD e a sua bancada, imediatamente, reuniram-se verificando, desde logo, a evidente inconstitucionalidade do substitutivo resultante desse convênio e que ontem ia ser apresentado à Mesa da Assembleia. Em face disso, ficou a bancada com plenos poderes para obstar de todos os modos a sua aprovação em plenário, a fim de evitar recaíssem sobre o Rio Grande todos inconvenientes de ordem moral e material que certamente, resultariam da inclusão em nossa Carta Magna de dispositivos fundamentais ao arripio da Constituição federal.¹⁰²

Além de defender a inconstitucionalidade do projeto apresentado pelo PTB e PL, o PSD defendeu que a fórmula pretendida instituiria até 1951 um parlamentarismo sem o contrapeso essencial para esse sistema, o da dissolubilidade da Assembleia. Assim, além de ferir o preceito fundamental da Carta federal, constituiria por outro lado um golpe antidemocrático, visto que

¹⁰² Correio do Povo. O deputado Oscar Fontoura define a posição do PSD quanto ao parlamentarismo. 18 de maio de 1947, p. 24.

na visão dos pessedistas, instalaria no Rio Grande do Sul, durante quatro anos, e justamente enquanto durasse o governo de Walter Jobim, uma verdadeira “ditadura do Legislativo”.¹⁰³

Foi quando Oscar Fontoura tratou de explicar o mal-entendido por parte da imprensa, que como mencionamos anteriormente, afirmou ter o PSD aceito o sistema parlamentarista.

Por esses motivos de tão alta significação doutrinária, que exigem do nosso partido uma ação decisiva e intransigente, examinou-se ainda, na reunião da bancada com a direção do PSD, a possibilidade de como fórmula salvadora para coibir o mal que entendíamos grave para o Rio Grande, **aceitar o sistema parlamentar puro, agora ou a partir de 1951**. Os próprios adeptos do presidencialismo concordaram que entre a fórmula do acordo PTB-PL, com todos os seus defeitos legais, e o parlamentarismo clássico, não havia como vacilar preferindo este.

Mas havia ainda a questão da compatibilidade do parlamentarismo com a Constituição de 18 de setembro. Em nosso partido, predomina a opinião mesmo entre os parlamentaristas de que **essa compatibilidade não existe ou é bastante duvidosa**.¹⁰⁴ [*Grifos nossos*]

Dessa forma, Oscar Fontoura esclarece que não havia no PSD uma questão fechada sobre o assunto. Na reunião realizada com os partidos, o deputado Francisco Brochado da Rocha fez, segundo Fontoura, uma primorosa exposição, como jurista e constitucionalista que é, apreciando a matéria, não como partidário, mas como relator-geral da Comissão Constitucional da Assembleia. Na reunião os líderes presentes acordaram em que o assunto fosse examinado pela Comissão Constitucional para um julgamento definitivo dos partidos. Combinou-se ainda que Francisco Brochado da Rocha, Oscar Fontoura e quantos mais da bancada pessedista quisessem, apresentariam também um substitutivo mandando adotar de 1951 em diante o sistema parlamentar puro no estado e isto para que a Comissão Constitucional tivesse a oportunidade de estudar também o aspecto constitucional desse sistema em face da controvérsia existente.

Finalizando suas declarações, acrescentou o deputado Oscar Fontoura:

Foi isso apenas o que houve. Não se falou e nem era o caso para isso de preservar o atual governo e seu Secretariado de qualquer controle ou dependência. As notícias de hoje, como foram publicadas, dão a impressão nada confortadora de que teríamos apelado para uma transação imediata em troca de nosso apoio à fórmula do convênio trabalhista-libertador. Como se vê, nada disso ocorreu. Pairamos, como sempre, em plano muito elevado e exclusivamente doutrinário. Admitida a hipótese de entre as fórmulas em estudo, o sistema parlamentar clássico fosse o único julgável viável, isso não obrigará os adeptos do presidencialismo a darem sua sanção a esta fórmula. No PSD essa questão é aberta, podendo cada representante do nosso partido votar como entender. Trata-se de questão doutrinária, de consciência. Nosso

¹⁰³ Correio do Povo. O deputado Oscar Fontoura define a posição do PSD quanto ao parlamentarismo. 18 de maio de 1947, p. 24.

¹⁰⁴ Idem.

partido entende que não é possível forçar seus deputados a votar contra sua consciência jurídica. O que o partido pode e deve exigir dos seus representantes, é que, uma vez evidenciada a inconstitucionalidade de tal ou qual fórmula de governo, o seu voto seja sempre no sentido de não ferir o Estatuto federal. Nada mais.¹⁰⁵

Fica clara a posição do PSD quanto ao assunto. Para o partido, além de questão aberta entre os membros do partido, a fórmula aprovada deveria representar as aspirações de todo o estado e não somente de grupos específicos, ao mesmo tempo que deveria respeitar os limites constitucionais estabelecidos pela Carta federal de 1946.

3.2.1 O confronto entre presidencialistas e parlamentaristas

Em 19 de maio, foram entregues à Mesa da Assembleia o substitutivo PTB-PL ao projeto constitucional visando a implantação do governo parlamentar e a emenda da bancada do PSD, que propôs um Secretariado presidencialista para o período governamental que se estenderia até 1951, como contrapeso à indissolubilidade da Assembleia assegurada pela Carta federal dentro do mesmo prazo.

Publicada pela imprensa no dia seguinte e mais tarde constando nos Anais da Assembleia, a emenda 142 do PSD propunha o seguinte:

EMENDA Nº 142

Tendo-se em vista as normas do Substitutivo PL-PTB, acrescente-se, onde convier, os seguintes artigos:

Art. — Em virtude do disposto no art. 2º, § 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias promulgado juntamente com a Constituição Federal, combinado com o determinado por essa mesma Constituição Federal na letra b) do número VII, do art. 7º - ficam suspensas as prescrições constantes dos arts. 74, 75, 77 e § único, 78, 79, 84, nº 1, parte final, nº 84, nº 4, parte final, 88, nº 1 e 91.

§ 1º — Enquanto não entrarem em vigor as disposições a que se refere o presente artigo, o Governador exercerá, também, as atribuições cometidas ao Chefe do Secretariado, salvo as constantes dos números 2, 4 e 5 do art. 88, cujo desempenho ficará a cargo do Secretário de Estado que o mesmo Governador designar.

§ 2º — As disposições cuja aplicação este artigo suspenda entrarão em vigor após a expiração da presente legislatura e do atual período governamental.¹⁰⁶

Como justificativa para a Emenda 142, o PSD apresenta a ideia de que para o partido o sistema parlamentar de governo é de controvertida constitucionalidade em face da Constituição

¹⁰⁵ Correio do Povo. O deputado Oscar Fontoura define a posição do PSD quanto ao parlamentarismo. 18 de maio de 1947, p. 24.

¹⁰⁶ Emenda Nº 142. Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul, Sessão extraordinária, 31 de maio de 1947, p. 630.

Federal vigente na época. Dessa forma, defendiam que o primeiro dever dos representantes do povo, com assento na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, era o de dar ao estado uma Constituição isenta de toda a imputação de ilegalidade.

Orientados a votar pelo presidencialismo, os deputados do PSD ao tomarem conhecimento do substitutivo PTB-PL apresentaram as emendas anteriormente citadas. Embora reconhecessem o direito da maioria da Assembleia de optar democraticamente pela forma republicana de governo que preferissem, o PSD não compreendia, no entanto, que a maioria da Assembleia pudesse impor a adoção de uma fórmula de governo evidentemente inconstitucional na visão do partido. Dessa forma, entendiam que a aprovação do substitutivo PTB-PL representaria a ditadura do Legislativo, visto que não previa a dissolução da Assembleia na legislatura corrente, conforme expresso na justificção do partido para a emenda de número 142:

O sistema de governo, em que o Secretariado, com atribuições de Poder Executivo, é responsável politicamente perante a Assembleia Legislativa e esta não é passiva de dissolução — não é sistema de governo democrático, pois prescreve a tirania do Legislativo, infringindo o princípio constitucional da independência e harmonia dos poderes.

E essa tirania e essa ilegalidade não pode ser imposta ao Rio Grande por qualquer maioria da Assembleia Legislativa, cuja função primacial é organizar o Estado dentro da ordem democrática e republicana.¹⁰⁷

O documento segue indagando sobre a finalidade do substitutivo apresentado pelo PL e pelo PTB. Entende o PSD que se essa finalidade não é apenas assalto ao Poder e sim a adoção do regime parlamentar de governo, cumpre estabelecer a responsabilidade política do Secretariado, como a possibilidade de dissolução da Assembleia. No entanto, esses princípios não estavam previstos pelo projeto nos primeiros anos de execução do parlamentarismo, por isso defendia os pessedistas que diante desse obstáculo temporário, não era lícito mutilar o sistema parlamentar, desequilibrando os poderes do Estado e estabelecendo o despotismo da Assembleia. Diante disso, a defesa do PSD foi a de que parlamentarismo puro passasse a vigorar em 1951, sem o impedimento de dissolução da Assembleia.

O PSD reconhece e proclama o direito que tem a maioria da Assembleia de tomar qualquer decisão compatível com o regime democrático e com a forma republicana.

A aceitação pelo PL e pelo PTB do regime parlamentar do governo, em sua forma pura, é um ato que expressa uma orientação sincera, ainda que de controversa constitucionalidade ou legalidade, e **desde que entre ele em vigor a partir de 1951, quando pode se sustentar que cessa o impedimento constitucional federal da possibilidade de dissolução da Assembleia Legislativa do Estado.**

¹⁰⁷ Emenda N° 142. Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul, Sessão extraordinária, 31 de maio de 1947, p. 631.

Essa decisão, — ainda que se considere pouco prudente e perigosa mesmo e que o PSD discutirá — **é entretanto respeitável.**

É nesse sentido que os deputados da bancada do PSD na Assembleia Legislativa oferecem as presentes emendas.¹⁰⁸ [*grifos nossos*]

Não obstante, os membros do partido esclareceram que continuariam no seu propósito de votar uma Constituição do tipo presidencial. Ainda que existisse preferência de algum deles pelo parlamentarismo, o partido entendia que este sistema de governo era de controvertida inconstitucionalidade, mesmo que se praticado em toda a sua pureza. Por isso, compreendiam que o primeiro dever era dar ao estado uma Constituição que não sofresse discussões quanto à sua legalidade. Era este o pensamento de membros do PSD, cujas assinaturas encerraram a proposta da emenda 142. Assinaram a referida emenda os políticos Oscar Fontoura, Tarso Dutra, Guilherme Hildebrand, Astério de Melo, Luciano Machado, Francisco Brochado da Rocha, Frederico Guilherme Schmidt e Albano Volkmer.

Em síntese, o PSD propôs avaliar a adoção do substitutivo proposto pelo PTB e pelo PL, mas nele fazendo as modificações necessárias para que o regime parlamentar entrasse em vigor, sem deformações, a partir de 1951, quando então o Secretariado seria responsável politicamente perante a Assembleia, que em compensação também seria passível de dissolução. Até esse ano, na vigência do mandato de Walter Jobim, seria respeitado o princípio da harmonia e independência dos poderes, estabelecendo-se o regime presidencial de Secretariado, não sendo este politicamente responsável perante a Assembleia e não sendo esta passível de dissolução pelo governador.

Tanto o substitutivo parlamentarista apresentado pelas bancadas PTB-PL como a emenda do PSD foram entregues à Comissão Constitucional para que fossem examinadas à luz da Constituição Federal. Não obstante, o confronto entre presidencialistas e parlamentaristas no plenário se acentuou nos dias seguintes, cada qual empenhado na defesa de sua ideia-força, seja o parlamentarismo ou o presidencialismo. Na mesma data em que foram entregues as emendas, o líder udenista Daniel Krieger se pronunciou dizendo não ser aconselhável, diante das condições políticas e sociais e nem possível em face das disposições da Constituição Federal, a adoção do regime parlamentar na Constituição do Rio Grande do Sul. Citando o sucesso do parlamentarismo na Inglaterra e do presidencialismo nos Estados Unidos da América, o deputado apresenta a ideia de que essas referências de sucesso não garantem o bom

¹⁰⁸ Emenda Nº 142. Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul, Sessão extraordinária, 31 de maio de 1947, p. 631.

funcionamento destes sistemas em outros estados, pois para isso depende-se de outros fatores, como os sociais, por exemplo.

A circunstância, porém, de os dois países terem realizado com êxito a prática do regime representativo, servindo-se dos referidos sistemas, não cria a certeza nem mesmo autoriza a presunção de sucesso em outro Estado, pois a experiência não-lo ensina, que os sistemas políticos só têm condições de viabilidade, quando emanam dos fatos sociais. Mas se o resultado deste ou daquele regime, depende, pois, das condições sociais do Estado que o adota; da cultura política do povo que o escolhe; do temperamento da raça que o prefere; das virtudes dos cidadãos que o aceitam, a demonstração de que um servirá melhor do que o outro reside, teoricamente, na prova de maior ou menor identidade do país em que se quer instituir o regime com um dos dois que lhe deram origem.¹⁰⁹

Limitando-se a falar dos casos que afastam o Brasil do modelo inglês e o aproxima do sistema estadunidense, Daniel Krieger conclui que República e Federação não são próprias ao exercício do regime parlamentar, sendo forçoso convir que este regime não seria o mais adequado ao Brasil. Junto a isso, fala sobre a objeção que defende que o parlamentarismo no Brasil seria possível em observância ao modelo praticado durante o Segundo Reinado. Quanto a isso, o deputado cita o constitucionalista Aureliano Leal, para o qual não houve prática parlamentarista no Império.

O parlamentarismo nunca existiu entre nós. Nem teve, jamais, para justificá-lo a existência histórica, os caracteres que doutrinariamente conceituam a forma de governo parlamentar, nem era instituição do nosso aparelho constitucional. Pode-se dizer que, no Império, o supremo contraste do governo residia no poder constitucional do Príncipe, pelos estadistas de então chamado — poder pessoal [...] A Constituição do Império, quando instituiu o poder moderador (artigo 98); quando conferiu ao Príncipe a atribuição de nomear e demitir livremente os ministros de estado (art. 101, vol. VI); quando outorgou-lhe a missão de governar (art. 126), não pretendeu evidentemente consagrar o princípio parlamentarista de que “o rei reina, mas não governa e nem administra.”¹¹⁰

Diante da realidade histórica, Krieger proclama que princípio de que “o rei reina, mas não administra e nem governa”, jamais foi observado no funcionamento do aparelho governamental do Império. Além disso, outras condições essenciais do regime parlamentar também foram constantemente violadas. Cita o deputado, que a observância da lei, que não se harmonizava com as referidas condições, implicava na inobservância delas. O revezamento dos partidos no poder sem atender às maiorias, mas em obediência apenas, em via de regra, à vontade do Imperador. A escolha dos Ministérios feita à revelia da câmara, e as suas

¹⁰⁹ Daniel Krieger. Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul, 37ª sessão, 19 de maio de 1947, p. 237.

¹¹⁰ Aureliano Leal citado por Daniel Krieger. Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul, 37ª sessão, 19 de maio de 1947, p. 238.

destituições, independentemente da confiança do parlamento e às vezes até contra a vontade deste. Foram estes fatores que fogem da prática correta do parlamentarismo e que por isso frustraram a prática deste sistema no Brasil. Conclui, assim, que

se a falta de identidade do Brasil com a Inglaterra é manifesta, se a dificuldade em conciliar o regime parlamentar com a forma do governo republicana federativa é incontestável, se no Império não foi praticado o referido sistema, cremos evidenciada a assertiva de que não é aconselhável a adoção do regime parlamentar no Brasil. [...]

No Estado do Rio Grande do Sul, se nos afigura ainda mais imprópria a adoção do regime parlamentar não só pelos fatores que a desaconselharam para a Nação, mas ainda pelos que particularmente oferece o Estado na sua qualidade de membro de uma federação presidencialista e pela quebra da sua tradição histórica.¹¹¹

Além desses fatores, Krieger aborda, ainda, a falta de uma maioria parlamentar estável para o bom funcionamento do parlamentarismo. Considerava, pois, que a adoção de um sistema que não pode subsistir sem uma maioria, traria como consequência imediata as coligações engendradas e que só podem sobreviver à custa de transigências recíprocas, nem sempre condicionadas aos superiores interesses da coletividade. No governo presidencial, entretanto, essa variedade partidária traduziria, para o líder udenista, a pluralidade de representações, que não impediriam neste sistema a realização de uma boa administração.

Na sequência de seu discurso na Assembleia, Krieger passou a destilar críticas ao substitutivo parlamentarista apresentado pelo PTB e pelo PL. Segundo ele, o projeto criaria um poder Executivo (Secretariado) e a ele transferiria o exercício do governo, transformando o governador Walter Jobim em uma figura decorativa e irresponsável. Além disso, argumentou que faltam aos Constituintes dos estados competências para revogarem os poderes conferidos aos governadores eleitos em 19 de janeiro. Disse o deputado, sendo aplaudido pelos seus colegas de tribuna: “A Constituição Federal atribui-lhes poderes de governar e povo, fonte de toda a legitimidade, ratificou-os em memorável pleito”.¹¹²

Aproximando-se do final do discurso, o udenista considerou que o sistema proposto pelo substitutivo, condicionando à existência do Poder Executivo à vontade da Assembleia, sem que esta possa ser dissolvida, instituiria a ditadura do Legislativo. Com isso, advoga que a independência e harmonia dos poderes não podem subsistir quando todo o poder se concentra em um dos órgãos em que se divide o poder do estado. Quanto a isso, proferiu as seguintes palavras: “A ditadura do legislativo [...], oferece tantos inconvenientes e tão graves perigos,

¹¹¹ Daniel Krieger. Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul, 37ª sessão, 19 de maio de 1947, p. 240.

¹¹² Daniel Krieger. Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul, 37ª sessão, 19 de maio de 1947, p. 242.

quanto os da ditadura do executivo. Ambas, pois, devem ser proscritas da face da terra em holocausto à tranquilidade dos povos e à felicidade dos homens”.¹¹³

Após defender as ideias anteriormente expostas, o deputado Daniel Krieger encerra sua fala posicionando-se em nome do partido, sendo vivamente cumprimentado pelos demais, conforme consta nos Anais da sessão.

Sr. Presidente e srs. deputados.

A representação da União Democrática à Assembleia Constituinte, pelas razões expostas, bater-se-á contra os substitutivos, que visam instituir o *regimen* parlamentar no Estado. Empenhar-se-á, integralmente, na luta, fazendo porém seleção nos meios, porque “O fim não pode justificar os meios, pela simples e clara razão de os meios empregados determinam a natureza dos fins obtidos”.

Ciente da sua inexpressão numérica, mas consciente da sua expressão moral, não vacilará, um instante sequer, no cumprimento do seu dever. Está, pois, hoje, como sempre esteve, a postos, para defender a liberdade, para zelar pela verdade democrática e para servir ao Rio Grande do Sul.¹¹⁴

As posições contrárias ao substitutivo parlamentarista do bloco PTB-PL, tal como a apresentada pelo deputado Daniel Krieger e pela UDN, ganham um novo capítulo quando Hermes Pereira de Souza (PSD) ocupa a tribuna da Assembleia acusando o PTB e o PL de pretenderem dominar a vida política do estado sem possuir a maioria do eleitorado gaúcho.

— Essa é a chocante verdade, e esse é o quadro político que a realidade apresenta. As estatísticas estão presentes para demonstrar a clareza dessa realidade alarmante. Uma simples operação aritmética demonstra a precariedade daquela maioria artificial, sem base real na vontade do eleitorado.¹¹⁵

Constantemente aparteado por outros deputados, Hermes de Souza tentou demonstrar a fragilidade da coalizão PTB-PL em relação ao número de eleitores que as duas legendas conquistaram nas eleições de janeiro daquele ano. Majoritária em número de deputados na Assembleia, para Souza, o bloco não possuía a mesma força em se tratando de apoio popular e por isso não poderia fazer valer a sua vontade em relação a instituição do parlamentarismo. Para o deputado, o verdadeiro poder estava com o PSD, UDN e PRP, que juntos garantiram a vitória de Walter Jobim como governador do estado.

Por outras palavras, da soma total de 297.596 votos alcançados pelas legendas do Partido Social Democrático, União Democrática Nacional e Partido de Representação Popular, obtiveram aqueles dois partidos somente duzentos e

¹¹³ Daniel Krieger. Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul, 37ª sessão, 19 de maio de 1947, p. 245.

¹¹⁴ Idem.

¹¹⁵ Hermes Pereira de Souza. Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul, 55ª sessão, 13 de junho de 1947, p. 471.

vinte e seis mil e quinhentos votos, ou seja, uma diferença, para menos, de aproximadamente 71.000 votos.¹¹⁶

Ainda para o deputado Hermes de Souza, tudo indicava para que o sistema de governo de gabinete no Rio Grande do Sul, longe de proporcionar as condições de equilíbrio e tranquilidade, seria fonte de desassossego, de perturbação e de luta. Dessa forma, defendeu que o povo que em 19 de janeiro compareceu às urnas e elegeu o seu governador, exigia que fosse respeitado o seu livre pronunciamento, ou seja, que fosse respeitado o mandato governamental de Walter Jobim e suas prerrogativas como chefe do poder executivo estadual. Assim, resumiu Hermes de Souza o acordo entre petebistas e libertadores:

É que, como já foi dito, o sistema de governo de gabinete, em nosso meio, não encontra legitimidade no consenso da maioria do eleitorado. Fruto de uma combinação, de um acordo político em que os presidencialistas que o integram só o fazem jungidos pela rigidez da disciplina partidária — bem se compreende então, o motivo pelo qual o povo lhe nega até a sinceridade e a pureza que dão relevo a todos os movimentos de opinião. [...]
A ninguém é lícito negar a expressão democrática do parlamentarismo, mas ingênuo seria aquele que admitisse ser o apego a democracia o móvel da iniciativa de criar-se, no Rio Grande do Sul e em outros Estados, um sistema de governo de gabinete, destoante das normas estabelecidas na Constituição Federal. Se o sr. Valter Jobim pertencesse ao Partido Trabalhista, seria este, na Constituição gaúcha o mais ardente defensor do presidencialismo...¹¹⁷

Na sequência, o deputado pessedista direciona ao bloco PTB-PL um ataque ainda mais forte ao dizer que: “O que se objetiva no Rio Grande do Sul... [com aparte de Mem de Sá que questiona sobre o parlamentarismo no Ceará, defendido pelo PSD] ...é um golpe contra o governador, embora, para seu êxito, atinja ele o cerne da nacionalidade, pela quebra da unidade política do país”.¹¹⁸

No decorrer do seu pronunciamento, Hermes de Souza reforça, ainda, a ideia de que o modelo apresentado pelo substitutivo do PTB e do PL, no qual não se previa a dissolução da então Legislatura, acarretaria no poder ditatorial da Assembleia.

O SR. HERMES PEREIRA DE SOUZA (lendo) — [...]
Mas é certo, porém, Sr. Presidente, que o que se pretende impor ao Rio Grande do Sul, nem ao menos é o parlamentarismo, e sim um sistema híbrido. Porque parlamentarismo sem a dissolução da Câmara é uma deformação insustentável, porque a dissolução da Câmara é a chave do sistema.
O Sr. Mem de Sá — Adotado na França com grande sucesso.
O Sr. Tarso Dutra — Lá existe a dissolução.

¹¹⁶ Hermes Pereira de Souza. Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul, 55ª sessão, 13 de junho de 1947, p. 472.

¹¹⁷ Hermes Pereira de Souza. Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul, 55ª sessão, 13 de junho de 1947, p. 479.

¹¹⁸ Hermes Pereira de Souza. Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul, 55ª sessão, 13 de junho de 1947, p. 480.

O SR. HERMES PEREIRA DE SOUZA (lendo) — Por ela se dá ao eleitorado a faculdade de ser o árbitro entre o Executivo e o Legislativo. Na falta dessa medida, predominará sempre o Legislativo, mesmo quando acontecer que o Executivo seja quem encarna as verdadeiras aspirações populares. E o Legislativo virá a se transformar, assim, em um poder tiranizante, em um poder ditatorial, que age às mais das vezes ao sabor de combinações momentâneas, de interesses partidários, de facções ou de grupos.¹¹⁹

Por fim, conclui seu discurso, sendo novamente aparteado por outros deputados, afirmando perceber que o objetivo maior da instituição do parlamentarismo no Rio Grande do Sul seria o de tornar o governador uma espécie de marionete de partidos políticos, que pelo voto não conseguiram alçar-se ao poder.

O SR. HERMES PEREIRA DE SOUZA (lendo) — [...] igualmente entendo que o que se pretende fazer no Rio Grande do Sul não é instituir o sistema parlamentar, mas sim um hibridismo prejudicial e perigoso...

O Sr. Fonseca de Araújo — Isso é suposição de V. Excia.

O SR. HERMES PEREIRA DE SOUZA (lendo) — ...com o fim preconcebido de tornar o Governador do Estado um títere dos partidos políticos...

O Sr. Mem de Sá — V. Excia. quer que só seja o P. S. D.

O Sr. Tarso Dutra — Pode ser de todos que queiram colaborar sinceramente.

O SR. HERMES PEREIRA DE SOUZA (lendo) — ...e de alcançar, dessa forma, o que não se conseguiu pela vontade do povo. (Palmas).¹²⁰

Em sentido semelhante também se pronunciou o deputado Nestor Jost (PSD). Na mesma sessão, o político declarou não ser feiticista de fórmulas, não importando o nome ou a procedência, mas a essência do regime, que segundo este deveria ser compatível com aquele que foi adotado pela União e que em seus postulados básicos respeitasse a independência e harmonia de poderes. Concluiu, com apartes, que o substitutivo do PTB e do PL representava a subordinação e desmoralização do Poder Executivo, neste caso, do governador Walter Jobim.

O SR. NESTOR JOST — E neste particular, concluo que se é o próprio sr. Raul Pilla, ilustre deputado federal e presidente do Partido Libertador, verdadeiro apaixonado pelo parlamentarismo, que confessa que nem neste sistema...

O Sr. Unírio Machado — Não neste.

O Sr. Fonseca de Araújo — Tão independentes como no presidencialismo.

O SR. NESTOR JOST — ...as relações entre o legislativo e o executivo, embora distintas, não são independentes e harmônicas mas interdependentes e coordenadas no substitutivo P.T.B.-P.L. com suas disposições transitórias não há nem independência e harmonia, nem interdependência e coordenação, mas sim subordinação, submissão e desmoralização do Poder Executivo, que, no dizer bem claro e exato do nobre e brilhante presidente da Comissão Constitucional desta Casa, foi eleito pelo povo para governar e ser responsável pelo governo nos estritos termos da Constituição Federal, vigente por ocasião de sua investidura.

¹¹⁹ Hermes Pereira de Souza. Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul, 55ª sessão, 13 de junho de 1947, p. 482.

¹²⁰ Idem.

Faça, sr. Presidente, a maioria ocasional desta Assembleia, que não representa o sufrágio da maioria dos rio-grandenses, a Constituição que melhor sirva aos seus desígnios políticos.¹²¹

Em constante embate, os blocos parlamentaristas e presidencialistas da Assembleia Constituinte do Rio Grande denotam a disputa pelo poder no campo político pautadas em duas ideias-forças. Nos discursos, percebe-se a preocupação em contrapor as ideias sobre os sistemas de governo. Enquanto o bloco PTB-PL destinava-se a falar sobre as vantagens de um modelo de governo mais responsável perante a Assembleia e capaz de colaborar para o desenvolvimento do estado, os defensores do presidencialismo empenhavam-se em demonstrar justamente o contrário. Para estes, longe de proporcionar um avanço, o modelo parlamentar colocaria o estado em completa situação de intranquilidade. Para além disso, percebe-se também que a construção dos discursos pautavam-se em acontecimentos históricos e em teorias jurídicas, com o claro intuito de convencer um número maior de adeptos. Para Bourdieu (2012, p. 175), assim, “a produção das ideias acerca do mundo social acha-se sempre subordinada de facto à lógica da conquista do poder, que é a da mobilização do maior número”.

Não obstante, as facções políticas se envolveram em outro embate: o de definir qual delas de fato representava verdadeiramente o povo gaúcho. O PSD, como vimos, questionava a ideia do bloco PTB-PL como representante da vontade da maioria pelo fato de possuírem o maior número de deputados com assento na Assembleia. Para o partido, a verdadeira representação popular estava com aqueles que obtiveram a maioria dos votos nas eleições, ou seja, o próprio PSD juntamente com a UDN e o PRP. Dessa forma, evidencia-se, do ponto de vista bourdieusiano, uma disputa pelo uso do "povo" e do "popular". Para o sociólogo, essa “estratégia permite que aqueles que podem reivindicar uma forma de proximidade com os dominados apresentem-se como detentores de uma espécie de direito de preempção sobre o "povo" e, desse modo, de uma missão exclusiva [...]” (BOURDIEU, 2004, p. 184). Nesse sentido, pode-se dizer que na Assembleia do Rio Grande do Sul ocorreu uma disputa pelo direito de falar em nome do povo.

3.3 Reações ao acordo PTB-PL na imprensa: “Constitucionalismo cozido a chimarrão”

Na imprensa estadual e nacional foi grande a repercussão em relação à instituição do modelo parlamentarista no Rio Grande do Sul. No *Correio do Povo*, jornal gaúcho em análise neste trabalho, a cobertura do processo constituinte se deu de maneira intensa como é possível

¹²¹ Nestor Jost. Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul, 55ª sessão, 13 de junho de 1947, p. 507.

perceber. Importantes jornais nacionais também destinaram espaço ao desenrolar dos fatos na política gaúcha, como é o caso de *O Globo* (RJ) e *O Estado de S. Paulo* (SP). Além das notícias, artigos de opinião também foram publicados nestes e em outros jornais. Alguns destes artigos chegaram a repercutir em outros jornais e inclusive na própria Assembleia Constituinte, como é o caso de um artigo do *Diário Trabalhista*, jornal criado em 1946 e extinto em 1961. Segundo o verbete do CPDOC/FGV, embora exibisse uma orientação política de caráter trabalhista, o jornal visava na verdade garantir um respaldo popular para o governo do presidente Eurico Gaspar Dutra, com o qual possuía ligações.¹²²

Em 25 de maio, o *Correio do Povo* repercutiu um polêmico artigo do *Diário Trabalhista*. Na página quatro do periódico gaúcho, trechos do artigo do jornal ligado ao presidente da República foram reproduzidos em uma reportagem que traz como destaque as seguintes ideias: “Parlamentarismo cozido à chimarrão” e “O Rio G. do Sul sempre teve a mania das Constituições estranhas e exóticas”, o que já evidenciava-se o forte teor crítico do órgão governista.

No *Correio do Povo*, foi possível aos leitores da época o acesso as seguintes ideias que foram publicadas por um articulista do jornal *Diário Trabalhista*, cujo nome não é revelado pelo *Correio*.

O “Diário Trabalhista”, cuja direção está intimamente ligada ao governo, estampa hoje em sua primeira página um longo artigo, que se intitula “Constitucionalismo cozido a chimarrão”.

O artigo começa referindo-se ao discurso ontem [23 de maio] aí pronunciado pelo presidente da República e no qual firmou o ponto de vista do governo sobre o comunismo e o parlamentarismo. A certa altura, o artigo escreve: “Mas o presidente, achando-se no palácio do governo de Porto Alegre por cujos cantos passeiam os manes do velho Borges de Medeiros, aproveitou o ensejo para elucidar a questão da emenda parlamentarista, oriunda de um “coito danado” dos Libertadores de Raul Pilla, com os “queremistas” de Getúlio Vargas.¹²³

O trecho, anteriormente reproduzido, evidencia a crítica do jornal de apoio governista à união entre libertadores e petebistas no Rio Grande do Sul em prol do parlamentarista, acrescentando em outro trecho que “O Rio Grande do Sul sempre teve a mania de promulgar constituições estranhas, exóticas e incongêneres com o estatuto magno da Federação”. Afirma, ainda, que o estado é “revoltado na sua cultura jurídica, pelos pruridos do direito cozinhado a

¹²² CPDOC/FGV. *Diário Trabalhista*. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/diario-trabalhista>>. Acesso em 07 jul. 2022.

¹²³ *Correio do Povo*. “Constitucionalismo cozido a chimarrão”. 25 de maio de 1947, p. 4.

chimarrão”¹²⁴, utilizando-se de uma metáfora que associa as Constituições gaúchas a um de seus principais hábitos culturais, o chimarrão.

Depois de outras considerações sobre o passado constitucional do Rio Grande do Sul, o articulista do *Diário Trabalhista* aborda o então processo constitucional para dizer que “este vezo antigo, de possuir uma constituição à moda de casa ressurge agora no Rio Grande do Sul”, relembrando na sequência que a Constituição da República exige que seus princípios sejam respeitados pelas leis estaduais. E escreve: “Mas, no Rio Grande do Sul, o que se verifica é uma capoeiragem e o espantoso é ver combinados na manobra de boa polpa a getulariada e libertadores de Raul Pilla.

Por fim, conclui o artigo de forma ameaçadora:

Que homens, que terra, que tempos. Bem se vê que o problema é de caráter e não de regimes. Dutra andou bem em lembrar, em seu discurso, que não foi dos seus princípios que emanaram os desacertos e erros do presidencialismo. E andou melhor, ainda, em proclamar que está decidido a sustenta-lo aqui no Rio, como nas margens do Guaíba. Afinal, uma boa espada corta qualquer churrasco.¹²⁵

Já no dia seguinte, foi a vez do artigo do *Diário Trabalhista* repercutir na Assembleia. O deputado Leonel Brizola (PTB) ocupou na tribuna e leu aos seus colegas parlamentares excertos do texto do jornal de viés governista e que foram reproduzidos pelo *Correio do Povo*. Durante a leitura, Francisco Brochado da Rocha (PSD) interrompeu Brizola para esclarecer que havia também outros artigos publicados em 25 de maio, a exemplo do *Diário Carioca*, que também versou, como muitos outros, o caso rio-grandense. José Diogo Brochado da Rocha (PTB), por sua vez, rebateu dizendo que provavelmente nenhum outro versou nos termos do *Diário Trabalhista*, que, segundo o deputado, foram insultuosos ao Rio Grande do Sul.

Constantemente aparteado, Leonel Brizola finaliza sua fala afirmando que tal artigo publicado na primeira página de um jornal da Capital Federal representava o envenenamento da opinião pública e de certa prevenção com Rio Grande do Sul.

O SR. LEONEL BRIZOLA — E ainda mais, sr. Presidente, trechos desse artigo, justamente, eu creio, os mais afrontosos foram transcritos para mostrar à opinião pública rio-grandense, o trabalho pernicioso de agentes mercenários, envenenando a opinião pública do Distrito Federal, sobre o que se realiza no Rio Grande do Sul, e julgo, não deveremos silenciar frente a tamanha afronta aos nossos brios e a nossa história. Por certo o articulista ignora as nossas tradições, ignora o sangue derramado pelos bravos gaúchos para a consolidação de nossa pátria.

Finalmente devo dizer, que ante estas assacadihas à cultura jurídica do Rio Grande do Sul, ante este desrespeito as nossas gloriosas tradições, enfim, ao patriotismo rio-grandense, a todo o seu interesse pelo bem comum da pátria,

¹²⁴ Correio do Povo. “Constitucionalismo cozido a chimarrão”. 25 de maio de 1947, p. 4.

¹²⁵ Idem.

nós levantamos aqui, em nome da minha bancada um solene protesto. E reafirmamos o que tanto temos dito. Louvaremos de fato e de direito as aspirações gerais do povo rio-grandense.¹²⁶

Além deste artigo polêmico do *Diário Trabalhista*, outros textos foram divulgados pela imprensa, muitos deles se propuseram a explicar as diferenças entre os sistemas de governo, a possibilidade de um estado adotar um modelo diferente da União e também em resgatar o histórico constitucional do estado. Nos três jornais analisados (*Correio do Povo*, *O Estado de S. Paulo* e *O Globo*) há um grande número de materiais opinativos, não possíveis de serem todos mencionados. Há, porém, alguns outros que merecem destaque, como é o caso do editorial do *O Globo*, “Parlamentarismo e Politicagem” de 19 de maio, no qual periódico carioca acusa os partidários do parlamentarismo no Rio Grande do Sul de tramarem um golpe político contra o governador do estado. Em forte tom, o jornal defendeu que o parlamentarismo que se propunha à Constituição gaúcha, encontrava

suas origens menos numa questão de amor de doutrina do que de cálculo político de ocasião, sabido como é que a maioria da Assembleia gaúcha nada mais assim pretende do que desfechar um golpe contra a índole e vocação de nosso regime, que é presidencialista [...].¹²⁷

Sobre os editoriais deve-se mencionar que neles é possível “identificar as principais ideias e conceitos políticos que circulam nas páginas de um impresso e orientam a(s) concepção(ões) sobre a realidade sustentada(s) pela publicação” (MARTINS, 2018, p. 69). Os editoriais são resultado de um debate prévio entre os chefes das principais editorias, caracterizando-se como um texto de autoria coletiva, que fala oficialmente em nome da empresa jornalística. Assim, os editoriais representam, acima de tudo, a forma como os proprietários e/ou responsáveis pela empresa jornalística desejam que ela seja vista no cenário público.

Enquanto no editorial de *O Globo* o tom foi de crítica ao parlamentarismo no Rio Grande do Sul, em editorial do *Correio do Povo* vê-se um tom de preocupação com a situação e o futuro político do estado.

Que páginas se reservam para a história rio-grandense? Que novos capítulos se vão acrescentar? Entre a tranquilidade de uns, a dúvida de outros e os receios de muitos, quem terá vislumbrado a realidade? Não fazem quesitos despropositados, nem se arque diante de fantasias. Cada minuto é, agora, um momento vital na vida gaúcha. O Estado anseia por uma solução justa, feliz e pacífica. Há de tê-la, porque os seus instantes sombrios sempre passaram, dando lugar a magníficas alvoradas. Mas há, hoje, indisfarçavelmente uma interrogação que anda pelos ares e que perturba flagrantemente a serenidade da alma rio-grandense.¹²⁸

¹²⁶ Leonel Brizola. Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul, 42ª sessão, 26 de maio de 1947, p. 484.

¹²⁷ O Globo. Editorial. Parlamentarismo e politicagem. 19 de maio de 1947, vespertino, p. 1.

¹²⁸ Correio do Povo. Editorial. Anseio do Rio Grande. 07 de maio de 1947, p. 4.

A interrogação mencionada pelo editorial era de fato visível em todo o estado e aumentava toda vez que novas situações se apresentavam na cena política do estado, como é o caso do pronunciamento do presidente Eurico Gaspar Dutra sobre a inconstitucionalidade do parlamentarismo gaúcho, que fez com que proliferasse ainda mais as incertezas quanto ao futuro da nova Constituição e da política no estado.

3.4 Presidente Dutra contra o parlamentarismo

De 1946 a 1951, o Brasil foi presidido pelo general Eurico Gaspar Dutra do PSD, eleito em dezembro de 1945 após derrotar o também militar Eduardo Gomes, candidato da UDN. Eleito com o apoio de Getúlio Vargas, Dutra logo tratou de jogar para escanteio a participação do PTB, partido de Vargas, em seu governo. Adotando uma linha mais à direita e próxima da UDN, Dutra perde abertamente o apoio de Getúlio Vargas no final de 1946. Outra forte oposição enfrentada por Dutra veio do Partido Comunista, posto na ilegalidade em 1947, com a justificativa de ser um partido “antidemocrático” (SKIDMORE, 2010). Por conseguinte, o anticomunismo e a ilegalidade do PCB foram temas que também ocuparam espaço na Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul, que contava com três representantes do partido em sua composição: Antônio Ribas Pinheiro Machado Neto, Dionélio Machado e Júlio Teixeira. Em 1948, por determinação do Congresso todos os representantes eleitos pelo partido comunista foram cassados.

A questão do anticomunismo também foi tema do discurso proferido pelo presidente Dutra em visitação à Porto Alegre, após retornar da cidade gaúcha de Quaraí na fronteira com o Uruguai, onde ao lado do presidente uruguaio Tomás Berreta selou a construção de uma ponte para ligar cidades dos dois países. Junto a este tema somou-se a situação política do Rio Grande do Sul em relação à nova Constituição.

Em 23 de maio, os jornais já veiculavam os possíveis temas do discurso que Dutra abordaria em Porto Alegre. Segundo as fontes dos jornais da época, o discurso do presidente do Brasil estava dividido em três partes essenciais: na primeira, a questão do comunismo, sob o ponto de vista nacional e, possivelmente, internacional, finalizando a necessidade da democracia se consolidar a fim de evitar a infiltração extremista. A segunda parte seria dedicada especialmente aos comunistas brasileiros, para lhes pedir que acatem as decisões da nossa justiça. Finalmente na última parte, o presidente abordaria os problemas políticos essencialmente rio-grandenses, invocando o caráter presidencialista da Constituição brasileira

e se manifestando sobre o governo Jobim, procurando demonstrar que o mesmo não fora eleito com os votos comunistas, pois sempre repudiou esta facção.

Por fim, em 24 e 25 de maio os jornais reproduziram com destaque o discurso proferido pelo presidente da República na capital gaúcha. Em um dos trechos, Dutra manifesta seu apoio à Jobim:

Não é diferente o objetivo, nem foi o programa com que o vosso eminente governador – Dr. Valter Jobim – se apresentou ao eleitorado deste Estado e lhe mereceu as preferências! Para o cumprimento do mandato inequivocamente recebido e execução do programa de seu governo, - já lhes assegurei, e agora renovo aos rio-grandenses, o apoio do governo federal.¹²⁹

Na sequência, enfatiza o caráter presidencial da República brasileira, evidenciando seu posicionamento contrário à adoção de Constituições do tipo parlamentarista ao comentar sobre a multiplicidade de partidos no Brasil e as dificuldades que o modelo parlamentarista enfrenta em países com esta característica partidária. Além disso, versou também sobre o respeito aos princípios de independência e harmonia dos poderes e lembrou que há uma lei a ser observada e que cabe ao Judiciário, bem como ao Legislativo e ao Executivo da União, assegurarem o cumprimento da Constituição Federal.

Por outro lado, o empenho que todos pomos no correto e normal funcionamento da estrutura de governo que adotamos igualmente se revela no respeito que dediquemos aos seus princípios fundamentais. Um deles o da independência e harmonia dos poderes, não carece de particular sutileza para ser compreendido. Significa exatamente aquilo que nele se contém: nem o Executivo tem a sua escolha e duração dependente do Legislativo, de ato do Executivo que o dissolva. Para ambos prevê a Constituição dispõe de prazo certo. No mais, dispõe ela própria sobre as relações dos três poderes entre si, que, longe de isolados, devem trabalhar, em uníssono para a realização das finalidades do Estado. Aos que delinearam o regime e aos que o concretizaram em nosso país jamais ocorreu que fosse de outra maneira. Com o respeito devido às opiniões coerentes e sinceramente sustentadas, cumpre observar que temos lei regendo a espécie e que ao Judiciário, como ao Legislativo e ao Executivo da União, compete assegurar a supremacia da Constituição Federal. Não me move, ao expressar esse ponto de vista, sinão [sic] o propósito de bem cumprir os deveres de meu cargo. E notório que, em outros Estados, com governadores de diversa procedência partidária também se pensa em alterar para atender talvez a conveniências ocasionais, o sistema de relação entre os poderes que a Constituição consagra.¹³⁰

¹²⁹ Correio do Povo. O discurso do presidente da República. 25 de maio de 1947, p. 24. O discurso do presidente Dutra em Porto Alegre também foi reproduzido pelos jornais O Estado de S. Paulo e O Globo nas edições de 24 de maio.

¹³⁰ Correio do Povo. O discurso do presidente da República. 25 de maio de 1947, p. 24. O discurso do presidente Dutra em Porto Alegre também foi reproduzido pelos jornais O Estado de S. Paulo e O Globo nas edições de 24 de maio.

Figura 7 - Presidente Eurico Gaspar Dutra pronunciando seu discurso no Palácio do Governo em Porto Alegre.



Fonte: *Correio do Povo*, 25 de maio de 1947, p. 24.

Diante da situação de impasse constitucional no Rio Grande do Sul, Dutra encerra seu discurso em Porto Alegre fazendo um apelo aos homens públicos e a outros setores da sociedade para que estes dediquem-se à resolução dos problemas nacionais, visando sempre o bem comum, o que enfatiza sob a ótica dos discursos para Bourdieu (2012) o propósito de convencer um maior número, dentre eles os profanos, procurando fazer com que sua palavra seja reconhecida como legítima no campo político.

Faço um apelo a todos os homens públicos, no país inteiro, para que cerrem fileiras e evitemos a dispersão de esforços; entendo-o às organizações religiosas, beneficentes, ou de outra natureza, para que, pelos seus trabalhos vivifiquem as forças espirituais e, em cooperação com os governos, incentivem a solidariedade social e lhe aperfeiçoem as formas de realização. Na medida em que a sociedade der satisfação às necessidades existentes no seu seio, e na proporção em que souber e quiser que lhe perturbam o desenvolvimento, ter-se-á firmado a maneira democrática de viver. Dediquemo-nos ao estudo e ao trato dos problemas nacionais; saibamos da variedade das nossas opiniões, tirar resultantes que correspondam ao maior bem comum; preservemos a ordem e o respeito mútuo. E o Brasil vencerá mais esta etapa do seu destino, como tantas outras tem vencido, não semeados pela incompreensão ou pela timidez ou pela maldade.¹³¹

Na mesma ocasião também discursou o governador Walter Jobim, saudando o presidente Eurico Gaspar Dutra e demais autoridades presentes, abordou em um trecho de seu discurso a importância do respeito à Constituição Federal.

¹³¹ *Correio do Povo*. O discurso do presidente da República. 25 de maio de 1947, p. 24. O discurso do presidente Dutra em Porto Alegre também foi reproduzido pelos jornais *O Estado de S. Paulo* e *O Globo* nas edições de 24 de maio.

Há uma lei substancial que nos rege e que todos nós juramos defender intransigentemente.

Simboliza a vontade da nação, é o seu próprio espírito presente em todos os momentos.

Ninguém tem o direito de infringi-la, porque é dever de todos respeitar e cumprir seus postulados.

[...]

A Constituição federal tem o primado da hierarquia, é a lei orgânica que rege dos destinos da grande pátria comum.

Juramos defender a Constituição da República, que é a lei da pátria, e demais leis subsidiárias, pode v. excia. ficar certo que isso o faremos sem esmorecimentos e sem violências.¹³²

O discurso do presidente Dutra em Porto Alegre repercutiu à nível federal, sendo tema de debates na Câmara dos Deputados. O assunto foi levado a tribuna no momento em que a seção do PSD do Rio Grande do Sul solicitou por meio de requerimento que os discursos do presidente e do governador Walter Jobim fossem anexados ao Diário do Congresso Nacional. Nesse sentido, pronunciou-se o deputado Pedro Vergara (PSD-RS), reafirmando a importância da inserção dos discursos com a alegação de que ambos os discursos coincidem no propósito de salvaguardar as instituições republicanas, pois ambos combatem o comunismo e defendem o presidencialismo.

Na sequência foi a vez de Raul Pilla (PL-RS) expressar sua opinião, que iniciou seu discurso com críticas ao Presidente Dutra:

Cogita-se no Rio Grande do Sul, de instituir um sistema de governo coletivo e responsável. Assim o assegurou a maioria da Assembleia Constituinte. Quem senão a Assembleia, tem capacidade e autoridade para estatuir a respeito? Ninguém absolutamente ninguém, senão ela. Entretanto, vai o sr. Presidente da República à fronteira do país e, ao regressar, detem-se na capital do estado. S. Ex^a. aproveita a oportunidade para falar à Nação. Que diz, então, o que faz invocando a autoridade do seu cargo, condene, na própria sede do governo rio-grandense, na capital mesma onde se reúne a Assembleia Constituinte, a ideia, ali vencedora, de corrigir-se o poder pessoal do governo. E com que fundamento o faz? Com o fundamento de sua opinião, como se esta e não a deliberada pela Assembleia Constituinte deveria contar no caso.¹³³

O deputado segue seu discurso enfatizando que o Partido Libertador, por ele representado, não poderia concordar com os conceitos emitidos pelo presidente, aceitando, no entanto, a inserção do discurso nos Anais do Congresso. No decorrer de sua fala, ressalta os motivos principais para que o PL tenha proposto na Assembleia Constituinte do Rio Grande do

¹³² Correio do Povo. Afirma o sr. Valter Jobim: “Juramos defender a Constituição da República, que é a lei da pátria, e demais leis subsidiárias, pode v. excia. ficar certo que isso o faremos sem esmorecimentos e sem violências”. 25 de maio de 1947, p. 24.

¹³³ Raul Pilla. Diário do Congresso Nacional. 49ª sessão (30 de maio). 31 de maio de 1947, p. 2202.

Sul, a adoção do sistema parlamentarista. São os seguintes motivos enumerados por Pilla, combinados a uma crítica do governador Walter Jobim:

[...] primeiro por ser esta a nossa tradicional orientação programática; segundo, por ser esta a única fórmula capaz de permitir, na atual disposição das forças políticas sul-rio-grandense, um governo realmente democrático e fecundo; terceiro, por ser este um sistema perfeitamente constitucional e consciencioso estudo que fizemos.

Quero, aqui, abrir um parênteses, para declarar que se o governador Walter Jobim fosse de fato, um estadista, seria o primeiro a, de braços abertos, receber a nossa iniciativa.¹³⁴

Ao citar o governador Walter Jobim, Pilla foi interrompido pelos colegas de Casa, Freitas e Castro e Adroaldo Costa, ambos do PSD gaúcho, que alegaram ser inconstitucional o texto da Constituição do Rio Grande do Sul proposto pelo bloco PTB-PL. Em meio a discussão dos deputados gaúchos, Paulo Sarasate (UDN-CE) cita que em outros estados da União, movimentos a favor do parlamentarismo também estão agitando os meios políticos, como foi o caso dos estados de Minas Gerais e Ceará, onde também houve mobilização partidária para a instituição do modelo parlamentarista.

[...] É preciso não esquecer que em outros [estados] se está procurando arremedar a ação da Assembleia rio-grandense, com a citação de produtos híbridos de parlamentarismo e presidencialismo. Estão se lançando em verdadeira aventura política facciosa, em que se inclui até a dependência dos prefeitos à vontade da Assembleia Legislativa, violando disposição transitória da Constituição Federal.¹³⁵

Alegando que só pode responder pelo que se estava fazendo no Rio Grande do Sul, Pilla continuou sendo aparteado pelos colegas de Casa, que questionaram a fórmula rio-grandense para o parlamentarismo, considerando-a inconstitucional e marcada por hibridismo. Sobre isso, o deputado libertador afirmou que o fundamental estava na proposta, ou seja, o parlamentarismo, e finalizou assegurando a constitucionalidade do modelo defendido.

Nenhuma dúvida temos quanto à constitucionalidade da nossa fórmula. Mas, ainda quando as tivéssemos originariamente, ou se suscitasse elas agora com a palavra presidencial nosso dever seria perseverar no intento para o submetermos ao julgamento do Supremo Tribunal Federal. Recusar, mais seria que renunciar às nossas ideias, porque seria concorrer na subversão do regime, que ora se está tento com o único objetivo de preservar nos Estados, o poder pessoal que tem sigo a maior desgraça da República. Não recuaremos, não transigiremos, porque, mais que tudo, nos cumpre defender o que o nosso regime político tem de essencial e mais louvável. (Muito bem, muito bem. Palmas. O orador é vivamente cumprimentado).¹³⁶

¹³⁴ Raul Pilla. Diário do Congresso Nacional. 49ª sessão (30 de maio). 31 de maio de 1947, p. 2203.

¹³⁵ Idem.

¹³⁶ Raul Pilla. Diário do Congresso Nacional. 49ª sessão (30 de maio). 31 de maio de 1947, p. 2203.

Na Assembleia gaúcha, a resposta ao discurso do presidente Dutra veio de outro líder do Partido Libertador, o deputado Mem de Sá, que em tom de insatisfação comentou a fala do presidente da República e reforçou as intenções do seu partido e do PTB com a proposta de instituição do parlamentarismo. Primeiro a discursar na sessão de 26 de maio, Mem de Sá foi vivamente aplaudido pelas bancadas libertadora, trabalhista e comunista e pelos ocupantes da galeria, conforme relato da reportagem do *Correio do Povo*. Por outro lado, teve seu discurso constantemente interrompido por deputados que defendiam o posicionamento do presidente Eurico Gaspar Dutra.

Parte do discurso de Mem de Sá foi no sentido de invalidar a opinião do presidente da República, questionando, inclusive, se caberia a este, enquanto ocupante do Executivo federal, opinar sobre os trabalhos constitucionais nos estados.

Acham-se agora em pleno labor as câmaras constituintes estaduais, empenhadas em dotar as unidades federadas dos sistemas governamentais que, sem ofensa letal às instituições basilares da União, mais consentâneas se lhes afigurem à democracia e ao progresso dos Estados. E, como algumas das normas, que se repute necessárias, possam suscitar controvérsia, eis que não de ser bem-vindas, às assembleias estaduais, os pareceres e as discussões, que doutos e leigos, no uso das franquias democráticas, entenderem externar para a elucidação do debate. Dentre os quarenta e cinco milhões de brasileiros, entretanto, alguns deveriam sentir-se inibidos de se manifestar na matéria: — são os que, pelo exercício de determinadas funções públicas, teriam de considerar, antes de tudo, os rudimentares preceitos que a ética, a harmonia dos poderes e a natureza do pacto federativo lhes estão a ditar. De todos os brasileiros, há um, seguramente, que os deveres do cargo que ocupa comandam, imperativamente, a absoluta e total abstenção: — é o sr. Presidente da República.¹³⁷

Diante da fala do deputado libertador, Nicanor da Luz (PSD) opinou de maneira contrária, afirmando:

A S. Excia. o Presidente da República a ele melhor do que ninguém, e mais do que ninguém, interessa emitir opinião a respeito de matéria que interessa não apenas ao Rio Grande do Sul, como também ao próprio Brasil. O Presidente da República é o Chefe da Nação, é o chefe de todos os brasileiros, é o Governo de todos os governos.¹³⁸

Mesmo com os apartes, Mem de Sá prosseguiu sustentando sua opinião de que ao presidente não caberia o direito de emitir parecer sobre os processos constitucionais nos estados da União. Disse o deputado em outro trecho de seu discurso:

Que pretende, efetivamente, o Exmo. sr. General Eurico Gaspar Dutra ao externar opinião no assunto? Divulgar sua opinião pessoal, ou a do sr. Presidente da República? Se é deste titular o parecer emitido, errou redondamente o sr. general Eurico G. Dutra, porque o Presidente da

¹³⁷ Mem de Sá. Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul, 42ª sessão, 26 de maio de 1947, p. 455.

¹³⁸ Nicanor da Luz. Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul, 42ª sessão, 26 de maio de 1947, p. 455.

República, antes de se abalar a comentários constitucionais, deve começar por conhecer os artigos que lhe dizem respeito, a fim de compreender seus deveres e atribuições, para não exorbitar deles.

Fizesse isto e não se teria deixado expor à situação em que se colocou.

Avançou ele proposições que fogem à sua alçada e com isto ficou sujeito a que, amanhã, uma ou muitas Assembleias Estaduais, dispendo de forma oposta à de sua opinião, deixem patente a sua falta de autoridade para versar a matéria.¹³⁹

Na continuidade de sua manifestação na Assembleia, Mem de Sá argumenta que, consciente ou inconscientemente, o presidente impressionou o povo, causando-lhe a impressão de que o Presidente da República estava contra um determinado sistema de governo, precisamente aquele que uma Assembleia Estadual poderia vir a consagrar. Ainda para o líder libertador, se tal foi a intenção, pouco menos criminosa foi a manifestação, isto porque equivaleu a provocar agitação, apreensão e sobressalto ao povo que confiava que a Constituição prescreveria remédios eficazes para resolver todos os problemas, sem violências e ameaças.

Ainda para Mem de Sá, Eurico Gaspar Dutra ao enunciar seus comentários constitucionais, não usou do prestígio e da força de seu cargo, mas apenas do direito, comum a todos os brasileiros, de emitir conceitos e opiniões. Por último, reforçou a opinião do bloco PTB-PL e as intenções que os levaram a defender o sistema parlamentarista para a Constituição estadual.

[...] tanto nós, como os ilustres colegas de representação trabalhista, objetivamos instituir no Rio Grande uma modalidade de governo que mais fielmente espelha a essência democrática e com mais segurança nos pode levar ao progresso e à prosperidade, precisamente por ser um sistema que permite a participação de maior número possível de correntes partidárias nas responsabilidades da administração. Temos reiteradamente demonstrado que estamos abertos a todos os entendimentos que conduzam, sem prevenções nem odiosidades pessoais, ao bem coletivo e ao aperfeiçoamento das instituições. Justa e procedente, pois, há de ser nossa indignação contra tudo o que, com ou sem intenções pérfidas, nos pretenda desfigurar perante o povo, inculcando-lhe falsos juízos a nosso respeito.

Contra isso reagiremos sempre, e com toda a veemência possível, partam de onde partirem as insinuações ou as malevolências. Era o que tinha a dizer. (Palmas).¹⁴⁰

Dessa maneira, evidenciou-se que a posição do bloco PTB-PL seria mantida em prol de um governo de modelo parlamentarista para o Rio Grande do Sul, persistindo a luta entre os partidos no campo político da Assembleia Constituinte, ficando esta ainda mais explícita com a proximidade da votação final do texto constitucional.

¹³⁹ Mem de Sá. Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul, 42ª sessão, 26 de maio de 1947, p. 456.

¹⁴⁰ Mem de Sá. Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul, 42ª sessão, 26 de maio de 1947, p. 462.

4 A VITÓRIA DO PARLAMENTARISMO EM PLENÁRIO

A aliança política entre o Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) e o Partido Libertador (PL) tornou possível a instituição do sistema parlamentarista de governo na Constituição do Rio Grande do Sul, limitando os poderes do governador e criando o cargo de Chefe do Secretariado – uma espécie de primeiro-ministro – responsável perante a Assembleia Legislativa. Típica do campo político, a aliança entre trabalhistas e libertadores ganhou o surpreendente apoio dos representantes comunistas, que juntos garantiram a vitória da emenda parlamentarista em plenário. Antes, porém, o substitutivo apresentado pelo bloco PTB-PL passou pelo crivo da Comissão Constitucional, que reforçou o parecer de inconstitucionalidade da fórmula parlamentarista.

4.1 Antes da vitória, nova derrota

Nos meios de comunicação da época, considerava-se a vitória do parlamentarismo na Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul por meio do voto conjunto de três bancadas: a trabalhista, a libertadora e também a comunista, esta última formada por três deputados. Acontece que, mesmo assim, ainda pairava no ar a dúvida em relação ao voto dos comunistas. E essa dúvida só se fez aumentar na sessão de 4 de junho, quando o líder do PCB, Dionélio Machado, discursou por cerca de duas horas, abordando a questão parlamentarismo/presidencialismo. Em seu discurso, Dionélio Machado criticou as falhas dos sistemas parlamentaristas nas Monarquias e as falhas dos sistemas presidencialistas nas Repúblicas.

Depois de comentar a importância dos debates travados na Assembleia sobre parlamentarismo e presidencialismo, o líder comunista e deputado Dionélio Machado considerou que o assunto foi esgotado, completamente, do ponto de vista doutrinário. Restando, porém, o aspecto político, que para o deputado não poderia ser descuidado, “sob pena de estarmos falseando um dos objetivos principais que nos reúne nesta Casa, nos desviando da aplicação prática para ficar, apenas, no domínio da tese teórica”. Prosseguindo, diz o orador “que se nos voltarmos para o passado, nós tiraríamos lições capazes de orientar os nossos

votos, as nossas deliberações, que assumem tanta importância, nesse grave momento da vida nacional”.¹⁴¹

Nesse sentido, delineando o tema que iria abordar, acrescenta que duas questões iniciais podem ser formuladas: “Por que falhou o parlamentarismo no Brasil? Por que falhou o presidencialismo no Brasil? Porque a nossa experiência, de todos os que estudam a vida da história política, econômica, administrativa, social e cultural do Brasil têm de se chegar a essa contextualização: os dois regimes experimentados no Brasil fracassaram, malograram”.¹⁴²

Segundo o *Correio do Povo*¹⁴³, subtendia-se que o deputado era contrário aos dois sistemas de governo. Dessa forma, acompanhou toda a Casa com paciente curiosidade a explanação do deputado Dionélio Machado sobre a história política brasileira, focalizada em todos os ângulos da experiência parlamentarista da Monarquia e na experiência presidencialista da República. Depois de uma longa exposição, persistiu aos ouvintes a curiosidade sobre a preferência dos comunistas em relação ao modelo de governo, já que o líder do PCB preferiu silenciar-se diante da questão.

O silêncio da bancada comunista só fez aumentar as expectativas em relação ao placar que definiria o sistema político a ser adotado pela nova Constituição estadual. No entanto, antes de serem levadas a plenário as emendas passariam pelo crivo da Comissão Constitucional, a “Comissão dos Onze”.

Em 6 de junho, cada membro da Comissão apresentou suas justificativas para a aceitação ou rejeição do substitutivo 557 do bloco PTB-PL. Francisco Brochado da Rocha (PSD), relator-geral, mencionou que o projeto apresentado pela Comissão Constitucional no mês de abril, manteve o presidencialismo como o sistema de governo, mas de certo modo o racionalizou (capítulo 3), avançando em direção ao parlamentarismo, sem ultrapassar suas fronteiras. Contudo, a emenda 557 de 16 de maio, pretendia consagrar o modelo parlamentar como forma de governo da Constituição, cabendo a Comissão Constitucional avaliar a legalidade do projeto.

Francisco Brochado da Rocha cita como primeiro fator que o opõe ao projeto do PTB-PL é a questão da constitucionalidade. Para o deputado e relator-geral, o estado não possui soberania, nem faculdade de decidir sobre outras formas de governo que não a firmada pelo pacto federal. Em longo parecer, Francisco Brochado da Rocha focaliza sua análise no tema da

¹⁴¹ *Correio do Povo*. O líder comunista Dionélio Machado versou longamente o tema do parlamentarismo-presidencialismo, sem adiantar, porém, o ponto de vista da sua bancada. 5 de junho de 1947, p. 12.

¹⁴² *Idem*.

¹⁴³ O jornal *Correio do Povo* foi a única fonte de acesso à trechos do discurso de Dionélio Machado, pois, por motivos desconhecidos, o discurso do deputado não se encontra nos Anais da Assembleia Constituinte.

independência e harmonia entre os poderes nos dois sistemas, discussão muito levantada por outros constituintes. Para o deputado, na Constituição de 18 de setembro de 1946, como na de 16 de julho de 1934, “independência e harmonia de poderes” continuava a ser, citando o político e professor Pedro Calmon, o *signum specificum* do presidencialismo. Opina, assim, pela rejeição da emenda nº 557 por incidir “IRRECUSÁVEL INCONSTITUCIONALIDADE, ao pretender instituir no Estado um regime parlamentar de governo, em contradição com o disposto no nº VII, letra b, do art. 7º, da Constituição Federal vigente”.¹⁴⁴

Na sequência foi a vez do deputado Henrique Fonseca de Araújo, que como membro do Partido Libertador votou favoravelmente pelo substitutivo 557. Seu parecer foi dividido em três partes. A primeira, tratou sobre a constitucionalidade do parlamentarismo e reforçou o já exposto pensamento da bancada libertadora de que independência e harmonia de poderes não é característica presente somente no presidencialismo. Na segunda parte, abordou novamente o tema da independência e harmonia de poderes desta vez aplicado ao direito constitucional brasileiro, fazendo uma análise de constituições anteriores e da Constituição vigente desde 1946. Por último, defendeu a constitucionalidade do substitutivo nº 557 do PTB-PL, que para o deputado, em nada atenta contra os princípios constitucionais da União, mesmo na vigência da então legislatura, durante a qual, por força das Disposições Transitórias da Carta Federal, não poderia ser dissolvida a Assembleia Legislativa.¹⁴⁵

Outro deputado a aceitar o substitutivo foi o presidente da Comissão Constitucional, Egydio Michaelsen (PTB), que, no entanto, fez algumas ressalvas ao projeto. Após longa justificativa, Michaelsen, assim, resume seu voto:

- I — voto por um governo coletivo, organizado em forma de secretariado, sob a chefia do governador do Estado, substituível esse, nos casos previstos na Constituição, pelo Presidente da Assembleia Legislativa;
- II — voto pela corresponsabilidade política do governador e dos secretários de Estado;
- III — voto pelo preceito constitucional que exija a homologação pela maioria absoluta da Assembleia da escolha do secretariado;
- IV — voto pelo preceito constitucional que imponha a exigência da continuidade dessa concordância para que se mantenham nos cargos os secretários de Estado;
- V — voto pelo preceito constitucional que permite a moção de desconfiança a um ou mais secretários ou ao secretariado em conjunto, com especificação de ficar restrita, no mínimo, ao período de um ano a possibilidade de se reiterar tal moção, no propósito de evitar a instabilidade governamental;
- VI — voto pelo preceito constitucional que institua o “referendum popular” para a hipótese do Governador discordar de uma moção de desconfiança e

¹⁴⁴ Francisco Brochado da Rocha. Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul, 50ª sessão, 22 de abril de 1947, p. 213.

¹⁴⁵ Henrique Fonseca de Araújo. Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul, 50ª sessão, 22 de abril de 1947, p. 213-227.

julgar conveniente manter o secretário ou o secretariado, contra a vontade da maioria absoluta da Assembleia Legislativa, até que o povo, “de quem emana todo o poder e em nome de inapelável instância, resolva o conflito de poderes, com a mesma finalidade e sem as desvantagens e evidente constitucionalidade da dissolução da Assembleia.”¹⁴⁶

O voto do deputado denota algumas de suas preocupações em relação a uma possível instabilidade governamental com a adoção de um dos dois sistemas de governo propostos. Michaelsen entendia ser necessário a divisão e cooperação do poder entre o governador e o Secretariado a fim de evitar a centralização política, porém considerava importante a adoção de alguns dispositivos que evitassem a instabilidade governamental nos casos em que fosse utilizada a prerrogativa da moção de desconfiança a um ou mais secretários ou ao conjunto do secretariado. Além disso, sugere um referendo popular a fim de ouvir a população nas circunstâncias em que o governador não aceitar a moção de desconfiança dada pela Assembleia.

Dessa forma, reitera que adotados os seis preceitos expostos anteriormente, estaria resguardada a “independência” e assegurada a “harmonia” dos poderes, sem receio de que se possa, arguir contra o estatuto do estado. Por último, na condição de presidente da “Comissão dos Onze” conclui que havendo a necessidade de opinar entre o projeto constitucional e o substitutivo parlamentarista, optaria por este último.

Encerrando. Abrugarei, conseqüentemente, em meu voto, que proferir na Comissão Constitucional, — sempre com a ressalva, inicialmente feita de respeitar os compromissos interparlamentares — as emendas 557, 607 e 691, todas por mim aceitas em parte, no propósito de as refundir em um substitutivo, com aproveitamento de seus itens, para o qual solicitarei a gentileza dos nobres pares o destaque regimental para sua votação preliminar em globo e, se aceito, a votação posterior por sucessão de artigos. Se rejeitado pela Comissão Constitucional esse substitutivo, ora apresentado com base nas mencionadas emendas, e se tiver que opinar, então, entre o projeto e a emenda 557, que consubstancia o convênio interparlamentar P.L.-P.T. B., aceitarei esta última, em sua forma integral do substitutivo. É o meu voto.¹⁴⁷

Além dos votos favoráveis de Egydio Michaelsen e Henrique Fonseca de Araújo e contrário de Francisco Brochado da Rocha, assim votaram os membros da Comissão Constitucional:

- Unírio Machado (PTB) votou em apoio ao substitutivo;
- Fernando Ferrari (PTB) pronunciou-se contrário à emenda nº 557, por considerar, entre outras razões, não haver no Rio Grande do Sul espírito humano necessário para o

¹⁴⁶ Egydio Michaelsen. Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul, 50ª sessão, 22 de abril de 1947, p. 230-231.

¹⁴⁷ Idem.

parlamentarismo. Chama atenção o fato de Ferrari não seguir a orientação de voto unívoco da bancada trabalhista neste primeiro momento.

- O deputado Luiz A. Campagnoni (PRP) rejeitou o substitutivo por considera-lo contra os interesses nacionais e também por, segundo o deputado, enfraquecer a autoridade da Constituição, estimular o centrifugismo estadualista, quebrar a unidade institucional da União e, por ter a capacidade de abalar a própria unidade política nacional.
- Tarso Dutra (PSD) rejeitou a emenda 557, que conclui pela absoluta inconstitucionalidade do substitutivo.
- Albano Volkmer (PSD) e Daniel Krieger (UDN) pronunciaram-se contrários ao substitutivo, alegando a inconstitucionalidade do substitutivo baseados nas disposições dos artigos 7º, nº 7 letras “a” “b” e “c” da Constituição Federal e dos artigos 2 parágrafo 3º e 11 do Ato das Disposições Transitórias.
- O deputado Júlio Teixeira (PCB) também rejeitou o substitutivo, não por considerá-lo inconstitucional, mas porque a sua adoção, naquele momento, não corresponderia aos interesses políticos do estado e do povo.
- João Nunes de Campos (PTB) pronunciou-se a favor do substitutivo, que embora presidencialista aceita a emenda em compromisso ao acordo firmado entre o seu partido e o Partido Libertador.

Considerando todos os votos dos membros da “Comissão dos Onze”, o substitutivo nº 557 apresentado pelo bloco PTB-PL foi rejeitado por 7 votos contra 4 votos favoráveis. Sendo assim, o parlamentarismo foi rejeitado no seio da Comissão Constitucional, uma derrota que o bloco trabalhista-libertador teria que reverter na Assembleia.

4.2 Rumo à vitória parlamentarista

Após a derrota na Comissão Constitucional, os partidários do parlamentarismo voltaram a reafirmar suas convicções em plenário. Antes, porém, as bancadas trabalhista e libertadora se reuniram a portas fechadas na Biblioteca da Assembleia Legislativa. Segundo notícia do *Correio do Povo* de 8 de junho,¹⁴⁸ as finalidades da reunião foram as de examinar a situação criada com a rejeição da emenda 557 pela Comissão Constitucional, além de decidir pela manutenção integral do substitutivo ou pela sua alteração, naquilo que se evidenciasse mais conveniente.

¹⁴⁸ *Correio do Povo*. A questão parlamentarismo: Trabalhistas e libertadores darão hoje a palavra final, decidindo, em reunião conjunta, sobre a sorte do seu substitutivo. 08 de junho de 1947, p. 16.

De acordo com jornal, foram apreciadas três variantes, entre o substitutivo e o projeto da Comissão Constitucional, todas consideradas perfeitamente ajustáveis às exigências da Carta Federal, e pelas quais seria possível incluir, no texto da Constituição rio-grandense, o sistema parlamentar. Concluída a reunião ficou decidido que cada uma das bancadas, isoladamente, examinariam as fórmulas em apreço. Dentre as possibilidades a continuidade do substitutivo 557 em seu texto integral ou alguma variante que mantivesse a intenção de adotar para o estado um sistema coletivo e responsável perante a Assembleia.

No dia seguinte, 9 de junho, o projeto revisto da Comissão Constitucional foi levado a plenário, onde seria discutido e votado pelos deputados a partir do dia 10. Na ocasião, ainda não se conhecia a posição do bloco PTB-PL.

A decisão conjunta foi revelada no dia 11, após findada uma reunião entre as bancadas, na qual definiu-se pela manutenção do substitutivo parlamentarista, revelando mais uma vez a importância das alianças no campo político, vista como meio para a conquista de posições de poder. A reunião das bancadas do PTB e do PL, foi decisiva para a questão. Presentes todos os deputados das duas agremiações, acordaram os mesmos em manter tudo quanto dispõe o substitutivo parlamentarista, chegando ao perfeito entendimento, também, quanto às emendas ao Ato das Disposições Transitórias, a favor das quais votarão, visando a legalidade da Carta Constitucional do estado. Aos jornais foi distribuída a seguinte nota oficial do PTB, reafirmando o propósito do partido em relação ao sistema parlamentarista:

O Diretório Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro, em sessão extraordinária hoje realizada, resolveu por unanimidade:

1º - Renovar seu apoio e sua confiança à bancada reiterando-lhe os poderes que lhes foram conferidos para votar um regime do tipo parlamentar;

2º - Expressar sua plena e integral confiança aos grandes líderes do Partido, srs. José Vecchio, Dinarte Dornelles, Alberto Pasqualini, Loureiro da Silva, Brochado da Rocha e, sobretudo, no eminente líder nacional, s. excia. o senador Getúlio Vargas.

Porto Alegre, 11 de junho de 1947 – Afonso de Assumpção Vianna, secretário geral.¹⁴⁹

Dias antes, mesmo sem o parecer definitivo do bloco trabalhista-libertador, ainda permanecia nos círculos político e sociais a ideia de que haveria a possibilidade da adoção do regime parlamentar na Constituição gaúcha, visto que a Comissão Constitucional em 7 de junho aprovou por unanimidade a moção de desconfiança da Assembleia à membros ou à totalidade do Secretariado. Além disso, aprovou também, com exceção de Francisco Brochado da Rocha,

¹⁴⁹ Correio do Povo. Libertadores e trabalhistas votarão pela manutenção do substitutivo que institui o governo parlamentar no Rio Grande do Sul. 12 de junho de 1947, p. 12.

a possibilidade do referendo popular, como recurso ao governador sempre que este considerasse inadequada a moção de desconfiança lançada pela Assembleia contra o Secretariado.

As incertezas quanto aos rumos políticos do Rio Grande do Sul, pairavam por todo o país e seguiram repercutindo na imprensa nacional. O jornal *O Estado de S. Paulo*, na coluna Momento Político da edição de 12 de junho, deixou transparecer a indefinição quanto a decisão a ser tomada pela Assembleia Constituinte do estado e a clara divisão do campo político, rachado entre parlamentaristas e presidencialistas. Contudo, o jornal paulista considerou a possibilidade de um empate entre os grupos na votação da Constituição, ao colocar os membros do Partido Comunista Brasileiro ao lado dos presidencialistas, representados pelos deputados do PSD, UDN e PRP. Neste caso, caberia, conforme também noticiou o periódico, ao presidente da Assembleia e representante libertador, Edgar Luiz Schneider, desempatar a situação.

Como se esperava, a Comissão Constitucional não aprovou a emenda apresentada pela bancada libertadora e assinada também pela trabalhista, visando instaurar o regime parlamentar no Estado. Estão agora bem divididos os campos. De um lado, o PSD, a UDN e o PRP com um novo aliado, o PCB, votarão pelo presidencialismo perfazendo 27 votos. De outro, o PL e o PTB farão igual número de votos, cabendo ao presidente da Assembleia desempatar. Ora, este é membro da bancada libertadora e, como o deputado Raul Pilla, vem do histórico federalismo, que sempre defendeu o parlamentarismo como sistema ideal de governo. Se não modificar a atual situação, o Rio Grande adotará o governo de gabinete em sua Constituição.¹⁵⁰

Outro jornal a destacar o tema a nível nacional foi *O Globo* do Rio de Janeiro. Diante das dúvidas o periódico da família Marinho, destacou na capa da edição de 12 de junho a seguinte questão: PODE HAVER PARLAMENTARISMO NAS CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS?

Para responder à pergunta, o jornal buscou ouvir alguns líderes de renome da época como o senador Ferreira de Souza (UDN-RN), os deputados federais João Mangabeira (PSB-BA) e Gustavo Capanema (PSD-MG), além do Partido Trabalhista. As opiniões divergiram entre si. João Mangabeira defendeu a possibilidade de os estados adotarem o modelo parlamentarista, sem que isso ferisse os princípios da Constituição federal. Também concordou com a possibilidade de instituição do parlamentarismo, o senador Ferreira de Souza, para quem seria aceitável às Assembleias exercerem ação mais direta sobre o Executivo. Representando o PTB, manifestou-se o deputado Melo Braga (PR) também favoravelmente ao parlamentarismo, dizendo que, dentre outras atribuições, poderia ser dada ao Legislativo a função de aprovar a nomeação de secretários de governo. Discordou, porém, o deputado Gustavo Capanema (PSD),

¹⁵⁰ O Estado de S. Paulo. Parlamentarismo versus presidencialismo. 12 de junho de 1947, p. 3.

para quem não poderia haver parlamentarismo nos estados: “Adotado pela nação o sistema presidencialista, ele se impõe, forçosamente, às Constituições estaduais”. Contudo, não discordou da possibilidade de adoção de determinadas medidas de controle do Executivo. Disse o deputado mineiro: “Não contraria à natureza do sistema presidencialista, a aprovação do Legislativo com relação às nomeações do Executivo. Este é, mesmo um dos preceitos da Constituição Federal Americana, fonte que é do mais autêntico presidencialismo”.¹⁵¹

Enquanto o Brasil aguardava pelo desfecho político no Rio Grande do Sul, no estado os ânimos se exaltaram ainda mais na véspera da votação do capítulo referente ao Poder Executivo para o qual foi apresentado o substitutivo parlamentarista do bloco PTB-PL. Após o final da sessão constituinte de 12 de junho, representantes do PSD, tendo à frente o deputado Oscar Fontoura, reuniram-se com o governador Walter Jobim no Palácio do governo. Durante uma hora e a portas fechadas, segundo o jornal *Correio do Povo*,¹⁵² o líder da bancada deu conhecimento ao governador da marcha dos trabalhos de discussão e aprovação da Constituição, trocando ideias sobre a atitude que os representantes do partido manteriam na sessão seguinte, quando estaria em votação o capítulo do Poder Executivo.

Antes da reunião dos deputados do PSD com o governador, a sessão da tarde na Assembleia gaúcha foi marcada por agitações provocadas pela discussão da matéria política. Logo de início, suscitou grande alvoroço o discurso proferido pelo deputado Oscar Fontoura, que falou antes de encaminhar a votação do Título I: Da Organização do Estado.

Já no início do discurso do líder do PSD, é possível notar o tom de crítica à formação do bloco PTB-PL. Nesse sentido, pensando como Bourdieu (1983), o discurso do deputado Oscar Fontoura pode ser percebido como um instrumento de poder, já que buscava ter suas ideias reconhecidas como verdadeiras ao lançar juízos sobre o acordo entre trabalhistas e libertadores, considerado pelo agente político unicamente como desejo por poder. Além disso, revela uma outra característica do discurso no jogo político: ser pronunciado em momento apropriado, neste caso próximo a data de votação da proposta do bloco PTB-PL, podendo vir a se tornar um discurso aceito não só pelos agentes do campo político, mas também pelos consumidores externos (cidadãos).

Para o deputado, já no projeto de Constituição apresentado repontava o evidente espírito de dar acentuada predominância do Legislativo sobre o Executivo, ferindo o tradicional espírito republicano de equilíbrio entre esses dois poderes. Contudo, seguia, para o deputado, o intuito

¹⁵¹ O Globo. Pode haver parlamentarismo nas Constituições estaduais?. 12 de junho de 1947, p. 1-2.

¹⁵² Correio do Povo. Os membros da bancada do PSD em conferência com o governador. 12 de junho de 1947, p. 12.

de dotar o Rio Grande do Sul de uma Constituição que não fosse uma imposição de grupos, mas o espelho dos anseios de todo o povo gaúcho. No entanto, diz o deputado:

Estavam os líderes dedicados a esse patriótico esforço, quando surgiram as primeiras notícias de um acordo entre o Partido Libertador e o Partido Trabalhista, no sentido, afirmava-se, da implantação do regime parlamentar em nosso Estado. Muito embora convencidos da inconstitucionalidade do regime de gabinete em face do estatuto federal, e essa nossa convicção se consolidou ante o julgamento proferido na Comissão de Constituição e neste plenário pelos ilustres deputados trabalhistas Egydio Michaelson e Nunes de Campos, apesar dessa convicção em que estávamos, acompanhamos com simpático interesse as “demarches” de que a imprensa nos dava notícias. [...] Esperava-se, pois, que do acôrdo surgisse a forma parlamentarista pura na sua essência, integral e imediata na sua aplicação. Mas, sr. Presidente, os manes de Zacharias de Vasconcelos, de Paranhos Rio Branco, de Causação, de Sinimbu e quantos outros e principalmente, o espírito imortal de Gaspar da Silveira Martins que sempre há de pairar sobre esta terra encantadora do Rio Grande, a esta hora lúgubre que estamos vivendo, devem estar estarecidos ante o ultraje que se lhes faz, com a apresentação das emendas do acordo trabalhista-libertador. (Não apoiados). É que essas emendas não visam instituir no Estado o Parlamentarismo verdadeiro que todos esperavam e que insistentemente se anunciava. O que aí se contém é uma mutilação do sistema clássico; é uma mistificação indefensável com fins imediatistas que o Rio Grande recebe com espanto (não apoiados, muito bem), porque jamais se imaginou que o desejo do poder fosse capaz de tanto. Teria sido talvez arriscado instituir mesmo o Parlamentarismo puro, no momento em que se o increpa de inconstitucional em face da Carta federal, mas tentar submeter o Rio Grande ao projeto que o acordo, ao apagar das luzes, quer tornar vitorioso, é um ultraje à nossa cultura jurídica, um acinte à própria democracia...¹⁵³

Nesse momento, Oscar Fontoura foi aparteado por Mem de Sá, líder libertador, que acusou o PSD de ter se apropriado do governo. Fazendo soar os tímpanos, o presidente da Assembleia precisou intervir na discussão, da qual já participava outros deputados, para lembrar que a palavra estava com o deputado Oscar Fontoura. Retomando a leitura de seu discurso, Fontoura critica veemente o modelo parlamentarista proposto pelo PTB-PL, principalmente no que se refere a impossibilidade de dissolução daquela legislatura.

Mas não é isso o que se pretende, pelo menos para a atual legislatura, pois nas Disposições Transitórias, fora do corpo da Constituição, como um dispositivo de pouca importância, perdido entre itens de menor significação, consigna-se um artigo proibindo a, dissolução da atual Assembleia até 1951, ou melhor, enquanto durar o mandato dos deputados que firmaram o acordo, não pode haver dissolução do legislativo que é uma condição básica do Parlamentarismo. Não há Parlamentarismo puro quando não há possibilidade da dissolução do Legislativo. Portanto, o que se quer instituir no Rio Grande até 1951, não é Parlamentarismo, é, pura e simplesmente a ditadura do Legislativo. E mais ainda: por mera coincidência... a atual legislatura termina seu mandato com o do Governador recém-eleito, de maneira que os trabalhistas e Libertadores querem, nada menos, que instituir no Estado enquanto o Sr. Walter Jobim estiver governando, uma poderosa ditadura do

¹⁵³ Oscar Fontoura. Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul, 54ª sessão, 12 de junho de 1947, p. 407.

legislativo, reduzindo o cidadão que o povo escolheu em pleito livre para seu governante, a um mero espectador, a um simples elemento decorativo na administração estadual.¹⁵⁴

Em outro trecho, após longo período de apartes e discussões acaloradas, Oscar Fontoura refere-se ao substitutivo parlamentarista como antidemocrático e ditatorial.

A Democracia deve ser permanente não pode sofrer hiatos. E se aceitássemos esse período ditatorial e antidemocrático que o acordo propõe, poderia acontecer que em 1951, quando fosse entrar em vigor o Parlamentarismo puro, a nova Assembleia que viesse substituir a atual, se contasse em seu seio com um partido majoritário sobre os demais unidos ou se, como agora, houvesse dois ou mais partidos dispostos a repetir o golpe; poderia acontecer, repito, que a cláusula proibitiva da dissolução do Legislativo, saltasse das Disposições Transitórias e viesse acomodar-se em definitivo no corpo da Constituição. Teríamos, então, a Ditadura permanente do Legislativo.¹⁵⁵

Não obstante, o deputado questiona a legitimidade da aliança entre PTB e PL por considerar que juntos os dois partidos “não obtiveram nem a metade do eleitorado gaúcho e que, portanto, nada mais são do que uma minoria do povo rio-grandense”. Junto a isso, denomina o projeto dos partidos como um “sistema forjado a toda pressa como uma cabeça de ponte mal engendrada para o assalto ao poder que as urnas lhes negaram”.¹⁵⁶ Durante essa fala, Oscar Fontoura foi algumas vezes interrompido e também questionado sobre se o PSD teria a maioria dos votos dos eleitos gaúchos.

Outro trecho de destaque do discurso de Fontoura, foi quando o deputado citou o parecer contrário da Comissão Constitucional ao substitutivo parlamentarista. Disse acreditar que o assunto estivesse liquidado, porém surpreendeu-se com a decisão dos dois partidos em levar o projeto a frente mesmo com a recusa da Comissão.

Entretanto, mais uma vez o Rio Grande é surpreendido pela deliberação do bloco P.L.-P.T.B., diariamente divulgada pela imprensa, insistindo em sua esdrúxula fórmula, já agora considerada inconstitucional, ilegal, pelo órgão técnico desta Casa, inclusive por eminentes representantes do Partido Trabalhista, entre os quais merece destacar o voto brilhante, claro e pleno de sinceridade do ilustre deputado Fernando Ferrari.¹⁵⁷

Nesse momento, Fontoura concedeu a Fernando Ferrari o direito de fala, que manifestou-se afirmando ter dado a sua opinião pessoal, mas que dentro do PTB havia disciplina partidária superior aos indivíduos dentro do partido e que esta coesão não seria quebrada. De igual forma expressou-se Rodrigo Magalhães (PTB), declarando-se presidencialista, mas que em plenário votaria na proposta parlamentarista.

¹⁵⁴ Oscar Fontoura. Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul, 54ª sessão, 12 de junho de 1947, p. 408.

¹⁵⁵ Oscar Fontoura. Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul, 54ª sessão, 12 de junho de 1947, p. 411.

¹⁵⁶ Oscar Fontoura. Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul, 54ª sessão, 12 de junho de 1947, p. 415.

¹⁵⁷ Oscar Fontoura. Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul, 54ª sessão, 12 de junho de 1947, p. 416.

Posteriormente, voltou a criticar o modelo de parlamentarismo do substitutivo, para o qual era “mutilado e deturpado” e com a única finalidade de tomar conta do governo estadual através de um golpe.

O que se quer fazer, implantando um parlamentarismo mutilado e deturpado como o que se contém no acordo, é desmoralizar esse sistema, liquidá-lo perante o País, anulá-lo para todo o sempre da consideração nacional. Saibam os parlamentaristas sinceros do Rio Grande e do Brasil que a aprovação e a execução do plano P.L.-P.T.B. seriam matar o velho sistema que o Federalismo defendeu até de armas na mão, e com o fim exclusivo e utilitarista de tomar conta do governo por um golpe de audácia. E todos os malefícios que sem dúvida resultariam para o Rio Grande desse regime espúrio seriam atribuídos ao Parlamentarismo. A perturbação administrativa, a agitação do Estado, a instabilidade da vida econômica e social, a crise que fatalmente surgirá entre o Legislativo e o Executivo, espoliado este no seu direito legítimo e certo; tudo isso recairá no “Parlamentarismo marginal” que se quer impor.

Tudo isso deve estar na consciência dos autores intelectuais do pacto de 14 de maio, cuja cultura jurídica e inteligência somos os primeiros a salientar. Mas que importam o direito, a justiça, a vontade popular expressa pelo voto livre, se um objetivo existe, imediato, apetitoso, quase ao alcance da mão? O sonho de governar o Rio Grande...¹⁵⁸

Além disso, transmitiu a partir da leitura de seu discurso a ideia de que o PSD não estaria exercendo apenas o direito de legítima defesa do partido e do governador Walter Jobim, mas que o objetivo primordial era o de defesa da ordem e da paz, preservando a cultura do Rio Grande do Sul contra o atentado que PTB e PL pretendiam cometer, ferindo o patrimônio jurídico do estado. Nesse momento, Fontoura foi interrompido por Egydio Michaelsen (PTB), que proferiu as seguintes palavras de protesto ao deputado do PSD.

E para mim, e tenho certeza que para toda a minha bancada, é profundamente doloroso ver V. Excia., que deve ter, pela sua posição e pela sua idade, uma atuação mais serena, se antecipando. Não ouviu ainda a declaração que será feita pelas duas bancadas, do Partido Libertador e do Partido Trabalhista, no momento em que se votará o capítulo referente ao Poder Executivo. Quem está prejudicando a paz e a tranquilidade, que nós, os das bancadas trabalhista e libertadora, não iremos prejudicar, é V. Excia. com esse seu discurso. (Palmas e não apoiados simultâneos).¹⁵⁹

Oscar Fontoura rebate afirmando que estariam os deputados do PTB e PL causando intranquilidade com o golpe que armaram. Nesse instante, é interrompido por Mem de Sá (PL) e Michaelsen que o acusam de ser o pessedista o gerador da intranquilidade.

Dando continuidade ao discurso, Oscar Fontoura fala como liderança do PSD e em nome dos seus correligionários, reafirmando a posição do partido e novamente fazendo ataques ao

¹⁵⁸ Oscar Fontoura. Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul, 54ª sessão, 12 de junho de 1947, p. 419.

¹⁵⁹ Egydio Michaelsen. Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul, 54ª sessão, 12 de junho de 1947, p. 420.

PTB e PL, os quais deveriam ser responsabilizados pela ocorrência de qualquer situação de desordem. Nesse sentido, no ponto de vista da teoria bourdieusiana o líder partidário fala em nome de um conjunto que se faz existir pelo fato de se falar em seu nome, tornando-se uma oração transpessoal, ou seja, que ultrapassa o entendimento individual e passa a ser pronunciada como opinião de todo o grupo.

Com a nossa oposição firme, decidida, inabalável, a aventura não perturbará a paz de que o Rio Grande tanto necessita para trabalhar e resolver seus problemas fundamentais. Se a desordem administrativa e social desabar sobre nossa terra, se o seu ritmo de trabalho for perturbado e uma intervenção federal se fizer necessária para pôr ordem no Estado, ou um aresto da Justiça a parecer... [apartes] ...restabelecendo direitos conspurcados e fixando competências que se querem exagerar, estaremos aqui para declarar que tudo fizemos para evitar vexame tão grave sobre nossos foros de Estado autônomo. Que a responsabilidade desse ridículo sem nome recaia sobre os inconformados com a decisão das urnas e cujo espírito democrático se pode medir pela revolta que não escondem contra o veredicto popular de 19 de janeiro.¹⁶⁰

Por fim, Fontoura encerra seu longo pronunciamento mais uma vez reafirmando a posição do PSD de votar por uma Constituição que não se afastasse das diretrizes traçadas pela Carta Federal, fazendo um novo apelo aos membros do PTB e do PL.

Não estamos fazendo uma Constituição para esta ou aquela situação política. Desejamos dar ao nosso Estado uma carta definitiva à altura de suas necessidades políticas, sociais e econômicas e que seja uma estrada larga por onde todos possam transitar, independentes e harmônicos, e só assim irmanados pelo bem comum. Daí o apelo que, apesar de tudo, ainda me animo a fazer aos nobres representantes do Partido Trabalhista e Libertador, no sentido de que reconsiderem sua atitude, trazendo a este plenário sua valiosa colaboração para que possamos dar ao Rio Grande que todos nós tanto amamos e tanto desejamos ver tranquilo, próspero e feliz, uma Constituição que em nada venha ferir essa harmonia e essa independência, condições que estão explícitas na Carta de 18 de setembro, mas que estão também implícitas nas aspirações do nosso Povo. (Palmas).¹⁶¹

Finalizado o discurso do líder do PSD, o presidente da sessão transferiu o direito de fala ao deputado Mem de Sá do Partido Libertador, que logo de início respondeu aos ataques de Oscar Fontoura, gerando um novo tumulto entre os deputados.

Presidente, trouxe por escrito o discurso que deveria proferir ao encaminhar a votação do Título, e por esse discurso se verá a flagrante diferença, a radical contradição entre a maneira pelo qual nós encaramos o problema que ora se debate e aquela pela qual o faz o P. S. D. VV. Excias. e o Rio Grande verão esse chocante contraste entre a serenidade e a superioridade, conosco, e a violência, a agressão insólita, a diatribe, a aleivosia da parte de um homem do qual eu só esperava, por sua Inteligência, e por sua elegância, atitudes nobres e elevadas. S. Excia., pelo apego a causa que defende, está se sentindo

¹⁶⁰ Oscar Fontoura. Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul, 54ª sessão, 12 de junho de 1947, p. 420.

¹⁶¹ Oscar Fontoura. Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul, 54ª sessão, 12 de junho de 1947, p. 421.

desesperadamente perdido e com isto perdeu a serenidade e a conduta com que se devia conduzir.¹⁶²

Posteriormente, Mem de Sá voltou a citar as mazelas do presidencialismo e as vantagens do parlamentarismo em sua concepção, optando por um discurso em que prevaleceu o jogo de oposições e distinções entre as duas *ideias-forças*. Além disso, expôs que se considerada inconstitucional a emenda parlamentarista caberia apenas ao Supremo Tribunal Federal manifestar-se sobre: “Qualquer outra opinião, por autorizada e respeitável que o seja, não poderá irrogar-se o mérito de decidir a questão; temos, portanto, obrigatoriamente, de recorrer e aguardar o veredito do órgão judiciário”.¹⁶³ Nesse sentido, Mem de Sá reconhece a capacidade do órgão em interpretar o *corpus* do texto, enquanto instituição de competência técnica para isso. Portanto, a resolução do problema constitucional do estado não deveria ocorrer no campo político, mas no campo jurídico, local de profissionais munidos de capital simbólico e com poderes de decisão e de enunciação de um veredito universal.

Logo na sequência, insistiu em afirmar que o bloco PTB-PL não visava atingir as pessoas e os órgãos da administração do estado e que não teriam em mente usar de qualquer direito, de qualquer poder que não tenha sido julgado plenamente legal e correto.

Em outro momento, revela aos representantes e público presente na Assembleia a tentativa feita de firmar um acordo junto a bancada do PSD, explicitando a proposta feita ao partido do governador Walter Jobim.

[...] propusemos outra emenda às disposições transitórias e mediante ela encaminhamos uma tentativa de acordo geral nesta Casa, propondo nobremente ao P.S.D. que estaríamos dispostos a votar um dispositivo pelo qual também não houvesse moções de desconfiança e pelo qual o Governador do Estado seria o chefe do secretariado, se o P.S.D. concordasse em formar, com as demais correntes políticas desta Casa, um secretariado que merecesse a confiança da Assembleia e do Rio Grande, para governar o Estado até 1951, ao abrigo de qualquer golpe do centro, ao abrigo de qualquer perturbação, num ambiente de calma, de serenidade, que tanto desejamos e tanto se necessita. Fizemos essa proposta e essa proposta demonstrava; primeiro, que não desejávamos golpear o Estado; segundo que não desejávamos desalojar o P.S.D. e, terceiro, punhamos o P.S.D. numa prova de fogo, para que demonstrasse que não tinha chegado ao desespero o seu apego aos cargos e ao mando.¹⁶⁴

A resposta ao líder libertador veio através da fala de Francisco Brochado da Rocha que reafirmou a explicação dada pelo PSD aos representados dos partidos proponentes para não aderir ao projeto.

¹⁶² Mem de Sá. Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul, 54ª sessão, 12 de junho de 1947, p. 422.

¹⁶³ Idem.

¹⁶⁴ Mem de Sá. Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul, 54ª sessão, 12 de junho de 1947, p. 428.

Quando respondemos a V. Excia. não foi numa delicada expressão, foi, pelo contrário, numa afirmação clara e serena. Essa afirmação residia no seguinte: o Governador Walter Jobim estava disposto a manter ou a constituir uma frente democrática de todos os partidos democráticos de assento nesta Casa, para constituir uma situação de paz e tranquilidade no Rio Grande do Sul. Mas nós do P.S.D. entendíamos que este assunto só deveria ser encaminhado depois de resolvida a questão relativa à forma de governo, porque como estava exposta no projeto ou no substitutivo de V. Excia., se constituiria necessariamente um secretariado. Foi esta afirmativa clara, impassível e serena que renovo a V. Excia.¹⁶⁵

Para Mem de Sá, está foi uma “delicada e hábil maneira [...], pela qual, muito gentilmente, as conversações foram encerradas”,¹⁶⁶ tendo o deputado, segundo o próprio, dito naquela ocasião, ao deputado Nunes de Campos e na presença de Francisco Brochado da Rocha, que era inútil continuar a conversa, porque o PSD se sentia muito forte pelo apoio que recebeu do general Dutra. Nesse momento, Mem de Sá tem seu discurso interrompido pelo presidente da Assembleia em razão de ter se esgotado o tempo de fala do libertador.

Prosseguindo as manifestações dos líderes partidários, Júlio Teixeira, representante do PCB, dedicou a maior parte do discurso para questionar o governo do presidente General Eurico Gaspar Dutra. Em nome dos comunistas, afirmou ser o governo de Dutra “inepto, incapaz, que não se aproxima do povo, que luta contra o povo, cerceia todas as liberdades desse povo, cria um ambiente de insegurança e intranquilidade em todos os lugares”.¹⁶⁷ Acusou-o ainda de não buscar resolver as condições de miséria do povo brasileiro. O discurso em tom de crítica ao presidente Dutra se deve ao fato de que em seu governo os comunistas foram duramente perseguidos, ocorrendo inclusive a cassação dos mandatos políticos dos membros do PCB. José Antonio Segatto explica como ocorreu essa perseguição política no contexto inicial da Guerra Fria.

Em 1947, com o início da Guerra Fria, inicia-se um largo período de perseguição aos comunistas, tanto nos Estados Unidos como nos países a eles alinhados ou subordinados. Tal fato terá sérias repercussões no Brasil. Acusados de serem “dirigidos por uma potência estrangeira”, e de pretenderem “destruir a civilização ocidental e cristã”, os comunistas são tachados de “teleguiados de Moscou”, “espiões soviéticos”, “instigadores da luta de classes” e “fomentadores de um ambiente de caos e desordem”. Sob a inspiração da Guerra Fria, é desencadeada violenta perseguição aos comunistas: em maio de 1947, o PCB tem seu registro cassado e é posto na ilegalidade. E mais: a Juventude Comunista tem seu funcionamento suspenso, as sedes do PCB são fechadas e seus arquivos e fichários apreendidos. Em outubro, é aprovada no Senado a demissão de todos os funcionários públicos suspeitos de serem comunistas e o governo rompe relações diplomáticas com

¹⁶⁵ Francisco Brochado da Rocha. Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul, 54ª sessão, 12 de junho de 1947, p. 429.

¹⁶⁶ Mem de Sá. Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul, 54ª sessão, 12 de junho de 1947, p. 429.

¹⁶⁷ Júlio Teixeira. Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul, 54ª sessão, 12 de junho de 1947, p. 432.

a União Soviética. Além disso, o Ministério do Trabalho decreta o fechamento de diversas organizações dos trabalhadores (MUT, CGTB) e intervém em mais de uma centena de sindicatos. Em janeiro de 1948, os parlamentares comunistas têm seus mandatos cassados, a polícia invade e depreda a redação dos jornais pecebistas e prende diversos líderes e dirigentes do PCB. (2019, p. 249-250).

Não obstante, Teixeira reafirmou o apoio do Partido Comunista ao governo de Walter Jobim, porém, em nome do partido, admitiu não considerar inconstitucional o parlamentarismo.

O sr. Governador do Estado, dr. Walter Jobim, tem um programa de realizações apoiado por nós e pretendemos que S. Excia. cumpra as graves obrigações que assumiu em relação aos seus propósitos de Administração pública. Não pretendemos, de forma alguma, dar qualquer justificação para que S. Excia. deixe de marchar naquele caminho que prometeu trilhar, perante o povo. Não tenham dúvidas, porém, os srs. deputados de que é indispensável que tenhamos as vistas voltadas para o verdadeiro inimigo da democracia, que, no caso, é o general Dutra, que vem praticando os maiores desmandos. Só com a saída de S. Excia. do Governo é que realmente haveria possibilidade de tornar a paz ao País. A minha bancada em hipótese alguma considera que seja inconstitucional o parlamentarismo.¹⁶⁸

Em nome da UDN falou o deputado Daniel Krieger que de início esclareceu que não era objetivo da agremiação utilizar o tempo regimental conferido, muito menos tentar convencer os demais deputados, pois muitos deles estavam sendo insensíveis às próprias convicções. Nesse trecho, é possível identificar uma crítica do udenista aos partidos que optaram por votar de forma unívoca, mesmo com opiniões divergentes entre seus membros, caso do PTB em que muitos presidencialistas aceitaram seguir a orientação da maioria em votar pelo parlamentarismo. Sobre isso o deputado disse:

O regime presidencialista — e nós somos presidencialistas — é uma questão aberta dentro do nosso partido. Não fizemos questão fechada e não faremos. Entendo que os homens para decidir qual o melhor regime, para dirigir os destinos do Rio Grande do Sul, devem fazê-lo livremente, porque a liberdade foi uma faculdade outorgada pelo próprio ser supremo: — Deus. Nós, os udenistas, somos presidencialistas. Todos nós provimos da velha e tradicional organização política que fez a glória do Rio Grande, que fez a sua prosperidade, que promoveu a sua grandeza, o velho e glorioso Partido Republicano Riograndense.¹⁶⁹

Após o deputado voltou a reafirmar a posição da UDN em apoio ao presidencialismo como sistema político da nova Constituição do Rio Grande do Sul.

Agora, a União Democrática acha que só o regime presidencial pode conduzir o Rio Grande à sua felicidade, e como a felicidade do Rio Grande é a suprema aspiração dos udenistas, nós a este objetivo defendemos com todo o nosso ardor, com todo o nosso patriotismo, porque nós não queremos outra coisa que

¹⁶⁸ Júlio Teixeira. Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul, 54ª sessão, 12 de junho de 1947, p. 432.

¹⁶⁹ Daniel Krieger. Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul, 54ª sessão, 12 de junho de 1947, p. 433.

fazer a felicidade do Estado. Mas, senhores, não quero demonstrar, nem este momento é próprio, a inconstitucionalidade do substitutivo. Eu examinei com clareza, a meu ver, com a perenidade que ninguém me nega, todos os seus escaninhos. (Muito bem).

Cheguei à conclusão de que ele é inconstitucional. Mas em direito é como diz um eminente poeta espanhol: “Todo depende del color del cristal com que se mira”. Por isso nos encontramos em situação divergente. Numa coisa — permitam-me todos os deputados desta Casa que alimente esta ilusão — todos nós nos achamos confundidos: é no amor, no devotamento ao Rio Grande.¹⁷⁰

Considerando o substitutivo parlamentarista como inconstitucional, mas sem se prolongar muito, Daniel Krieger encaminhou seu discurso para o fim invocando a todos para que esquecessem os desentendimentos pessoais e focalizassem seus esforços em dar ao Rio Grande do Sul um regime que proporcionasse a felicidade de toda a população.

Por último, foi a vez de João Nunes de Campos, líder da bancada do PTB, se pronunciar. Primeiramente, reafirmou sua tradição presidencialista, porém enfatizou a necessidade de uma Constituição que satisfizesse as tendências e as aspirações do povo, dentro das linhas do pensamento jurídico nacional. O deputado comentou também sobre o acordo entre o PTB e o Partido Libertador. Sobre isso pronunciou: “Ao Partido Libertador cedemos a forma de governo e a nosso partido, que não faz questão de formas de governo, o Partido Libertador cedeu a efetividade de princípios e reivindicações do nosso programa, que é econômico e social”.¹⁷¹

Mesmo convicto de sua tradição presidencialista, mas caminhando junto ao projeto parlamentarista, o deputado finalizou sua fala tratando sobre o momento pelo qual atravessa o estado, considerado por ele como crítico e apreensivo, exigindo de todos serenidade e senso patriótico: “só o Rio Grande e o Brasil devem ser objetivo das nossas cogitações parlamentares, daí a necessidade do entrelaçamento recíproco entre o executivo e o legislativo, para que possam desempenhar, independentes e harmônicos a sua árdua, nobre e patriótica missão”. Sendo assim, finalizou dizendo que o PTB do Rio Grande do Sul com esse intuito resolveu dar sua atitude naquele momento histórico, assumindo a “responsabilidade na orientação da sistemática constitucional e no propósito manifesto de colaborar construtivamente pelo Rio Grande e para o Brasil”.¹⁷²

A fala dos líderes partidários revela o funcionamento relacional entre os partidos e o jogo de oposições e distinções que se estabeleceu entre os dois polos antagônicos, que buscaram diferenciar-se de seus principais opositores através dos discursos. Nesse sentido, percebe-se que os agentes políticos procuraram introduzir em suas peças oratórias elementos que

¹⁷⁰ Daniel Krieger. Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul, 54ª sessão, 12 de junho de 1947, p. 434.

¹⁷¹ Nunes de Campos. Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul, 54ª sessão, 12 de junho de 1947, p. 435.

¹⁷² Nunes de Campos. Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul, 54ª sessão, 12 de junho de 1947, p. 436.

permitissem “distingui-los” dos discursos políticos produzidos pelos seus concorrentes. Do polo presidencialista, os principais discursos estiveram voltados para a crítica à instabilidade dos gabinetes no sistema parlamentar, ao mesmo tempo em que demonstravam receio em ver o Rio Grande do Sul instituir um sistema de governo diferente daquele adotado pela Constituição Federal, adotando, conforme acreditavam, um texto inconstitucional. Além disso, demonstraram descontentamento com o acordo entre PTB e PL, sugerindo que estes haviam atrapalhado o processo constitucional no momento em que decidiram conquistar o poder no campo político através da aliança entre as bancadas. Da parte dos parlamentaristas, o discurso girava em torno da ineficiência do presidencialismo, da estabilidade dos gabinetes parlamentaristas e da crença de que esse sistema protegeria às instituições de formas autoritárias de poder, ao mesmo tempo em que oportunizaria a participação dos diversos partidos políticos na administração estadual. Junto a isso, no jogo de oposições e distinções, o bloco parlamentarista posicionou-se como o espectro sereno e superior da situação, enquanto que o lado opositor adotava, na percepção do bloco, uma postura agressiva.

4.3 Parlamentarismo vence na Assembleia

Às vésperas da votação na Assembleia os ânimos continuavam exaltados. No dia 13 de junho, a sessão da Assembleia Constituinte ficou marcada pelas fortes posições proferidas pelos defensores do presidencialismo. Na sessão, discursaram de maneira veemente contrária ao substitutivo do PTB-PL os deputados Hermes Pereira de Souza e Nestor Jost, ambos do PSD. Coube a Rodrigo Magalhães, do PTB, manifestar-se de forma diferente.

O primeiro orador foi o deputado Hermes Pereira de Souza que iniciou sua fala tratando sobre o momento de inquietação pelo qual passava o Rio Grande do Sul, ao mesmo tempo demonstrou preocupação com as decisões que podiam vir a ser tomadas pelos constituintes. Assim como fizeram outros representantes do bloco presidencialista, o deputado também questionou o fato da coalizão PTB-PL não representar a maioria da população gaúcha em número de votos nas eleições daquele ano: “Os partidos políticos que integram chamado bloco majoritário pretendem dominar a vida política do Estado sem que lhes ocorra a maioria do eleitorado, a maioria do povo que delibera e vota”.¹⁷³

Ao tocar nesse tema, Hermes de Souza é aparteado por colegas que formam o bloco pró-parlamentarismo, que prossegue contestando a origem do movimento parlamentarista no Rio

¹⁷³ Hermes Pereira de Souza. Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul, 55ª sessão, 13 de junho de 1947, p. 470.

Grande do Sul, segundo o qual tratava-se de uma “maioria artificial, sem base real na vontade do eleitorado”.¹⁷⁴

Uma minoria de aproximadamente 40 mil votos, porque o Partido Trabalhista levou às urnas 172.000 votos e o Partido Libertador 54.973, ou seja, 226.500 votos. Uma diferença, portanto, de 70 ou 71 mil votos, se não me falha a memória. Assim é que o Partido Libertador e o Partido Trabalhista representam uma minoria, no eleitorado rio-grandense, de 71 mil votos.¹⁷⁵

Partindo da ideia de fragilidade do grupo PTB-PL em maioria de votos do eleitorado e da convicção de inconstitucionalidade do substitutivo, o deputado Hermes de Souza expõe que ao seu ver tudo indicava que o sistema de governo de gabinete no estado, longe de proporcionar as condições de equilíbrio e tranquilidade, viria a ser, na verdade, “fonte de desassossego, de perturbação e de luta”.¹⁷⁶ Percebe-se com isso que em seu discurso o deputado adotou o jogo de oposições e distinções, questionando também a representação popular do bloco parlamentarista, é como se o agente político procurasse em sua fala posicionar o seu partido como verdadeiro representante do eleitorado gaúcho e por isso detentor da verdade.

Ainda sobre a legalidade da proposta, afirmou que: “o sistema de governo de gabinete, em nosso meio, não encontra legitimidade no consenso da maioria do eleitorado”, sendo ela fruto de uma “combinação, de um acordo político em que os presidencialistas que o integram só o fazem jungidos pela rigidez da disciplina partidária”.¹⁷⁷

Em outro momento, Hermes de Souza não negou a expressão democrática do parlamentarismo, porém defendeu ser ingênua a ideia de supor ser o apego à democracia o móvel da iniciativa de se criar, no Rio Grande do Sul e em outros estados, um sistema de governo destoante das normas estabelecidas na Constituição Federal. Para o pessedista, o que “se objetiva no Rio Grande do Sul... é um golpe contra o governador, embora, para seu êxito, atinja ele o cerne da nacionalidade, pela quebra da unidade política do país”.¹⁷⁸ Durante essa fala, Hermes de Souza é interrompido por Mem de Sá (PL), que o indaga sobre o projeto parlamentarista no Ceará, neste estado encabeçado pelo PSD. A resposta não é dada.

Por fim, disse que o que pretendia-se fazer no Rio Grande do Sul não era instituir o sistema parlamentar, mas sim um hibridismo prejudicial e perigoso com o fim preconcebido de

¹⁷⁴ Hermes Pereira de Souza. Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul, 55ª sessão, 13 de junho de 1947, p. 470.

¹⁷⁵ Hermes Pereira de Souza. Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul, 55ª sessão, 13 de junho de 1947, p. 471.

¹⁷⁶ Hermes Pereira de Souza. Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul, 55ª sessão, 13 de junho de 1947, p. 478.

¹⁷⁷ Hermes Pereira de Souza. Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul, 55ª sessão, 13 de junho de 1947, p. 479.

¹⁷⁸ Idem.

tornar o governador do estado em um fantoche dos partidos políticos e de alcançar, com isso, o que não conseguiram pela vontade do povo nas eleições de 19 de janeiro.

Como vimos, a posição do deputado Hermes de Souza foi direta em afirmar que o projeto parlamentarista apresentado pelo PTB e PL, tratava-se de um golpe engendrado contra o governador Walter Jobim a fim de limitar seus poderes como governador, pois de acordo com a emenda presidencialista o poder executivo seria dividido com o Chefe do Secretariado, uma espécie de primeiro-ministro para o estado.

A segunda posição contrária ao acordo PTB-PL foi expressa por Nestor Jost (PSD), que além de exaltar as qualidades do sistema presidencial, considerou não caber na República o tipo de governo parlamentarista. Sobre isso, em um dos trechos de seu discurso afirmou o seguinte:

Faço questão de declarar, sr. Presidente, que não sou feiticista de fórmulas, não me importando o nome nem a procedência, mas sim a essência do regime, que tem de ser compatível com aquele que foi adotado pela União e que exige como um de seus postulados básicos que as Cartas Estaduais respeitem a independência e harmonia de poderes.¹⁷⁹

Junto disso concluiu que no parlamentarismo do substitutivo PTB-PL, com suas disposições transitórias não havia nem “independência e harmonia, nem interdependência e coordenação”, mas “subordinação, submissão e desmoralização do Poder Executivo”, eleito pelo povo para “governar e ser responsável pelo governo nos estritos termos da Constituição Federal, vigente por ocasião de sua investidura”.¹⁸⁰

Não obstante, Nestor Jost também demonstrou preocupação com a possibilidade de uma intervenção federal no Rio Grande do Sul. Para o deputado do PSD, os partidários do parlamentarismo estariam sujeitando o estado ao vexame de uma intervenção federal que poderia se verificar em face da promulgação de ato que ferisse os princípios fundamentais da Carta Magna federal.

A questão sobre a possibilidade de intervenção federal foi abordada também por Rodrigo Magalhães (PTB), presidencialista, mas que adotou postura parlamentarista junto aos demais representantes do partido trabalhista.

Não pensemos que pelo fato de instituímos o parlamentarismo entre nós, estaremos sujeitos à pena de Talião; que sofreremos consequências vexatórias por uma intervenção qualquer. Não devemos inquietar o Rio Grande, porque se por ventura, em consequência da vitória do parlamentarismo na nossa Constituição, tivermos de acarretar uma intervenção federal, tenhamos certeza de que essa intervenção há de se processar pelos meios legais, isto porque os defensores do presidencialismo, vencidos, não ficarão satisfeitos e recorrerão

¹⁷⁹ Nestor Jost. Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul, 55ª sessão, 13 de junho de 1947, p. 507.

¹⁸⁰ Nestor Jost. Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul, 55ª sessão, 13 de junho de 1947, p. 508.

ao Supremo Tribunal Federal. E este, na sua alta sabedoria, irá dizer se estão certos os parlamentaristas ou os presidencialistas.¹⁸¹

Em outro momento, discorda que o substitutivo parlamentarista estivesse lançando o Rio Grande do Sul em uma aventura, disse o deputado em relação a isso:

Não se lança o Rio Grande numa aventura, porque, se aqui se decidir pelo parlamentarismo, e o Supremo Tribunal Federal resolver em definitivo sobre o caso, contra os que querem o parlamentarismo, imediatamente ele desaparecerá, porque, graças a Deus, somos dotados de bom senso e patriotismo.¹⁸²

Seja como for, a situação indefinida da política rio-grandense corroborava para o anseio entre a população. Na imprensa, também foi visível certa preocupação com o percurso pelo qual seguiam os trabalhos constitucionais. No *Correio do Povo*, um editorial intitulado “Azedume e Constituição” e publicado na manhã em que se iniciaria a votação definitiva da nova Constituição, demonstra bem a circunstância daquele momento. No editorial, o jornal evidenciou sua preocupação com o acirramento dos debates entre parlamentaristas e presidencialista, acentuados nos dias anteriores à votação da emenda 557, substitutivo parlamentarista. No texto, a preocupação quanto aos ânimos exaltados dos constituintes e também um certo apelo para que prevalecesse a calma.

Em tom de zanga, de acrimônia e de destempero é que não se podem votar leis sábias, porque anda quase sempre a sabedoria unida à serenidade. À medida, pois, que se aproxima o instante de concluir o trabalho constitucional, não se aprofundem as dissensões, não se aqueçam os ressentimentos, não se sobre o braseiro. Não será preciso muito soprar, para que as labaredas venham para cima novamente... E as labaredas queimam Constituições; não escrevem nem votam Constituições.¹⁸³

Além do editorial, o *Correio do Povo* se dedicou a fazer uma grande cobertura do dia da votação. Na edição do dia 14 de junho, o jornal anunciava que naquela tarde ocorreria a votação do substitutivo parlamentarista do bloco PTB-PL, que, ao que tudo indicava, seria decidido pelo voto de “Minerva”, pois acreditava-se em um empate de 27 contra 27. Assim prevendo um grande público para a sessão daquela tarde, o jornal afirmava ser de conhecimento de todos a perfeita divisão de forças na Assembleia. Do lado presidencialista, o *Correio* contabilizou 17 votos dos representantes do PSD, 3 votos da UDN, 4 votos do PRP e 3 votos do PCB, sendo esse último julgado primeiramente favorável ao parlamentarismo, segundo a notícia. Do outro lado, os 23 votos do PTB mais 4 votos do PL totalizariam 27 votos ao parlamentarismo, configurando um empate entre as duas correntes. Havendo tal empate, caberia

¹⁸¹ Rodrigo Magalhães. Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul, 55ª sessão, 13 de junho de 1947, p. 509.

¹⁸² Rodrigo Magalhães. Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul, 55ª sessão, 13 de junho de 1947, p. 511.

¹⁸³ Correio do Povo. Editorial. Azedume e Constituição. 14 de junho de 1947, p. 4.

ao presidente da Assembleia, o deputado libertador Edgar Schneider, decidir com o voto de “Minerva” pela aceitação ou não da emenda 557.¹⁸⁴

Na mesma página, o *Correio do Povo* também anunciou a decisão do PSD de não assinar uma consulta ao Supremo Tribunal Federal encabeçada pelas bancadas libertadora e trabalhista, assim que a emenda parlamentarista fosse aprovada na Assembleia. O anúncio sobre a consulta ao STF sobre a constitucionalidade da nova Carta do estado havia sido feito pelo deputado Mem de Sá (PL) dois dias antes em plenário.

As expectativas quanto à votação foram enormes. A edição do dia 15 de junho do *Correio do Povo*,¹⁸⁵ nos faz imaginar o cenário que se formou naquela tarde decisiva. Segundo o jornal, nas acanhadas tribunas e galerias da sede da Assembleia, comprimiam-se centenas de pessoas, enquanto do lado de fora, aqueles que não tinham conseguido lugar, aguardavam com ansiedade o resultado da votação.

Iniciada às 14 horas em ponto, era de consentimento de todos o claro equilíbrio de forças entre as correntes parlamentarista e presidencialista. Todos aguardavam pelo momento em que o presidente Edgar Schneider teria que decidir com voto de “Minerva” pela aceitação ou rejeição da emenda parlamentarista, isso se não houvesse surpresa em plenário. A reportagem relata a intensa curiosidade e expectativa popular. Segundo a notícia, os expectadores contavam a todo instante os deputados já presentes e os que ainda faltavam, pois um que estivesse ausente a vitória penderia para um dos lados.

Conforme o jornal, ao ser aberta a sessão, depois de esgotados os quinze minutos regimentais de tolerância, houve intensa sensação quando o presidente Edgar Schneider comunicou que estavam presentes 54 deputados. Faltava, portanto, um representante em plenário. Tratava-se de Unírio Machado, do PTB, que segundo consta na reportagem, foi aflitivamente procurado pelos seus companheiros de bancada, que expediram vários emissários com o fim de encontra-lo. Durante os minutos de angústia para o bloco PTB-PL, as galerias da Assembleia acompanhavam sem perder um detalhe.

Na mesa, o deputado e segundo secretário Nestor Jost (PSD), lia a ata da numa velocidade fora do comum. Na sacada que dava para a rua, os deputados Fonseca de Araújo, Assunção Vianna e a reportagem dos jornais espreitavam a figura do deputado Unírio Machado, que teimava em não aparecer.

¹⁸⁴ *Correio do Povo*. A Assembleia decidirá, hoje, sobre a implantação do parlamentarismo no estado. 14 de junho de 1947, p. 18.

¹⁸⁵ *Correio do Povo*. POR TRINTA VOTOS VINTE E QUATRO, O PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA DECIDIU, ONTEM, PELA IMPLANTAÇÃO DO GOVERNO PARLAMENTAR NO ESTADO. 15 de junho de 1947, p. 24.

Lida e aprovada a ata, o líder petebista José Diogo Brochado da Rocha, pediu a palavra para retificá-la. Tratava-se de ganhar tempo. Assim começou a discorrer sobre as atas impressas da Assembleia, aproveitando também para tecer elogios à imprensa oficial. Até que dá praça da Matriz, em frente a Assembleia, avistou-se a presença do deputado Unírio Machado. Consta que o deputado Fonseca de Araújo teria exclamado de forma nervosa: “— Depressa”.

As galerias vibraram com a entrada de Unírio Machado, enquanto que o deputado Nicanor da Luz (PSD) dirigiu a palavra ao líder trabalhista, deputado José Diogo, dizendo ter perdido a razão do seu discurso. Estava completo o bloco PTB-PL com os seus 27 deputados aptos a votar.

Iniciada a ordem do dia, o relator-geral deputado Francisco Brochado da Rocha (PSD) levantou questões de ordem, dentre as quais a de que se aprovada a emenda 557 esta prevaleceria sobre o projeto. Posta em votação, o deputado Mem de Sá (PL), primeiro signatário da emenda, fala durante os 10 minutos regimentais.

Dentre os pontos abordados pelo deputado, destaca-se o posicionamento em nome do bloco parlamentarista de que este estaria convicto da perfeita constitucionalidade da proposta em apreço. Não obstante, afirmou que a análise dessa questão caberia apenas ao Supremo Tribunal Federal, único órgão competente para tal fim.

A este órgão, a esta autoridade, única consagrada pela Carta Federal, — nós queremos recorrer e queremos ouvir. Já disse que seríamos nós mesmos que tomaríamos esta iniciativa, e ora tenho a satisfação de reafirmar que, amanhã ou segunda-feira, provocaremos da Mesa a solicitação para esta Assembleia dirigir-se ao Procurador Geral da República, rogando-lhe que interceda junto ao Supremo Tribunal Federal, a fim de que este, diante da votação já consumada, diante do substitutivo já aprovado, se manifeste sobre ele e proclame, na sua irrecorrível sabedoria, se houve ou não lesão ao princípio fundamental da Carta Federal.¹⁸⁶

Durante seu discurso, o deputado Mem de Sá questiona sobre quais poderiam ser as ações intervencionistas no estado se declarada inconstitucional a nova Constituição, no entanto reafirma a convicção do bloco em dar ao Rio Grande do Sul uma Carta de modelo parlamentarista.

[...] não teremos dúvida em dar nosso voto à emenda substitutiva que tive a honra de apresentar. E assim o fazemos porque estamos certos, inabalavelmente convencidos, de que o substitutivo instituindo o sistema parlamentar de governo dará ao Rio Grande, mais uma vez, a glória de ser pioneiro das reivindicações democráticas em bem do Brasil.¹⁸⁷

¹⁸⁶ Mem de Sá. Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul, Sessão extraordinária, 14 de junho de 1947, p. 515.

¹⁸⁷ Mem de Sá. Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul, Sessão extraordinária, 14 de junho de 1947, p. 517.

Além disso, afirmou estarem certos e convencidos de que é o sistema parlamentar de governo aquele que melhor refletia os anseios e os ideais democráticos. Também considerou que é “este sistema o sistema da verdade, o sistema da moralidade, o sistema em que uma minoria jamais se pode apropriar do poder e usurpá-lo, e usufruí-lo com exclusividade, como um monopólio, como uma cousa doméstica, para distribuí-lo entre apadrinhados”.¹⁸⁸ Disse, ainda, estarem certos de que é o sistema parlamentarista que institui a verdade, aquele que possibilita a liberdade e, principalmente, assegura a escolha melhor dos governantes e sua substituição periódica, no sentido de possibilitar a renovação de valores e a continuidade dos bons programas e das boas realizações.

Por fim, encerrou sua oratória lembrando dos grandes feitos da história e dos grandes ideais.

Na pequenez dos nossos seres, na humildade das nossas pessoas, compreendemos a gravidade da resolução que vamos tomar, compreendemos as responsabilidades que sobre nós pesam. Se não nos arreamos delas, se não hesitamos, se nos sentimos fortes e tranquilos, é porque volvemos os olhos ao passado e encontramos os manes dos rio-grandenses que foram nossos antepassados e que nos traçam a lição a ser seguida. Lembramo-nos daqueles nomes tutelares da nossa história, daqueles homens que jamais recuaram e souberam diante de todas as vicissitudes, diante de todos os obstáculos, e de qualquer forma de poder despótico, enfrentá-lo, sobrepujá-lo e vencê-lo, quando estavam certos que combatiam, como nós o fazemos, por um ideal, tendo os olhos voltado única e tão somente na grandeza do Brasil e na felicidade do nosso país, para a conservação dos nossos gloriosos destinos! Tenho dito. (Palmas prolongadas).¹⁸⁹

Concluído o discurso do deputado Mem de Sá, o presidente da Assembleia transferiu a fala ao relator-geral deputado Francisco Brochado da Rocha (PSD), que relembrou o pacto federativo firmado entre os estados brasileiros.

[...] Federação que somos, temos um pacto federal, firmado pelo povo brasileiro e também pelos Estados brasileiros, pelos deputados e também pelos senadores constituintes — e que é a suprema lei do país. Observá-lo, obedecê-lo, cumpri-lo é dever elementar de todos nós. A sua violação é um atentado ao vínculo federativo; transgredi-lo é infringir a lei comum da nacionalidade.¹⁹⁰

Também relembrou o trabalho da Comissão Constitucional, reforçando que por grande maioria a “Comissão dos Onze” concluiu pela inconstitucionalidade da emenda 557, substitutivo PTB-PL. Sendo assim, enfatizou: “Em nosso pensamento, porém, uma Assembleia

¹⁸⁸ Mem de Sá. Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul, Sessão extraordinária, 14 de junho de 1947, p. 517.

¹⁸⁹ Idem.

¹⁹⁰ Idem.

prudente não deve arriscar nada que possa afetar o vínculo federativo e a autonomia local”.¹⁹¹ Na perspectiva de Bourdieu (2014), o deputado enquanto membro da Comissão fala não somente por si mesmo, mas também em nome de uma instância, daí também a importância do *habitus* do político como alguém que conheça as regras tácitas do universo burocrático, como no caso de Francisco Brochado da Rocha, advogado e professor universitário.

Após a fala do deputado Francisco Brochado da Rocha, que mais uma vez posicionou-se contra o substitutivo parlamentarista, o presidente da Assembleia, deputado Edgar Schneider, deu início à votação. De forma nominal os deputados foram chamados um a um para proferirem seu voto, sendo, no final, verificado o resultado de 30 votos a favor da emenda 557 e 24 votos contra. Uma surpreendente vitória ao bloco parlamentarista.

Figura 8 - Presidente Edgar Schneider anunciando o início da votação da emenda parlamentarista.



Fonte: *Correio do Povo*, 15 de junho de 1947, p. 24.

Favoráveis à emenda, votaram os deputados do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB): Aquiles Mincarone, Álvaro Pereira, Ataliba Paz, Adão Vianna, Assumpção Vianna, Celeste Gobbato, Cesar Santos, Egydio Michaelsen, Fernando Ferrari, Floriano Neves da Fontoura, Guido Giacomazzi, Guilherme Mariante, Humberto Gobbi, José Diogo Brochado da Rocha, João Nunes de Campos, João Lino Braun, J. Germano Sperb, Leonel de Moura Brizola, Odílio

¹⁹¹ Brochado da Rocha. Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul, Sessão extraordinária, 14 de junho de 1947, p. 518.

Martins de Araújo, Paulo Couto, Rodrigo Magalhães, Raimundo Zanin e Unírio C. Machado. Do Partido Libertador (PL) votaram a favor Antônio Maria, Carlos de Brito Velho, Henrique Fonseca de Araújo e Mem de Sá. E para a surpresa de todos, também votaram a favor os representantes do Partido Comunista Do Brasil (PCB): Pinheiro Machado Neto, Júlio Teixeira e Jover Telles. Assim, totalizou-se 30 votos a favor do parlamentarismo, prevalecendo a orientação das bancadas de votarem de maneira unívoca.

Contrários à emenda, como já era de se esperar, votaram os representantes do Partido Social Democrático (PSD): Albano Volkmer, Américo Godoy Ilha, Antonio Campani, Astério de Melo, Francisco Brochado da Rocha, Frederico Guilherme Schmidt, Guilherme Hildebrand, Hermes Pereira de Souza, Joaquim Duval, Jacinto Rosa, Luciano Machado, Nicanor da Luz, Nestor Jost, Oscar Fontoura Tarso Dutra e Reinaldo Roesch. Da União Democrática Nacional (UDN): Bruno Born, Daniel Krieger, Osvaldo Bastos e Vitor Graeff. E por fim, do Partido De Representação Popular (PRP): Carlos Maurício Werlang, Helmuth Closs, Luiz Compagnoni e Wolfram Metzler.

Como dito anteriormente, a decisão dos representantes do Partido Comunista em votar a favor do parlamentarismo surpreendeu a todos, pois, como era esperado pela imprensa e pelos setores políticos e sociais, votariam estes contra a emenda do PTB-PL, provocando um empate entre as situações.

Nos anais da sessão extraordinária consta as justificativas dos partidos para os votos, na maioria dos casos as motivações já eram conhecidas. O PTB e o PL votaram a favor com a justificativa de ser o melhor sistema político para o momento e para longo prazo, além de representar melhor a forma de governo democrático. Já o PSD, a UDN e o PRP posicionaram contra por compreenderem ser o substitutivo inconstitucional. No entanto, merece atenção a justificativa do Partido Comunista Brasileiro e a surpreendente decisão de juntarem-se ao bloco PTB-PL.

No caso do PCB é evidente que o que pesou na escolha foi a política anticomunista do governo do General Dutra, que cassou o registro político do partido no mês anterior à votação da Constituição gaúcha. Lendo o posicionamento do partido, o deputado Júlio Teixeira lamentou a insistência do PSD em apoiar aquilo que ele chamou de “ditadura do sr. General Eurico Gaspar Dutra”.¹⁹² Posto isto, mencionou haver uma comissão dentro do PSD que já teria declarado que considerava extintos os mandatos dos deputados comunistas. Diante disso, justificando o voto da bancada, afirmou o deputado comunista:

¹⁹² Júlio Teixeira. Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul, Sessão extraordinária, 14 de junho de 1947, p. 525.

É evidente, sr. Presidente e srs. deputados, que nós não nos sujeitamos a esta situação e, muito menos, iríamos dar apoio aos que negam existência legal para nós.

Estamos colocados assim junto aos que se opõem ainda ao arbítrio e à violência e daí por que negamos, neste momento, qualquer apoio às forças que se portam antidemocraticamente.¹⁹³

Negando apoio ao PSD, o deputado menciona o sentimento do partido em querer, acima de tudo, salvar a democracia. Para isso, considerou ser necessário a coragem para colocar-se ao lado daqueles que, “parece, pretendem realmente lutar pela sobrevivência da democracia em nossa Pátria”.¹⁹⁴ Em outro trecho, falou sobre voltar-se aos interesses do povo, considerando, nesse posto de vista, acertada a decisão de apoio ao parlamentarismo:

Sr. Presidente, srs. deputados. Acima de tudo devemos voltar os nossos olhos para os interesses do povo e, sob este aspecto, ainda considero feliz a nossa posição porque, se este povo que compareceu a esta Casa, ovacionou o parlamentarismo da maneira por que o fez, então é porque, realmente, o parlamentarismo, constitui uma forma democrática de governo e o povo a deseja e nós deveremos, mais uma vez, estar ao lado do povo.¹⁹⁵

Ao aderirem ao substitutivo 557, o Partido Comunista garantiu uma significativa vitória para o bloco parlamentarista formado pelo PTB e pelo PL, revelando o sucesso da aliança política como meio de obtenção de poder no campo político da Assembleia rio-grandense. Além disso, a orientação das bancadas pelo voto uníssono, demonstrou a importância dessa estratégia, mesmo que para isso princípios próprios do *habitus* político de alguns deputados tenham sido desrespeitados, gerando uma espécie de violência simbólica.

A adesão do PTB-PL a um mesmo projeto, representa a forma de uma luta pelo poder político próprio das democracias. Nas eleições para o governo do estado, tanto o candidato do PTB, Alberto Pasqualini, quanto o do PL, Décio Martins Costa, foram derrotados pelo candidato do PSD, Walter Jobim. A aliança política de petebistas e libertadores tinha assim outros interesses que não somente a instituição do parlamentarismo. Numa perspectiva bourdieusiana, a união dos dois partidos é a representação da “luta pelo poder sobre os “poderes públicos” (as administrações do Estado)” (BOURDIEU, 2012, p. 174). Ao almejarem a implantação do sistema parlamentar, era também do interesse do grupo limitar a atuação de Walter Jobim e do PSD no governo e ao mesmo tempo ampliar as atribuições dos demais partidos e da Assembleia no conjunto da administração estadual.

¹⁹³ Júlio Teixeira. Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul, Sessão extraordinária, 14 de junho de 1947, p. 525.

¹⁹⁴ Idem.

¹⁹⁵ Júlio Teixeira. Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul, Sessão extraordinária, 14 de junho de 1947, p. 526.

Neste sentido, Flávio Heinz define o acordo entre os partidos como conveniência e oportunismo, pois

para o PL a luta pelo parlamentarismo era a posição natural a ser adotada, já que se tratava do modelo de regime que tantas vezes havia defendido, para os trabalhistas esse acordo representava a adoção de uma linha de combate ao governo do PSD, encabeçado por Walter Jobim [...]. (2005, p. 17).

Sandra Pesavento argumenta de maneira semelhante, discorrendo sobre o acerto pela aprovação da Constituição como uma troca de favores entre PTB e PL.

Na Assembleia Constituinte gaúcha de 1947, os deputados do PTB e do PL estabeleceram um pacto para a aprovação da Constituição estadual e para a subsequente escolha dos secretários de estado pela Assembleia. Em troca dos votos libertadores que legitimavam o domínio do PTB sobre o secretariado, os trabalhistas apoiaram a proposta do PL de emendas constitucionais que instituísem o parlamentarismo no governo gaúcho. A estratégia trabalhista era de limitar os poderes do governo Jobim e aumentar os da Assembleia. (1992, p. 78)

Por sua vez, Carlos E. Cortés (2007, p. 200-201) aborda a cooperação e a troca de favores entre as bancadas do PTB e PL, que juntas formavam maioria na Assembleia. Para o autor, embora muitos deputados petebistas fossem confessos presidencialistas, o pacto foi de lógica impecável, se não de consciência ideológica, pois limitava os poderes do governador Walter Jobim e aumentava os da Assembleia, ao mesmo tempo, assegurava a hegemonia petebista sobre a Assembleia e sobre o secretariado estadual que, segundo a Constituição, deveria ser escolhido dentre os deputados da Casa. Conjuntamente, os libertadores realizavam o sonho de ver instaurada uma Constituição parlamentarista, embora, como menciona Cortés, para que isso fosse possível precisou o antivarguista PL entregar o controle do Estado ao PTB pró-Vargas.

A vitória parlamentarista, no entanto, não encerrou esse polêmico capítulo da história do Rio Grande do Sul. Os próximos acontecimentos viriam a modificar os rumos traçados pela maioria da Assembleia Constituinte. A imprensa da época, no dia seguinte à aprovação do substitutivo parlamentarista, já procurava saber sobre os próximos passos a serem dados. Assim, a reportagem do *Correio do Povo* procurou ouvir o governador Walter Jobim a respeito da decisão tomada pela Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul. Sobre o assunto, o governador do estado esquivou-se a expressar as suas impressões a propósito da implantação do parlamentarismo, limitando-se a dizer que aguardava, “imperturbável e tranquilamente, o pronunciamento dos órgãos competentes sobre a constitucionalidade das disposições aprovadas pela maioria dos constituintes”.¹⁹⁶

¹⁹⁶ Correio do Povo. A opinião do governador do Estado. 15 de junho de 1947, p. 24.

5 A ASSEMBLEIA ISOLADA

Após a derrota na Assembleia, os partidos defensores do presidencialismo e do respeito à Constituição Federal mantiveram seu posicionamento contrário à Constituição parlamentarista aprovada pela maioria do plenário. Nesse sentido, o PSD na figura do governador Walter Jobim submeteu um requerimento de inconstitucionalidade da Carta rio-grandense e estabeleceu uma espécie de boicote ao documento ao não comparecerem na sessão de promulgação. Dessa forma, prolongou-se por mais algumas semanas o embate entre os grupos antagônicos da Assembleia, que ansiosamente aguardavam o julgamento do Supremo Tribunal Federal.

5.1 A Constituição em xeque: o requerimento PTB-PL e a arguição de Walter Jobim

A notícia da resolução da maioria da Assembleia gaúcha, votando as emendas parlamentaristas mereceu grande destaque na imprensa, alcançado, assim, forte repercussão. O *Correio do Povo* abordou em seu noticiário a repercussão da aprovação do parlamentarismo em outros periódicos, como, por exemplo, o vespertino “Folha Carioca”, que por telefone ouviu o governador Walter Jobim, que transmitiu suas impressões a respeito resolução do Legislativo do estado. Dessa forma, o *Correio* reproduziu os trechos das falas do governador gaúcho em sua entrevista ao jornal carioca. Sobre a resolução, disse o governador Walter Jobim ao jornal, que aguardava tranquilamente o pronunciamento da Justiça sobre as ações da Assembleia.

- “Aguardo tranquilo o pronunciamento da Justiça sobre esse Ato da Assembleia, que considero inconstitucional. Os próprios partidos que votaram pelas emendas parlamentaristas, fazendo-as vitoriosas vão apresentar amanhã uma indicação propondo que, através do Procurador Geral do Estado, seja solicitado que o Supremo Tribunal Federal se manifeste sobre o palpitante assunto. Trabalhistas, comunistas e libertadores vão dar oportunidade, assim, para que a mais alta corte de Justiça da Nação se manifeste sobre essa questão tão controvertida. As emendas – declarou o governador gaúcho – não são medidas de caráter transitório e ficarão incorporadas ao próprio texto constitucional, e para sempre, além da constituição do secretariado, nomeação de prefeitos e outros cargos de relevo ficarão subordinados a prévia aprovação da Assembleia”.¹⁹⁷

Nesse trecho, o governador menciona a intenção dos próprios partidos vencedores (PTB, PL e PCB) de consultarem o Supremo Tribunal Federal sobre a constitucionalidade ou não do texto aprovado em Assembleia. A ideia de provocar um pronunciamento do órgão de justiça foi

¹⁹⁷ Walter Jobim à Folha Carioca. *Correio do Povo*. Afirma o Sr. Walter Jobim: “Considero inconstitucional o ato da Assembleia”. 17 de junho de 1947, p. 14.

expressa pelo deputado libertador Mem de Sá, no momento em que encaminhou a votação do substitutivo parlamentarista na sessão de 14 de junho. Com essa medida, as bancadas trabalhista e libertadora visavam assegurar a situação de perfeita legalidade da Constituição votada.

Contudo, até o dia 16 de junho, segundo o *Correio do Povo*,¹⁹⁸ nada havia sido decidido em definitivo sobre a consulta ao STF. Entendiam alguns, que o pronunciamento do STF apenas seria possível após a promulgação da Carta estadual. E isso, por iniciativa do governador, caso sentisse atingido nas suas prerrogativas como chefe do Executivo. Ou, ainda, pelo procurador geral da República, desde que o mesmo entendesse que o parlamentarismo colidia com os princípios da Constituição federal. Dessa forma, não caberia, naquele momento, um pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, o qual ficaria colocado, na hipótese levantada pelo bloco PTB-PL, em situação de órgão consultivo.

Voltando à entrevista do governador Walter Jobim, justificando a inconstitucionalidade da decisão da Assembleia, o governador acrescentou que: “Ninguém ignora que a Constituição Federal é presidencialista. [...] Dessa forma, ao que julgo, as Cartas estaduais tinham de se moldar no mesmo espelho”.¹⁹⁹ Indagado sobre se iria pedir a intervenção federal, respondeu da seguinte forma:

- “Absolutamente. Aguardo o pronunciamento da Justiça sobre tão importante assunto, e acatarei o que decidir a sua soberania. Pode, ainda, declarar que o PSD não vai também tomar nenhuma atitude no caso. Nem eu, nem o partido que me elegeu tomaremos qualquer providência com relação ao que ficou decidido pela Assembleia. Aguardaremos tão somente a solução da indicação que os próprios partidos que se manifestaram pelo parlamentarismo resolverem apresentar. E é tudo o que posso dizer sobre essa questão”.²⁰⁰

Segundo o *Correio do Povo*, lendo essas declarações do governador Walter Jobim, o deputado Fausto de Freitas e Castro se manifestou imediatamente de modo divergente com estas palavras ao “Diário da Noite”:

- “Ainda não conversei com os meus colegas de bancada, mas o meu partido em sua última convenção decidiu que pediria a intervenção federal caso fosse adotado o regime parlamentarista no Rio Grande do Sul. É isso o que eu posso dizer, e é dentro desse ponto de vista que me conduzirei. Assim, desconhecendo outra qualquer resolução do PSD, permanecerei no propósito de defender a inconstitucionalidade das emendas, com intransigência, quer na tribuna do Parlamento, quer no Supremo Tribunal Federal, agindo da mesma maneira quanto à intervenção”.²⁰¹

¹⁹⁸ *Correio do Povo*. O bloco PTB-PL nada decidiu ainda quanto à provação de um pronunciamento do Supremo Tribunal Federal. 17 de junho de 1947, p. 14.

¹⁹⁹ Walter Jobim à Folha Carioca. *Correio do Povo*. Afirma o Sr. Walter Jobim: “Considero inconstitucional o ato da Assembleia”. 17 de junho de 1947, p. 14.

²⁰⁰ *Idem*.

²⁰¹ Freitas e Castro ao Diário da Noite. *Correio do Povo*. Afirma o Sr. Walter Jobim: “Considero inconstitucional o ato da Assembleia”. 17 de junho de 1947, p. 14.

E finalizando o seu pronunciamento o deputado Freitas e Castro, repetiu: “O PSD decidiu pedir a intervenção no Rio Grande do Sul caso fosse adotado o Parlamentarismo; e eu estou com o meu partido”.²⁰²

As declarações do governador à imprensa carioca tiveram repercussão quase imediata na Assembleia do Rio Grande do Sul. Na sessão do dia 17 de junho, o deputado Brochado da Rocha (PTB) comentou o direito do governador em declarar que julga o ato da Assembleia inconstitucional. Por outro lado, mencionou ser o governador merecedor de aplausos, quando declarou que, democraticamente, aguardaria o pronunciamento dos órgãos competentes, para cumprir a Constituição que for julgada legal e legítima. Dessa forma, disse o deputado trabalhista:

Conforta-nos, sobretudo, sr. Presidente, a nós, da Bancada do Partido Trabalhista Brasileiro, e aos meus eminentes companheiros da Bancada do Partido Libertador, esta declaração de S. Excia., porque vemos nela que o nobre e ilustre Governador do Rio Grande do Sul faz justiça aos nossos propósitos, sente que não tomamos uma atitude com objetivos imediatistas, mas que, ao contrário, procuramos, também democraticamente, sujeitando-nos os vencidos à maioria vencedora, procuramos, apenas, instituir um sistema de Governo, concordando com aqueles que por estarem em maior número devem estar com a verdade — um sistema que entendemos melhor para o futuro de nossa terra e para a felicidade de nossa Pátria. (Muito bem).²⁰³

Para além disso, o deputado comentou, ainda, a decisão do bloco PTB-PL em provocar um parecer do Supremo Tribunal Federal, afirmando que o deputado e líder libertador Mem de Sá estudava, com a assistência de juristas de renome, a forma de obter o mais rápido possível esse pronunciamento, sem que nenhuma lei fosse transgredida. O requerimento ao STF, mencionado pelo deputado Brochado da Rocha, foi lido pelo deputado Mem de Sá na sessão de 18 de junho, que também solicitou que o mesmo fosse posto em votação.

No início do requerimento, reafirmou-se o propósito do Partido Libertador e do Partido Trabalhista Brasileiro de ouvir a manifestação do mais alto órgão do Poder Judiciário, segundo estes não por alimentarem dúvidas quanto a legitimidade da proposição, mas para comprovar “a serenidade de sua conduta e a superioridade dos propósitos que a inspiravam”.²⁰⁴

No entanto, revela o requerimento que após acurado exame, parece fora de dúvida que não seria possível alcançar o veredito do Supremo Tribunal Federal enquanto não fosse promulgada a Constituição do Estado: “Enquanto não promulgada e publicada, não haverá lei

²⁰² Freitas e Castro ao Diário da Noite. Correio do Povo. Afirma o Sr. Walter Jobim: “Considero inconstitucional o ato da Assembleia”. 17 de junho de 1947, p. 14.

²⁰³ Brochado da Rocha. Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul, 57ª edição, 17 de junho de 1947, p. 654.

²⁰⁴ Requerimento. Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul, 58ª sessão, 18 de junho de 1947, p. 735.

sobre a qual possa falar o Poder Judiciário, cujas atribuições judicantes não se compadecem com as de emitir parecer ou responder consultas sobre projetos de lei em andamento”.²⁰⁵

Reconhecendo a impossibilidade de se consultar o STF antes da promulgação da Constituinte, o requerimento assinado por Mem de Sá (PL) e Brochado da Rocha (PTB), sugere que, que consultada a Assembleia, fique a Mesa da Casa, autorizada a enviar ao Procurador Geral da República, logo após a promulgação e publicação da Constituição estadual, os seguintes documentos:

- a) um exemplar autenticado de nossa Constituição;
- b) as declarações de voto dos srs. deputados Oscar Carneiro da Fontoura, líder do PSD, e Daniel Krieger, líder da UDN, pronunciadas na sessão de 14 do corrente, ao ser votada a emenda nº 557;
- c) o parecer do sr. Francisco Brochado da Rocha, no seio da Comissão Constitucional, sobre a mesma emenda;
- d) o parecer do sr. Henrique Fonseca de Araújo, também naquela comissão e versando essa matéria;
- e) os discursos que sobre o tema foram proferidos na Assembleias pelos srs. deputados Osvaldo Bastos e Daniel Krieger, da UDN, arguindo a inconstitucionalidade do substitutivo aprovado;
- f) os discursos que em defesa do substitutivo fizeram os deputados Mem de Sá e Henrique Fonseca de Araújo, ambos do Partido Libertador.
- g) cópia autêntica do presente requerimento.²⁰⁶

Para os proponentes do requerimento:

Com tais elementos estará S. Excia. o sr. Procurador Geral da República plenamente habilitado a promover a manifestação do Supremo Tribunal Federal. E tanto aquele mais alto órgão do Ministério Público, como a egrégia Corte Suprema, assim como também a opinião brasileira ficarão conhecendo da nobreza de conduta e da elevação dos móveis políticos daqueles que, certos da legalidade e procedência constitucional de sua emenda parlamentarista, não se arreceiam, mas desejam e procuram a irrecorrível sentença da única autoridade competente para se pronunciar na matéria.²⁰⁷

Assim decidiu o bloco PTB-PL de que só seria válido consultar o Supremo Tribunal Federal sobre a legalidade da Constituição do Rio Grande do Sul quanto esta fosse promulgada. Com isso, na sessão de 20 de junho, o requerimento foi novamente lido para a Assembleia e na sequência posto em votação. Antes, porém, o deputado Hermes de Souza (PSD) pediu a palavra para, em nome de seu partido, manifestar-se sobre o requerimento.

Em nome do PSD, Hermes de Souza manifesta-se contrário à consulta ao Supremo Tribunal Federal sobre a sua constitucionalidade da Constituição aprovada, defendendo que esta deveria ser feita não pela Assembleia, mas pelos partidos interessados na legalidade do texto constitucional.

²⁰⁵ Requerimento. Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul, 58ª sessão, 18 de junho de 1947, p. 735.

²⁰⁶ Requerimento. Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul, 58ª sessão, 18 de junho de 1947, p. 735.

²⁰⁷ Idem.

Acha, pois, o meu Partido, que essa consulta deve ser feita não pela Mesa desta Assembleia e sim pelos Partidos interessados em dar foros de legalidade àquele substitutivo que é aberrante e contrário aos princípios fundamentais da Constituição da República. Vê assim, o meu Partido, no encaminhamento da consulta pela Mesa da Assembleia, o desejo incontido de se dar um cunho mais solene, com autoridade do Presidente e dos demais componentes da Mesa, a quem nasceu com os estigmas de uma paternidade ilegítima. Não concorda, por isso, o meu Partido, com a indicação em apreço.²⁰⁸

Na sequência, o deputado pessedista faz novas críticas ao substitutivo parlamentarista e ao requerimento do bloco PTB-PL, insinuando ser o primeiro matéria de charlatanismo.

Os srs. Constituintes ou melhor dizendo, os srs. deputados integrantes do pacto PL-PTB pretendem, em tom solene e verboso, bater às portas do Supremo Tribunal Federal indagando se fizeram coisa certa, se corresponderam à confiança do povo, ou se, ao contrário, decaíram dessa confiança consagrando uma monstruosidade jurídica. [...]

Esse procedimento dos srs. deputados do bloco PL-PTB é igual ou semelhante ao procedimento do profissional que depois de medicar o seu doente, corre apressado e temeroso à presença de um outro médico de maior renome, de maior capacidade, para perguntar-lhe se fez medicina ou fez charlatanismo.²⁰⁹

Logo após o deputado Hermes de Souza deixar a tribuna, o presidente da Assembleia Edgar Schneider colocou em votação o requerimento, que foi aprovado por escassa maioria, 25 votos contra 24. Após o resultado, o deputado Júlio Teixeira (PCB) leu a declaração de voto do seu partido, que manifestou-se contrário à consulta ao Supremo Tribunal Federal:

Votamos contra o pedido de pronunciamento do Egrégio Supremo Tribunal Federal sobre a constitucionalidade da emenda nº 557, acolhida em nossa Constituição, pelos dois e seguintes principais motivos:

1 - sempre consideramos constitucional a emenda nº 557.

2 - o poder, constituinte desta Assembleia prescinde do pronunciamento do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Sala das Sessões, 20 de junho de 1947.

(as.) Júlio Teixeira, Pinheiro Machado Neto e Manoel Jover Teles.²¹⁰

Se contrários à consulta ao STF pela Assembleia, o Partido Social Democrático (PSD) organizou-se para levar ao conhecimento do órgão de justiça suas impressões quanto a inconstitucionalidade dos dispositivos parlamentaristas aprovados para a Constituição do Rio Grande do Sul.

Poucos dias antes do ato de promulgação da Constituição, o deputado Francisco Brochado da Rocha viajou ao Rio de Janeiro levando a arguição do governador Walter Jobim contra o substitutivo parlamentarista do bloco PTB-PL.

²⁰⁸ Hermes Pereira de Souza. Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul, 60ª sessão, 20 de junho de 1947, p. 47.

²⁰⁹ Hermes Pereira de Souza. Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul, 60ª sessão, 20 de junho de 1947, p. 48.

²¹⁰ Júlio Teixeira. Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul, 60ª sessão, 20 de junho de 1947, p. 49.

Chegando em 4 de julho à Capital Federal, o deputado Francisco Brochado da Rocha compareceu primeiramente ao Palácio Tiradentes, então sede da Câmara dos Deputados, onde manteve demorada conferência, primeiramente com o líder Souza Costa e, logo após, com o deputado federal Fausto de Freitas e Castro, conforme noticiou o *Correio do Povo*. À noite voltou novamente a reunir-se com este último, retomando a troca de impressões que iniciara a tarde. No dia 5, acompanhado do ministro dos Transportes, Clovis Pestana (PSD-RS), compareceu o deputado ao Palácio do Catete, conferenciando com o presidente Eurico Gaspar Dutra. Logo em sequência, entrou também em contato com o ministro da Justiça, Benedito Costa Neto, em cujo gabinete se deteve por longo tempo. Ainda de acordo com o jornal, em consequência desses passos o deputado Freitas e Castro apresentou ao procurador geral da República,²¹¹ junto ao Supremo Tribunal Federal, uma petição em que o governador Walter Jobim solicitou da Corte de Justiça a decretação da inconstitucionalidade da Carta rio-grandense.

Parte do requerimento do governador Walter Jobim foi publicado pelo jornal *Correio do Povo* na edição de 6 de julho, sendo que a íntegra do documento foi anexada aos anais legislativos em 25 de julho. Inicia o requerimento da seguinte forma:

Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral da República.

Walter Jobim, cidadão brasileiro, casado, criador, residente e domiciliado em Porto Alegre, Governador do Estado do Rio Grande do Sul, eleito em 19 de janeiro do corrente ano, vem perante V. Excia. arguir da inconstitucionalidade do Estatuto Fundamental votado pela Assembleia Legislativa e requerer, com fundamento no § único do art. 8º da Constituição da República, seja solicitado o egrégio Supremo Tribunal Federal a se manifestar sobre essa inconstitucionalidade.

Data venia, o requerente passa a expor as razões em que se apoia, para arguir a inconstitucionalidade do ato constituinte da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.²¹²

O governador listou em sua arguição os pontos que considerava inconstitucionais. Assim, o primeiro ponto defendido é o de que o Rio Grande do Sul é uma unidade federada e seu povo uma parcela do povo brasileiro, portanto, não tendo soberania, faculdade de decidir sem outras limitações que as provindas do direito natural. Dessa forma, defendeu que a Constituição do Brasil é a lei suprema do país e que todos estão obrigados a observá-la.

²¹¹ No Supremo Tribunal Federal (STF), o (a) Procurador Geral da República (PGR) é legitimado a propor ações diretas de inconstitucionalidade, representação para intervenção federal nos estados e no Distrito Federal, além de propor ações penais públicas e cíveis. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/o-mpf/procurador-a-geral-da-republica>. Acesso em 07 jul. 2022.

²¹² ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ESTATUTO FUNDAMENTAL RIOGRANDENSE. Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, 11ª sessão, 25 de julho de 1947, p. 358.

Como segundo ponto, argumentou que a Constituição do Rio Grande do Sul é inconstitucional por ser do tipo parlamentar, atentando contra os princípios fundamentais da organização nacional da Constituição Federal de 1946. Diante disso, enumerou os artigos da Constituição estadual que considera ilegais, resumindo-os, posteriormente, a partir da seguinte interpretação:

Como vemos, pela Constituição Riograndense, tem a Assembleia, além da incumbência de fazer as leis, a de inspirar a política seguida pelo Secretariado, e até, em grande parte, sua ação administrativa. O Governador não governa, nem administra. Um Secretariado, de sua nomeação, e cujo chefe obrigatoriamente é membro da Assembleia e desfruta da confiança desta, o rodeia para esse fim.

Desde que o Governador não pode governar, é lógico não se lhe atribuir responsabilidade alguma; é ele irresponsável e inviolável, salvo crime de alta traição, enquanto os membros do Secretariado respondem política e moralmente perante a Assembleia e criminalmente perante os tribunais, (art. 99).

O Secretariado e a Assembleia, que devem ser harmônicos entre si, têm condicionada a sua existência a tal harmonia e, uma vez quebrantada esta, é concedida a exoneração do primeiro, ou decretada a dissolução da última.

Ao Governador, pela Constituição, incumbe a manutenção da harmonia dos dois poderes — Legislativo e Executivo — pelo que a nomeação e demissão dos secretários e a dissolução da Assembleia, são pronunciadas por ele.²¹³

Não obstante, argumentou no terceiro tópico que o regime parlamentar adotado pela Carta estadual estaria assentado em um falso pressuposto: possibilidade de dissolução da Assembleia. Isto, pois, retirou-se nas emendas aprovadas a possibilidade de dissolução da então legislatura. Diante disso, afirmou que na Constituição rio-grandense os poderes Legislativo e Executivo convergem para a Assembleia.

Sem a possibilidade da dissolução da legislatura, o sistema de governo não é democrático, e não realiza a harmonia dos poderes, nem efetiva a teoria da liberdade.

É, sim, a adoção do predomínio incontestável de um poder, soberano e absoluto.

Dentro desse panorama legal, o Secretariado Rio-grandense, ante a Assembleia Legislativa, não terá, nem independência, nem vontade própria.

Cumpre-lhe, apenas, obedecer, pacificamente, aos ditames desta.

[...]

Não podendo ser dissolvida a Assembleia, o conflito político se resolve sempre a seu favor.

Já não existe equilíbrio e harmonia dos poderes: há somente a vontade da Assembleia, soberana e incontestável, a impor-se a subordinar o Governador e o Secretariado.

Esse regime de governo não condiz com a forma republicana, que pressupõe uma “organização de poder avessa ao despotismo”.

²¹³ ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ESTATUTO FUNDAMENTAL RIOGRANDENSE. Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, 11ª sessão, 25 de julho de 1947, p. 360.

É ele pois, infringente do art. 7º, item VII, letra a), da Constituição Federal.²¹⁴

Como quarta justificativa, o governador elencou que mesmo que não existisse o “impedimento constitucional da dissolução da Assembleia”, e, desta forma, pudesse então vigorar o “regime de governo parlamentar adotado pela Constituição Rio-grandense, seria ele, ainda assim, contrário ao pacto federal, pois que infringiria o disposto no art. 7º, item VII, letra b), da Constituição Republicana”,²¹⁵ o de que deveria ser assegurado o princípio de independência e harmonia dos Poderes.

Datado de 3 de julho de 1947, assim se encerra a arguição do governador Walter Jobim: “Em face das razões expostas, o requerente solicita a V. Excia. que provoque o pronunciamento do egrégio Supremo Tribunal Federal sobre a inconstitucionalidade arguida, nos precisos termos do art. 8º, § único, da Constituição Federal e para os seus devidos efeitos legais.”²¹⁶ Assim a extensa arguição, repleta de argumentos detalhadamente expostos, muitos deles de cunho jurídico e histórico, apresentada pelo governador Walter Jobim à Procuradoria Geral da República, terminou solicitando a PGR que julgue com base na lei federal (art. 8º) a inconstitucionalidade da Constituição do Rio Grande do Sul, sendo decretada a intervenção federal, caso seja esta declara inconstitucional.

Ao solicitar o pronunciamento do STF, o governador Walter Jobim deu mais um passo para que o conflito gerado no campo político da Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul fosse resolvido somente no campo jurídico. Conforme Bourdieu (2012, p. 212), o “campo jurídico é o lugar de concorrência pelo monopólio do direito de dizer o direito”, no qual se defrontam agentes investidos de competência ao mesmo tempo social e técnica que consiste na capacidade reconhecida de interpretar um *corpus* de textos que consagram a visão legítima, justa, do mundo social. Dessa maneira, o capital simbólico adquirido pelos agentes do campo jurídico e seus poderes de decisão representam a palavra pública enunciada em nome de todos, veredito que resolve os conflitos reconhecidos universalmente, não havendo recusa à posição tomada. Sem outra alternativa, restou a todos aguardarem o julgamento do Supremo Tribunal Federal, órgão capaz de expressar um veredito universal sobre a delicada questão.

5.2 A promulgação da terceira constituição do Rio Grande do Sul

²¹⁴ ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ESTATUTO FUNDAMENTAL RIOGRANDENSE. Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, 11ª sessão, 25 de julho de 1947, p. 363.

²¹⁵ Idem.

²¹⁶ ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ESTATUTO FUNDAMENTAL RIOGRANDENSE. Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, 11ª sessão, 25 de julho de 1947, p. 374.

Na sessão de 3 de julho da Assembleia Constituinte Estadual, ficou encerrada a votação do “Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”, estando assim complementada a Carta Magna do Rio Grande do Sul. Restou à Casa aprovar, somente, a redação final da Constituição, que durante as 48 horas seguintes recebeu alguns retoques que se fizeram necessários.

Nesta mesma sessão, foi apreciada a emenda apresentada pelo bloco PTB-PL prevenindo sobre a implantação do parlamentarismo no Estado. Essa emenda, de número 41, rezava o seguinte: “Por força do dispositivo no art. 2º do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal não se poderá verificar, no decorrer da presente legislatura, a dissolução da Assembleia Legislativa, de que trata o Art..., da Constituição estadual”.²¹⁷ Ocuparam a tribuna para defender essa emenda o deputado Mem de Sá e Henrique Fonseca de Araújo. Procedida à votação a emenda foi aprovada, com o voto em contrário da bancada do PSD.

Os dias seguintes foram destinados para a aprovação da redação final do novo texto Constitucional do Rio Grande do Sul. No dia 6 de julho, três sessões foram realizadas durante o dia, para que à Mesa recebesse as emendas finais à redação. Próximo à data de promulgação a Assembleia Constituintes dedicou-se a dar os últimos retoques na Constituição, sendo que em 7 de julho a redação final foi posta em votação.

O dia 8 de julho, no entanto, iniciou com grande expectativa. Estava programado para este dia a promulgação da terceira Constituição do Rio Grande do Sul desde o início do período republicano. Fruto de um trabalho de quatro meses e marcada por muita polêmica, a nova Constituição era avidamente aguardada, pois representava o tão aguardado retorno à democracia. Junto à expectativa pela promulgação, não obstante, havia também o receio de uma intervenção federal em razão dos dispositivos parlamentaristas da Carta, combinado com a perspectiva de que os representantes do PSD não compareceriam ao ato de promulgação, visto que no dia anterior o deputado Oscar Fontoura se pronunciou em plenário dizendo que os deputados do PSD não subscreveriam a Constituição por estarem convencidos que o sistema de governo adotado pela maioria feria a Constituição Federal em preceitos fundamentais.²¹⁸

Toda a curiosidade em torno da nova Constituição, levou uma grande massa popular a ocupar, desde cedo, a sede do Poder Legislativo estadual, no afã de conseguir um lugar nas tribunas ou nas galerias, das quais poderiam assistir ao episódio de promulgação da Carta constitucional do Estado. O entusiasmo e a curiosidade eram tantos, segundo o *Correio do Povo*,²¹⁹ que muito antes da hora marcada para o início da cerimônia, já estavam esgotados os

²¹⁷ Emenda 41. Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul, 67ª sessão, 2 de julho de 1947, p. 586.

²¹⁸ Oscar Fontoura. Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul, 70ª sessão, 7 de julho de 1947, p. 697.

²¹⁹ Correio do Povo. Promulgada ontem, solenemente, a Carta Constitucional do estado. 9 de julho de 1947, p. 12.

lugares reservados ao povo. Houve momentos de agitação diante da entrada da Assembleia, pois aqueles que não lograrem adentrar no prédio do Legislativo de forma alguma se conformaram em ter que apenas ouvir pelos alto-falantes o desenrolar da cerimônia. Segundo o jornal, houve ainda uma outra multidão, do lado de fora da Assembleia, contida por cordões de isolamento, tardiamente formados pela polícia. O povo ruidosamente saudou com palmas os deputados e figuras políticas de sua preferência que iam chegando ao local. O mesmo clima de alegria e entusiasmo repetia-se na sala de sessões, ornamentada com flores naturais.

Figura 9 - Multidão de expectadores que se aglomeraram dentro e fora da Assembleia.



Fonte: *Correio do Povo*, 9 de julho de 1947, p. 5.

Muitas autoridades compareceram ao ato de promulgação da nova Constituição, dentre elas o deputado Raul Pilla (PL), os ex-candidatos ao governo do estado, Alberto Pasqualini (PTB) e Décio Martins Costa (PL), Morais Fernandes, chefe do extinto Partido Federalista, o primeiro a incluir o parlamentarismo em seus programa; Camilo Martins Costa, Coelho de Souza e José Loureiro da Silva, constituintes de 1935, além de outras autoridades políticas, militares e religiosas.

Às 15 horas, quando o deputado Edgar Schneider assumiu a presidência da sessão, já se percebia a ausência do governador Walter Jobim e dos deputados do seu partido, o PSD. Dias antes, a imprensa da época já fazia circular a possibilidade da ausência do governador e dos representantes pessedistas. Toda uma campanha por parte dos diretórios do PSD foi realizada no sentido de pedir aos deputados do partido que se abstivessem de assinar a nova Constituição, por julgá-la inconstitucional.

Iniciada a sessão, passou-se ao ato de bênção das bandeiras por Dom Vicente Scherer, Arcebispo Metropolitano. Após o presidente, concedeu a palavra ao deputado Luiz A. Compagnoni (PRP), para falar no ato de entronização da Bandeira Nacional. Em seu discurso,

Compagnoni enalteceu os símbolos nacionais e o espírito nacionalista dos brasileiros e de seus representantes na política. Na sequência, foi a vez de Egydio Michaelsen (PTB) falar, em nome da Assembleia, no ato da entronização do Pavilhão Farroupilha.

Em seu discurso, Michaelsen lembrou as Constituições anteriores do Rio Grande do Sul. Fazendo menção a primeira Constituição do período republicano, promulgada em 14 de julho de 1891 e que vigorou durante 39 anos. E também à Constituição de 1935, interrompida pouco tempo depois pela ditadura do Estado Novo de Getúlio Vargas. Sobre a nova Constituição que se promulgaria naquela ocasião, o deputado considerou que não deveria haver apreensões, mas alegria e glória para todos naquele dia, cabendo somente ao STF a interpretação das leis.

O dia de hoje não deve ser de apreensões para ninguém; deve, sim, ser de alegria e de glória para todos. Temos, todos, um sagrado dever: assegurar a ordem pública, consolidar as instituições constitucionais, acatar as autoridades legitimamente constituídas, preservar a nossa organização cristã, propagar a justiça social e estimular, por todos os meios, a prosperidade coletiva.

O Supremo Tribunal Federal, cúpula do Poder Judiciário, é o único intérprete da constitucionalidade das nossas leis. Examiná-las e declarar-lhes a legalidade é uma de suas atribuições fundamentais.

Insensatez criminosa e impatriotismo indesculpável seria qualquer ato que procurasse arrebatar-lhe o encargo, sobrepondo-se ou antepondo-se ao seu pronunciamento, como rebelar-se contra a sua decisão. A sentença é e terá que ser irrecorrível. (Muito bem, palmas).²²⁰

Posteriormente falou sobre o simbolismo da bandeira do estado e lembrou a luta dos farrapos pela federação e pela República, mas defendeu que não se devia regredir ao tempo primário de resolver pela força as divergências ideológicas ou internas. Para assim, citar as eleições de janeiro daquele ano e as muitas ideias propagadas e encerrar sua fala acreditando que os partidos com representação na Assembleia continuariam sabendo lutar pela felicidade do Rio Grande do Sul.

Ao encerrar e ao considerar entronizado o pavilhão farroupilha na Assembleia Legislativa, penso poder reafirmar de que todos nós, quer pertençamos ao Partido Trabalhista Brasileiro, ao Partido Social Democrático, ao Partido Libertador, à União Democrática Nacional, ao Partido de Representação Popular, ou ao Partido Comunista do Brasil, saberemos continuar lutando digna, ativa e lealmente, pela felicidade do nosso amado Rio Grande do Sul e pela prosperidade do nosso Brasil, para todo o sempre incontestável. (Muito bem, aplausos prolongados. O orador é vivamente cumprimentado).²²¹

²²⁰ Egydio Michaelsen. Sessão solene para promulgação da Constituição. 8 de julho de 1947, p. 704

²²¹ Egydio Michaelsen. Sessão solene para promulgação da Constituição. 8 de julho de 1947, p. 704-705.

Finalizada a entronização do Pavilhão Farroupilha, teve início a promulgação da Constituição do estado. O deputado Helmuth Closs (PRP) — 2º secretário — realizou a chamada nominal dos deputados presentes que, em três exemplares, assinaram a terceira Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.

Assinados os originais da Constituição do estado, o presidente da Assembleia, Edgar Schneider, convidou os deputados a ouvirem de pé o Ato de Promulgação:

A Mesa da Assembleia Legislativa promulga, a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e manda às autoridades, às quais couber o conhecimento e a execução desses atos, que os executem e façam executar e observar fiel e inteiramente como neles se contém.

Publique-se e cumpra-se em todo o território do Estado.

Porto Alegre, 8 de julho de 1947

126º da Independência e 59º da República.

(as.) Edgar Schneider, Helmuth Closs e Leonel Brizola.²²²

Plenário, tribunas e galerias, com palmas prolongadas, saudaram entusiasticamente o ato solene da promulgação da Constituição Rio-grandense, feita ao som dos Hinos Nacional e Farroupilha, executados pela banda da Brigada Militar postada, em continência, defronte o edifício da Assembleia. Para encerrar o ato, o presidente Edgar Schneider proferiu um discurso em agradecimento ao trabalho realizado pelos constituintes. Afirmando, que a Constituição promulgada foi um trabalho que “nos seus alicerces e nas suas mutações, derivou da ocupação de todos e cada um em particular, arrostando o embate dos princípios e convergindo à harmonia das soluções, sem incidir nos atritos irreduzíveis e constrangedores”.²²³

Encerrada a sessão solene às 17h, a grande população que se concentrava à frente da Assembleia não se dispersou após o ato da promulgação, aguardando a saída dos deputados com grande entusiasmo. Os representantes do povo foram aclamados nominalmente, em especial os que votaram a favor da emenda que instituiu no estado o regime parlamentarista. Muitos desses deputados, segundo o *Correio do Povo*,²²⁴ se incorporaram ao povo que demandou então à Praça Marechal Deodoro onde, ao pé do monumento à Júlio de Castilhos foi improvisado um comício que se manteve muito animado. Diversos oradores se fizeram ouvir em discursos que versavam especialmente sobre a situação política estadual e nacional, neles se aludindo a nova Constituição e reintegração do estado a um regime de democracia.

Promulgada então, sem a presença do governador Walter Jobim e dos deputados do PSD, a nova Constituição do Rio Grande do Sul apresentava elementos do sistema de governo

²²² Edgar Schneider. Sessão solene para promulgação da Constituição. 8 de julho de 1947, p. 705.

²²³ Edgar Schneider. Sessão solene para promulgação da Constituição. 8 de julho de 1947, p. 707.

²²⁴ Correio do Povo. Manifestações populares após a cerimônia. 9 de julho de 1947, p. 4.

parlamentarista em alguns de seus dispositivos. No capítulo do Poder Legislativo, por exemplo, o artigo 39 definiu como competências exclusivas da Assembleia, dentre outras, a aprovação da constituição e do programa de governo do Secretariado; a votação de moções de confiança ou de desconfiança ao Secretariado; e, a possibilidade de convocar o Chefe do Secretariado, ou qualquer dos Secretários de Estado, para pessoalmente prestarem informações sobre assunto previamente fixado. Já o capítulo VII, do Poder Executivo, definiu que “Art. 65 — O Poder Executivo é exercido pelo governador e pelo Secretariado”, isto é, adotou-se uma divisão do Poder Executivo entre chefe de estado e chefe de governo, comum aos modelos parlamentaristas.

Em relação ao Secretariado, tratou sobre o capítulo VIII da Constituição, para o qual ficou estabelecido que:

Art. 76 — Os Secretários de Estado, nomeados e demitidos na forma desta Constituição, integram o Secretariado.

Art. 77 — O Chefe do Secretariado e, por indicação dele, os demais Secretários de Estado, são nomeados e demitidos pelo Governador.

Parágrafo único — Nos impedimentos do Chefe do Secretariado, o Governador designará um dos Secretários para responder nela Chefia.²²⁵

Assim caberia ao Chefe do Secretariado, uma espécie de primeiro-ministro, indicar os demais Secretários, que por sua vez deveriam ser nomeados e demitidos pelo governador. Para além disso, o artigo 78 determinou que as funções de Chefe do Secretariado só poderiam ser desempenhadas por membro da Assembleia Legislativa. Junto a isso, logo depois de constituído, o Secretariado deveria comparecer perante a Assembleia para a apresentação do plano de governo, ficando sujeitos, ainda, à confiança da Assembleia Legislativa, devendo-se demitir quando esta seja negada (Art. 82). Sobre as moções de desconfiança e confiança, diz o artigo 83 que:

A moção de desconfiança ao Secretariado ou a qualquer de seus integrantes, será discutida e votada cinco dias depois de proposta por um quarto, no mínimo, dos membros da Assembleia, e considerar-se-á aprovada se houver obtido o voto da maioria absoluta; e a moção de confiança, pedida pelo Secretariado, poderá ser imediatamente votada e ter-se-á por aprovada mediante simples maioria.²²⁶

Já o artigo de número 84, versou sobre a possibilidade de o governador do estado dissolver a Assembleia Legislativa, a fim de apelar para o pronunciamento do eleitorado, quando o solicite o Secretariado, colhido por uma moção de desconfiança. A emenda 41,

²²⁵ Constituição do Estado do Rio Grande do Sul. Promulgada a 8 de julho de 1947.

²²⁶ Idem.

aprovada dias antes, no entanto, assegurava que os mandatos dos deputados fossem preservados até 1951, isto é, até o final da legislatura vigente.

Por fim, dentre outros artigos, outros podem ser destacados como sendo característicos ao sistema parlamentarista, tais como as atribuições do Poder Executivo. A nova Constituição do Rio Grande do Sul definiu que caberia ao Secretariado exercer a direção da administração do estado (Art. 94), sendo retirado do governador a responsabilidade política (Art. 99).

Promulgada a Constituição passou o Rio Grande do Sul a ter uma organização de Estado de modelo parlamentarista, diferenciando-se do sistema presidencial da Carta Federal. Bem-sucedida nesse primeiro momento a tentativa de se fazer no estado uma experiência com o sistema parlamentar, que como almejava o Partido Libertador poderia servir de exemplo para outros estados e quem sabe para a União.

Da promulgação ao dia 18 de julho, praticamente não houve novidades. Apenas os jornais especulavam sobre qual seria a decisão do Supremo Tribunal Federal em relação à inconstitucionalidade da Constituição requerida pelo governador Walter Jobim junto à Procuradoria Geral da União. No mais, Executivo e Legislativo seguiram durante esse dias em compasso de espera, sem realizar ações significativas.

5.3 Em compasso de espera

Promulgada a Constituição teve fim a fase constituinte da Assembleia, depois de quatro meses de intenso trabalho. Na tarde do dia 9, os deputados voltaram a se reunir em plenário agora em Assembleia Legislativa, inaugurando os trabalhos legislativos do ano de 1947. Na ocasião foi formada a nova Mesa Diretora com a reeleição de Edgar Schneider por unanimidade de votos. Além deste, foram eleitos Joaquim Duval, 1º vice-presidente, e Vitor Graeff, 2º vice-presidente. João Nunes de Campos, Helmuth Closs, Antonio Pinheiro Machado Netto e Afonso Assunção Vianna, secretários.

O clima agradável e de confraternização presenciado pela reportagem do jornal *Correio do Povo*, conforme relatado na edição de 10 de julho, contrastava, ainda, com as apreensões em relação a decisão do Supremo Tribunal Federal quanto a constitucionalidade da Constituição recém promulgada.

Ainda na data de promulgação da Constituição, o presidente do Supremo Tribunal Federal designou o ministro Aníbal Freire para relator da representação do Procurador Geral da República, professor Temístocles Cavalcanti, denunciando como inconstitucional a Carta Magna do Rio Grande do Sul.

Por sua vez, o deputado federal Fausto de Freitas e Castro, na qualidade de procurador do governo Walter Jobim, dirigiu uma petição ao Procurador Geral, requerendo providências no sentido de ser sustada a Constituição gaúcha. Alegou o parlamentar que já tendo o Procurador Temístocles Cavalcanti, em sua fundamentada representação à suprema corte de justiça, reconhecido a inconstitucionalidade da referida Carta, esta não deveria entrar em execução, pela perturbação que poderia trazer ao Rio Grande do Sul. Nessas condições, defendeu que a mesma fosse sustada até que o Supremo Tribunal Federal se manifestasse sobre a matéria.²²⁷

Também como consequência da promulgação da nova Constituição e em função do Secretariado ter de ser submetido à aprovação da Assembleia, demitiram-se no dia 9 os secretários de estado e outros titulares do governo. Despachando os pedidos de exoneração de seus auxiliares, o governador Walter Jobim determinou que continuassem os mesmos a responder pelo expediente até a solução do impasse administrativo em relação ao julgamento da Constituição pelo STF.²²⁸ Antes mesmo de promulgada, o governador Walter Jobim já havia se pronunciado à imprensa carioca, afirmando que não praticaria nenhum ato executivo, promulgada a Constituição, por entender que a Carta estadual feria os preceitos da Constituição Federal.²²⁹

Diferente do clima tranquilo da primeira sessão da fase legislativa, a segunda sessão caracterizou-se pelo calor dos debates no campo político. A divergência entre as bancadas parlamentaristas e presidencialistas, acentuou-se com a promulgação da Carta Constitucional. Na sessão de 10 de julho, pessedistas e libertadores, um contra o outro, discutiram acaloradamente em torno dos acontecimentos da política estadual, sendo acompanhados por membros das outras bancadas que contribuíram para o estabelecimento de um clima tumultuoso entre os representantes. Nesta mesma sessão, foi aprovado um requerimento do bloco PTB-PL, solicitando que a Assembleia constituísse representante junto ao Supremo Tribunal Federal, para acompanhar o julgamento da petição do Procurador Geral da República relativo à inconstitucionalidade de dispositivos da Constituição Estadual rio-grandense. Sugeriu as bancadas, o nome do eminente constitucionalista João Mangabeira.

Logo após a sessão, a Mesa da Assembleia em obediência à decisão tomada pela maioria, dirigiu ao Supremo Tribunal o seguinte telegrama:

²²⁷ Correio do Povo. Pedida a suspensão da Carta ontem firmada. 8 de julho de 1947, p. 12.

²²⁸ Correio do Povo. Demitiram-se, ontem, os secretários de estado e outros titulares do governo. 10 de julho de 1947, p. 12.

²²⁹ Correio do Povo. Pedida a suspensão da Carta ontem firmada. 8 de julho de 1947, p. 12.

Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal – Rio – DF. – A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul leva ao conhecimento de vos a excelência que, a requerimento de vários deputados e por aprovação da maioria do plenário, ficou resolvido que fosse constituído um representante deste órgão legislativo a fim de acompanhar, perante o colendo Supremo Tribunal, a tramitação processual pública que argui a inconstitucionalidade da Carta rio-grandense, promulgada a 8 do corrente. A escolha do patrono desta Assembleia, aprovada na mesma ocasião, recai na pessoa do eminente jurisconsulto dep. João Mangabeira, ao qual estão sendo conferidos os necessários poderes mediante instrumento que será remetido na primeira mala aérea, para promover a sustentação da constitucionalidade do estatuto político deste Estado. Confia a Mesa desta Assembleia que vossa excelência dispensará imediata acolhida ao patrocínio do representante indicado antes de proferida qualquer decisão irreversível dessa egrégia corte. Respeitos saudações. – (ass) Edgar Luiz Schneider, presidente. João Nunes de Campos, Helmuth Closs, Antonio Pinheiro Machado Netto, Afonso Assumpção Vianna, secretários.²³⁰

A Assembleia também enviou um telegrama ao deputado João Mangabeira, que aceitou a incumbência de defender a Constituição parlamentarista perante o STF após pedido do deputado Raul Pilla. Ainda no dia 10 de julho, o Partido Libertado enviou a João Mangabeira os elementos necessários para a promoção da defesa.²³¹

Enquanto não se decidia o caso político do estado, permanecia o ambiente de expectativa. A capa da edição matutina do jornal *O Globo* dia 11 de julho, trouxe um tom alarmante uma manchete afirmando o seguinte: “ISOLADA A ASSEMBLEIA DO RIO GRANDE DO SUL!”. No texto, afirmou-se que, enquanto não fosse resolvido o caso regional no Supremo Tribunal Federal, os atos da Assembleia não teriam execução, pois deles não tomaria conhecimento o governo do estado, que para isso contava com o apoio do governo federal e com o amparo da força da 3ª Região Militar. Ficaria, assim, segundo o jornal, o Poder Legislativo estadual isolado, não sofrendo nenhuma coação material, mas também não recebendo força para fazer prevalecer suas decisões. Para *O Globo*, criava-se, assim, “uma situação de quase anarquia administrativa, obrigando, futuramente, a uma intervenção federal a fim de normalizar a situação”.²³²

Na Assembleia Legislativa, os debates e confrontos não cessaram durante a espera da análise do Supremo Tribunal Federal, pelo contrário, intensificaram-se conforme se aproximava a data de julgamento. Exemplo disso, foi a sessão de 14 de julho, na qual o deputado Luciano Machado manifestou-se em nome do PSD, dirigindo novos ataques ao bloco PTB-PL.

Inegavelmente deturpou-se o parlamentarismo e imprimiu-se ao Rio Grande o duro castigo de viver, pelo menos até 1951, sob o pesadelo da ameaça

²³⁰ Correio do Povo. A comunicação da Assembleia ao Supremo Tribunal Federal. 11 de julho de 1947, p. 12.

²³¹ O Globo. Matutina. Aceitou a defesa da constituição parlamentarista. 11 de julho de 1947, p. 1.

²³² O Globo. Matutina. ISOLADA A ASSEMBLEIA DO RIO GRANDE DO SUL. 11 de julho de 1947, p. 1.

constante de intervenção, porque, como já afirmara o nobre deputado Egydio Michaelson nesta Casa:

“Não há regime parlamentar sem a faculdade outorgada ao chefe de Estado de dissolver a Câmara Legislativa”.

O que se instituiu no Rio Grande do Sul foi uma deturpação do parlamentarismo com o propósito evidente de manietar o Executivo sob a ação ditatorial do Legislativo.

Em outro momento, depois de novamente criticar o modelo parlamentarista instituído na Constituição do Rio Grande do Sul, o deputado pessedista perguntou a todos, se seria lícito ao Partido Social Democrático assistir calado e impunemente ao “golpe desferido contra o Governador do Estado, eleito pela vontade livre e soberana do povo”. Durante toda a sua manifestação, o deputado foi constantemente aparteado, provocando grande agitação no plenário gaúcho. Os deputados das bancadas trabalhista e libertadora apartearam com insistência o deputado Luciano Machado e várias vezes o presidente Edgar Schneider precisou intervir para restabelecer a ordem. O orador renovou os protestos de ordem e tranquilidade em nome de sua bancada, dizendo que a decisão do Supremo Tribunal Federal serviria para recolocar o Rio Grande do Sul no caminho constitucional da sua reorganização democrática.

Dessa forma, num ambiente de expectativa e conflitos, os círculos políticos aguardavam o resultado do processo que corria em julgamento no Supremo Tribunal Federal. Diante das chances de uma reunião extraordinária do órgão máximo de justiça para o dia 15 de julho, a fim de decidir sobre a controvertida questão, o governador Walter Jobim e a Assembleia Legislativa entraram em “compasso de espera”.²³³ No dia 12, o governador partiu para uma rápida excursão à zona litorânea do estado, enquanto que a Assembleia não realizou sessão, e, possivelmente, segundo o *Correio do Povo*, as bancadas não formariam quórum para a realização de nova sessão até que fosse conhecida a decisão do Supremo Tribunal Federal. Pela mesma razão, as bancadas do PTB e PL cancelaram uma reunião conjunta, decidindo aguardar o resultado da petição de inconstitucionalidade da Carta Magna rio-grandense.

5.4 O fim do sonho parlamentarista

Em 16 de julho, o Brasil conheceu a decisão do Supremo Tribunal Federal em relação a legalidade da Constituição do Ceará. Por contar com dispositivos do sistema parlamentarista de governo, a Carta cearense foi julgada inconstitucional pelo STF, evidenciando que o mesmo destino teria a Constituição do Rio Grande do Sul.

²³³ *Correio do Povo*. O governador e a Assembleia em compasso de espera aguardam a solução do Supremo. 13 de julho de 1947, p. 24.

Apesar de conhecida a opinião dos juízes do Supremo Tribunal Federal, dado o caso do Ceará, o julgamento do caso do Rio Grande do Sul, no dia 17, despertou grande interesse, sendo acompanhado por numerosas pessoas, entre as quais juristas e parlamentares, não só do estado, como dos demais. Os principais lugares reservados ao público foram ocupados por eminentes figuras da política, como o senador Salgado Filho, deputado Raul Pilla e Hermes Lima, além de outros nomes da política, bem como do direito.

Primeiramente, usou da palavra o deputado Freitas e Castro, representando o governo do Rio Grande do Sul e que sustentou a tese que advogava pelo respeito a independência e harmonia dos poderes. Após, seguiu-se a oração do deputado João Mangabeira, representante da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul e que manteve presa a atenção do Tribunal e da assistência, num trabalho de alta erudição, segundo a reportagem do *Correio do Povo*.

Ainda segundo o *Correio do Povo*, ambos expuseram doutrinas, primaram pela elegância da frase e se exaltaram nos conceitos que emitiram um sobre o outro, embora divergindo dentro da questão de direito político. Para o jornal, foi “um belo espetáculo o que o a democracia ofereceu [...], no mais alto tribunal do país”.²³⁴

Após foi a vez do relator do caso, ministro Castro Nunes, apresentar, então, um longo estudo em torno parlamentarismo e do presidencialismo. Salientou o ministro que na Constituição do Rio Grande do Sul o chefe do Secretariado é o “primeiro ministro”, dos chamados governos de gabinete. Entretanto, acentuou que a essa condição implicada, de vez que a Assembleia poderia derrubar qualquer secretário ou todo o secretariado sob a forma de uma moção de desconfiança.

O ministro Castro Nunes desenvolveu ainda outras argumentações sobre as características do parlamentarismo, citando autores nacionais e estrangeiros. Desse modo, investido de competência ao mesmo tempo social e técnica e de capacidade reconhecida de interpretar um *corpus* de textos que consagram a visão legítima, Castro Nunes definiu e esclareceu seu voto da seguinte maneira:

Conforme já ficou dito no começo deste voto, o que na Constituição do Rio Grande do Sul colide com a federal são somente os dispositivos parlamentaristas, devendo, segundo penso ficar limitada a esses a declaração de inconstitucionalidade. São os títulos 8º sob a rubrica “do secretariado”, ainda que nem todos, os mais comprometidos são os artigos 76 e 89, de cuja combinação resulta “a integração do secretariado como órgão coletivo”; artigo 77, que dá ao secretariado um chefe, de cuja indicação dependerá a escolha dos demais secretários; artigo 78, que exige seja membro da Assembleia o chefe do secretariado; artigo 81, que dispõe sobre a apresentação por este

²³⁴ Correio do Povo. O SUPREMO DECLAROU INCONSTITUCIONAIS OS DISPOSITIVOS PARLAMENTARISTAS DA CARTA RIO-GRANDENSE. 18 de julho de 1947, p. 12.

perante a Assembleia com o programa de governo; artigo 82 que subordina a permanência do secretariado ou de qualquer de seus membros à confiança da Assembleia; artigos 83 e 84, que tratam de moção de desconfiança; e artigos 85, 86 e 87, que dispõe sobre a dissolução da Assembleia.²³⁵

Outros dispositivos também apontados foram aqueles relacionados com os citados anteriormente e devem ser suprimidos ou modificados no seu enunciado. Entre esses está o artigo 49 das Disposições Transitórias, no qual se declarava que não seria dissolvida a Legislatura vigente. Nesses termos, o ministro Castro Nunes julgou inconstitucionais os artigos 76, 77, 78, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87 e 89, devendo estes serem retirados da Constituição.

Sobre os enunciados do campo jurídico Pierre Bourdieu explicita que estes representam uma forma da palavra autorizada e proferida em nome de todos, no sentido de uma universalização.

O veredicto do juiz, que resolve os conflitos ou as negociações a respeito das coisas ou de pessoas ao proclamar publicamente o que elas são na verdade, em última instância, pertence à classe dos *actos de nomeação* ou de *instituição*, diferindo assim do insulto lançado por um simples particular que, enquanto discurso privado – *idios logos* –, que só compromete o seu autor, não tem qualquer eficácia simbólica; ele representa a forma por excelência da palavra autorizada, palavra pública, oficial, enunciada em nome de todos e perante todos: estes enunciados performativos, enquanto juízos de atribuição formulados publicamente por agentes que actuam como mandatários autorizados de uma colectividade e constituídos assim em modelos de todos os actos de categorização [...], são actos mágicos que são bem sucedidos porque estão à altura de se fazerem reconhecer universalmente, portanto, de conseguir que ninguém possa recusar ou ignorar o ponto de vista, a visão, que eles impõem (2012, p. 236-237).

Logo após decorrida a decisão do STF, a mesma foi comunicada ao governador Walter Jobim por intermédio de um telegrama urgente de José Pereira Lira, chefe da Casa Civil do presidente da República. Momentos depois foi recebido outro telegrama, desta vez do Procurador Geral da República:

Tenho a honra de comunicar a V. Excia. que o Supremo Tribunal Federal acaba de decidir, por unanimidade de votos a inconstitucionalidade dos artigos 76, 77, 78, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87 e 89, bem assim os artigos das disposições transitórias que lhes são correspondentes. Cordiais saudações. (ass.) Themístocles Brandão Cavalcanti. Procurador Geral da República.²³⁶

Conhecido o julgamento do Supremo Tribunal, diversas pessoas compareceram ao Palácio Piratini a fim de apresentar seus cumprimentos ao governo Walter Jobim, segundo

²³⁵ Correio do Povo. Relatório do ministro Castro Nunes: “A Constituição do Rio Grande do Sul colide com a federal somente nos dispositivos parlamentaristas, devendo ficar limitada a esses a declaração de inconstitucionalidade”. 18 de julho de 1947, p. 12 e 4.

²³⁶ Correio do Povo. Comunicação ao governador. 18 de julho de 1947, p. 12.

relato da reportagem do *Correio do Povo*.²³⁷ Entre as autoridades presentes estiveram os secretários de Estado, chefe da Polícia, comandante geral da Brigada Militar, prefeito municipal de Porto Alegre, deputados da bancada do PSD na Assembleia Legislativa, comissão executiva do PSD, entre outros. Segundo o jornal, ficaram os salões de audiência repletos de visitantes, os últimos dos quais só se retiraram após às 19 horas.

Figura 10 - Governador Walter Jobim recebendo os cumprimentos pela vitória no STF.



Fonte: *Correio do Povo*, 18 de julho de 1947, p. 12.

Ao *Correio do Povo*, o governador afirmou que se manifestou contrário aos dispositivos parlamentaristas da mesma maneira como seria contrário a qualquer outro regime que não se enquadrasse nos termos da Constituição Federal. Daí sua resolução de se dirigir ao Supremo Tribunal Federal para arguir de inconstitucionais os artigos parlamentaristas da carta rio-grandense, o que evidencia a importância do campo jurídico na resolução de conflitos do campo político. Depois dessas breves declarações o governador se expressou textualmente ao jornal. Falando sobre democracia, externou o seguinte:

Democracia não é anarquia.
 Democracia é império da lei e da ordem.
 A lei que assegura a unidade nacional é a Constituição Federal.
 Tudo quanto dela se afasta não gera efeito jurídico.
 A decisão da Corte Suprema restabelece o domínio da legalidade.
 De nossa parte não há solução de continuidade em atitudes e ação.
 Envidaremos todos os esforços para assegurar ao Rio Grande um ambiente de tranquilidade, segurança e respeito recíproco.

²³⁷ *Correio do Povo*. Consequências imediatas da decisão do Supremo. 18 de julho de 1947, p. 12.

Daqui não partirão agitações que conturbem a vida do país. Jamais concorreremos para um clima sinistro que golpeie a democracia renascente. Temos o espírito aberto para receber a cooperação honesta de todos que desejarem concorrer para o engrandecimento da nossa terra, no vasto programa de realizações em via de execução, e no empreendimento de tantos outros que nos forem sugeridos para o bem de nosso povo. Uma frente nacional pela democracia é o imperativo do momento. Que se aplaquem as malquerenças e as paixões tendo em mente o bem estar coletivo e a grandeza da pátria comum.²³⁸

Sobre o julgamento do STF, falou, em nome do PTB, o ex-candidato ao governo do estado Alberto Pasqualini. Para a reportagem do *Correio do Povo*, Pasqualini afirmou que:

a adoção do parlamentarismo teve em vista a maioria dos constituintes possibilitar nas condições da atual divisão de forças políticas a participação e a cooperação de todos os partidos no governo ajustando o constantemente através de um mecanismo democrático mais sensível aos movimentos e aos reclamos da opinião pública refletidos na Assembleia.²³⁹

No entanto, para Pasqualini, a decisão do Supremo Tribunal Federal de não ser possível conciliar o regime parlamentar nos estados com os princípios constitucionais da União, “representa a verdade judiciária diante da qual temos todos o dever de nos curvar”.²⁴⁰ Nesse sentido, vemos uma concordância com a teoria de Bourdieu, para a qual o veredito do judiciário representa uma palavra oficial e pública, em nome de todos e que deve ser aceita como uma visão justa. Ainda para Pasqualini, restaria aos constituintes gaúchos o reconhecimento histórico pela ação empreendida.

Restará a crédito dos constituintes rio-grandenses o gesto também histórico de terem ensaiado mais um passo caminho do aperfeiçoamento das instituições e a nobre intenção de haverem tentado, mediante uma nova estrutura de governo, a conjugação honesta de forças políticas para a realização de um grande programa de administração e solução dos problemas do povo. [...]. O presente será julgado pelo futuro. Somente então, com o espírito isento das paixões e dos interesses do momento, que tudo deformam e deturpam poderá o Rio Grande dizer de que lado estava a razão.²⁴¹

Também foi ouvido pelo jornal *Correio do Povo*, o deputado e líder do Partido Libertador na Assembleia, Mem de Sá. Disse o deputado que em nada os abateu ou desalentou o veredito do STF. “Nossa campanha foi vitoriosa, nossas ideias estão em marcha”,²⁴² afirmou o libertador. Na sequência, disse não ter se surpreendido com a decisão do Supremo Tribunal,

²³⁸ Walter Jobim. *Correio do Povo*. Exortação do governador. 18 de julho de 1947, p. 12.

²³⁹ Alberto Pasqualini. *Correio do Povo*. “O presente será julgado pelo futuro”, diz o sr. Alberto Pasqualini. 18 de julho de 1947, p. 12.

²⁴⁰ *Idem*.

²⁴¹ *Idem*.

²⁴² Mem de Sá. *Correio do Povo*. A palavra do líder libertador na Assembleia. 18 de julho de 1947, p. 12.

mas considerou que faltava ao órgão brasileiro a tradição da Corte norte-americana, que se transformou em grande poder constituinte daquele país.

Asseverando isto nem pretendo desrespeitar a majestade do nosso Tribunal, nem diminuo minha absoluta convicção sobre a perfeita compatibilidade da Carta estadual com a de 18 de setembro. Deixo apenas frisado que não alimentava ilusões acerca da mentalidade que domina nosso Supremo, em consequência da sua falta de tirocínio em versar teses da natureza da que ora lhe era proposta. Efetivamente, o egrégio Tribunal Federal tem, a meu ver, o espírito afeito quase exclusivamente ao julgamento dos pleitos privados.²⁴³

Sobre a decisão do Supremo Tribunal Federal se pronunciou também o deputado Edgar Schneider, presidente da Assembleia, que abordado pelo *Correio do Povo* assim se expressou:

Com serenidade e sem prevenção, a Assembleia Legislativa saberá acendrar seus rumos, enobrecendo-se a si e ao Rio Grande, que legalmente representa e há de preservar de qualquer interferência estranha, tão eminente o seu respeito à Justiça e tão inflexível a sua devoção ao direito. Debaixo desses auspícios, a representação rio-grandense enceta a revisão constitucional, sobranceira a quaisquer melindres, que não os pode haver entre batalhadores da ordem e da lei.²⁴⁴

Diante disso e aceitando o pronunciamento do STF como uma verdade universal, a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul deu início à reforma da Constituição em 19 de julho. Em sessão extraordinária, a Assembleia aprovou a criação de uma comissão para estudo das emendas apresentadas. A votação foi secreta, nos termos regimentais, recaindo a escolha nos seguintes deputados, que foram imediatamente empossados: Egydio Michaelsen (PTB), Unírio Machado (PTB), Francisco Brochado da Rocha (PSD), Vitor Graeff (UDN), Carlos Mauricio Werlang (PRP), Henrique Fonseca de Araújo (PL) e Júlio Teixeira (PCB).

Na mesma sessão, foi apresentada com a assinatura de todas as bancadas, a emenda substitutiva de autoria do deputado Henrique Fonseca de Araújo (PL), que modificava a totalidade dos artigos atingidos pela inconstitucionalidade decretada pelo Supremo Tribunal Federal.²⁴⁵ Após a apresentação do substitutivo, o presidente da Assembleia estipulou um prazo de vinte e quatro horas para apresentação de emendas ao projeto de reforma.

Nesse sentido, o PSD apresentou um conjunto de emendas que se limitaram a seguir, estritamente, a orientação presidencialista da Constituição Federal, reproduzindo-a na esfera estadual o mecanismo de funcionamento dos poderes. No projeto redigido pelo deputado Henrique Fonseca de Araújo, havia vários dispositivos com relação ao exercício do Poder Executivo que não encontraram ressonância favorável no PSD.

²⁴³ Mem de Sá. *Correio do Povo*. A palavra do líder libertador na Assembleia. 18 de julho de 1947, p. 12.

²⁴⁴ Edgar Schneider. *Correio do Povo*. Declara o presidente do Legislativo estadual. 19 de julho de 1947, p. 10.

²⁴⁵ *Correio do Povo*. Ontem mesmo, iniciou a Assembleia a reforma da Carta Constitucional. 20 de agosto de 1947, p. 24.

Após quase um mês de trabalhos, a Assembleia concluiu em 14 de agosto a tarefa da reforma constitucional, promulgando a emenda constitucional nº 1, contendo os novos artigos que substituíram, na Constituição de 8 de julho, os dispositivos arguidos de inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal.²⁴⁶ Realizado em meio à maior simplicidade, o ato restabeleceu a inteira legalidade da Constituição do Rio Grande do Sul. No entanto, colocou um ponto final no sonho parlamentarista e no desejo das bancadas do PTB e do PL por maior espaço na administração estadual e no campo político rio-grandense.

²⁴⁶ Correio do Povo. Promulgada ontem a emenda constitucional nº 1, reformando a Lei Magna do estado. 15 de agosto de 1947, p. 12.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O ano de 1947 foi de grande relevância para a política estadual e para o retorno da democracia no Rio Grande do Sul. No início desse ano, ocorreram as eleições para o governo do estado e para a formação da Assembleia Legislativa com um total de 55 deputados, representantes das diversas regiões do estado. Num primeiro momento, a Assembleia assumiu a função constituinte, devendo no prazo de alguns meses dotar o Rio Grande do Sul de uma Constituição democrática, seguindo os passos da União que no ano anterior consumou o processo de retorno das atividades democráticas com a promulgação da Constituição de 18 de setembro de 1946.

Durante os meses de trabalhos constitucionais, o campo político da Assembleia do Rio Grande do Sul presenciou uma disputa pelo poder entre diferentes agremiações políticas, disputa que, no entanto, começou antes da constituinte, sendo evidenciada ainda na disputa eleitoral pelo Executivo estadual. Na ocasião, três candidatos concorreram ao posto de governador do estado, todos eles com amplo capital político e apoiados por partidos relevantes no cenário local. O Partido Libertador (PL) lançou a candidatura de Décio Martins Costa, que obteve o terceiro lugar no pleito. Em segundo lugar, Alberto Pasqualini, expressiva figura do trabalhismo gaúcho, obteve uma considerável votação que por muito pouco não o alçou ao Executivo rio-grandense. Por uma diferença de menos de 20 mil votos sobre o candidato do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), Walter Jobim, que concorreu pelo Partido Social Democrático (PSD), consagrou-se governador do estado ao receber mais de 229 mil votos.

A disputa entre os dois maiores partidos do Rio Grande do Sul – PSD e PTB –, não se encerrou com o fim das eleições, muito pelo contrário, ambos acirraram uma intensa disputa pelo poder político e que esteve claramente refletida nos trabalhos da Assembleia Constituinte.

Evidenciamos nesta pesquisa que derrotados no pleito ao governo do estado, PTB e PL uniram-se através de uma aliança política em defesa do parlamentarismo, que para além do sistema de governo, visava a conquista de posições de poder no campo político estadual, mesmo que para isso velhas diferenças ideológicas tivessem que ser postas de lado. O Partido Libertador, por exemplo, precisou esquecer ou simplesmente ignorar sua clara posição antivarguista, porém manteve acessa a chama em defesa do sistema parlamentar, tradicional ideologia do partido. O PTB, por sua vez, tomou posição em defesa do parlamentarismo, sem que isso representasse o desejo de todos os membros do partido, visto que muitos eram declarados presidencialistas.

Nesse sentido, os primeiros debates da Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul encaminham os rumos dos trabalhos para a questão acerca da escolha de um sistema de governo que correspondesse aos anseios do povo gaúcho, assim para o bloco PTB-PL que se formou no decorrer dos trabalhos, a melhor opção recaiu sobre o modelo parlamentar, comum nas democracias europeias. No campo político local, Mem de Sá, líder da bancada libertadora, foi uma das principais vozes em defesa da adoção do sistema parlamentarista. Utilizando-se do seu *habitus* político – conforme a perspectiva de Pierre Bourdieu – adquirido durante toda a sua trajetória profissional e política, o deputado proferiu longos discursos, nos quais apresentou aos demais parlamentares e aos profanos (povo) as vantagens do modelo parlamentar de governo. Outra importante liderança política do PL foi o deputado federal Raul Pilla, que desde o início das atividades constitucionais empenhou-se através de palestras e da imprensa em provar a superioridade do parlamentarismo frente a experiência presidencialista brasileira, procurando fomentar essas discussões nas Assembleias estaduais. Dessa forma, estabeleceu-se no campo político da Assembleia do Rio Grande do Sul um intenso debate em relação às formas de governo sobre as quais os partidos políticos dividiram-se em duas ideias-forças: parlamentarismo e presidencialismo.

Para além da teoria dos sistemas de governo, a discussão também girou em torno da constitucionalidade ou não da instituição de uma fórmula de governo diferente do modelo presidencial da Constituição Federal de 1946. Nesse sentido, ideias divergentes evidenciaram novamente o jogo de oposições e distinções típico do campo político, segundo a teoria bourdieusiana. Como exemplos dessas ideias antagônicas, podemos citar os discursos de Mem de Sá. Abordando a Constituição Federal de 1946, o deputado libertador defendeu que na elaboração do artigo 7º da Carta os constituintes seguiram a trilha do texto de 1934, figurando apenas o princípio de harmonia e independência dos poderes e sendo omitido o do governo presidencial, sendo portanto permitido, na sua interpretação, a adoção pelos estados de outra forma de governo que não a presidencialista. Seguindo o exame do artigo 7º da Constituição Federal, os deputados do PSD e da UDN deram uma interpretação diferente ao tópico. Oswaldo Bastos (UDN), assim como outros agentes políticos da Assembleia, argumentaram pela inconstitucionalidade da adoção do parlamentarismo no estado, justificando que este sistema de governo não se coaduna com o princípio da independência dos poderes. Com base nisso, defendeu que a Constituição Federal de 1946, em seu artigo 7º, inciso 7º, a linha b, vedava aos Estados a adoção de qualquer sistema de governo em que não fosse resguardada a independência dos poderes, portanto não seria constitucional adotar o parlamentarismo, visto que para o grupo político existia, na verdade, uma dependência entre os poderes nesse sistema.

A resposta sobre a inconstitucionalidade do parlamentarismo na Constituição do Rio Grande do Sul foi dada de forma oficial pela Comissão Constitucional, formada por onze integrantes do parlamento e responsável pela elaboração do projeto de Constituição. Para esse grupo, a adoção do parlamentarismo estaria marcada por inconstitucionalidade, portanto defenderam a instituição de um sistema considerado como uma forma racionalizada do presidencialismo. O presidencialismo racionalizado foi para os integrantes da Comissão considerado uma útil e proveitosa possibilidade institucional, necessária para bom funcionamento das instituições. Na proposta, defendia-se a organização coletiva do secretariado e a obrigatoriedade da elaboração de um plano anual de governo, visando dar mais amplas possibilidades as iniciativas do governador, sem que este ficasse despojado das qualidades próprias de chefe do Poder Executivo, como ocorre no sistema parlamentar. Assim sendo, aproximava-se de forma racional do parlamentarismo, sem que os princípios do presidencialismo fossem desrespeitados. Contudo, a proposta de um presidencialismo racionalizado não ganhou a adesão da totalidade dos constituintes, já que muitos defendiam as formas puras dos sistemas de governo, sem a presença de híbridos.

Embora o parecer da Comissão Constitucional tenha sido contrário à instituição do parlamentarismo, um grupo formado pelos representantes do Partido Libertador e por uma parte considerável da bancada do PTB desenharam um acordo político que mudou os rumos dos trabalhos constitucionais. Os agentes políticos do PTB na Assembleia reuniram-se com frequência na companhia de importantes figuras da corrente trabalhista a fim de definir uma diretriz única sobre o sistema de governo a ser escolhido pela bancada, sendo que a decisão final foi pelo voto unívoco no projeto parlamentarista. Desse modo, os trabalhistas se juntaram aos libertadores em um acordo assinado pelas lideranças do partido em maio de 1947, culminando na emenda 557, substitutiva ao capítulo “Do Poder Executivo” do projeto da Comissão. Na proposta dos partidos, a instituição do parlamentarismo criava o cargo de Chefe do Secretariado, uma espécie de primeiro-ministro dos sistemas parlamentaristas e responsável perante a Assembleia Legislativa, que por sua vez poderia ser dissolvido através de uma moção de censura, autorizada, no entanto, somente após o fim da então legislatura.

Diante disso, vimos que a união entre o PTB e o PL para a instituição do sistema parlamentar, representa segundo o pensamento de Bourdieu algo típico do campo político, pois teve como finalidade a conquista de poder e a possibilidade de fazer imperar seus projetos políticos. Nesse sentido, libertadores e trabalhistas almejavam conquistar posições de poder na administração estadual, visto que ficaram excluídos do governo após a derrota nas eleições de janeiro daquele ano. Sendo aprovado o substitutivo parlamentarista, ficava os poderes de Walter

Jobim, enquanto chefe do Executivo, condicionados à Assembleia, oportunizando ao bloco PTB-PL participarem de forma mais direta das decisões políticas do governo estadual.

A aliança política entre PTB e PL, suscitou grande reação dos demais partidos, principalmente do PSD e da UDN, bases da coalizão do governado de Walter Jobim. A exemplo do PSD que reconhecia o direito da maioria da Assembleia em optar democraticamente pela forma republicana de governo que preferissem, embora entendessem que a aprovação do substitutivo parlamentarista representaria a ditadura do Legislativo sobre o Executivo, visto que não previa a dissolução da Assembleia na legislatura corrente. Além disso, acusavam o bloco PTB-PL de pretenderem usurpar o poder do governador concedido através da maioria dos votos dos eleitores, desrespeitando assim a decisão da maioria, bem como os princípios constitucionais da Carta federal.

Contrário também ao substituto parlamentarista do bloco PTB-PL foi o parecer da Comissão Constitucional que por 7 votos contra 4 votos rejeitou a proposta. No entanto, rejeitada no seio da Comissão, a emenda parlamentarista foi aprovada com vantagem na Assembleia, verificando-se um placar de 30 votos favoráveis ao substitutivo contra 24 contrários. Uma surpreendente vitória do bloco PTB-PL, que contou com o apoio de última hora do Partido Comunista Brasileiro. Tal vitória evidenciou a importância da disciplina parlamentar, já que no PTB prevaleceu a decisão do voto unívoco no parlamentarismo, mesmo com a preferência pelo sistema presidencial de boa parte de seus membros.

Desse modo, o Rio Grande do Sul passava a instituir um modelo híbrido do parlamentarismo, no qual o Poder Executivo seria exercido pelo governador e pelo Secretariado, adotando uma divisão comum aos sistemas parlamentares. Ao Chefe do Secretariado, espécie de primeiro-ministro, caberia indicar os demais Secretários, que por sua vez deveriam ser nomeados e demitidos pelo governador. Para além disso, ficou determinado que as funções de Chefe do Secretariado só poderiam ser desempenhadas por membro da Assembleia Legislativa. O Secretariado deveria, ainda, comparecer perante a instituição para a apresentação do plano de governo, ficando sujeitos à confiança da Assembleia e devendo-se demitir quando esta fosse negada. Possibilitava também que o governador do estado dissolvesse a Assembleia Legislativa, a fim de apelar para o pronunciamento do eleitorado através de uma moção de desconfiança. No entanto, uma medida transitória assegurava que os mandatos dos deputados fossem preservados até o final da legislatura em 1951.

Após a vitória do parlamentarismo, os partidos defensores do presidencialismo e do respeito aos princípios constitucionais federais mantiveram seu posicionamento contrário à Constituição aprovada pela maioria do plenário. Nesse sentido, como forma de protesto os

deputados do PSD não assinaram o documento no ato de promulgação em 8 de julho de 1947 e o governador Walter Jobim não compareceu à sessão solene. Dias antes desse importante evento que marcou o retorno da democracia no Rio Grande do Sul, o governador Walter Jobim submeteu um requerimento de inconstitucionalidade da Carta rio-grandense enviado ao Supremo Tribunal Federal (STF). Na arguição o governador listou os pontos que considerava como inconstitucionais, tais como o Rio Grande do Sul ser uma unidade federada devendo respeitar a Constituição Federal, bem como o fato de ser a Constituição do estado do tipo parlamentar, atentando contra os fundamentos da organização federal. Com a arguição do governador, prolongou-se por mais algumas semanas o embate entre os dois grupos antagônicos da Assembleia que em compasso de espera aguardavam o julgamento do STF.

A espera acabou quando em 17 de julho o ministro Castro Nunes do STF julgou inconstitucionais onze artigos da Constituição parlamentarista do Rio Grande do Sul, que versavam sobre o funcionamento do Secretariado. A decisão do juiz mostra a importância do campo jurídico na solução de questões dos demais campos, como no caso do campo político rio-grandense que necessitou do julgamento do STF para a resolução do conflito entre as correntes políticas antagônicas da Assembleia. Sendo entendida como uma decisão universal proferida em nome de todos, o julgamento do Supremo Tribunal não foi questionado pelos constituintes, que rapidamente iniciaram a tarefa de reforma constitucional, culminando na aprovação da emenda nº 1 que retirou da Constituição os artigos de modelo parlamentarista alinhando-a aos princípios presidencialistas da Carta Federal.

Desse modo, encerrou-se um importante capítulo da história política do Rio Grande do Sul e que na época despertou grande interesse nos campos político e social, como também na imprensa local e nacional que acompanhou os desdobramentos da formulação da Constituição rio-grandense e na opção pela adoção de um sistema de governo de orientação parlamentarista.

Por fim, cabe ressaltar que a presente pesquisa procurou entender o processo constituinte por meio dos discursos políticos, projetos constitucionais e das emendas apresentadas, assim como a repercussão na imprensa. Na perspectiva de Pierre Bourdieu, procurou-se compreender a lógica de funcionamento do campo político, com a importância das alianças políticas, do estabelecimento de ideias-forças e do jogo de oposições e distinções através dos discursos políticos. No entanto, a pesquisa encontrou em seu percurso algumas limitações, podendo vir a ser realizado uma interpretação mais aprofundada da lógica de disputa pelo poder no campo político da Assembleia Constituinte, bem como uma exploração maior das fontes históricas, principalmente em relação aos conteúdos opinativos dos jornais.

REFERÊNCIAS

- ABRANCHES, Sérgio. **Presidencialismo de coalizão: raízes e evolução do modelo político brasileiro**. 1 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.
- ALMEIDA, Diego Orgel Dal Bosco. **Interfaces do político: o discurso de Alberto Pasqualini em perspectiva (1936-1955)**. 2015. 227 f. Tese (Doutorado em História) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2015.
- AMANTINO, Antônio Kurtz. **Presidencialismo x parlamentarismo**. Passo Fundo: Aldeia Sul Editora, 1992.
- ASTURIAN, Marcos Jovino. **O Rio Grande do Sul dividido: conflitos político-eleitorais entre pessedistas e petebistas para o governo estadual (1946-1954)**. 2019. 278 f. Tese (Doutorado em História) - Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2019.
- AZAMBUJA, Darcy. **Teoria geral do Estado**. São Paulo: Editora Globo, 1998.
- BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Tradução de Luís Antero Reto, Augusto Pinheiro. São Paulo: Edições 70, 2011.
- BODEA, Miguel. **Trabalhismo e populismo no RS**. Porto Alegre: UFRGS, 1992.
- BOURDIEU, Pierre. **Sobre o Estado: Cursos no Collège de France (1989-92)**. Tradução Rosa Freire d'Aguiar. 1 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.
- _____. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.
- _____. **Coisas ditas**. São Paulo: Brasiliense, 2004.
- _____. **Razões práticas: sobre a teoria da ação**. São Paulo: Papirus Editora, 1996.
- _____. A economia das trocas linguísticas. In: ORTIZ, Renato. (org.). **Pierre Bourdieu**. São Paulo: Ática, 1983.
- BRAGA, Kenny, *et al.* (coords). **Perfis parlamentares: Leonel Brizola – perfil, discursos e depoimentos (1922-2004)**. Porto Alegre: Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, 2004.
- BUENO, Antônio Avelange Padilha. **Raul Pilla: aspectos de uma biografia política**. Dissertação de Mestrado. Porto Alegre, PUCRS, 2006.
- CÁNEPA, Mercedes Maria Loguércio. **Partidos e representação política: a articulação dos níveis estadual e nacional no Rio Grande do Sul, 1945-1965**. UFRGS Editora, 2005.
- CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.
- CARVALHO, José Murilo de. **Pontos e bordados: escritos de história e política**. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1998.

CARVALHO, Karine Fernandes de. Os conceitos de habitus e campo na teoria de Pierre Bourdieu. **Cadernos de Campo**, n. 9, pp. 101-111, 2003.

CORTÉS, Carlos E. **Política gaúcha** (1930-1964). Tradução Amy Caldwell de Farias. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2007.

D'ARAÚJO, Maria Celina. **Sindicatos, carisma e poder: O PTB de 1945-65**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1996.

DELGADO, Lucilia de Almeida. **PTB: do getulismo ao reformismo** (1945-1964). São Paulo: Marco Zero, 1989.

DE LUCA, Tania Regina. História dos, nos e por meio dos periódicos. In: PINSKY, Carla Bassanezi (Org.). **Fontes Históricas**. 1. ed. São Paulo: Contexto, 2008. p. 111-153.

DUARTE, José Bacchieri (Org.). **Os 10 dias que o Rio Grande do Sul foi parlamentarista**. Porto Alegre: Assembleia Legislativa do Estado do RS/Gráf. Ética Impressora, 2003.

FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. 14 ed. atual. e ampl. 3. reimpr. São Paulo: Edusp, 2019.

FERREIRA, Jorge. **A democracia no Brasil**. São Paulo: Atual, 2006.

FERREIRA, Jorge. A transição democrática de 1945 e o movimento queremista. In: FERREIRA, Jorge. DELGADO, Lucia de Almeida Neves (Org.). **O Brasil Republicano - O tempo da experiência democrática: da democratização de 1945 ao golpe civil-militar de 1964: Terceira República (1945-1964)**. 8ª ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019, p. 11-46.

FIGUEIREDO, Argelina C.; FIGUEIREDO, Marcus. **O plebiscito e as forma de governo**. 2ª ed. São Paulo: Editora brasiliense, 1993.

GAMBA, João Roberto Gorini. **Teoria geral do Estado e ciência política**. São Paulo: Atlas, 2019.

GOMES, Angela de Castro. FERREIRA, Jorge. Brasil, 1945-1964: uma democracia representativa em consolidação. **Locus** (UFJF), v. 24, 2018.

HEINZ, Flávio M. (Org.). **O Parlamento em tempos interessantes: breve perfil da Assembleia Legislativa e de seus deputados – 1947-1982**. Porto Alegre: CORAG, 2005. (Os 170 anos do Parlamento Gaúcho: v. 3).

HIPPOLITO, Lucia. **De raposas e reformistas: o PSD e a experiência democrática brasileira**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2012.

LIJPHART, Arend. **Modelos de democracia: desempenho e padrões de governo em 36 países**. Tradução Vera Caputo – 4 ed., rev. e ampl. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019.

LACERDA, Alan Daniel Freire de. **Sistemas de governo: organizando a relação entre executivo e legislativo**. 1. ed. Curitiba: Appris, 2016.

LAMOUNIER, Bolívar. Brasil: rumo ao parlamentarismo? In: _____ (Org.). **A opção parlamentarista**. São Paulo: IDESP, 1991, pp. 13-60.

LIMONGI, Fernando. FIGUEIREDO, Argelina Cheibub. A crise atual e o debate institucional. **Novos estud. CEBRAP** [online]. 2017, vol.36, n.3, p. 79-97.

LINZ, Juan. Presidencialismo ou parlamentarismo: faz alguma diferença? In: LAMOUNIER, Bolívar (Org.). **A opção parlamentarista**. São Paulo: IDESP, 1991, pp. 61-120.

MARTINS, Luis Carlos dos Passos. História dos conceitos e conceitos na História: a imprensa como fonte/objeto da História Conceitual do Político. In: DOMINGOS, Charles S. M; BATISTELLA, Alessandro; ANGELI, Douglas S. (Orgs.). **Capítulos de História Política: fontes, objetos e abordagens**. São Leopoldo: Oikos, 2018, p. 53-74.

MOISES, José Álvaro. Cultura política, instituições e democracia: lições da experiência brasileira. **Rev. bras. Ci. Soc.** [online]. 2008, vol.23, n.66, p.11-43.

NETO, Silveira. Presidencialismo e parlamentarismo. **Revista da Faculdade de Direito – UFMG**, n. 2 (1962).

MATTEUCI, Nicola. Assembleia. In: BOBBIO, Norberto. **Dicionário de política**/Norberto Bobbio, Nicola Matteucci e Gianfranco Pasquino; trad. Carmen C, Varriale et al.; coord. trad. João Ferreira; rev. geral João Ferreira e Luis Guerreiro Pinto Cacaís. - Brasília: Editora Universidade de Brasília, 11ª ed., 1998. Vol. 1: 674 p. (total: 1.330 p.). Obra em 2v.

ORTIZ, Renato. (org.). **Pierre Bourdieu**. São Paulo: Ática, 1983.

PETERS, Gabriel. O social entre o céu e o inferno: a antropologia filosófica de Pierre Bourdieu. **Tempo Social**, [S. l.], v. 24, n. 1, p. 229-262, 2012.

PESAVENTO, Sandra Jatahy. **A Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul: a trajetória do parlamento gaúcho**. Porto Alegre: Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, 1992.

PINTO, Céli Regina Jardim. O poder e o político na teoria dos campos. **Revista Veritas**, v. 41, nº 162, Porto Alegre: EdiPUCRS, 1996.

RESENDE, Maria Efigênia Lage de. O processo político na Primeira República e o liberalismo oligárquico. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucilia de Almeida Neves (Orgs.). **O Brasil Republicano – O tempo do liberalismo oligárquico: da Proclamação da República à Revolução de 1930**. Vol. 1. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, pp. 89 a 120.

REVERBEL, Carlos Eduardo Dieder. 2014. **A revolução federalista e o ideário parlamentarista**. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo.

SAITER, Jaqueline Coutinho. **DEMOCRACIA E CONSTITUIÇÃO: A evolução das dimensões da democracia nas Constituições brasileiras**. Mestrado - Direitos Constitucionais Fundamentais (Direito Constitucional). Faculdade de Direito de Vitória. 2005.

SEGATTO, José Antonio. PCB: a questão nacional e a democracia. In: FERREIRA, Jorge. DELGADO, Lucia de Almeida Neves (Org.). **O Brasil Republicano** - O tempo da experiência democrática: da democratização de 1945 ao golpe civil-militar de 1964: Terceira República (1945-1964). 8ª ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019, p. 245-268.

SKIDMORE, Thomas E. **Brasil:** de Getúlio à Castelo (1930-64). Tradução Berilo Vargas. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.